

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 169

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 4.552, que corrige o engano do decreto n. 4.413, de 26 de dezembro de 1921.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.500, que approva o regulamento do Pontes de Circumstancia.

Decreto n. 15.564, que approva a planta dos terrenos indispensaveis ás installações e execucao das obras para aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras do rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», de que é concessionario Frederick Albion Huntress, e desappropria os terrenos e bemfeitorias comprehendidos na mesma planta.

Decreto n. 15.566, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, á vista da correccão constante do decreto legislativo numero 4.552, desta data.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 e 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Instruções para a fiscalisação do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte maritimo e fluvial — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade publica, da Inspectoria

Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortizaçao.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Centenario — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.552 — DE 19 DE JULHO DE 1922

Corrige o engano do decreto n. 4.413, de 26 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz o 1° Secretario do Senado Federal, em officio n. 214, de 13 de julho corrente, dirigido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faz saber que o decreto n. 4.413, de 26 de dezembro de 1921, no qual foi omitida a palavra «ouro», deve ser executado na seguinte conformidade:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio a D. Carmen de Andrade Braga, laureada no concurso de 1921, no Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.500 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Approva o regulamento de Pontes de Circumstancia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lho confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de Pontes de Circumstancia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.564 — DE 13 DE JULHO DE 1922

Approva a planta dos terrenos indispensáveis às instalações e execução das obras para aproveitamento da força hidráulica das cachoeiras do rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», de que é concessionário Frederick Albion Huntress, e desapropria os terrenos e bemfeitorias compreendidos na mesma planta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frederick Albion Huntress, que é concessionário, nos termos do decreto n. 15.402, de 17 de março do corrente anno, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos»; e tendo em vista o disposto no art. 1º e alinea 2ª do art. 2º, do citado decreto n. 5.646, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a planta, que com esta baixa rubricada pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos terrenos indispensáveis às instalações e execução das obras projectadas conforme os planos approvados pelo decreto n. 15.404, de 2 de maio do corrente anno, para o aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», de que é concessionário Frederick Albion Huntress em virtude do decreto n. 15.402, de 17 de março proximo passado.

Art. 2º Os terrenos e bemfeitorias compreendidos na planta ora approvada ficam desapropriados, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e de accordo com o art. 590, § 2º, n. III, do Código Civil e art. 8º do regulamento approved pelo decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(4.163)

DECRETO N. 15.565 — DE 10 DE JULHO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$, ouro, á vista da correção constante do decreto legislativo n. 4.552 desta data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a correção feita pelo decreto legislativo numero 4.552, de hoje datado, ao decreto n. 4.413, de 26 de dezembro de 1921, e a que se refere o decreto n. 15.197, da mesma data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do

premio a D. Carmen de Andrado Braga, laureada no concurso de 1921, no Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vosso exame, para que tenha a solução que vos parecer conveniente, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á abertura de um credito especial, na importancia de 930\$, destinado ao pagamento, no periodo de 25 de junho findo a 31 de dezembro vindouro, da pensão que, na razão de 1:800\$, anualmente, foi concedida ao guarda civil de 1ª classe Augusto Moreira da Fonseca por decreto de 25 de mez passado, na conformidade dos arts. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 114. do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito especial na importancia de 930\$, para pagamento ao guarda civil de 1ª classe, Augusto Moreira da Fonseca, da pensão que lhe foi concedida por decreto de 25 de junho findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Na conformidade dos arts. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e 114. do regulamento approved pelo decreto n. 13.878 de 14 de novembro de 1919, foi concedida, por decreto de 25 do mez findo a pensão annual de 1:800\$, ao guarda civil de 1ª classe, Augusto Moreira da Fonseca. Para o respectivo pagamento neste exercicio, no periodo de 25 de junho a 31 de dezembro vindouro, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda um credito especial na importancia de 930\$, o quo trago ao conhecimento de V. Ex., para as providencias que lhe parecerem de direito.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez foram reformados, por invalidez:

Com o soldo por inteiro, o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Dias Vianna, contando 23 annos, dous mezes e 16 dias de serviço;

Com a metade do respectivo soldo, o soldado da Policia Militar do mesmo Districto, Olivio Joaquim da Silva, contando 18 annos, quatro mezes e 19 dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi exonorado o bacharel Adalberto Barreto do cargo de advogado da 8ª circumscripção judiciaria militar, por ter sido nesta data nomeado promotor da 12ª circumscripção;

Foi nomeado auditor interino da 11ª circumscripção judiciaria militar (S. Gabriel) o bacharel Alarico Cabeda.

— Por outro de 18 tambem do corrente, foram transferidos, na arma de cavallaria,

os tenentes-coroneis Feliciano Pinto Pessoa, do Q. S. para o ordinario, sendo classificado no 15 regimento (Villa Militar) e Pericles de Albuquerque, deste regimento para aquelle quadro.

— Por outros de 19, ainda do corrente:

Foram nomeados vitaliciamente os capitães da arma de infantaria Antero Martins Leal, adjunto da aula de geometria do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Barbacena, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas a e b do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, e Gaspar Guimarães Junior, professor da 1ª parte da 9ª cadeia do regulamento da Escola Militar approved por decreto numero 12.927, de 24 de abril de 1918, por achar-se comprehendido nas alíneas b e c, do citado artigo daquelle decreto; e serem ambos nesta data reformados, conforme pedem.

Foi nomeado o Dr. Milton Cruz professor de physica e chimica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto ser o adjunto mais antigo da secção de physica, chimica e historia natural na época em que se verificou a vaga daquelle cargo.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 1.934, de 30 de janeiro de 1890, os capitães da arma de infantaria Gaspar Guimarães Junior e Antero Martins Leal, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290,

de 13 de dezembro de 1917, combinado com o art. 15 da de n. 4.222, de 5 de janeiro de 1921, visto se acharem comprehendidos o primeiro nas alíneas b e c e o segundo nas alíneas a e b do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

De accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.565, de 6 do dito mez e anno, combinado com o artigo 45 da de n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, o capitão de infantaria Francisco Solerno Moreira, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de 30 annos de serviço.

Foi destituído o coronel Afonso Pinho de Castilho do commando do 10 regimento de cavallaria independente.

Foram mandados admittir no quadro de serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha:

De accordo com a condição 1ª do art. 7º do regulamento approved pelo decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente-coronel medico, para servir na 3ª região militar, o Dr. Manoel José Pereira Filho, professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, e no de 2 tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil reservista de 2 categoria Alípio Faria para a 4ª região;

De accordo com a condição 2ª do mesmo

artigo no posto de 2 tenente pharmaceutico e pharmaceutico civil Evra do Marie de Sa-
guira Dias, para a 1ª região;

De accôrdo com a condição 3ª do mesmo artigo, no posto de 1º tenente pharmaceutico, para a 5ª região, o pharmaceutico civil Emanuel Luiz de Sant'Anna, visto com mais de 21 annos de exercicio de sua profissão; e no posto de major medico, para a mesma região, o Dr. Elias Moniz Barreto de Aragão, professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia;

De accôrdo com a condição 4ª do citado artigo, nos postos de 1º tenente medico, para a 1ª região, o Dr. Salustiano dos Santos Guerra, visto contar mais de 10 annos de exercicio de sua profissão, e para a 7ª região o Dr. João Pinto de Oliveira, substitutor sanitario rural no Estado do Pará; e no posto de 2 tenente pharmaceutico, para a 1ª região, o pharmaceutico civil Arlindo Fróes, vi to ter mais de 15 annos de exercicio de sua profissão.

Foi transferido o maior de cavallaria Antonio Dias Teixeira de Mesquita, do quadro do director para o suplementar; e para a 2ª classe do exercito, ficando agoravado ao corpo a que pertence, o 1º tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna Reis, de accôrdo com o motivo 2, § 1º do art. 2º, do dec. 360, de 1 de dezembro de 1911, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 13 de junho de 1906, na parte que no nomea Emílio Ribeiro de Almeida Braga tenente-coronel commandante do 113º batalhão de infantaria da 1ª Divisão da Nacional, da capital do Maranhão, visto já ter sido nomeado por decreto de 2º de novembro de 1905 para o mesmo logar Antonio Joaquim dos Barros Lima.

Foi nomeado, de accôrdo com o art. 3º, do regulamento approvado por decreto numero 15 185 de 21 de dezembro de 1921, 1º tenente de cavallaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para a 1ª região, o 2º tenente da força publica de S. Paulo Alvaro de Azambuja Cardoso.

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o bacharel Aialberto Barreto para o cargo de promotor da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez foram concedidos ao 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Alexandre A. Adia Faria Rosa, 60 dias de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde.

Expediente de 12 de julho de 1922

Restituiu-se:

Ao Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, da Justiça Local do Districto Federal, a carta rogatoria expedida, por aquelle juizo, ás Justicas de Portugal, para inquirição de testemunha, na comarca de Guimarães, na acção ordinaria de herança e nullidade de testamento do finado José Berto Alves de Carvalho, a requerimento de Antonio Pereira Teixeira, afim de se providenciar no sentido de constar da mesma

portaria o nome do responsavel nelle resp-
pe suas despesas (aviso n. 1.037);

Afim de poder ser encaminhada a carta rogatoria expedida pelas Justicas de Santos as da Hespanha a requerimento da «The National City Park of New York», na acção em que se entende com Pasqual Gomes, solicito-se ao Sr. Secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo a necessária providencia no sentido de ser declarado o nome do responsavel nelle despesas com o cumprimento da referida rogatoria (aviso n. 1.038).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes, aos Juizes Federaes nas seções do Amazonas e do Maranhão, decretos de nomeações de supleantes (avisos ns. 1.036 e 1.037).

Dia 13

Em resposta ao officio n. 755, de 22 de maio ultimo, communicou-se ao juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, que o Governo providenciara, opportunamente, afim de que o Congresso Nacional conceda, no orçamento de 1923, 6.000\$, para cada comarca desse Territorio poder attender ás despesas de que trata o referido officio (aviso n. 1.041).

Dia 15

Solicitou-se ao Sr. desembargador presidente da Corte da Appellação do Districto Federal a necessaria providencia no sentido de ser aberto concurso para o provimento do officio de escriptão do Juizo de direito da 4ª Vara Criminal da Justiça Local do Districto Federal, vaza com o fallecimento do respectivo serventuario (aviso n. 1.047).

— Restituíram-se, devidamente cumo rias, ao Ministerio das Felções Exteriores, as cartas rogatorias que acompanharam os avisos, d'aquelle ministerio n. 17, de 18 de março desse anno, e 22, de 28 de maio ultimo findo (avisos ns. 1.048 e 1.049).

Dia 17

Consultou-se o Ministerio da Fazenda sobre a disponibilidade recebida pelo director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 1.053).

— Solicitou-se ao Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal que elle fornecesse ao bacharel Filinto Mattos de Maranhão como posse do cargo de 1º supleante da 5ª Pretoria Criminal da Justiça Local do Districto Federal, para o qual foi nomeado por portaria de 3 de março deste anno (aviso n. 1.054).

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros os:

Alfredo José Gomes, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Francisco Neves, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José Serrano, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Liocadio da Nova, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Manoel Salvador, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José Gonçalves, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro.
Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 710\$, ao soldado Honorato Curvello, mico da Policia Militar, reformado por decreto de 11 de janeiro ultimo (aviso numero 2 323);

De 13.501-880, a A. Gomes Pereira & Comp. por fornecer os feitos, em julho corrente, a esta Secretaria de Estado, para serviço eleitoral (aviso n. 2 326).

— Ao director geral da Immaransa Nacional remetteu-se, afim de ser impresso, o original do art. «Quadro demonstrativo da despesa em 1921», que deva figurar no relatório deste ministerio (aviso n. 932).

— Ao Juiz de direito da Terceira Vara Criminal communicou-se que foram dadas providencias sobre a remessa do material solicitado (aviso n. 2 327).

Ao Prefeito do Districto Federal solicitaram-se providencias para que seja confaccionado o orçamento e o orçamento de aiardinamento da Colonia de Alienados em Jaracenaquá (aviso n. 2 323).

Ao Thesouro Nacional expediu-se guia para o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio recolher a quantia de 6:167\$313, aquella repartição, saldo do credito das consi rações e rubricas — Objectos de expediente, etc., da verba n. 21 — Departamento Nacional de Saúde Publica (2 322).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que o director da Faculdade de Medicina Informou a este ministerio ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 8\$354 destinado ao pagamento do Dr. Rodolpho Bantista (aviso n. 2 325).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitou-se transporte do norte desta Cidade para o de Victoria e de Porto Alegre, para 4 e 9 volumes respectivamente, contendo material eleitoral destinado ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados do Espirito Santo e Rio Grande do Sul (officios numeros 927 e 931).

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra transmittiu-se um exemplar do relatório deste ministerio relativo ao anno de 1920 (aviso n. 928).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Espirito Santo e Rio Grande do Norte remetteram-se, respectivamente, os conhecimentos ns. 1.68 e 1.662, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativos ao embarque de material eleito al desinado áquellas Delegacias Fiscaes (officios ns. 929 e 930).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Norte e Goyaz solicitaram-se, telegraphicamente, informações sobre o saldo de material eleitoral existente nas respectivas delegacias. Ao juiz federal no Rio Grande do Norte solicitaram-se identicas informações.

Expediente de 20 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos das seguintes gratificações de exercicios findos, por trabalhos eleitoraes prestados no Estado de Minas Geraes:

De 300\$, a Simpliciano Pinto da Silva (aviso n. 2.332).

De 30\$, a Julio Cesar de Godoy (aviso n. 2.331).

De 150\$, a Augusto Mesquita (aviso numero 2.328).

De 150\$, a Joaquim Guimarães (aviso numero 2.329).

De 150\$, a José Candido Pimentel (aviso n. 2.330).

De 300\$, a Antonio Benicio (aviso numero 2.334).

O Sr. Alfredo Leite Praça (aviso numero 2.333).

As presidente de Minas Geraes communicou-se que para pagamento da subvencão que compete ao anno 1.º do Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio, torna-se necessario que seja presente a este ministerio, um exemplar dos estatutos do referido Asylo (aviso n. 2.335).

As Ministerio da Fazenda transmittiu-se um telegramma da presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, solicitando pagamento pela Delegacia Fiscal no Amazonas dos vencimentos dos magistrados do mesmo Territorio (avi. n. 2.335).

As presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se copias dos decretos numero 552, 15.556, de 19 do corrente, que achem o credito para o pagamento de 42 mil de oreiro de viagem que compete a D. Carmen de Andrade Braga (aviso numero 2.341).

Montepio:

As director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação de D. Emilliana Cobra Olinto.

— Telegramma:

Exmo. Sr. Juiz Directo Comarca Grão-Morol — Estado de Minas Geraes. — Referencia officio quinze abril ultimo, decido Vossa Excelencia que tendo cagado depois terminado prazo addicional exercicio 1921, folha gratificação esquivão alistamento eleitoral S-bastião Collares Bessa, torna-se necessario requiera esse serventuario seu pagame do nor conta Depositos. — *José Antonio Chaves*, Ministro Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Dr. Léo de Alencar, 3.º official desta Secretaria de Estado, pedindo transferencia da Seccão de Contabilidade, onde trabalha, para a Diretoria de Justiça. — Indeferido.

Julietta França, professora do Instituto Nacional de Surdos Mudos, pedindo pagamento da gratificação addicional a que tem direito. — Já se providenciou pelo aviso n. 96 C, de 11 de janeiro do corrente anno.

Montepio

Juvenia da Costa Bezerra, solicitando pensão para si e seus filhos menores. — Já se providenciou pelo aviso n. 96 C, de 11 de janeiro do corrente anno.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de julho de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que:

O credito de 66:666\$666 distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Esprito Santo, para occorrer ás despezas da Commissão de Prophylaxia Rural naquelle Estado, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 550\$, para pagamento de materia a adquirir nesta Capital, para a referida commissão (aviso n. 841);

Do credito de 66:666\$666, distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para occorrer ás despezas da Commissão de Prophylaxia Rural naquelle Estado, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional, a importancia de 1:590\$400, para pagamento de material

a adquirir nesta Capital, para aquella commissão (aviso n. 842);

Do credito de 33:333\$333, distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para occorrer ás despezas da Commissão de Prophylaxia Rural naquelle Estado, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 5.452\$ para pagamento de material a adquirir nesta Capital, para a citada commissão (aviso n. 843).

— Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que foi empennada a despesa de 575\$, relativa ás assis naturas de aparelhos telephonicos ao serviço daquelle inspector, no corrente exercicio (oficio n. 1.950).

Dia 18

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que os funcionarios deste departame to passão a peçoer os seus vencimentos e las repartições a que pertencem, de accordo com o art. 72, do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921 (aviso n. 844).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento das seguintes importancias:

10:758\$390, relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Hospital Dom Pedro II (aviso n. 845);

4:233\$920, proveniente de fornecimentos feitos no mez de julho do corrente anno, a Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria, Educação e Propaganda (aviso numero 847);

Seja entregue de uma só vez a Celestino Costa, a importancia de 45\$ para occorrer durante o 3.º trimestre do corrente anno, ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 849);

O pagamento das folhas na importancia de 50 \$ de diarias aos empregados da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, nos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 846);

As director da Despesa Publica, o pagamento da folha de auxilio a familia do leproso isolado Marinho Louzeu Leite, na importancia de 25\$, relativo ao mez de junho do corrente anno (oficio n. 1.956).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comoravam a applicação do adiantamento de 450\$ feito a Celestino Costa, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, durante o 2.º trimestre do corrente anno (aviso n. 850).

— Communicou-se:

As director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que por despacho de 17 do corrente, foi autorizada a despesa com a aquisição de tres motores maritimos, devendo os respectivos pedidos ser dirigidos a firma Mayrink Veiga & Comp., a 9:800\$ cada um (oficio n. 1.954);

As inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, que por despacho datado de 19 do corrente foi resolvido assentir em que se celebrasse acto do administrativo entre aquella inspector e a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, para a manutenção de um dispensario anti-venereo na sede da mencionada sociedade (oficio n. 1.955).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRITÓRIOS

Expediente de 19 de julho de 1922

Communicou-se:

As Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a proposta do

Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose para o preenchimento da vaga de continuo existente naquelle inspector (oficio numero 2.000).

As Dr. director geral de Instrução Publica Municipal que o proprietario do predio n. 282 da rua Jocke Club foi mudado, ao prazo de 15 dias, a contar os aparelhos sanitarios installados naquelle predio (oficio n. 2.009);

As Dr. delegado do 4.º districto sanitario que um dos medicos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em visita de vigilancia medica encontrou o collegio da rua Barão do Amazonas n. 62 em pessimas condições de hygiene e máo regimen de vida para os alumnos alli matriculados (oficio n. 2.005).

— Remetteu-se:

As Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios o officio n. 247 da Directoria Geral de Industria e Commercio (oficio n. 2.011);

As Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 2.746, de José Joaquim Vieira da Silva, referente ao terreno da rua Barão de Mesquita entre os ns. 464 e 466, afim de que seja emittido parecer sobre o assumpto no mesmo tratado (oficio numero 2.010);

As Dr. delegado do 4.º Districto Sanitario, a portaria de suspensão por 30 dias, do guarda Cecilio Torquato dos Santos (oficio n. 2.007).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 795 do regulamento em vigor, em 500\$ cada um, os Srs. Soares Barbeito & Comp., Paulo Vasques Ferro e M. Gomes & Irmão;

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do art. 364 § 5º do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Manoel Fonseca Machado;

Pela 4.ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Jayme Pacheco.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

M. Bastos (2.702). — Indeferido.
J. Guimarães (1.134). — Deferido á vista do documento anexo á petição n. 2.701, de 1922

Primeira Delegacia de Saude.

Manoel Joaquim de Carvalho (277). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude.

Ignacio Moses & Comp. (590). — Deferido, em parte; os peticionarios deverão cumprir já as exienciass formuladas nas letras b, c e d, da resposta ao quesito quarto do laudo de vistoria, e, mais tarde, quando for feita a reforma do contracto, executar o que se determina na letra a da referida resposta ao mesmo quesito.

Adão Ferreira de Araújo (608). — Deferido.
José Peres Trilho (605). — Sim, por 30 dias.

Mathilde Marinho da Cunha (609). — Sim, por 30 dias.

A. Rodrigues & Garcia (606). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude.
Silva & Cruz (493). — Deferido.
Manoel Pereira Quintaes (501). — Sim, por 30 dias.

Quinta Delegacia de Saude.
Julia Alves Ribeiro (2.827). — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1922

Posto da Penha:

Maria José de Oliveira Carvalho. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Manoel Theodoro de Souza. — Concedo 30 dias.

Posto de Madreira:

Ervila França da Silva. — De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto, não pôde ser attendido.

Albeto Mauell. — Concedo 60 dias.
Alvaro Caetano do Silva. — Concedo 60 dias.

Posto de Santa Cruz:

Maria dos Anjos F. da Silva. — Concedo 60 dias.

Leideiro Francisco dos Santos. — Concedo 60 dias.

João da Silva Garcia. — Concedo 60 dias.

Anna Vasques de Iriarte. — Concedo 90 dias.

João Antonio da Silva. — Concedo 90 dias.

Isabel Aquino de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Maria Joanna Vilharve. — Concedo 30 dias.

Sebastião Pereira Ramos. — Concedo 30 dias.

Euzabillina Dias Guimarães. — Concedo 60 dias.

Nicolão Francisco da Cruz. — Concedo 30 dias.

Anna Rosario Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Antonio dos Santos. — Concedo 30 dias.

Alinda Rita da Silva. — Concedo 30 dias.

Maria Vasco de Castro. — Concedo 90 dias.

Maria Candida das Dôres. — Concedo 30 dias.

Francisco Victor dos Santos. — Concedo 30 dias.

Ao mesmo, restituindo as contas de Dias Garcia & Comp. e Moeno & Comp. devidamente relacionadas (officio numero 784);

Ao mesmo, as folhas, em duplicata, para pagamento dos empregados subalternos deste inspetoria, Lincoln Machado Coelho, Samuel Ferreira da Silva, Bernardino Tavares, Olavo Mariano da Silva e Simeão João dos Santos, que estavam aguardando despacho das licenças solicitadas nos meses de abril, maio e junho, na importância total de 268,994 (officio n. 785).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres o auto de multa, na importância de 20 \$, lavrado contra o Sr. Dr. Arthur Paulo, por ter infringido o disposto no art. 364 n. 7 do Regulamento Sanitário vigente (officio n. 786).

Requerimentos despachados

Newton Gomes Ferreira. — Certeque-se.

Antonio Baptista de Barros. — Idem.

José Sotôro. — Idem.

Agostinho Armando de Alvarenga. — Idem.

Manoel Posa. — Atteste-se.

Benedicto Christina. — Idem.

Arnando Mirelles. — Ave-be-se.

Benedicto Monteiro de Brito. — Idem.

Saturnino Jordão. — Atteste-se.

Féias:

Avellino Ferreira Nunes.

Peito Cruz. — Deferido.

Francisco Joaquim Ribeiro. — Deferido.

Quirino Gomes da Rocha. — Deferido.

Braz Corrêa de Figueiredo. — Deferido.

Sebastião Carlos Vianna. — Deferido.

Artur Machado Braga. — Deferido.

Waldavino Antonio da Silva. — Deferido.

Fernando do Motta. — Deferido.

Pedra Luiz Teixeira. — Deferido.

Adelino Figueira Galvão. — Deferido.

Luiz de Albuquerque. — Deferido.

Augusto Brandão. — Deferido.

Carlos Legio Brandão. — Deferido.

Francisco Pedro de Assis. — Deferido.

Jorge Pereira Barroso. — Deferido.

Adelino F. Galvão. — Deferido.

João de Moura Brito. — Deferido.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de julho

Officiou-se ao director geral do Departamento, propondo a nomeação efectiva de Lucio Cardim para o cargo de escriptorio-archivista da Inspectoria de Saude do porto de Santos (officio n. 2.640).

Solicitam-se providencias ao inspetor de Engenharia Sanitaria no sentido de ser vistoriado o hiate Republica, afim de serem constatados quizes os concertos de que precisa para o seu perfeito funcionamento (officio n. 2.641).

Comunicou-se:

Ao director geral do Departamento, tudo o quanto foi feito, por esta directoria para o fiel cumprimento do determinado em o officio n. E 599, de 13 de junho ultimo, com relação ás violações dos regulamentos sanitarios em vigor pelo commandante Costa Mendes e Dr. Flavio Rubim, respectivamente commandante e medico do paquete nacional *Brigade* da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Juntamente enviou-se o processo respectivo (officio n. 2.661).

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 1.900, de 11 de junho, que o credito para pagamento do Dr. Acatauassu Nunes Filho deve ser distribuido á delegacia fiscal do Estado do Pará (officio n. 2.647);

Ao mesmo, em satisfação ao officio n. 1.942, de 15 deste mez, que o ma-

rinheiro interino Manoel da Cunha Picanco, da sub-inspectoría de saude do porto de Paranaíba, pertencente á classe, cuja diaria é de 4000 (officio numero 2.644);

Ao mesmo, que Francisco de Assis e Silva, nomeado secretario effectivo da inspetoria de saude do porto de Belém, em portaria de 23 de junho findo, tomou posse e entrou em exercicio em 17 do andante (officio n. 2.645).

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que, em data de hoje, a inspetoria de saude do porto do Rio de Janeiro multa, na quantia de 200 \$ o commandante João da Costa Vasques, do vapor português *Fausto Veiros*, por infracção do art. 965 letra a do decreto n. 5. 3, de 15 de setembro de 1921, tendo o infractor immediato conhecimento dessa multa (officio n. 2.638).

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaíba, em solução ao officio n. 144, de 12 deste mez, que o excedente da quota repartição deve ser regulado de accordo com o art. 962 letra a do decreto n. 15.003, e, quanto á expedição de cartas de saude, também dentro das mesmas horas (officio n. 2.652).

Ao inspetor de Saude do Porto de Recife, que deve ser observado o que dispõem os ns. 6 e 8 da tabella B do decreto numero 11.339, de 1 de setembro de 1921, excepto quanto ás Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira (officio n. 2.655);

Ao inspetor de Saude dos Portos da Bahia, que deve ser observado o que dispõem os ns. 6 e 8 da tabella B do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1921, excepto quanto ás Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Nacional de Navegação Costeira (officio n. 2.656);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, em resposta ao officio n. 1.6, de 12 do fluente, que as cartas de saude e bilhetes de livre pratica estão sujeitos ao pagamento do selo, conforme determinam os ns. 6 e 8 do § 3 da tabella B do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 2.657);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, em solução ao officio n. 15, de 6 do andante, que a circular n. 12, de 18 de abril de 1921, que acompanhou 45 exemplares dos impressos a que no alludido officio se refere, foi feita a titulo de modelo, devendo a respectiva aquisição ser feita por conta da verba daquella repartição (officio n. 2.659).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha, em dúplica via, das substituições na importância de 15 \$, relativa a junho proximo passado, para pagamento do servente do Lazareto da Ilha Grande Arisides de Sousa Neves, que substitue o paleiro do mesmo estabelecimento José Neves Cardoso, licenciado por um anno, na forma do art. 1º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 2.642);

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Oscar de Lucera, ajudante medico, interino, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo pagamento, por exercicio findo, das gratificações relativas ás mezas de novembro e dezembro de 1911 que deixou de receber por insufficiencia de verba (officio n. 2.650);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, a portaria de licença do Dr. Mario Lyra, por seis mezas, concedida em 12 do corrente, na forma do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921. Outrosim, solicitou-se seja essa directoria informada da data em que o funcionario

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 20 de julho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres — Os boletins dos dias 17, 18 e 19 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 17 e 18 do corrente (officio n. 780);

Ao Sr. Dr. secretario geral — A folha, em duplicata, para pagamento das diárias ao enfermeiro Alfredo Martins, encarregado do isolamento de um enfermo á rua Marquez de apucaly n. 99, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância total de 61\$499 (officio n. 781);

Ao mesmo — A guia para o deposito da quantia de 20 \$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo na Avenida Atlantica n. 72, sendo responsavel o Sr. José do Prado Peixoto (officio n. 782);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diárias as enfermeiras Julieta Ferreira Simas e Theodora Freitas de Madureira, encarregadas do isolamento de um enfermo na rua Candido Rêgo n. 314, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância de 112\$020 (officio n. 783);

em causa, della entrar em gozo (officio numero 2.651);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappaes do movimento dos portos de Victoria, Cabedello e Bahia, durante o mez de junho findo (officios ns. 2.647 a 2.649);

Ao director do Hospital Paula Candido, em resposta aos officios ns. 318 e 333, de 4 e 12 do corrente, o inteiro teor do despacho proferido pelo Sr. ministro, sobre o assumpto daquelles officios, em processo relativo ao pessoal da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 2.648);

Ao inspector geral, interino, de saude do porto do Rio de Janeiro, a folha em tres vias, na quantia de 66 \$ para pagamento das gratificações a que tem direito o pessoal daquella Inspectoria que fez a visita ao paquete italiano «Tomasso di Savoia», em 17 do corrente, fora das horas regulamentares (officio n. 2.637);

Ao inspector de saude do porto de Recife, em registrado pelo Correio, dois talões de cartas de saude (officio n. 2.653);

— Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 5.619, que acompanhou o officio numero 1.910, de 11 do corrente, devidamente processada (officio n. 2.643).

— Accusor-se:

Ao inspector, interino, de saude do porto de Recife, o recebimento do officio n. 199, de 4 do corrente (officio n. 2.654);

Ao sub-inspector de saude do porto de Victoria, o recebimento do officio n. 108, de 15 do fluente (officio n. 2.658);

Ao sub-inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 102, de 3 deste mez datado (officio n. 2.650).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto:

Commandante João da Costa Vasques do vapor portuguez *Ferrão Velloso*, 200\$, infração do art. 956 letra a, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, consignatarios, José Constante & Comp.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 21 do corrente, foi exonerado Antonio da Fonseca Lobo, do cargo de 3 supplente de delegado do 28º districto policial, sendo nomeado Waldemar Medrado Dias, para o seu lugar.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 20 de julho de 1922

Ministerio da Agricultura:

N. 248 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e envia a interessante publicação *Instituto de Reformas Sociais*, que contém a legislação hespanhola do Trabalho e que foi remetida de Madrid pela nossa legação naquelle capital.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 103 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio n. 42, de 10 de abril passado, onde constam as assignaturas e rubricas autographas que usará no exercicio do seu cargo o nosso consul em Munich, Sr. Mario Navarro da Costa.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 25 — Em resposta ao aviso desse

ministerio, de 30 do mez findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram solicitadas providencias ao consulado em Napoles, no sentido de ser feita a notificação ao sorteado militar Americano Taleo, de que deverá apresentar-se em outubro do corrente anno na região militar em S. Paulo.

N. 26 — Em solução ao aviso desse ministerio de 4 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o consul em Livorno me informou não ter podido notificar ao sorteado militar Tito Nelli, por não ter sido possível descobrir o seu endereço, não deixando, entantão, de dar providencias no sentido de conhecer o seu paradeiro para lhe dar sciencia do que solicitou V. Ex.

Junto lhe remetto a cópia do referido officio.

N. 28 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 60, de 27 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram transmitidas ordens ao consul em Berlim, afim de que o sorteado da classe de 1900 Alfredo Backheuser tenha conhecimento de que não foi chamado na primeira convocação da classe a que pertence.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 47 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. um exemplar do real decreto da presidencia do Conselho de Ministros da Hespanha, estabelecendo regras para a apresentação e expedição de documentos de identidade para estrangeiros e nacionaes que entrem e saiam do territorio do reino.

— Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 46 — Transmitto a V. S. a cópia do officio em que o consulado do Brasil em Veneza comunica, detalhadamente, quaes as despesas a serem effectuadas com a remessa das certidões de nascimento de Luiz Dalla Dea e Silvio Saretto, rogando a V. S. providenciar no sentido de ser enviado áquelle consul a importancia respectiva.

— Sr. vice-governador em exercicio do Estado de Pernambuco:

N. 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 1 do corrente mez, foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Mario Mello para consul de Venezuela nesse Estado.

Ao Sr. Mario Mello foi concedido reconhecimento provisório em 1 do corrente, conforme informei a V. Ex. com o telegramma n. 5, da mesma data.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento definitivo do referido agente consular.

N. 27 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 65, de 24 do mez proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que dei sciencia ao consul em Boulogne Sur Mer não poder esse ministerio intervir no caso do sorteado militar Victorino José Vieira, por estar o mesmo sujeito aos tribunaes militares, por crime de insubmissão.

— Sr. encarregado de negocios dos Estados Unidos da America:

N. 8 — Com referencia á nota dessa Embaixada, n. 740, de 11 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que, segundo acaba de informar a este ministerio o meu collega da Agricultura, Industria e Commercio, as leis e regulamentos existentes sobre a inspecção de carnes estão sendo impressas na Imprensa Nacional e por este motivo ainda não foram remetidas a esta secretaria de Estado, estando, entretanto, publicadas no *Diario Official* de 22 de dezembro e de 7 de janeiro ultimos.

— Sr. ministro da Hespanha:

N. 19 — Em resposta a nota dessa legação, de 1º do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi transmittido, ao Ministerio da Justiça, um exemplar do Real Decreto da Presidencia de Ministros da Hespanha, que altera a legislação em vigor, sobre documentos de identidade para estrangeiros e nacionaes que desejam entrar ou sair do territorio do Reino.

— Sr. ministro da Grecia:

N. 3 — Foi recebida nesta repartição a nota n. 1.910, de 8/21 de junho ultimo, em que V. Ex. accusa o recebimento da lista consular publicada por este ministerio e na qual faz algumas rectificações para serem observadas na futura publicação, rectificações essas que muito lhe agradeço, garantindo serem tomadas na devida consideração, opportunamente.

— Sr. ministro da Grecia:

N. 4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 1.914, de 8/21 de junho ultimo, na qual V. Ex. comunica ter reassumido o exercicio do seu cargo de consul geral interino da Grecia nesta Capital o Sr. Demetrio Scezzo e disso fiz constar por edital publicado no *Diario Official*.

— Sr. ministro da Federação Suíça:

N. 1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 1919, de 4 de junho ultimo, em que V. Ex. accusa o recebimento da lista do corpo consular brasileiro e do estrangeiro que lhe foi remetida por esta secretaria de Estado, e faz algumas correções para serem annotadas na futura lista.

Agradeço a V. Ex. essas correções que serão tomadas na devida consideração.

— Sr. ministro da Venezuela:

N. 2 — Em resposta á nota dessa legação n. 3, de 1º de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 1º do corrente mez, foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Mario Mello para consul do seu paiz em Pernambuco.

Remetto a V. Ex. o referido titulo, e bem assim, a carta-patente que acompanhou a nota supracitada.

N. 3 — Com referencia á nota n. 14, de 18 de novembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio aguarda, para proseguir no expediente relativo á nomeação do consul do seu paiz em Santos, que essa legação informe sobre a nacionalidade do Sr. Luiz Ernesto Xavier que, sendo brasileiro, deve requerer a necessaria licença ao governo, para aceitar o referido cargo.

Rogo, pois, a V. Ex. se sirva de informar a este ministerio sobre a referida nacionalidade.

— Sr. encarregado de negocios em Paris:

N. 16 — Comunico a V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Corbina Villaca para vice-consul em Amiens e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que cheguem a essa embaixada, remetidos pela Delegacia do Thesouro em Londres, os titulos a elle relativos.

— Sr. encarregado de negocios em Lisboa:

N. 11 — Em additamento ao officio deste ministerio n. 8, de 30 de junho ultimo, transmitto, por cópia, a V. S. o officio em que o consulado em Funchal comunica que o governo de Lisboa ordenou ao inspector da Alfandega que

negasse despacho a todo e assucar destinado à Madeira.

— Sr. encarregado de negocios em Copenhagen:

N. 4 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio de V. S. sob n. 3, de 10 de junho ultimo, referente à nomeação do Sr. Hans Bolt para Vice-Consul em Elsinor.

Em resposta cabe-me communicar a V. S. que não foi recebido o titulo a elle relativo e peço-lhe recomendar ao nosso consulado que remetta novo titulo para a devida approvação acompanhado de autographos do nomeado.

— Sr. ministro em Madrid:

N. 16 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 6, de 20 de maio ultimo, com o qual V. Ex. remetteu para a devida approvação os titulos de nomeação de agentes consulares em Santander e S. Sebastian e Cartagena, os quaes estão sem effeito por não estarem de accordo com a legislação em vigor.

Nessa mesma data, officio ao nosso consul geral em Barcelona recomendo-lhe que lembre aos vice-consules naquellas cidades, que já tem exequatur, a nomeação dos seus agentes consulares, conforme recommenda o art. 29 da Nova Consolidação Consular em vigor, pois só a elles competem a nomeação dos seus substitutos.

— Sr. consul geral em Barcelona:

N. 8 — Tendo sido recebidos nessa secretaria, procedentes da nossa legação em Madrid, diversos titulos de nomeação de agentes consulares em Santander, Cartagena e San Sebastian, feitos pelo ex-consul geral nessa cidade Sr. Landulpho Borges da Fonseca, communico a V. S. que não puderam ser approvadas essas nomeações por não estarem de accordo com a legislação em vigor.

Peço, pois, a V. S. a bondade de regularizar a situação desses vice-consulados recommendando aos respectivos vice-consules que nomeem os seus substitutos, conforme dispõe o art. 29 da Nova Consolidação Consular vigente.

Aproveito a oportunidade para accusar o recebimento do seu telegramma de 10 do corrente, pedindo para ficar sem effeito a nomeação do Sr. Antonio Ramos Carralal para agente consular em Cartagena. Essa nomeação, conforme disse acima, está sem effeito por não ter sido feita de accordo com a legislação em vigor.

— Sr. consul geral em Hamburgo:

N. 16 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio n. 13, de 2 de maio ultimo, em que V. S. communica a recusa do Sr. Carlos Scharff ao pagamento do imposto pela sua nova nomeação para o cargo de vice-consul em Lubek, declarando não poder exercel-o em vista da sua idade avançada.

Em resposta communico a V. S. que, quanto ao pagamento do imposto, não terá elle que pagar novamente, visto não ter sido exonerado a pedido, e quanto ao facto de não poder elle exercer o cargo não havendo necessidade do seu preenchimento, fica V. S. autorizado a supprimir o referido vice-consulado, conforme prouder.

— Sr. consul em Halifax:

N. 5 — Em resposta ao officio desse consulado n. 7, de 10 de maio proximo findo, tenho de lhe communicar que, sendo os consules comitantes, para crear vice-consulados e nomear os respectivos agentes, pôde V. S. estabelecer em Vitoria, como propõe, um posto daquelle categoria, remetendo, em seguida, a esta Secretaria de Estado, a carta

patente do Sr. Lucien Agassiz para a respectiva approvação.

— Sr. consul em Boulogne Sur Mer:

N. 1 — Em resposta ao seu officio n. 2, de 17 de abril ultimo, referente à nomeação do Sr. Corbiniano Villago, para vice-consul em Amiens, tenho a honra de lhe communicar que foi aprovada a referida nomeação e os titulos respectivos remetidos à delegacia em Londres, para o pagamento do devido imposto pelo interessado, e uma vez satisfeita essa formalidade serão elles remetidos à nossa embaixada em Paris, afim de providenciar sobre o competente exequatur.

N. 5 — Em resposta ao officio desse consulado, de 23 de junho do anno passado, o Ministerio da Guerra communicou não poder ter a menor interferencia no caso do sorteado militar Victorino de A. Vieira, que declarou ser reservista da Armada, por ter sido esse sorteado declarado insubmisso, estando por consequencia, sujeito aos tribunaes militares.

— Sr. consul em Napoles:

N. 3 — Afim de attender a uma solicitação do Ministerio da Guerra, rogo a V. S. providenciar no sentido de ser o sorteado militar da classe de 1901, de nome Americucio Talco, filho de José Talco, residente em Corato, provincia de Bari, nesse paiz, sciencificado de haver sido designado para servir no 4º regimento de artilharia montada, devendo a sua apresentação effectuar-se em outubro do corrente anno, na 2ª Região Militar em S. Paulo.

N. 6 — Em resposta ao officio desse Consulado, de 29 de abril ultimo, communico a V. S. que, segundo informação da Directoria do Serviço do Povoamento, o Governo Federal, por seu intermedio, não incumbiu pessoa alguma de tratar da emigração de armenios e syrios para o Brasil.

A introdução de immigrants, consoante disposições legais vigentes, só é feita, de accordo com os Estados interessados, nada havendo, até o presente, com relação aos citados immigrants.

— Sr. consul em Berlim:

N. 19 — Afim de attender a uma solicitação do Ministerio da Guerra, rogo a V. S. providenciar no sentido de ser o Sr. Theodoro Dressler notificado de que seu sobrinho Alfredo Backheuser, sorteado militar da classe de 1900, não foi chamado na primeira convocação da classe a que pertence.

— Sr. delegado do Thesouro, em Londres:

N. 43 — Junto remetto a V. Ex., para o devido fim os inclusos titulos relativos aos Srs. Arthur Morphy e Corbiniano Villago, nomeados vice-consules, respectivamente, em Patras e Amiens, e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhar-os à nossa Legação em Athenas e Embaixada em Paris para providenciarem sobre os competentes exequatur.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 23 — Em additamento ao officio deste ministerio, n. 4, de 31 de março ultimo, tenho a honra de passar às mãos do V. Ex. a inclusa cópia do officio que dirigiu a esta Secretaria de Estado o addido commercial do Brasil em Buenos Aires, acerca dos armazens que alli possui a firma Bromber & Comp., muito apropriados para o deposito de productos brasileiros, naquella porto.

Acompanham aquelle annexo, varias photographias dos referidos armazens.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 153 — Peço a V. Ex. o obsequio de providenciar no sentido de ser despachado, como de direito, o volume existente nessa alfandega, contendo objectos pertencentes ao espólio do taifero Eduardo Piloto, de nacionalidade brasileira, fallecido a bordo do vapor nacional *Alcagrete*.

O referido volume foi entregue, pelo nosso consul geral no Havre, aos cuidados do Sr. Antonio dos Reis Junior, comandante do *Curvello*, quando esse vapor tocou naquella porto francez, em 21 de maio ultimo.

— Sr. editor do *Diario Allemão*, em S. Paulo:

N. 154 — Accuso recebimento da carta de V. S. datada de 27 de junho passado e communico-lhe que lhe será regularmente remetido doravante o boletim deste ministerio, no qual poderá V. S. encontrar, bem como na parte do *Diario Official*, referente a esta Secretaria do Estado materia interessante para publicação graciosa no seu jornal.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 198 — O consul do Brasil no Salto, Sr. Mario de Azevedo, deseja commemorar a magna data do centenario da nossa independencia com uma exposição de productos brasileiros, naquella cidade, já tendo até obtido para isso o local necessario.

Levando esse facto ao conhecimento de V. S. muito grato lhe ficaria se quizesse fazer ver aos commerciantes filiaes a essa associação a grande vantagem que haveria para o nosso commercio com o Uruguay, em remetterem as amostras de seus productos áquelle consul, facilitando-lhe com isso a patriótica tarefa, que tomou sobre si.

Espero que essa associação dará todo o seu apoio á realização da referida exposição, communicando opportunamente a este ministerio tudo o que pader sobre o assumpto, afim de ser levado ao conhecimento daquelle funcionario.

Nesta data envio identicos officios ás associações commerciaes em S. Paulo, Santos, Bello Horizonte, Juiz de Fora, Curitiba, Florianopolis, Porto Alegre, Rio Grande, Uruguayana, Bagé, S. Borja, Pelotas e Sant'Anna do Livramento, á Camara do Commercio Internacional do Brasil, á Liga do Commercio e ao Centro do Commercio de Café.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha consideração.

Identicos aos Srs. presidentes das associações commerciaes de S. Paulo (199); Bello Horizonte (200); Santos (201); Juiz de Fora (202); Curitiba (203); Florianopolis (204); Porto Alegre (205); Rio Grande (206); Uruguayana (207); S. Borja (208); Pelotas (209); Santa Anna do Livramento (210); Bagé (211); á Camara do Commercio Internacional do Brasil (161); Liga do Commercio (155) e Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro (156).

Circular n. 25 — Ao Corpo Consular Brasileiro — No intuito de abreviar o expediente relativo à nomeação de funcionarios consulares, os quaes muitas vezes retardam o pagamento do sello de nomeação na Delegacia do Thesouro em Londres, e por isso ficam impedidos de assumir o exercicio dos cargos, resolveu este ministerio que, d'ora em diante as nomeações de vice-consules ou agentes consulares (Reg. Consular n. 14.058 de 11 de fevereiro de 1920, art. 4º, letras f, e, c) quando remittidas á approvação desta Secretaria de Estado, devam vir

acompanhadas de um saque de 25\$, ouro, ou \$12.50, que é o valor do sello a ser pago na referida delegacia, por esses funcionarios.

Para tal fim, os consulados recomendarão aos nomeados que façam esse saque á vista a favor da Brazilian Treasury Delegation e contra alguma casa bancaria em Londres.

Este ministerio remetterá tal saque, juntamente com a approvação dos titulos de nomeação á supra dita repartição.

A conversão da moeda, não sendo fixa, pôde soffrer alteração e por isso, convém que os consulados procedam como quando remittem a renda consular, isto é, de modo que os saques sejam feitos em libras esterlinas correspondentes á somma em dollars, ao cambio do dia da remessa, entre as praças de Londres e Nova York.

Ministerio da Fazenda

Instruções para a fiscalização do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a fiscalização do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial, sejam observadas as seguintes instruções:

I — Aos funcionarios, nomeados em virtude do art. 104, do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incumbem o exame e a fiscalização referente ao pagamento do sello, de accordo com os preceitos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, na parte que for applicavel:

a) ás notas do despacho marítimo, archivadas nas alfandegas e mesas de rendas alfandegarias;

b) a todos os contractos de freteamento;

c) a todos os demais documentos que digam respeito a actos e papeis expedidos para o desembarque de embarcações e cujos emolumentos tenham de ser satisfeitos em sello.

Para cumprimento das alíneas a, b e c, os fiscaes, todas as vezes que o serviço exigir, comparecerão nas alfandegas, mesas de rendas, sédes ou agencias de companhias de navegação, escriptorios de corretores, capitania e saudo dos portos, etc., afim de examinar os documentos sujeitos a sello, visal-os, quando exacta a cobrança, notificar qualquer irregularidade sanavel, ou lavrar autos, na forma do art. 68, § 3º, do vigente regulamento do sello.

A notificação ou o auto serão encaminhados á competente repartição arrecadadora.

II — Do exame dos despachos marítimos, organizar-se-ha minuciosa estatística, de que constará o numero do despacho, a alfandega de origem, o porto de destino e o sello pago, além de outros esclarecimentos que a fiscalização julgue precisos. Quando o porto de destino for nacional, remetter-se-hão ao respectivo fiscal os elementos necessários, extrahidos da estatística organizada, afim de que o serviço fiscal assim se complete.

III — Sempre que a fiscalização o exigir, o fiscal solicitará as providências que entender necessárias do chefe da repartição arrecadadora local, que

deverá attendel-o, no caso de verificar a necessidade das providências pedidas.

IV — Os chefes das repartições de policas, corretores de navios, directores e agentes de companhias de navegação, commandantes, capitães e mestres de navios, etc., são obrigados a prestar todas as informações e auxilios á fiscalização do sello e a attender ás solicitações que, a bem do serviço, forem feitas, respondendo administrativa e criminalmente pelos danos causados á Fazenda Publica, por negligencia, culpa ou dolo.

Qualquer embargo opposto á fiscalização deve ser levado ao conhecimento do chefe da repartição arrecadadora, que providenciara como no caso caber. Si nenhuma providencia for tomada por parte das estações fiscaes de primeira instancia, o fiscal poderá se dirigir, em devida forma, á superior autoridade.

V — Para o perfeito desempenho das funções que lhes são commettidas, os fiscaes e demais autoridades acima mencionadas terão muito em vista a fiel observancia dos seguintes dispositivos:

Capitulo XIII da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, muito especialmente o art. 416, § 1º;

A circular n. 24, de 19 de maio de 1921, que se refere aos dispositivos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, referentes ao assumpto; e em geral, todos os dispositivos de leis e regulamentos, cuja boa execução exija a intervenção dos funcionarios de que tratam estas instruções.

VI — Os inspectores de alfandega recomendarão ás respectivas guardomarias que observem rigorosamente o artigo 29 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

VII — Os casos não previstos nas presentes instruções serão resolvidos pelo ministro da Fazenda mediante representações das autoridades administrativas mencionadas na clausula anterior, ao director da Receita Publica.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—
Homero Baptista.

— Por titulos de 20 do corrente:

Foi exonerado José do Carmo e Silva do logar de collector das rendas federaes em Remanso, Estado da Bahia, visto haver acceptado o de fiscal do sello adhesivo na mesma cidade e nas de Casa Nova e Chique-Chique.

Foi nomeado Bartholomeu da Costa Soeiro Filho para o logar de collector das rendas federaes em Remanso, Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 98 — Afim de que possa ter solução o processo de divida de exercicios findos na importancia de 1:927\$862, de que é credora a Société Anonyma ou Gaz do Rio de Janeiro, enviado com o aviso desse ministerio n. 469, de 14 de fevereiro de 1918, peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de se dar solução ao officio que a esse ministerio dirigiu o Tribunal de Contas, sob n. 255, de 1º de dezembro de aquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 99 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já tendo sido regis-

trada pelo Tribunal de Contas e paga pelo Thesouro a quantia de 10:876\$, a Hopkins, Causser & Hopkins, de accordo com o aviso desse ministerio n. 735, de 17 de fevereiro do corrente anno, não é mais possivel proceder á rectificação pedida em seu aviso n. 2.551, de 12 do maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 100 — Devolvendo as inclusas contas que acompanharam o aviso desse ministerio, n. 373, de 11 de maio do anno passado, na importancia de 1:398\$, de que são credores Arnaldo Braga & Comp., e Sampaio Ferreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Estação Geral de Experimentação de Campos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Thesouro não pôde cumprir o citado aviso desse ministerio, por isso que só existe escripturada em deposito a importancia de 528\$, destinada ao pagamento das duas contas de Arnaldo Braga & Comp., um de 56\$ e outra de 472\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 101 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser sempre declarado nos pedidos de isenção de direitos, em que a importação se não fizer directamente, o motivo ou fundamento em que deva assentar a concessão da isenção de 6 ma a habilitar este ministerio a deliberar sobre os casos que forem occorrendo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 109 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 67, de 31 de maio proximo findo, tratando de uma carta feita pelo maior E. L. McColl, commissario commercial do governo canadense no Rio de Janeiro, a respeito do despacho, livre de direitos dos artigos destinados ao seu uso pessoal e official, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a isenção só terá logar no caso de serem equiparados os commissarios commerciaes de nações amigas aos consules de carreira, o que somente esse ministerio pôde esclarecer. Na hypothese affirmativa, a isenção poderá ser requisitada por esse mesmo ministerio, directamente, ás alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 111 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser sempre declarado nos pedidos de isenção de direitos em que a importação se não fizer directamente, o motivo ou fundamento em que deva assentar a concessão da isenção, de forma a habilitar este ministerio a deliberar sobre os casos que forem occorrendo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 117 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, não ter sido possivel cumprir a solicitação constante do seu aviso n. 309, de 28 de maio ultimo, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, o credito de 200\$, afim de attender ao pagamento das

despesas feitas com os funeraes do 2º tenente Francisco Bento da Rocha Alves e soldado José Braga Brito, por ter sido o mesmo aviso expedido fóra do prazo em que deveria ser submettido ao Tribunal de Contas para o necessario registro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 118 — De posse do aviso desse ministerio, n. 362, de 12 de junho proximo findo, solicitando isenção de direitos para duas mil barricas de cimento, vindas pelo vapor *Aya Mendi*, consignadas a Pereira de Araujo & Comp., e destinadas ás obras do Deposito do Material Bellico, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno de informar qual o fundamento em que deve assentar a concessão da isenção, visto não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 119 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional faz sentir que o afastamento dos quaes escripturarios daquela repartição Cesar Regulo Waldetaro, Mario Cardoso de Oliveira Filho, Cornelio Fagundes, bem como o dos officiaes aduaneiros, extinctos, Renato Coelho Machado e Benjamin de Moraes Pinto, ambos em exercicio na supramencionada directoria, em consequencia da convocação de todos os reservistas do Exército nacional, decretada por esse ministerio, virá trazer não pequenos embarços ao serviço.

Como seja de todo justa a ponderação feita por aquelle director muito agraçeria a V. Ex. a expedição de ordens no sentido de serem aquelles serventuários, dispensados da convocação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser sempre declarado nos pedidos de isenção de direitos, em que a importação se não fizer directamente, o motivo ou fundamento em que deva assentar a concessão da isenção de forma a habilitar este ministerio a deliberar sobre os casos que forem occorrendo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 90 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digno de informar si o aviso desse ministerio, n. 2.068, de 27 de maio ultimo, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe, do credito de 2:190\$, á conta da consignação «Munições de bocca — Pessoa», do anno de 1922, para pagamento de cianias a tres pracas do Corpo de Marinheiros Nacionais, servindo a bordo do rebocador *Cathieiros da Graca*, não é duplicata do do n. 1.383 de 10 de abril anterior, que faz identico pedido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 91 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. as inclusas contas que acompanharam o seu aviso n. 2.050, de 27 de maio ultimo, na importancia de réis 3:360\$, de que são credores Wilson, Sons & Comp. Ltd., visto ter sido o mesmo aviso expedido fóra da época em que deveria ser presente ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 92 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser sempre declarado nos pe-

didos de isenção de direitos, em que a importação se não fizer directamente, o motivo ou fundamento em que deve assentar a concessão da isenção de forma a habilitar este ministerio a deliberar sobre os casos que forem occorrendo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 105 — Em resposta ao aviso numero 576 C, de 18 de fevereiro do corrente anno, em que V. Ex. solicita as necessarias providencias para que, por intermedio da agencia do Banco do Brasil na cidade de S. Paulo, seja posta á sua disposição, como presidente da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia, na matriz do referido banco, nesta capital, a quantia de 300:000\$, que, para esse fim, se acha depositada, por ordem do Estado de S. Paulo, no respectivo Thesouro estadual, tenha a honra de comunicar a V. Ex. que, conforme declarou o presidente do Banco do Brasil em officio n. 100, de 17 de março ultimo, no Thesouro do Estado de S. Paulo, assim como na Secretaria da Agricultura, nada consta a respeito da importancia em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 106 — Devolvendo a esse ministerio os papeis relativos ao processo encaminhado com o aviso n. 612 C, de 15 de maio ultimo, referente ao pagamento da importancia de 3:000\$ ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Niteroy, correspondente á quota de subscção que lhe compete no 2º semestre de 1920, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o pagamento não pôde ser realizado por não haver sido passada para depositos a respectiva importancia, cabendo, portanto, a esse ministerio providenciar no sentido de ser o governo habilitado pelo Congresso com o necessario credito para essa despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 107 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Skogland Linje, pedindo regalias de paquetes aos vapores *Waldemar Skogland*, *T. H. Skogland* e *Hanna Skogland*, de sua propriedade, tenho a honra de solicitar sobre o assumpto do mesmo o parecer desse ministerio na parte que lhe diz respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 108 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digno de informar si a caução de 2:000\$ effectuada no Thesouro Nacional por Fortes Garcia & Comp., para garantia de fornecimentos em 1922, ás repartições dependentes desse ministerio, e a que se refere o seu aviso numero 463 C, de 10 de fevereiro do corrente anno, se acha livre e desembaraçada de qualquer onus perante esse mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 109 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.225 C, de 18 de abril ultimo, pedindo seja paga ao Thesouro Nacional, a quem de direito, a quantia de 17:752\$050, relativa ás despesas feitas com a transladação para o Brasil dos

despojos mortaes do ex-imperador D. Pedro II e de sua esposa, e tornando sem effeito o aviso desse ministerio numero 5.061, de 16 de dezembro proximo findo, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que já tenho sido cumprido o citado aviso numero 5.061, em virtude do qual foi entregue ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a importancia de réis 5:000\$ não e mais possivel considerar sem effeito o mesmo aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 110 — Em resposta aos avisos desse ministerio, ns. 575, 576, e 577, de 15 de maio ultimo, indagando si foram recolhidas pelos Estados da Paranyba, Alagoas e Ceará, as contribuições destinadas, em 1921, a indemnizar a metade das despesas com o serviço de propyria rural nos referidos Estados, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que segundo informam as delegacias fiscaes nos alludidos Estados, ainda não foram recolhidas aos seus cofres as quotas do indemnização de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 111 — Em face das difficuldades de toda a ordem em que se encontram os agentes fiscaes do imposto de consumo desta capital, no que diz respeito ao transporte das mercadorias apprehendidas por infração do respectivo imposto, conforme faz sentir a Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 36, de 3 do corrente mez, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias para que a Policia e o Corpo de Bombeiros desta Capital attendam ás requisições dos mesmos agentes fiscaes do imposto de consumo ou funcionarios em diligencias de fiscalisação, no sentido de ser aquelle transporte feito nos vehiculos das referidas corporações, prestando, assim, effizaz e indispensavel auxilio á boa arrecadação daquelle tributo e cooperando ainda para a defesa dos interesses do Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 218 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 14, de 4 de fevereiro do corrente anno, submettendo á apreciação do Thesouro a consulta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande sobre si estão sujeitos á taxa de viação os transportes de matèrias por ella effectuados para a execução de obras novas que é obrigada a fazer, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, no officio cuja cópia acompanhou o citado aviso, os transportes em questão não devem incidir na taxa de viação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 219 — Transmittindo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 234, de 20 de junho passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Mocana de Estradas de Ferro pede isenção de direitos para uma locomotiva que pretende importar pelo porto desta capital, para o serviço da linha Igarapava a Uberaba, tenho a

honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 220 — Restituindo as inclusas contas encaminhadas com o aviso desse ministerio n. 1.467, de 1 de maio ultimo, na importancia de 275\$400, proveniente de transportes fornecidos pela Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Thesouro não pôde cumprir o citado aviso desse ministerio, por não se achar em deposito a importancia daquellas contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 221 — De posse do aviso desse ministerio n. 479, de 11 de fevereiro do corrente anno, solicitando a entrega, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, da importancia de réis 300:000\$, para occorrer ao pagamento das porcentagens provisórias mandadas abonar aos jornaleiros da referida estrada que percebem diarias de 3\$, 4\$, 7\$8000, 3\$, 9\$ e 10\$, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, não ser possível attender ao pedido, visto como, segundo informou o Tribunal de Contas em officio n. 992, de 26 de maio ultimo, o credito a que vem consignada a despesa foi distribuido, na sua totalidade, á thesouraria da citada estrada de ferro, de accordo com o pedido constante do aviso desse ministerio n. 20, de 29 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 222 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do aviso desse ministerio n. 355, de 18 de maio ultimo, no qual é solicitada isenção de direitos e de todas as taxas aduanciras para os materiaes constantes do citado aviso, vindos de Nova York e de Hamburgo, pelos vapores *West Camak* e *Arnotegi Mendi*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil e importados por Bordado Maia & Comp., e pela Companhia Constructora em Cimento Armado, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o Thesouro informado do motivo de que decorre a isenção solicitada, visto não ter sido feita directamente a alludida importação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 223 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser sempre declarado nos pedidos de isenção de direitos, em que a importação se não fizer directamente, o motivo ou fundamento em que deva assentar a concessão da isenção, de forma a habilitar este ministerio a deliberar sobre os casos que forem occorrendo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 224 — De posse do aviso desse ministerio, n. 1.871, de 20 de maio ultimo, consultando, em obediencia ao preceito estabelecido no art. 119, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sobre a possibilidade de serem adquiridos no estrangeiro, pelo preço total de £ 10.017-0-0, os diversos materiaes alludidos no officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cuja cópia acompanhou

o mesmo aviso, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne informar qual a verba a que deve ser imputada a despesa com a aquisição do referido material.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 225 — De posse do aviso n. 2.004, de 13 de junho proximo findo, em que V. Ex. solicita providencias afim de que sejam emitidas apolices destinadas á produção de recursos, no valor de 9.650:000\$, de modo que esse ministerio fique habilitado a abrir, em dinheiro, por operações de credito, na forma da autorização contida no art. 162 do projecto de lei de despesa para o corrente exercicio, os creditos indicados no mesmo aviso, que se destinam ao pagamento de despesas com obras e aquisições feitas por administração, nos termos da referida autorização, tenho a honra de comunicar a V. Ex. não ser possível cumprir a sua solicitação enquanto não for sancionada a lei de despesa para o vigente exercicio, que, sob forma de autorização, consigna no art. 74 diversas importancias, a serem despendidas por conta de operações de credito, para a construção de estradas de ferro.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 226 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 39, de 19 de janeiro do corrente anno, encaminhando o requerimento, por cópia, em que a Companhia Radiotelegraphica Brasileira solicita isenção de direitos para os instrumentos relativos ao projecto o á construção de duas estações ultra-potentes a instalar no Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, que o pedido não pôde ser deferido, por não se comprehenderem os apparelhos de experiencia no art. 44 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 227 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 820, de 10 de março ultimo, reiterando o de n. 184, de 23 de janeiro deste anno, relativamente á distribuição do credito de 1:166\$666, á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento ao pessoal dos Correios naquella Estado, durante o mez de fevereiro de 1921, da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o credito de que se trata foi distribuido áquella delegacia em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 112 — Tendo presente o officio n. 68, de 5 de novembro proximo findo, em que a Delegacia Fiscal em Alagoas encaminha a este ministerio o processo administrativo instaurado na alfandega daquella Estado, em virtude de roubo occorrido na sua casa forte na noite de 28 de maio do anno passado, e no qual são accusados Pedro Alvino Cavalcanti e Aurelio Washington Cavalcanti, respectivamente, thesoureiro e fiel da mesma repartição, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser designado um funcionário desse tribunal que, com absoluta urgencia, seja encarregado da tomada de contas do thesoureiro em questão, afim

de se apurar qual o acance, liquido e certo, dado naquella alfandega contra a Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 113 — Tenho a honra de remetter novamente a V. Ex. o meu processo que acompanhou o officio desse tribunal n. 887, de 11 de maio proximo findo, relativo á concessão de montepio civil a D. Rufina Rosa Lavares e outro, viuva e filho invalido do contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Joaquim Ferreira Lopes de Souza, para o fim de reconsideração do julgado desse instituto, a que faz referencia o mencionado officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 209 — Remettendo os inclusos memoriaes apresentados a este ministerio por D. Aracy Botelho de Magalhães, filha solteira do general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, e os processos de habilitação de D. Maria Joaquina Botelho de Magalhães ao meio soldo, montepio e pensão, na quantidade de viuva do dito general, e de reversão para suas filhas D. Aldina de Magalhães Fraenkel e outras, e bem assim os processos de habilitação de D. Aldina de Magalhães Fraenkel e outros á pensão de montepio deixada por seu falecido marido Carlos Fraenkel, consul aposentado, e de reversão para D. Aracy Botelho de Magalhães da pensão de montepio civil da justiça, que recebia sua finada mãe D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

— Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 210 — Em resposta ao officio dessa procuradoria n. 51, de 26 de junho proximo findo, transmittindo a este ministerio cópia de um telegramma do procurador da Republica no Estado de Sergipe, solicitando elementos para a defesa da Fazenda na acção que lhe move José Bomfim, ex-collector das rendas federaes no municipio de Socorro, naquella Estado, o qual foi exonerado em virtude do processo administrativo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que pelo officio n. 112, de 3 de julho corrente, do consultor da Fazenda, foram remettidos á Procuradoria da Republica no referido Estado os elementos de defesa pela mesma solicitados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 211 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o inquerito procedido na Parahyba pelo chefe de secção da Alfandega de Pernambuco, Francisco Castello Branco Nunes, relativamente ao incendio occorrido no edificio da Delegacia Fiscal daquella Estado e o qual foi remettido a essa Procuradoria Geral juntamente com o inquerito sobre o mesmo caso procedido pelo então delegado fiscal Candido Borges, inquerito este já devolvido a este ministerio, sem aquelle, pelo officio dessa procuradoria n. 24, de 12 de abril proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Carlos Sampaio. — Comissão Executiva do Centenario da Independencia:

N. 212 — Em resposta ao vosso officio n. 6.084, de 5 de junho proximo findo, submettendo á apreciação deste ministerio uma consulta feita a essa commissao executiva pelo auido commercial á Embaixada do Brasil em Paris, sobre si se poderá permitir que os mutilados de guerra francezes exponham trabalhos seus fóra do recinto da Exposição Commemorativa do Centenario, tenho a honra de comunicar-vos que os trabalhos em questão podem ter entrada livre de direitos e de expediente e figurar fóra do recinto da exposição, desde que venham acompanhados do certificado consular do paiz de origem e se cautionem os respectivos direitos ou se preste fiança idonea na alfandega, na forma do disposto no art. 2º, § 27 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Reitero os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 5 — Em resposta ao officio dessa presidencia n. 1.038, de 12 de março de 1920, transmittindo uma exposição da Companhia Cervejaria Atlantica, da capital desse Estado, sobre a nova industria da cevada maltada, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio nada pôde providenciar a respeito, por ser o assumpto da competencia do Poder Legislativo, a quem poderá ser dirigida a mesma exposição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 6 — Em resposta ao officio dessa presidencia, n. 120, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de ordem deste ministerio, foi expedida ao inspector da Alfandega de Paranaquá, nesse Estado, pela extincta Directoria do Gabinete, a ordem numero 574, de 29 de outubro de 1921, autorizando o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, de doze volumes consignados ao padre Candido, procedentes de Genova, contendo altares e imagens artisticas destinados ao Collegio Salesianos de Curitiba, conforme pedido constante do seu telegramma de 19 daquelle mez e anno.

Quanto á isenção da taxa de expediente que V. Ex. solicita no referido officio n. 120, cabe-me communcar-lhe que decorre ella do proprio fundamento da decisão concessiva, o que foi declarado á mesma alfandega pelo officio n. 1, de 21 de julho proximo findo, da Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1922

Fernando V. Bandeira, pedindo seja aberta, nesta Capital, inscripção para concurso de agentes fiscaes do imposto de consumo. — Indeferido. As nomeações para o Districto Federal são feitas por promoção; portanto, para preencher-as, não ha necessidade de concurso aqui. Estão abertos concursos em diversos Estados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1922 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 721 — Communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do mez passado, exarado na petição de 27 de abril ultimo, que se encontra junto ao aviso n. 748, de 25 de novembro do anno proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que The Western Telegraph Company, Limited solicita a rectificação das ordens desta directoria ns. 160, de 10 de abril de 1920, 241, de 26 de março do anno passado, e 218 de 12 de março ultimo, qua, concedendo isenção de direitos para diversos materiais, nos termos do disposto na clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1913, materias essas que se destinavam ás suas estações na Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, excluiu varios delles, resolveu deferir o pedido da mesma companhia para o fim de ser concedida a isenção alludida nos termos das conclusões do laudo arbitral proferida e homologado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e que se encontra publicado no *Diario Official* de 19 de abril ultimo.

Additamento ao do dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 3 — Com o officio n. 4, de 17 de abril ultimo, encaminhastes ao ministro da Fazenda, a queixa apresentada pelo Dr. Honorato Remigio de Castro Filgueiras, como procurador do conferente dessa alfandega, Theophilo de Almeida Fortuna, contra o vosso acto afastando-o do serviço de conferencias, até cumprimento da formalidade recommendada no despacho n. 680, deste anno, exigida pelo chefe da 2ª secção dessa mesma alfandega.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

“Em face dos pareceres dos Srs. director da Receita e Dr. consultor, julgo improcedente a queixa. Advirta-se, porém, á inspetoria da Alfandega de cujo acto se reclama, que foi irregular a sua decisão, dando o caracter de nota ao afastamento do conferente queixoso, das respectivas conferencias, de que poderia ser afastado, dando-se-lhe, porém, qualquer outra incumbencia. Igualmente advirta-se ao reclamante e ao chefe de secção, o primeiro por ter revelado desobediencia, ao negar cumprimento á ordem de seu superior hierarchico, quando lhe cumpria acatá-la, embora respeitadamente ponderasse sua improcedencia, quando tal fosse o caso; e o segundo por ter procurado alimentar polemica dentro do processo, meio improprio de discutir, quebrando ambos os mais salutaros principios de respeito e disciplina mutua, que deve existir entre os funcionarios, indispensaveis a todas as organizações.”

E' este o parecer que emitti a 25 de maio deste anno:

“Ao conferente do despacho cabe proceder ao exame dos calculos, em face do § 3º do art. 485, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Ren-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das, tanto mais considerando-se que esse exame, visto a facilidade dada aos despachantes aduaneiros no mesmo art. 485 e § 3º, é indispensavel, e, c-vi do que expressamente determina a 3ª parte desse § 3º.

Na revisão e recapitulação das diversas addições da nota de despacho está comprehendida a dos calculos dos direitos, sinão seria um serviço imperfeito ou incompleto.

São innumerous os actos do Thesouro condemnando conferentes de alfandega ao pagamento de differença de direitos determinada por erros de calculos nos despachos contra a Fazenda Publica, reconhecendo a obrigação do conferente em revel-os, em face do que dispõe o art. 33 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899. Essa obrigação entende-se igualmente com quaesquer erros de calculos que prejudicam a parte, pois que o Thesouro não deve cobrar sinão o que for devido e a averbação do conferente será mais uma prova que permanecerá no despacho para os effectos do art. 537, § 1º da dita Nova Consolidação.

O chefe de secção da alfandega não exorbitou de suas funcções, em virtude do que rezam os arts. 90 e 91, §§ 4º e 15, da dita Nova Consolidação. O decreto n. 15.219, de 29 de dezembro de 1921, art. 2º, não contraria essas disposições. Assim pensando, não considero procedente a queixa.”

O Sr. consultor da Fazenda deu o seu parecer no mesmo processo, a 21 de junho ultimo, nos seguintes termos:

“Não me parece necessario relatar, neste parecer, todas as occurrencias que tão minuciosamente constam do processo.

Tudo gira em saber si o conferente Sr. Fortuna estava ou não obrigado a fazer a necessaria averbação quanto ao erro de calculo no despacho de fls. 3.

O conferente expõe em suas informações e na petição fls. descreve os motivos por que julgou que lhe não cabia tal obrigação. A informação e parecer da Sub-directoria da Receita sustentam a opinião daquelle funcionario, attribuindo mesmo em toda a questão «motivos outros que não cabe apreciar», dando ao queixoso a classificação de «victima de animosidade do chefe de secção e do inspector».

Este, o chefe da secção e o Sr. director da Receita acham que ao conferente cabia exarar as notas no respectivo despacho. E como o conferente reclamante se oppuzesse a averbar o erro no despacho de fls., apesar da insistencia do chefe da secção, isto, levando o facto ao conhecimento do inspector, deu motivo a que fosse baixada a portaria de fls., afastando o funcionario dos serviços de conferencia.

O art. 521 da Consolidação, tratando da maneira porque devem ser feitos os despachos, declara que as notas para os suiteitos a uma conferencia serão calculadas, ambas as vias, pelo dono, consignatario ou despachante que despachar a mercadoria e a primeira revista pelo conferente que der sahida.

E o § 1º do art. 537 manda que, em caso de erro, no calculo dos direitos, cujas provas permaneçam no despacho, terá logar a reclamação afim de, *rectificado o erro ou engano*, effectuar-se a restituição do que for devido.

E' fóra, pois, de duvida que para verificar-se a devolução á parte do que de mais se lhe cobrou é imprescindivel que

o erro ou engano seja primeiramente rectificado na nota de despacho. O artigo 485 § 2º obriga o conferente a fazer as precisas notas sobre o que fôr encontrado á proporção que conferir a nota com o conteúdo do volume.

Nas Alfandegas de grande movimento permittiu que o trabalho do calculo de taxas, peso, medida, etc., seja executado pelo despachante, contanto que o conferente reveja e recapitule as diversas addições da nota, sob sua assignatura e responsabilidade.

O art. 526 impõe ao conferente a obrigação de verificar si o despacho se acha revestido das formalidades exigidas, si o calculo dos direitos está exacto, etc.

Pelo exposto parece não restar duvida quanto caber ao conferente do despacho o dever de rectificar erros de calculos.

E' facto que todos os despachos, antes de recolhidos definitivamente ao archivo, são sujeitos á revisão. Mas isso nada impede que os dispositivos citados sejam cumpridos, evitando-se desde logo prejuizos tanto para a parte como para a Fazenda.

Não julgo, assim, que tivesse sido legal o procedimento do reclamante. Mesmo convencido de que tal attribuição lhe não coubesse, apesar de não poder allegar descombecer as disposições.

—merações deveria ter cumprido a ordem de chefe de secção, onde que, para a, por minima, de responsabilidade não comprehendia, e depois, si o quizesse, reclamasse ao inspector.

Este puniu, porém, o conferente reclamante de maneira que não julgo acertada para o caso. Os conferentes, assim como todo e qualquer empregado que exerça ou desempenhe funções inherentes ao proprio cargo, não devem ser afastados de seus serviços senão em casos excepcionaes.

Entre as penas descriminadas no artigo 83 da recente reforma dos serviços de Administração Geral da Fazenda, não se encontra a de afastamento de cargos proprios. Em caso de suspensão comprehendese esse afastamento.

Nos iguaes ao de que se trata, só se poderá ver a punição ou por seu lado moral ou pela impossibilidade de auferir os proventos nas conferencias.

E' certo que o inspector da Alfandega tem a faculdade expressa na Consolidação de encarregar os conferentes dos trabalhos que entender para a regularidade dos serviços aduaneiros.

Assim o acto contra o qual se reclama, foi legal; não exorbitou o inspector as suas funções.

Elle pôde retirar qualquer conferente de seus proprios serviços de conferencia e dar-lhe outras attribuições, sem que com tal acto se veja punição.

O que não deveria, entretanto, era dar o inspector á retirada o caracter de pena.

Resta, agora, pois, julgar a queixa improcedente, voltando ao serviço de conferencia o funcionario reclamante, quando tal acto fôr julgado pelo inspector conveniente ao serviço.

O que vol-o communico para os devidos fins, ficando implicitas as advertencias recommendadas no despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Acompanham os documentos de fls. 1 e 15 do respectivo processo.

—Sr. delegada fiscal em Minas Geraes:

N. 263 — Com o vosso officio num. 37, de 23 de março de 1920, enca-

minhastes ao Thesouro o processo em que D. Maria de Jesus Ferreira recorre da seguinte decisão desse Delegacia Fiscal que reduziu a 150\$ a multa que lhe fôra imposta, na importancia de 300\$, pela Collectoria Federal de Juiz de Fora:

«Nos termos dos pareceres dou provimento ao recurso de D. Maria de Jesus Ferreira para reformar a decisão da collectoria e reduzir a multa ao minimo de 150\$, ficando mantida a mesma decisão na parte referente a Motta & Martins.»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, proferiu o seguinte despacho, em 28 de março ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 20 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a contravenção dos artigos 75-A e 80-C, I e II do regulamento de 1916.

O recurso, pois, não deve merecer provimento. O regulamento vigente commina para identica falta a multa de 200\$ a 400\$ (art. III, § 4º, letras C e D).

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Dia 20

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 289 — Rogo vossas providencias no sentido de serem canceladas as dividas a que se referem as contra fé numeros E K 6.932/3 e E L 5.393/4, respectivamente dos exercicios de 1917 e 1918, imposto de industrias e profissões extrahidas em nome de José Bernardo dos Reis, pelo negocio de generos alimenticios de 3ª classe, da rua Virginia Vidal n. 108.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 732 — Para os devidos fins vos transmitto o processo de que trata o aviso n. 3.565, de 1 de julho corrente, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, referente a isenção de direitos para um volume marca K. D. destinado ao instructor agricola João Grochowalschi, vindo pelo vapor *Kermil*, chegado a este porto em janeiro ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 733 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 4 e 5, do processo restituído com o vosso officio n. 2.418, de 18 de outubro do anno passado, referente ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita, em virtude da clausula XXIII do contracto a que se refere o decreto n. 11.774 de 3 de novembro de 1915, reconsideração do despacho que lhe exigia apresentação de prova de que tem a suplicante autorização para ceder 7.396.400 kilos de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil, carvão esse vindo pelo vapor hollandaz *Ramm* e para o qual pede isenção de direitos, ex-nt do decreto n. 11.993 de 15 de março de 1916, na petição de 24 de junho do mesmo anno passado, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 1º de junho proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho:

«A vista da clausula contractual invocada pela requerente, autorizo a isenção solicitada.»

N. 734 — Communico-vos, para os de-

vidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no requerimento de 24 de junho deste anno, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos, sómente, para os 41.000 kilos de farinha de trigo, mencionados na inclusa relação, ficando os demais artigos da dita relação prejudicados com a palavra «não», a carimmo.

N. 735 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o aviso n. 393, de 7 do corrente, em que o Ministerio da Guerra solicita isenção de direitos para 2.000 barricas, marca «Triangulo Compasso», contendo cimento, vindas pelo vapor *Montpellier*, destinadas ás obras do Hospital Militar e ás de ampliação do quartel do 12º regimento de cavallaria independente, ambos em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvei, por despacho de 19 do corrente, autorizar, em virtude da disposição constante do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de que se trata.

N. 736 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 11 de outubro do anno passado, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita isenção de direitos para 7.080.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor grego *Assimonia M. Embiricos*, cedidos á Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu, em data de 6 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, o seguinte despacho: «A vista da clausula XXIII do contracto a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, concedo.»

N. 737 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 80, de 27 de junho deste anno, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita isenção de direitos para a bagagem que trouxer o Sr. conde Adrien van der Burch, commissario geral do governo junto á Exposição do Centenario, esperado, no porto desta Capital, a bordo do paquete francez *Massilia*, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar, á vista da disposição constante do art. 2º § 5º, das Preliminares da Tarifa, a alludida isenção.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 738 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o aviso n. 399, de 11 do corrente, em que o Ministerio da Guerra solicita isenção de direitos para 1.000 barricas, marca PWC, contendo cimento, vindas pelo vapor *Altube Mendi*, consignadas á ordem, e destinadas ás obras de que a Companhia Constructora de Santos está por esse ministerio encarregada, resolvei, por despacho de 17 deste mesmo mez, autorizar, em face da disposição constante do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de que se trata.

N. 739 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, no requerimento de 17 de maio deste anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar, em face da disposição constante da clausula II, do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, o desembaraço de 6.497.824 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Ashworth*, destinados ao gasto dos vapo-

res de propriedade da mesma requerente, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho proximo findo, foi de parecer que é legal o pedido em questão, porque o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, antes de pertencer ao patrimonio nacional, gosava da isenção de que se trata.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Solicito vossas ordens para que sejam encadernadas, separadamente, as collecções do *Diário Official*, que a este acompanham, relativas aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 38 — Tendo o acente fiscal do imposto de consumo Rossini de Faria recolhido aos cofres da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua, a quantia de 12\$, correspondente á assignatura do *Diário Official* durante o segundo semestre do corrente anno, conforme scientificou a mesma collectoria em officio n. 52, de 1 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de se feita a remessa da alludida folha áquelle funcionario.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 199 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente mez, exarado no processo relativo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 337, de 5 de junho ultimo, remetto-vos, para a cobrança respectiva, nos termos do decreto n. 15.180 A, de 29 de dezembro do anno passado, as inclusas relações dos sorteados militares que exararam de ser incorporados em 1921 (1.ª circumscricção de recrutamento) pelos motivos constantes das respectivas observações.

N. 200 — Com o vosso officio n. 337, de 24 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão favoravel a F. Vaz de Carvalho e F. M. Coutinho, assim proferida:

«Tendo em vista os fundamentos do parecer da 3.ª Sub-directoria, de fls. 14 v. a 16 c, de accôrdo com o mesmo parecer o suas conclusões, — julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, faça-se remessa do processo a essa superior autoridade.»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, proferiu o seguinte despacho, em 24 de abril ultimo:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da Recebedoria, por seus fundamentos legais.»

E' este o parecer que emitti em 27 de março do anno corrente:

«No caso absolutamente não se verifica a infracção do art. 74, § 1.º, do regulamento de 1916:

Assim, opino no sentido de se negar provimento ao presente recurso *ex-officio*.

Si a infracção estivesse provada a multa seria de 1:200\$ a 2:500\$ (art. 178 letra m, alinea IX, alteração do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917). O regulamento vigente commina a mesma pena (art. 74).

Assim, não é applicavel á especie o art. 226, § 2.º do dito regulamento vigente.

O que vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Amazonas:

N. 71 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 11 e 13 a 14, do processo encaminhado

com o vosso officio n. 111, de 26 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo proprietario da Uxina Esperança, proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 1.009, da Tarifa), despachados pela nota de importação n. 2.066, de 14 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em 5 de junho ultimo, considerou legal a isenção de que se trata, de accôrdo com o disposto pelo art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Afim de que possa ser estudado convenientemente o assumpto tratado pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 385, de 14 de março ultimo, peço vossas providencias, no sentido de ser respondida a ordem desta directoria, sob n. 40, de 10 de agosto do anno passado, tratando da criação de uma collectoria federal ou posto fiscal na comarca do Rio Branco, Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal em Minas Ger-

raes:

N. 265 — Com o vosso officio numero 103, de 15 de dezembro de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que Jorge Leite Nunes recorre da vossa decisão seguinte, que reduziu a 150\$ a multa que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Caxambu, por infracção do imposto de consumo:

«No dia 10 de março ultimo, foi lavrado auto no estabelecimento commercial de Jorge Leite Nunes residente em Caxambu, por falta de sellos e rotulos em um quinto de vinagre, um dito de vinho de fructas e dous kilos de café moído.

O vinagre e o vinho haviam sido recebidos de Lage & Comp, do Rio de Janeiro, e o café fora comprado á D. Francisca B. Flaeschen.

Os vendedores confirmaram a remessa dos sellos respectivos. O autuado allegou que, depois de por torneira no quinto de vinagre, verificou a falta dos sellos e não iniciou a venda, declarando, quanto ao café, que os sellos se descolaram da respectiva lata.

O collector impoz a multa de réis 300\$000.

O autuado, juntando documentos abonadores de sua boa conducta, interpoz recurso para esta delegacia.

A' vista do exposto e considerando que se trata de pequena quantidade de mercadoria e de pouco valor, bem assim que o quinto de vinho ainda estava intacto;

Considerando que são notorias a lisura e honestidade com que o recorrente gere os seus negocios;

Considerando que, devido a sua probidade, foi escolhido para representante do Banco do Brasil, na localidade;

Considerando que são ponderaveis esses precedentes, resolvo, de accôrdo com a informação e pareceres, dar provimento ao recurso para reformar a decisão da collectoria e reduzir a multa ao minimo de 150\$000.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de maio ultimo, decidiu o seguinte, a respeito:

«De accôrdo, Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Delegacia Fiscal.»

E' o seguinte o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«No caso está provada a infracção do art. 60, no regulamento de 1916.

O recurso, portanto, não deve merecer provimento.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Ger-

raes:

N. 266 — Com o vosso officio n. 301, de 8 de outubro de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que Portugal & Comp. recorre do acto dessa Delegacia Fiscal que, reformando o da collectoria federal de Parazópolis, os considerou, apenas, como grossistas de sal e exigiu pagassem a differença de registro na importancia de 160\$ e igual quantia de multa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 17 do corrente, exarou a respeito o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 17 de março do corrente anno, com o qual concordo o Sr. ministro:

«De accôrdo com o parecer da Procuradoria Fiscal, hoje extinta, de folhas 58. Não está de facto provado que os recorrentes sejam negociantes por grosso de qualquer artigo. Por isso, o recurso deve merecer provimento.»

O parecer da extinta Procuradoria Fiscal a que allude o meu parecer é o seguinte:

«Sou, igualmente, do parecer que se deve dar provimento ao recurso, tendo os recorrentes do emolumento de atacadista de sal e da multa respectiva. Não ha prova de serem os recorrentes commerciantes por grosso nem mesmo de sal, pois, a importação de 40.000 kilos annuaes por si só não lhes dá esta qualidade.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata o vosso officio numero 409, de 21 de dezembro de 1920, em que Edmundo Cordeiro & Comp. recorre da decisão dessa delegacia, por despacho de 8 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso, de accôrdo com o seguinte parecer que emitti:

«Está provada a infracção.

Ao recorrente cabia assignalar, com a fórmula de isenção, o producto que comparrá devidamente sellado e que, já exposto á venda e pertencendo ao seu stock, fora attingido pelo augmento da tributação.

Assim, o recurso não merece provimento.»

N. 268 — Com o officio n. 33, de 4 de fevereiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que, confirmando a decisão da collectoria federal de Pirapora impuzestes a Hely Horta a multa de 150\$ por infracção do imposto de consumo, conforme consta do vosso despacho seguinte:

«Tendo ficado materialmente provada e confessada a infracção do art. 80 A II, do regulamento, nego provimento ao recurso de Hely Horta para confirmar a decisão da collectoria que o multou em 150\$000.»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito do caso, exarou em 8 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 8 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordo o Sr. ministro:

«Está realmente provada a infracção

do art. 80 letra a n. II, do regulamento do imposto de consumo de 1916.

Assim, o recurso não merece provimento.

O documento de fls. 3 não tem nenhum característico de factura, que pudessem substituir a nota de venda exigida pelo regulamento. A falta dessa nota, o regulamento vigente communa pena maior (art. 111 § 1º letra a, *in-fine*).»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 de junho findo, exarado na petição de 2 de maio ultimo, em que a The Amazon Telegraph Company Limited, em vista do laudo arbitral homologado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas constante do *Diário Official* de 19 de abril proximo passado, em que o Governo Federal e a referida companhia se obrigaram a aceitar como solução definitiva da questão relativa a isenções de direitos e taxas aduaneiras as conclusões do mesmo laudo, resolveu attender o pedido da mesma companhia para o fim de serem despachadas livres de direitos e taxas as formulas telegraphicas das relações annexas a diversas ordens do Thesouro, porquanto não foi demonstrada no processo de arbitramento, a existencia de artigo similar na produção nacional, ficando, porém, entendido que esta decisão só se refere a relação do material datada dessa Capital, de 10 de julho de 1918, e que só prevalecerá enquanto não houver no Brasil fabrica de papel similar do artigo importado.

Ainda em virtude do mesmo despacho communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu conceder isenção de direitos de accôrdo com as clausulas XVI e XVIII do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895 ao material constante da inclusa relação que transmittistes a esta directoria com o vosso officio numero 143 A, de 18 de outubro do anno passado, com exclusão dos materiaes, assignalados com a palavra *Não* a carimbo, com excepção dos envelopes, especiaes para telegrammas, cujo favor foi reconhecido pelo laudo arbitral alludido.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 61 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 8 de outubro de 1920, relativo á petição em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicita seja a Alfandega de Paranaguá autorizada a receber da supplicante a differença dos direitos que forem devidos para que possam ser utilizados no serviço do tráfego quatrocentos e quinze (415) pás que sobraram da construção de suas linhas, pás despachadas pela nota de importação n. 228, e differença n. 9.061, de 27 e 22 de dezembro, respectivamente de 1910, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Autorize-se o recebimento dos direitos relativos ao material de que se trata»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 345 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 426, de 12 de agosto do anno passado, relativo a resti-

tução pretendida pelo barão de Suassuna, proveniente dos direitos pagos por cinco (5) varros de Estrada de ferro, para transporte de cannas, despachados pela nota de importação n. 21.979, de 13 de novembro de 1920, declaro-vos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio ultimo, considerou legal a isenção solicitada de accôrdo com o disposto do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 346 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls 2 a 9, 11 a 13, 17 e 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 24 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Jose Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por uma peça de evaporador destinado a uzina do fabrico de assucar, despachada pela nota de importação n. 8.830, de 12 de maio de 1920 declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de março ultimo, resolveu manter o seu anterior parecer visto subsistirem os mesmos fundamentos.

N. 347 — Com o officio n. 57, de 4 de fevereiro de 1921, encaminhasse a esta directoria o recurso de Amorim Fernandes & Comp., interposto da decisão dessa delegacia proferida em 11 de dezembro de 1920, nos seguintes termos: «Amorim Fernandes & Comp., estabelecidos nesta praça, recorrem para esta delegacia fiscal do despacho da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que lhe impoz a multa de 5 % sobre o valor official da mercadoria constante da factura consular annexa, vinda da Bordéas no vapor francez *Liger*, entrado a 12 de julho ultimo.

De accôrdo com a informação e pareceres.

Nego provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido, que é legal. Communique-se á Alfandega, com o processo, para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de junho ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da delegacia.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 373 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por José Antonio Botelho, do acto dessa delegacia fiscal que o multou em 500\$, por infracção do decreto numero 14.618, de 11 de janeiro do anno passado, encaminhado com o vosso officio numero 314, de 21 de dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 24 de abril ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 374 — Por ter essa delegacia fiscal confirmado a decisão da Alfandega de Pelotas, multando-o em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, J. M. Veiga, recorreu do despacho dessa repartição proferido nos seguintes termos conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 126, de 2 de julho de 1921:

«De accôrdo com a informação e os pareceres, nego provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida por seu fundamento legal.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de

abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa imposta.»

E este o parecer que emitti em 7 de março do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

J. M. Veiga, em petição de fls. 17, reportando-se ás razões de fls. 10, recorre para o Sr. ministro do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que manteve o despacho da Alfandega de Pelotas que o obrigou ao pagamento de 300\$, registro do seu estabelecimento commercial e de igual importancia a titulo de multa. Opino pelo provimento do recurso, porque o recorrente, no devido tempo, soube a patente de registro para seu estabelecimento e só por culpa da Alfandega é que deixou de ter o documento de fls. 6º o audamento preciso. No caso era dispensavel qualquer consulta ou requerimento, a que se refere o documento de fls. 12.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Luiz Antunes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 107, de 5 de agosto de 1920, em que recorre a decisão dessa delegacia, que manteve a decisão do administrador da Mesa de Rendas de Itajany, que os multou em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, de accôrdo com o meu seguinte parecer: «A infracção está provada. A factura, cuja publica forma está annexa ao processo, poderia substituir a nota de venda se contivesse todos os esclarecimentos exigidos por lei. Faltalhe o essencial, a discriminação dos sellos que acompanharam o producto. Opino, no entanto, no sentido de se tomar conhecimento do recurso para se reduzir a multa ao minimo (50\$) do artigo 112, § 1º, letra o, do Regulamento do imposto de consumo, tomar conhecimento do recurso para mandar reduzir a 50\$ a multa imposta aos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 548 — Com o officio n. 139, de 8 de abril deste anno, encaminhasse ao Thesouro o processo referente ao recurso interposto por Demosthenes Gabriadis do vosso acto nanteado o da 1ª collectoria da capital desse Estado, no mesmo exarado nestes termos:

«Demosthenes Gabriadis, como o fabricante Vicente De Lucca, tambem tem responsabilidade no facto denunciado no auto e provado com a apprehensão das estampilhas em seu poder.

A exhibição da factura de aquisição do papel prova a origem da mercadoria e torna Vicente De Lucca suspeito de um conceito fraudulento com Demosthenes Gabriadis, para lesar a Fazenda.

Mas não exonera este de responsabilidade, porque não justifica a existencia em seu poder de estampilhas que deviam estar colladas á mercadoria e mercadoria que tendo sido adquirida em 14 de março, em 26 de julho seguinte, pelo menos em parte, devia ter sido consumida.

Julgo, portanto, procedente o auto de fls. e imponho a Demosthenes Gabriadis a multa de 600\$, minimo do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo pre-

sente o processo, nelle exarou o seguinte despacho, em 16 de junho ultimo:

«Vego provimento ao recurso pelos fundamentos constantes do parecer.»

Eis o parecer que emitti em 20 de abril anterior, com o qual concordou o Sr. ministro:

«No caso verifica-se perfeitamente a hypothese do art. 53 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

A posse das estampilhas do dito imposto, que não foram applicadas nos productos a que se destinavam, productos já consumidos, não se justifica não com o objectivo de aproveitá-las.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 549 — Remettendo a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 13, 15 e 16, ao processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 11 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Fabrica do Ferro Esmaltado «Silex», proveniente dos direitos pagos por borax de soda crystallizado ou em pó, e oxyde de cobalto, despachado pela nota de importação numero 3.305, de 21 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 31 de maio ultimo, resolveu, em data do 6 do corrente, deferir o alludido pedido, por ter sido verificado o despacho do material referido na vigencia da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, confirmando meu telegramma n. 867 de hoje datado, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao vosso telegramma numero 2.900, de 7 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 1 deste mez, autorizar a venda em leilão, nessa alfandega, dos salvados do vapor *Ucraba*, a que se refere vosso citado telegramma, uma vez que a isto não se oppoñia o respectivo juiz, á vista do que resa o art. 291 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passagens da Estrada do Ferro Rêde Sul Mineira, concedida ao agente fiscal do imposto do consumo Pedro Cunha da Gama e Abreu, afim de que seja ella entregue ao interessado.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Padua, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, sob n. 7, referente ao recolhimento da importancia de 12\$, para assignatura do *Diario Official*, feito pelo agente fiscal do imposto de consumo Rosini de Faria e que acompanhou o officio n. 52, de 1 do corrente mez.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Recursos extraordinarios

Dia 15 de julho de 1922

João Henrique Betham e outros officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeados quartos escripturarios do Thesouro, solicitando pagamento integral dos vencimentos dos officiaes

aduanheiros. — O decreto n. 15.220, do 29 de dezembro de 1921 extinguiu a classe dos officiaes aduaneiros e mandou fossem taes empregados, desde que não optassem pela preferencia dos logares creados pela referida lei, distribuidos na qualidade de extinctos, pelas repartições de fazenda, a juizo do governo, e aproveitados na forma da legislação em vigor, isto é, da *legislação que vigorar para aproveitamento de extinctos*. Nestas condições tem todo o direito ao que requerem. Pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1922

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

N. 116 — Tenho o prazer de accusar o recebimento do vosso officio n. 1.351, de 3 de julho corrente, bem assim o exemplar do regulamento que baixou com o decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, creando o Serviço de Algodão.

Sirvo-mo da oportunidade para vos reiterar meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 236 — Incluso vos devolvo o processo que encaminhastes com o vosso officio n. 695, de 24 de junho deste anno, afim de ser a despesa em objecto classificada na consignação — Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalhos para as officinas e outras despesas, afim de poder dar andamento ao alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.452, de 26 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 3ª Obras de instalação, aquisição, etc., nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das despesas com a execução de obras e a compra e instalação de machinismos na Escola de Aprendizizes Artifices, desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.450, de 26 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 3ª Obras de instalação, aquisição, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de réis 100:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das despesas com as obras de remodelação da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio, devidamente apostillado, da pensão de montepio civil da Vição, que compete a D. Maria Waldeirudes do Rego Barroca, na qualidade de filha solteira do pagador da Estrada do Ferro Central de Pernambuco, Antonio Valentim da Silva Barroca, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição n. 214, de 16 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto do orçamento para 1922, verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões — Ministerio da Fazenda, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 250\$, para attender ao pagamento da referida pensão, revertida, no corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da mesma pensão no periodo de 1 de setembro de 1916 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na respectiva verba.

N. 175 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, á conta da verba 16ª — Delegacias Fiscaes — Pessoal, o credito de 600\$, para essa delegacia attender ao pagamento da consignação mensal de 50\$ que faz o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Philippe Santiago Dias Parêdes, em favor de sua progenitora, D. Rosa Lima e Oliveira, residente nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 20, de 13 de fevereiro deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma numero 1.057, de 15 do corrente, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.451, de 26 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — Material — 3ª Obras de instalação, aquisição, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 40:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno das despesas com a execução das obras e a compra e instalação de machinismos na Escola de Aprendizizes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 165 — Incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo que veio com o vosso officio n. 61, de 6 de maio proximo-findo, de habilitação e percepção de montepio de D. Maria Natividade e filhos, na qualidade de viuva e filhos de João Ribeiro do Val, guarda da Alfandega desse Estado, afim de serem satisfeitas as exigencias da 2ª Subdirectororia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 309 — Remetto-vos, os inclusos documentos que por equivoque deixaram de acompanhar a ordem n. 304, de 2 de setembro de 1921, desta directoria.

N. 310 — Remetto-vos, os inclusos documentos que, por equivoque, deixaram de acompanhar a ordem n. 232, de 25 de junho de 1921, desta directoria.

N. 311 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil da Vição, que competem a D. Serafina de Miranda Marques e aos menores Euclides, Agenor, Zilda, Octavilla, Nair, Edgard, e á D. Faustina Verrina Marques Falter, na qualidade de viuva e filhos do ex-carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administracão dos Correios desse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição, n. 231, de 24 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensio-

nistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministério da Fazenda, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 730\$709, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser classificada a despesa relativa ao periodo anterior, por não haver saldo na verba «Exercícios Findos.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos devidamente apostillados, das pensões de montepio e meio soldo militar, de D. Ondina de Andrade Borba, que por ter contrahido nupcias com Eduardo Alves de Araujo, passa a assignar-se Ondina de Andrade Borba de Araujo, conforme requereu em 2 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 224 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.916, de 9 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 83° — Instituto Oswaldo Cruz — Para Laboratorio de Vacinas e Seros — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 65:000\$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete ao Instituto Borges de Medeiros, em Porto Alegre, de que trata o art. 7° da lei numero 3.454, etc., nos termos do decreto n. 113, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno proximo findo, devendo ser essa importancia entregue ao director do referido Instituto.

Confirmando, assim, meu telegramma numero 954, de 23 de junho de 1922.

N. 225 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto do lei do orçamento para 1922, Ministerio da Fazenda, a conta da verba 29° — Reposições e restituições, o credito de 280\$, para essa repartição attender ao pagamento da restituição que cabe a Lotfhar de La Rue proveniente de impostos de consumo pagos a maior, em 1918, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 36, de 1 de fevereiro de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 226 — Peço providencias no sentido de ser informado a esta directoria si Leonel Constantino Romeu, ex-escripturario da commissão fiscal das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul, depois de exonerado, teve permissão para continuar a recolher suas contribuições para o montepio e si foi pago a D. Honorina Porto Romeu, viuva do alludido funcionario, o quantitativo para auxilio de funeral ou luto, afim de poder ser ultimado o processo de habilitação ao montepio da mesma viuva e filhos, que se acha anexo ao officio da contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 267, de 21 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 178 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.402, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5°, «Serviço de Inspectorias e Fomento Agricolas — Material» 5°, «Para o serviço de intensificação, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 —

Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 38:000\$, para attender ao pagamento de sementes de capim Jaraguá a serem adquiridas para plantio e distribuição aos agricultores devendo ser essa importancia entregue de uma só vez, a titulo de adiantamento, ao inspector agricola, engenheiro agronomo, Francisco Leite Alves Costa.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1922

Henrique Coelho Netto, lente, em disponibilidade do Collegio Pedro II, solicitando uma certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça, querendo.

Dia 17

D. Maria Fortunata de Siqueira Amazonas Gomes da Silva, professora jubilada do Ministerio da Justiça, solicitando pagamento da gratificação adicional que lhe fora mandada abonar pelo Governo Provisorio. — Prove o allegado.

Dia 18

D. Ermelinda Tavares Telles Pires, solicitando abono de montepio, na qualidade de viuva de Raphael Canto Telles Pires, ex-funcionario do Ministerio da Agricultura. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, querendo. Entreguem-se os inclusos documentos, mediante recibo.

D. Mary Wright Netto Machado, pensionista do montepio da Justiça, solicitando restituição do que lhe tem sido descontado, a titulo de contribuição. — Apresente certidão das contribuições pagas, de abril de 1902 a maio de 1915.

Dia 19

Manoel José de Magalhães, solicitando pagamento da sua pensão pelo Thesouro. — Satisfaca a exigencia do parecer, fazendo prova da invalidéz.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1922

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo para substituir o original da procuração que juntou ao processo de levantamento da caução de réis 500:000\$, em apolices da D.vida Publica, por uma certidão da referida procuração. — Deferido, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1922

Antonio Augusto Falcão, pedindo certidão dos officios da Delegacia Fiscal no Paraná, ns. 190, de 27 de dezembro de 1911, e 45, de 12 de março de 1913, dirigidos a esta directoria. — Prove que as certidões pedidas são em bem de legitima defesa de direitos ou interesses do supplicante, ventilada perante os tribunaes ou autoridades judicias.

Bacharel Edgard Carlos dos Reis, juiz municipal do primeiro termo da comarca de Tarauacá, territorio do Acre, pedindo pagamento de 3:883\$869. — Archive-se, visto o supplicante, por seu procurador, já haver recebido a importancia reclamada em 1 de maio deste

anno; annexe-se ao documento da despesa.

D. Albertina Jardim Kobylinsk, pedindo pagamento de 770\$, proveniente do aluguel de um predio de sua propriedade, a que se diz com direito. — Prove o direito a receber.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, para o corrente anno, apresentado com o vosso officio n. 101, de 10 de novembro ultimo, com exclusão do augmento de 1:080\$, proposto na verba «Pessoal» e incluindo o augmento de 830\$, sendo 730\$ para attender á elevação da diaria de dous serventes a 5\$, cada um, e 100\$ para «compra e concerto de moveis», na importancia total de 12:850\$, sendo 4:800\$ para o «Pessoal» e 8:050\$, para «Mat.rial».

— Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende:

N. 133 — Attendendo ao que solicitou a Companhia Rural J. Bernardes, pelo seu presidente José Mendes Bernardes, em requerimento encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 28 de abril ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquelle directoria, a restituir á requerente a importancia de 1:300\$, depositada nessa collectoria em 2 de março do corrente anno, a que tem direito, visto ter o Exmo. Sr. ministro da Fazenda resolvido, por despacho de 10 do mesmo mez de março, dar provimento ao recurso interposto por aquella companhia, dos actos pelos quos essa collectoria lhe impoz as multas de 500\$000 e 1:000\$, por infracção dos arts. 5, 13 e 18 do regulamento approved pelo decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, conforme consta dos processos que se acham annexos ao vosso supra citado officio; devendo a despesa, com os necessarios esclarecimentos ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. 1° collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 134 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 24ª circumscripção desse Estado, Alfredo Mallet Soares, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 21, de 25 de janeiro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquelle directoria, a entregar ao requerente a importancia de 75\$000, correspondente á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria á firma Carlos de Araujo & Comp., em 20 de agosto de 1919, por infracção do regulamento do dito imposto e recolhida aos cofres da Collectoria das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, em 1 de setembro do mesmo anno, conforme consta do processo que acompanhou o vosso citado officio, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. 1° collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 135 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de Consumo da 12ª circumscripção desse Estado, Americo da Cunha Lopes, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 196, de 15 de julho de 1921, autorizo-vos, de accordo com o parecer da-

quella directoria, a entregar ao requerente a importância de 300\$, correspondente às quotas partes que lhe competem das multas de 300\$, cada uma, impostas por essa collectoria a Joaquim Belisario da Silva e Manoel Miguel Souto, em 27 de abril de 1918, por infracção do regulamento do dito imposto e recolhidas aos cofres dessa collectoria, em 8 de junho do mesmo anno, conforme consta do processo que acompanhou o vosso citado officio, devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

—Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa:

N. 136 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do Imposto de Consumo da 24ª circumscripção desse Estado, Alfredo Mallet Soares, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, numero 50, de 25 de março ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquelle directoria, a entregar ao requerente a importância de 75\$, correspondente á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta pela referida collectoria á Companhia Fluminense de Alnercaas, em 28 de julho de 1920, por infracção do regulamento do dito imposto e recolhida aos cofres da Collectoria das Rendas Federaes em Niteroi, em 21 de agosto do mesmo anno, conforme consta do processo que acompanhou o citado officio, devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.078 — A Directoria da Receita Publica. — Transmittindo o requerimento de F. Rio Pinheiro e Mario Augusto Saldanha da Gama.

N. 1.079 — Communicando que annullou as dividas de taxa de multa dagna em nome de Ismael de Abreu Martins.

N. 1.080 — Idem, em nome de Carlos Buchmann.

N. 1.081 — Idem, em nome de Augusto José Gonçalves.

N. 1.082 — Idem de industrias e profissões, em nome de França Simões & Rocha.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 2ª Vara de Ausentes, a favor de D. Maria José da Silva, representada pelo D. Joaquim Sá de Miranda e Horta, na importância de 2:18\$258. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Vara Criminal, a favor de Fructuoso Nogueira, na importância de 700\$00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Vara Criminal, a favor de Alfredo Santiago, na importância de 500\$00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Cível, a favor de Victor Cal Paz, na importância de 1:00\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Vara Cível, a favor de José Mariano de Castro Araújo, na importância de 5:511\$00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, na importância de 400\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Cível, a favor de José Rodrigues Xavier de Gouvêa, na importância de 385\$416. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de D. Jacinthia Alzira de Sá Bastos, na importância de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues Lage, procurador bastante de Jayme de Souza Praça, na importância de 800\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Jayme de Souza Praça, representado por Antonio Rodrigues Lage, na importância de 1:080\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Jayme de Souza Praça, por seu bastante procurador Antonio Rodrigues Lage, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Jayme de Souza Praça, representado por Antonio Rodrigues Lage, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Cível, a favor de Ariston Moreira Costa Sobrinho, na importância de 465\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de D. Helena Cardoso Bastos, representada por Pereira Garcia & Comp., na importância de 4:000\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 384 — José Manoel Duarte Lima. — Annulle-se a divida a que se refere a informação de accordo com o parecer relativo aos exercicios de 1920 e 1921 e nos termos propostos; visto a improcedencia do lançamento officiado-se neste sentido á Directoria da Receita. Cancellada a certidão referente ao corrente exercicio, fique annexada ao processo.

N. 1.099 — José Martins Souza Mendes. — Faça-se o cancelamento proposto, juntando-se ao processo a respectiva certidão e anotando-se o abastecimento exclusivo por hydrometro.

N. 3.926 — Elisa Perkinson. — De accordo com o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo de 18:000\$ dado ao estabelecimento em apreço.

N. 7.385 — Miranda & Ferreira. — Esta directoria não tem competencia para dispensar o pagamento do sello, a que allude o petionario.

N. 8.299 — José Rumiell. — Annulle-se a divida de que se trata, relativa ao 2º semestre de 1921, em nome de João Remil, officinando-se á Directoria da Receita em vista da improcedencia da mesma, consoante a informação e o parecer.

N. 8.789 — Domingos José Pires. — Requeira ao Sr. ministro da Fazenda para assignar termo de responsabilidade, afim de poder receber a importância a que allude.

N. 8.822 — Souza Luzitano & Comp. — Em face da informação e de accordo com o parecer, indeferido.

Mario Altino C. de Araujo. — Em face do parecer entregue-se a quantia de 55\$ escripturando-se a despesa pela forma proposta.

IMPOSTO SOBRE RENDA

CONSULTA

N. 5495 — Carlos B. Giestra

Em uma consulta feita por Carlos B. Giestra, sobre a fórmula de interpretar o art. 1º, letras j e k do decreto n. 14.729, de 16 de março do anno passado, o director da Recebedoria do Districto Federal proferiu a seguinte decisão:

«A matricula é uma sômente, servindo tanto para os estabelecimentos fabris como para os commerciaes, devendo conter as especificações e esclarecimentos de que tratam os arts. 14 e 15 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, relativamente a cada estabelecimento.

O imposto é referente ao lucro verificado em cada um dos negocios, sendo calculado separadamente, — o que se deprehe de facto de se acharem em títulos differentes da lei orçamentaria da Receita a esneques alludidas, isto é, na alinea 44, cap. IV, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno passado, o lucro liquido da industria fabril e na alinea 45, o lucro liquido do commercio.

O pagamento dos tributos pôde, entretanto, ser feito, mediante uma só guia.

Consequentemente, ficará isento do imposto o lucro do estabelecimento, que não exceder a dez contos de réis.

Quanto á primeira matricula, ella prevalece, como um complemento da ultima, para todos os effectos legais, uma vez que não podiam deixar de ser mantidas as matriculas anteriores, o que o decreto citado estabeleceu, no art. 20.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 133, de 25 de abril de 1922, contra Woulf Lokchin e Henrique Cnop.

Decisão

A infracção do § 9º do art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setebro de 1921 — aproveitamento de estamoinha já anteriormente usada, — está provada, com o laudo de fls. 5, e foi confessada pelos autuados nas petições de fls. 8 e 9.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a cada um dos infractores Woulf Lokchin e Henrique Cnop a multa de 2:000\$, grão minimo do art. 65, letra a do referido decreto.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, pronova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 13, de 27 de janeiro de 1920, contra Romualdo Sierra

Decisão

Foi autuado Romualdo Sierra, por ter em deposito, á rua Paraíso n. 20, a quantidade de charutos referida ás fls. 6, sem estarem sellados e com rotulos em diversas caixas, com dizeres: «Fabrica de Tabacos de Pedro Murias — Zuleta 44746 — Habana — Zuleta — Provedor de la Real Casa — Tabacos Fijos Organizados por Pedro Murias — Habana», além dos sellos da Republica de Cuba, rotulos e etiquetas em lingua hespanhola, para serem empregados nas caixas, ainda não rotuladas e nos charutos, por occasião de sua venda, como tudo minuciosamente refere o auto lavrado.

Do processo nenhum elemento se destaca, nem mesmo o allegado pelo autuado, que possa, sequer, de leve, pôr em duvida a existencia do facto contravindo e a responsabilidade do fabricante accusado.

Julgo, portanto, procedente o auto de folhas 6 e, tendo em vista a gravidade da falta, imponho ao infractor Romualdo Sierra a multa de 2:500\$, grão maximo do artigo 178 m, IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo de numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Intime-se para o recolhimento da importância, no prazo de 30 dias, e, si o não

fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de julho de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 14, de 15 de fevereiro de 1922, contra Roizner & Leiner

Decisão

A sonegação do imposto sobre moveis beneficiados do estabelecimento de Roizner & Leiner, á rua Senador Euzébio n. 13, está provada e confessada, com a circumstancia agravante de não ter sido possível apurar o quantum dessa sonegação, pela falta de escripta fiscal e nullo resultado do exam de escripta commercial, que não fornece elementos suficientes para demonstrar a differença do imposto não pago aos cofres publicos. Da informação do autuante de fls. 4 v. a 7, transparece a má vontade dos autuados e a sua rebeldia ao cumprimento da lei, com o proposito de prejudicar o Fisco.

Nestas condições, avulta de intensidade a infracção commettida.

Nos termos, pois, do art. 222 do decreto n. 14 648, de 26 de janeiro do anno passado, imponho aos contraventores Roizner & Leiner a multa de 5:000\$, grão maximo do art. 219, § 8º, lettra d, do referido decreto. Intimem-se para o recolhimento da importância, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de julho de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 128, de 8 de novembro de 1920, contra Francisco Opiara

Decisão

Em face do que consta do presente processo e pelos fundamentos da informação retro, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro ex-officio para o Exmo. Sr. ministro de Fazenda. Feitas as devidas anotações, s bam os autos á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de julho de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1922

Offícios expedidos

N. 1.054.—A' Directoria da Receita Publica, restituindo o processo iniciado pelo officio n. 820, de 3 de junho de 1922, desta recebedoria.

N. 1.052.—Solicitando ser cancellada a certidão do imposto de industrias e profissões, em nome de Santos & Muriz.

N. 1.063.—Idem em nome de Ferraz Sudolf & Comp.

N. 1.054.—Idem em nome da Empresa Industrial de Marmore Limitada.

N. 1.065.—Idem em nome de Nogueira & Como.

N. 1.066.—Solicitando ser cancellada a certidão de dívida do imposto de industria e profissão, em nome de José Crespi.

Requerimentos despachados

N. 373.—Maria Vasco de Castro.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 613.—S. A. Lanificio Minerva.—De accordo com o parecer, transfira-se o que feito no processo á 2ª Sub-directoria a fim de ser resolvido sobre a inscrição das collectas juntas.

N. 833.—Vianna & Pinto.—Transfira-se.

N. 2.516.—Manoel Augusto Garizo.—Transfira-se.

N. 2.978.—Julio M. da Silva.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 3.200.—Antonio da Costa Lemos Junior.—Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 3.610.—Rodrigo Joaquim de Mattos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 4.112.—Manoel Porges Machado.—Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 4.194.—Ribeiro & Dias.—De-se a baixa pa a 1923 proximo futuro.

N. 4.467.—Porfirio Calheiros Lins e outro.—Façam a prova de pagamento da penna d'agra de 1921.

N. 4.575.—Manoel Martins Moreira.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

N. 4.581.—Antonio Marques.—Não cabe revalidação. O sello deve ser inutilizado de accordo com o que dispõe o art. 11 do regulamento em vigor. Isto feito, inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 4.688.—Sotto Maior & Como.—De accordo com o disposto no art. 18, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.70 A, de 31 de dezembro de 1915, em vigor, indeferido. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 4.807.—José Maria Soqueira.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 5.131.—Manoel V. Benites Capeche.—Transfira-se.

N. 5.181.—Alfredo de Carvalho Gomes.—Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, minimo, na forma da lei.

N. 5.335.—Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 5.421.—José Maria Casa Nova Vicente.—Transfira-se.

N. 5.591.—Valeriano Cavalheiro e outros.—Transfira-se.

N. 5.798.—Manoel dos Santos Ferreira.—Transfira-se.

N. 5.812.—Niriatto Corrêa & Comp.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 5.819.—Salvador Panno.—Transfira-se.

N. 7.298.—Mario de Oliveira Branco.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

N. 7.433.—Irene Mariella Archint.—Tendo sido já expedido officio sob n. 957 e o 24 de junho ultimo, como se vê da declaração á fls 5 verso, archive-se.

N. 7.840.—José Antonio Nunes.—Sob recibo, entregue-se o documento de fls. 4.

N. 8.265.—Quirino Daniel.—Complete o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.227.—Araujo Guimarães & Comp.—Prove pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1919.

N. 8.661.—Manoel Francisco da Silva.—Inscriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 2\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.335.—A. Calda Vianna.—Averbe-se a mudança.

N. 8.365.—Otto Wlrumerschoff.—Averbe-se a mudança.

N. 8.613.—José Lopes Pontes.—Transfira-se.

N. 8.746.—Paulina T. Teineroso.—Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 8.840.—José Rodrigues Pinheiro.—Constando já as averbações devidas, faça-se a cobrança de accordo com o parecer.

N. 8.846.—José Marques da Cunha Junior.—De accordo com o parecer, restabeleça-se a inscrição e officie-se no sentido proposto.

N. 8.940.—Manoel Lopes & Comp.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.378.—Manoel Alves Leite Bastos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.267.—Pedro Rogerio.—Inscriva-se de accordo com o parecer.

N. 9.291.—Maria dos Santos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.329.—Luiza Rosa da Silva Bastos.—Averbe-se a certidão junta, no livro do biennio de 1918/9, o que feito, officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 9.348.—Manoel Pereira.—Averbe-se a mudança.

N. 9.369.—A. Cinelli.—Averbe-se a mudança.

N. 9.377.—Mourão & Madeira.—Não tendo os requerentes até a presente data, como acaba de ser arquivado, transferido de local o seu negocio, não tem logar a averbação da mudança solicitada.—De accordo com o parecer, archive-se.

N. 9.432.—Manoel Pereira da Silva.—Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.566.—Luiziano de Souza Carneiro.—Inscriva-se de accordo com o parecer.

N. 9.589.—Manoel F. de Oliveira Junior.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.608.—Orlando José do Nascimento.—Averbe-se a mudança.

N. 1.135.—Joaquim da Silva e Sá.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Rosario Gozalez Bonejo.—Entregue-se, mediante recibo.

GUIA DE REGISTRO

N. 5.948.—Anelo Vaqueiro Peres.—De accordo com o parecer, declaro de nullo effeito as patentes de registro de 1920 e 1921, que devem ser na as independente de multa, ex-vi da alteração introduzida no art. 219, § 5º, do regulamento em vigor, pelo art. 31, da actual lei da receita.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de julho de 1922

N. 4.608.—Mendorça & Teixeira.—Proven a dissolução da firma Teixeira & Dias.

N. 9.903.—Manoel Teixeira a Pinheiro.—Pague o debito.

R.—Waldeiro Tonelatte.—Junte a Licença da Prefeitura e os recibos de aquisição dos utensis e moveis e bem assim o deposito de luz e gaz.

N. 10.441.—Fig eiredo Ramos & Comp.—Intime-se a firma e aneque, por via postal, pa a, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 2.734.—Luiz Gomes & Como.—Juntem o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 23.306.—Manoel Alves de Baros Junior.—Não haotando o requerente o recibo, junte novos documentos provando a renda do imovel.

N. 10.03.—Domingos da Silva Pinho.—Prove o direito de propriedade.

N. 10.164.—Manoel de Freitas Abreu.—Satisfaca a exigencia.

N. 18.365.—Soares & Pinto.—Idem.

N. 10.509.—Oreste Jayme de Souza Pinto.—Prove quando se deu a alteração da industria de 1921.

N. 9.024.—Aurelina Chagas.—Pague o debito.

N. 9.901.—Miran Latif.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1922 (*)

Sr. ministro da Fazenda:

Venho submeter á approvação de V. Ex., para o fim de ser incluída no orçamento para 1923 a inclusa tabella das despesas da Inspectoria Geral dos Bancos nesta Capital e nos Estados, de accordo com as modificações do decreto n. 15.388, de 7 de março ultimo, que fixou o numero de delegados regionaes e fiscaes para o corrente anno. A presente tabella reproduz a que já tive occasião de enviar a V. Ex. para as despesas da Inspectoria no anno corrente.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

35 — Inspectoria Geral dos Bancos:

Leis ns. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921; decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921; decreto n. 14.857, de 4 de junho de 1921; decreto n. 15.052, de 19 de outubro de 1921; e decreto numero 15.388, de 7 de março de 1922.

1 inspector	18:000\$	18:000\$000
1 sub-inspector	12:000\$	12:000\$000
1 primeiro escripturario	9:600\$	9:600\$000
2 segundos escripturarios	7:200\$	14:400\$000
2 terceiros escripturarios	5:400\$	10:800\$000
3 quartos escripturarios	3:600\$	10:800\$000
1 dactylographo	3:600\$	3:600\$000
1 continuo - porteiro	3:120\$	3:120\$000
2 serventes	2:340\$	4:680\$000
9 delegados regionaes	9:600\$	86:600\$000
12 delegados regionaes	7:200\$	86:400\$000
32 fiscaes do Districto Federal	9:600\$	307:200\$000
55 fiscaes nos Estados	7:200\$	396:000\$000
		963:000\$000

MATERIAL

Inspectoria Geral dos Bancos na Capital Federal:

Objectos de expediente, concertos de moveis, limpeza e conservação do edificio 14:000\$ |

Assignatura de jornaes e revistas, aquisição de livros technicos, publicações, impressos e encadernações 3:000\$ |

Despesas de prompto pagamento e telefones 3:000\$ || | 20:000\$ | 20:000\$000 |

Delegacias regionaes nos Estados (21):
Material assim distribuido:

6:000\$ para as de Santos, S. Paulo e Rio Grande do Sul (3) 18:000\$ |

4:000\$ para as de Minas, Bahia,

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecções.

Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná (6) 24:000\$ |

500\$ para as de:

Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz, Piauh, Matto Grosso e Rio de Janeiro (12) 6:000\$ | 48:000\$000 || | 48:000\$ | 48:000\$000 |
| | | 68:000\$000 |

RESUMO

Pessoal 963:000\$000 |

Material 68:000\$000 || Total | 1.031:000\$000 |

Dia 30

Banca Italiana di Sconto, requerimento de 10 de julho de 1922, pedindo guia para recolher a quota de fiscalização, do 2º semestre do corrente anno. — Fica sem effeito o despacho anterior, á vista da representação da Sub-directoria, demonstrando que a omissão relativa á filial de Santos, altera o quantum da quota de fiscalização. Prove ter sido extincta e definitivamente liquidada a filial em Santos.

Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções:

The London and River Plate Bank, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.193, de 4 de julho de 1922, a importância de 27:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal, nesta Capital, e filiaes nos Estados do Pará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

-- Sr. director da Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 124 -- Em resposta ao vosso officio n. 388, de 15 do corrente, solicitando informar-vos si o cidadão Oscar Rosas tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de fiscal de bancos, para o qual foi nomeado por decreto de 10 de março ultimo, communico-vos que o citado fiscal tomou posse e entrou em exercicio do cargo a 11 de abril do corrente anno.

-- Sr. director da Despesa Publica:

N. 425 -- Pego-vos providencias no sentido de ser habilitado o necessario credito á Delegacia Fiscal em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, para pagamento dos vencimentos do delegado regional dos bancos naquella Estado, assim como as verbas destinadas para a instalação e material daquella delegacia regional.

-- Sr. director da Despesa Publica:

N. 426 -- Pego-vos providencias, afim de ser distribuido o credito para as despesas de expediente, no corrente exercicio, á Delegacia Regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Norte, conforme já solicitou esta Inspectoria, pelo officio n. 203, de 30 de março ultimo, a essa directoria.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Em 20 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 809 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo referente ao operario João Baptista Cardoso.

N. 810 — Ao Sr. secretario interino da Escola de Aviação Militar, remetendo a conta solicitada em officio sem numero, de 7 do corrente.

Requerimentos despachados

Octaviano de Arango, Luiz Pires da Silva e Agostinho Joaquim dos Santos. — Sim, em termos.

Raul Lindgren. — Sim, em termos, do dia 25 em diante.

Maria Freire Paes Leme. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de julho de 1922

Requerimentos despachados

265-M — Maria do Carmo Nunes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

123-F — Ferraz, Irmão & Comp. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, devendo, porém, os requerentes exhibir procuração que declare o Estado da União onde tenha sido outorgada.

122-F — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, juntando o requerente declaração de seu estado civil.

520-A — Amílcar Paranhos da Silva Velloso. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

402-J — João Baptista Lemgruber. — Apresente certidão original e não certidão de certidão. Em relação aos menores não poderá ser attendido á vista do art. 9º do regulamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2º de julho corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Alexandre Paranhos da Silva Velloso para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foi exonerado o capitão-tenente Oscar de Borja e Souza do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.728 — Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser dispensado, pela Primeira Circumscripção Militar, da incorporação para a parada de 7 de setembro proximo o reservista do Exército José Vidinha que serve presentemente no Corpo de Marinheiros Nacionais, como professor da Escola de Dactylographia e de onde não pôde ser afastado sem grande prejuizo para o funcionamento da dita escola.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.729— Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 65, de 3 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo designar capitão da cavalaria commissario Mauricio Helms para representar este ministerio na Delegação Brasileira junto ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a reunir-se nesta Capital, durante os dias 12 e 20 de outubro proximo vindouro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão de corveta commissario Mauricio Helms:

N. 2.732— Atendendo a solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ora resolvo designar-vos para representar este ministerio na Delegação Brasileira junto ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a que se refere o decreto n. 15.183, de 31 de dezembro do, a reunir-se nesta Capital, durante os dias 12 e 20 de outubro proximo vindouro.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente, foi approvada a proposta feita pelo director de Saude da Guerra do capitão medico Dr. Boaventura de Almeida Dias, que serve no 1º R. A. M., para servir no Deposito Central do Material Sanitario, e para substituí-lo nesse regimento do de igual patente Dr. Agostinho Caiaty que serve no 2º R. A. M., e para este regimento do capitão Dr. Ezequiel Antunes de Oliveira, que se acha nesta capital procedente da 1ª Circumscrição Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos na Alfândega do Rio de Janeiro de tres caixas vindas da Austria pelo vapor *Hamel*, contendo material destinado ao Serviço Geographico Militar (aviso n. 410).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando que, para representar o Ministerio da Guerra na delegação brasileira junto ao 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, é designado o auxiliar de gabinete do ministro da Guerra Dr. José Lopes Pereira de Carvalho.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é posto em disponibilidade o tenente-coronel medic. Dr. Antonio Vice te Rolão Vianna, visto haver sido eleito deputado ao Congresso representativo do Estado de Santa Catharina.

Que são dispensados:

Do conselho de justiça em que funcionam, em S. Paulo, os tenentes-coronéis Martins Francisco da Cruz e Theodorico Florença da Conceição, afim de que possam recolher-se com urgência á 1ª circumscrição militar, dispensa motivada por força maior.

Dos cargos de adjuntos do Estado Maior do Exército, de accordo com o disposto no art. 61 do regulamento da Escola do Estado Maior, os professores estagários da mesma escola major Arnaldo de Souza Paes de Andrade e capitães Estevão Leitão de Carvalho Genserico de Vasconcellos e Arthur

Silio Portella, os quaes continuam a pertencer ao quadro do serviço de Estado Maior, de conformidade com o aviso n. 99, de 27 de junho findo áquella repartição.

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Hernani Pinto de Azeite Rabello do 11º regimento para o 10º batalhão de caçadores e Raul Luna deste batalhão para aquelle regimento.

Mandando transferir do 6º regimento de artilharia montada para o Asylo de Vallias da Bahia o sargento Aryllo da Cunha Mesquita e o soldado Arthur da Silva Ramos, julgando sofrer de molestia insuperavel adquirida no serviço do Exército, a qual os torna incapazes para o mesmo serviço.

Ministerio da Guerra—N. 536—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército, que, em vista do adiamento das provas de tiro de guerra nacional, é designado o dia 1º de setembro proximo vindouro para a realização dessas provas nas regiões e circumscrições militares.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministério da Guerra—N. 537—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista do que expõe o director geral de Contabilidade da Guerra, em offício de 11 do corrente, relativamente aos assentamentos das alterações havidas no correr do mez, com os officiaes das diversas unidades e repartições, provenientes do movimento de suas consignações, mandae publicar em boletim do Exército:

1º, os intendentes e os encarregados das folhas nos corpos, repartições e quaisquer estabelecimentos militares apresentarão á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, no dia 22 de cada mez, as listas destinadas ao lançamento das alterações feitas nos assentamentos respectivos, ali deixando-as, e as irão buscar tres dias depois, a 25;

2º, as alterações que por ventura se apresentarem posteriormente ao limite fixado, do dia 21, de cargas e consignações para alimentação de familia, serão tornadas effectivas a partir semente no dia 1 do mez immediato;

3º, organizadas as folhas de pagamento de vencimentos, serão ellas apresentadas áquella directoria tres dias antes do marcado na tabella para sua liquidação;

4º, a apresentação das listas para o lançamento das alterações e a das folhas para o respectivo processo e pagamento, fóra dos prazos estabelecidos, acarretará o rejeição que possa resultar da infração do que se estabelece.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1922

Belfort Americo de Mattos, capitão, pedindo que a licença de tres mezes, dada em inspecção de saúde, seja de accordo com o decreto n. 14.663. — Attender. (Em 19/7/922).

Anrigio Ribeiro da Silva, capitão reformado, pedi do para ser mandado certificar o numero que occupava na escala para a promoção a capitão, em 25 de setembro de 1918, data em que, como 1º tenente foi reformado. — Dê-se por certidão. (Em 19/7/922).

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1922

Nair Machado de Souza—No districto que o requerente cita não consta o seu alistamento.

Armando da Silva Gorrihas.—Restitua-se mediante recibo.

Francisco Octaviano de Castro.—Seja considerado isento por ter provado achar-se comorenado no n. 1 do art. 11 do P. S. M. e satisfizer o despacho exarado em seu primeiro requerimento, no dia 30 de junho do corrente anno.

Benedict Brandão Junior.—Seja excluido do alistamento de accordo com o parecer da Junta Medica que o inspecionou, exarado na incusa acta de inspecção.

Ary de Almeida Pinheiro.—Seja excluido por ser reservista relacionado nesta circumscrição.

José Vital.—Tendo satisfito o despacho de 12 do corrente, seja considerado isento por ser o unico arimo de seu pai, physicamente incapaz, e irmãos menores.

Dia 19

Corina de Oliveira Ferreira, mãe de Renato de Oliveira Ferreira.—Aguarda a renovação final da junta de revisão e serviço.

Castel Federal, 30 de julho de 1922.—No immediato do chefe, capitão Luvenal Souza, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 20 de julho de 1922

Envio-se ao Sr. 1º procurador da Republica cópia do parecer emitido pelo consultor juridico deste ministerio, acerca da acção proposta contra a União por Eugenio Ferreira de Mello Nogueira (aviso n. 486).

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Havendo sido approvada pelo decreto n. 15.561, de 12 do corrente mez, a planta dos terrenos necessarios ao aproveitamento das quedas d'agua existentes em Mambucaba para transformação em energia electrica destinada a serviços publicos, com este vos restituo, por mim rubricada uma das vias dessa planta, que acompanho o vosso officio n. 128 G, de 24 de junho ultimo. As outras duas vias da mesma planta, que acompanharam tambem o vosso citado officio, foram enviadas á Procuradoria Geral da Republica com o aviso n. 85 de 18 deste mez, (publicado no *Diario Officiel* do dia 1º), afim de ser promovida a desanpriação judicial de tais terrenos, conforme solicito o Sr. ministro no mesmo aviso no qual foi de-larado áquella Procuradoria Geral que o Poder Executivo está autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para pagamento das indemnizações que forem fixadas o respectivo processo de desapropriação.

Ento tambem vos restituo, conforme solicitação no final do vosso officio, uma das vias do memorial sobre os limites da área

levantada na bacia do Mamhucaba, bem como os dous officios da Tracção Electrica dessa Estrada, os quaes vieram appensos ao vosso officio, e os calculos relativos ao levantamento da dita planha, que estão annexados ao segundo dos mencionados officios (officio n. 40).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Comunico-vos, com referencia aos vossos officios ns. 235 D/M. de 18 de Julho de 1921, e 209 D/M. de 16 de Junho ultimo, que o Sr. ministro, em aviso n. 86, de 18 do corrente mez, solicitou providencias a Procuradoria Geral da Republica no sentido de ser promovida a desapropriação judicial dos terrenos necessarios á construcção do trecho da linha de Canivary a Angra dos Reis entre as estacas 122 e 706, conforme decreto n. 15.199, de 27 de dezembro de 1921 (officio n. 94).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 536/S, de 12 de julho corrente, encaminhando informado um requerimento dos operarios da Great Western, solicitando abatimento de 75 % no frete de um trem especial de ida e volta entre as cidades de Jabotão e Recife, communico-vos que o Sr. ministro de a esse requerimento o seguinte despacho: «Não podendo ser attendidos á vista das disposições de lei em vigor (officio n. 98),

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente mez, e de accordo com as informações dessa Inspectoria, indeferiu o requerimento em que as Companhias S. Paulo Railway e Mogiana pediram autorização para transferir da tabella 5 para a tabella 3 das respectivas tarifas o assucar commum produzido no Estado de S. Paulo (officio n. 94).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, vos devolvo, por mim rubricados, a planta, em duas vias, e o memorial, em uma via, indicando a travessia das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes, documentos esses enviados com o vosso officio n. 1788, de 29 de maio do corrente anno e approvados pelo decreto n. 15.532, de 24 de junho, publicado no *Diário Official* de 19 de julho vigente (officio n. 93).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 20 do corrente mez, deferiu os requerimentos em que Pierre Labarthe e Lebre Sobrinho & Comp. solicitaram prorrogação de prazo para entrega de hydrometros para experiencia, e aos quaes se refere o vosso officio n. 295, de 13 do corrente (officio n. 62).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para cumprimento do despacho de 18 do corrente mez proferido no processo D.E. 4.497-22 desta secretaria de Estado, com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 2.041, de 20 de junho ultimo, junto vos remetto o mencionado processo solicitando-vos a sua opportuna restituição (officio n. 29).

Requerimentos despachados

Companhias S. Paulo Railway e Mogiana, pedindo autorização para transferir da tabella 5 para a tabella 3 das respectivas tarifas o assucar produzido no Estado de S. Paulo — Indeferido, de accordo com as informações da Inspectoria Federal das Estradas.

União Ferroviaria do Nordeste do Brasil em Pernambuco, pedindo redução de 75 %

no frete de um trem especial. — Não pôde ser attendida, á vista das disposições da lei em vigor.

Lebre, Sobrinho & Comp. e Pierre Labarthe, solicitando prorrogação por mais 60 dias, para apresentação dos hydrometros que inscreveram para experiencias. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 70 — E/L — Rio de Janeiro 18 de julho de 1922:

Comunico-vos que esta Directoria Geral, eliminando duvidas suscitadas a respeito das dimensões das encomendas postaes internacionais e interpretando o que sobre o assumpto dispõe o regulamento de execução da Convenção de Madrid sobre encomendas, o do Convenio Pan-americano e o accordo com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, resolve modificar o art. 6 das «Instruções para execução do serviço de encomendas postaes internacionais», na forma seguinte:

Art. 6º. As dimensões máximas das encomendas a expedir são:

a) «Para os paizes signatarios da Convenção de Madrid», (exceptuado, a partir de 1º de janeiro de 1923 os do Convenio Pan-americano) — 55 decímetros cubicos do volume, limitada a um metro e 25 centímetros a sua maior dimensão.

b) «Para os paizes signatarios do Convenio Panamericano»:

1 — Até 31 de dezembro de 1922, as dimensões previstas na letra a, exceptuadas as das encomendas que se destinam aos Estados Unidos da America do Norte que são desde já, as previstas no n. 2.

2 — De 1 de janeiro, de 1923, em diante: 50 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centímetros a sua maior dimensão.

c) «Para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda: 54 decímetros cubicos, limitada a 60 centímetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centímetros, desde que não excedam o limite do volume especificado, quando as encomendas contiverem guarda-chuvas, bengalas, malas, etc.

Parágrafo unico. Não serão admittidas á expedição as encomendas que por sua forma, volume ou facilidade exijam precauções especiais, taes como: Plantas ou arbustos em cestas, gaiolas varias ou com animais vivos, caixas de charutos varias ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para crianças, rodas, velocipedes, etc. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

Por portaria de 19 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, o auxiliar da mesma administração Raphael Gonçalves Ventura.

— Por outra de igual data, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente, ao amanuense da Directoria Geral, Amyntas de Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1922

Marques Couto & Comp., pedindo para serem incluídos na lista dos fornecedores da Directoria Geral dos Correios. — Satisfazam primeiramente as exigencias da Sub-Directoria de Contabilidade.

Dia 20

Cegario Pereira da Silva, carteiro de 6ª classe da Directoria Geral, pedindo resti-

tuição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Felício de Lima Camargo — Prove as habilitações e selle devidamente os documentos de fls. 5 a 8, no intermedio da Administração de São Paulo.

João da Cunha Ruge, auxiliar de carteiro dos Correios de São Paulo. — Não tendo concurso regular, lamentar, e deferido.

João Leite Costa, auxiliar dos Correios da Bahia. — Deferido, nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Rafael da Silva Rego — Indeferido.

Carlos Moraes Junior — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, não ha que deferir.

Epaminondas Gonçalves de Mello, auxiliar de praticante da Directoria Geral. — Não ha vaga.

Mário Ruch, amanuense da Directoria Geral. — Tendo em vista as informações, deferido.

Rodolpho Pastos, praticante da Directoria Geral, pedindo mais 26 dias de licença, para justificação das faltas dadas no periodo decorrido de 4 a 29 de maio ultimo. — Indeferido nos termos da informação.

Angelina de Oliveira Barbosa, auxiliar da agencia do Correio do Larco de Santa Rita, pedindo para descontar em folha a importância do aluguel da casa onde reside. — Deferido, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1922

Antonio da Silva Couto, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 de diaria.

João Manoel do Nascimento, idem, idem.

Idem, 15 dias, com 2/3 da diaria.

Companhia de Seguros «Sagres», pedindo indemnização. — Agende-se a importância de 314\$200, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Eliezer Loureiro da Cunha.

L'Astoria & Comp., idem, idem. — Idem, a importância de 386\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Tarcillo Passalunghi, que responderá também pelo frete.

Maciell & Comp., idem, idem. — Idem, a importância de 80\$, por conta do conferente Hugo Esteves.

Suzana de Figueiredo, idem, idem. — Na relação apresentada estão incluídos objectos que não podem ser tomados em consideração, por não se enquadrarem no despacho de «roupa usada». Assim, pague-se a importância correspondente aos objectos restantes com redução de 50%, ou sejam 187\$500, visto tratar-se de artigos já usados, portanto, depreciados. A indemnização correrá por conta do bagageiro Manoel Joaquim de Almeida e da agencia Pestana, em partes eguaes.

José Augusto do Nascimento, idem, idem. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 728 do Código Commercial.

Adler Montez de Almeida, Ivo Freitas de Oliveira e Guilherme Alfredo Ricardo Brant, pedindo passe. — Concedo.

Claudio Pestana Gavinha, Mario de Oliveira e Barbosa, pedindo abono a título de férias. — Attendido por equidade.

Alcides Rodrigues dos Santos, pedindo collocação. — Indeferido.

José de Oliveira Porto, pedindo readmissão. — Idem.

Joaquim Francisco de Magalhães e João Leal, pedindo reintegração. — Idem.

Emilio José Ferreira e outro, pedindo permissão de logares. — Idem.

Nelson Teixeira Meirelles, pedindo transcrição. — Idem, á vista da informação do trafeo.

Paulino Antonio da Silveira, pedindo frete com 75 % de abatimento. — Deferido, por equidade.

S/A White Martins, pedindo classificação de tabella para os seus productos. — A classificação deve ser feita na tabella 3. D, sendo necessario que o expedicionario faça invariavelmente a declaração de «não inflamavel».

Arthur José Ferreira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dario de Oliveira, pedindo para que o seu tempo de classe, uma vez effectivado, seja contado de 15 de junho de 1921. — Não ha que deferir.

Mem Ymbassahy de Mavalhões, pedindo validade de passe. — Permittito, no N. P. 1, de accordo com a informação.

Raul Branco de Souza, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Está convidado a comparecer nesta secretaria, para tratar de negocios de seus interesses, o Sr. José Caetano Alves de Oliveira Junior. Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de julho de 1922

«Um aparelho varredor e aspirador de pó, aperfeiçoado, destinado á limpeza de ruas e outros fins, denominado Republica», de Paulo Sampaio Vianna (deposito numero 19.820);

«Um processo e aparelho para limitar ao maximo permitido a velocidade de um carro movido por motor de explosão», de José Manoel Iglesias (deposito n. 19.821);

«Um processo para produzir ou concentrar peróxido de hydrogenio», da Chemische Fabrik Weissenstein Gesellschaft M. C. H. (deposito n. 19.822);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para solda autogenea», da International General Electric Company Incorporated, ces Ionaria de Paul Olin Nobb (deposito n. 19.823);

«Um novo trenano», do Dr. Rodolpho Chapot Prevost (deposito n. 19.824).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 65 — Sessão ordinaria, em 17 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOÃO BAPTISTA RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.795, de 20 de maio do corrente anno, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de março ultimo, pelo qual o Tribunal recusou registro ao pagamento de 41 \$ 2 a thesauraria da secretaria de Policia do Districto Federal, de aluguel de parte do predio da Policia Maritima. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa de registro por já se achar encerrado o exercicio de 1921, á cuja conta foi levada a mesma despesa.

Ministerio da Fazenda:

Offícios sobre isenção de direitos:

N. 6, de 4 de janeiro ultimo, da Alfandega do Livramento, encaminhando o requerimento em que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul pede isenção de direitos para 30 000 cabeças de gado. — O Tribunal foi de parecer que o pedido não está em condições de ser atendido, porque não constando do processo que a importação tenha se effectuado em 1921, quando em vigor o dispositivo que permitia a isenção, ella não poderá ter logar no corrente anno, á vista do disposto no art. 51 da vigente lei de receita.

N. 2.221, de 22 de setembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, anexo ao requerimento em que Francisco Ribeiro Vasconcellos, pede isenção de direitos para o material que importou de Hamburgo. — Considerou-se illegal a isenção de que se trata, por não ter sido directa a importação.

N. 437, de 20 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, junto ao requerimento em que Virginia Colloco Dias pede isenção de direitos para as mercadorias que importou dos Estados Unidos. — O Tribunal foi de parecer que o pedido não está em condições de ser atendido, por não estar provado que tive sido observadas as disposições do § 28 do artigo 424, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ns. 276 e 292, de 13 e 15 de fevereiro deste anno, em aninhando os requerimentos em que Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho e Francisco Ribeiro de Vasconcellos pedem isenção de direitos para os materiaes que importam dos Estados Unidos e da França.

Aviso n. 428, de 19 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando os requerimentos em que a Estrada de Ferro Oeste de Minas pede isenção de direitos para o material que importou.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Offícios sobre isenção de direitos:

Ns. 289 e 311, de 30 de novembro de 1921 e 28 do mesmo mez de 1919, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhando os requerimentos em que a Intendencia Municipal de Pelotas pede isenção de direitos para os materiaes que importou da Hespanha e da França;

Ns. 359 e 127, de 30 de junho e 18 de setembro de 1920, das Delegacias Fiscaes em Pernambuco e Alagoas, annexos aos requerimentos em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco e Luiz de Oliveira pedem isenção de direitos para materiaes importados da Inglaterra e dos Estados Unidos;

Ns. 2.646 e 147, de 17 de novembro do anno passado e 31 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, juntos aos requerimentos em que o jornal A Patria e a Empresa de Armazens Frigorificos pedem isen-

ção de direitos para papel de impressão e diversos materiaes.

Requerimentos datados de 2 de janeiro e 16 de maio ultimo, em que Luiz Carrasco e a Companhia Rockefeller pedem isenção de direitos para diversos artigos e materiaes.

Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.124, 1.193 e 1.962 de 30 de junho, 15 de abril e 14 de junho de te anno, pa amenos de 25:000\$ e 150:000\$ a Archimedes Memoria e o tro e a Policlínica Geral do Rio de Janeiro, de servios prestados e auxilio organentario. — Registrou-se.

N. 1.25 C, de 17 de abril ultimo, solicitando que do credito de 4:200\$, aberto pelo decreto n. 14.571, de 23 de dezembro de 1921, seja detacada a quantia de 2:100\$ para ser paga á alumna premiada do Instituto Nacional de Musica Helisa Accioly de Brito. — O ribunal manteve a sua anterior decisão, proferida em sessão de 3 de abril ultimo, no aviso n. 915 C, de 22 de março ultimo, porque além de não haver si lo feita a transferencia, acha-se encerrado o exercicio financeiro de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.722, de 13 de julho corrente, pagamento de 185:40:25, aos funcionarios incumbidos do recenseamento, de diarias. — Registrou-se.

Offícios sobre isenção de direitos:

Ns. 110, 1.259 e 783, de 13 de janeiro, 9 de junho de 1921 e 17 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, annexos aos requerimentos em que The S. John Del Rey Mining Company Ltd., Francisco Ribeiro de Vasconcellos e Julião Jorge Noqueira pedem isenção de direitos para diversos artigos e materiaes.

Ns. 139 e 625 de 21 de setembro e 29 de novembro de 1920, das delegacias fiscaes de Alagoas e Pernambuco, junto aos requerimentos em que Leão e Irmãos e Pessoa Maranhã & Comp. pede isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados.

Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

N. 1.099, de 21 de maio de 1921, da Alfandega do Rio de Janeiro, anexo ao requerimento em que The S. John Del Rey Mining & C. Ltd., pede isenção de direitos para os materiaes que importou de New York. — O tribunal foi de parecer que é illegal a isenção de que se trata, por não terem sido satisfeitas as exigencias do § 28 do artigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 237, de 21 de junho findo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, em que Sabinho & Kiefer pedem isenção de direitos para diversos artigos e materiaes que pretendam importar do estrangeiro. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de ser junto ao processo o anterior, referente ao mesmo assumpto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.931 C, de 12 de junho findo, pagamento de 10:000\$ ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Ceará, de subvencão. — Registro-se.

N. 1.892-C, de 8 de junho findo, solicitando reconsideração do despacho exarado, em sessões de 27 de março e 20 de maio ultimos, nos avisos ns. 251 e 1.316-C, relativos ao pagamento de 197\$505 á Companhia do Gaz, por servios prestados ao Tribunal de Contas. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos e ainda por se achar encerrado o exercicio financeiro de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares da Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo referente á annullação da quantia de 8:851:820, proveniente da differença de cambio entre a imputação das despesas com aquisição de machinas para a Imprensa Nacional empenhadas por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 14.319 de 19 de setembro de 1921, e a realmente paga. — O Tribunal deixa de fazer a annullação solicitada no mesmo processo por não constar a verba onde deverá ser feita essa operação.

Offícios e requerimentos sobre isenção de direitos:

Requerimento de Oscar Machado, datado de 2 de abril ultimo, solicitando isenção de direitos para joias e objectos de arte que pretende importar. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto não haver fundamento para o mesmo em dispositivo de lei.

Idem da Companhia de Mineração S. John Del Rey Mining Company, datado de 19 de outubro de 1921, solicitando reconsideração do despacho pelo qual o Tribunal negou isenção de direitos para seis fardos de lona que importou. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Requerimento de Celina Roxo, solicitando isenção de direitos para um piano que importou em 7 de julho ultimo. — Considerou-se illegal a isenção, por falta de fundamento legal.

Offício n. 492, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 6 de agosto de 1921, remetendo o pedido de isenção de direitos feito pela Pernambuco Tramway and Power Company, para materiais importados pela mesma. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Offício n. 16, de 10 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o pedido de isenção de direitos feito por Oscar Sallenave para materiais que importou. — Julgou-se illegal a isenção, por não ter sido observado o dispositivo do art. 6 do decreto n. 8.592, de 1911.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.950-C, de 21 de junho ultimo, solicitando que as 960 apolices da divida publica federal, com applicação especial da aquisição de predio, etc., para a futura sede do Orphanato Osorio, sejam entre elles no seu total ou em partes ao thesoureiro do Patriato de Melhores, para o fim acima indicado. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que, pelo Ministerio da Fazenda, seja feita a classificação da despesa.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.692, de 14 de novembro do anno passado, solicitando que do credito de réis 161:600\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Ceará, por conta da verba 7, seja destacada a quantia de 1:050\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos a Levy da Silva de Alencastro Autran.

O Tribunal ordenou a annullação do credito; e quanto ao pagamento, recusou-lhe registro, por se achar encerrado o exercicio financeiro de 1921.

N. 1.875, de 20 de maio ultimo, pedindo pagamento em Londres da quantia de libras 4.323-7-1 á firma Norton Griffiths & Company, Ltd., correspondente ao beneficio de 15 % sobre as despesas effectuadas pela mesma firma.

Recusou-se registro á despesa, por não ter sido pago o sello proporcional devido, conforme a clausula 27 do respectivo contracto, nem se achar comprovada com documentos que demonstre o direito creditorio,

além de não ter sido feita a necessaria conversão para a moeda nacional unica computavel nos recursos escripturados na Caixa Especial das Obras de Irrigação do Nordeste Brasileiro.

N. 1.278, de 22 de abril de 1922, solicitando a distribuição do credito de libras 34 651-0-0, por conta da Caixa Especial das Obras de Irrigação do Nordeste Brasileiro. Reistrou-se a distribuição do credito á vista do dispositivo 53, n. 20, da lei numero 3 991, de 5 de janeiro ultimo.

N. 1.742, de 15 de maio ultimo, solicitando que, pelo Banco Portuguez do Brasil, seja paga á Companhia de Melhoramentos do Maranhão a imputação de 91:225\$37, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de outubro e novembro do anno passado, nas Estradas de Ferro de S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Carateus a Therezina.

O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 39 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	7
Com despacho de recusa de registro..	6
Referentes á isenção de direitos:	
julgados legais.....	16
julgados illegaes.....	9
Com julgamentos convertidos em diligencia.....	1
Total.....	39

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 25 — Sessão ordinaria, em 4 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINO—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes, os Srs. auditores Thompson Flores, A. Oliveira Lima e Olegario Bernardes, servindo como ministros foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares e auditores Passos Miranda e Bueno Brandão Filho, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes: Jesuino Regis Pereira, em Campo Maior, no Estado do Piahy, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica:

Ulysses Teodoro de Albuquerque, em Bom Conselho e Corrientes, no Est do de Pernambuco, de 700\$ em identico titulo, como reforço;

Francisco de Paula Aragão e Souza, em Itaparica, no Estado da Bahia, de 1:200\$ idem, em caderneta da Caixa Economica;

Altino Lydio Fernandes, em São João Baptista, no Estado de Minas Geraes, de 1:700\$, idem;

Dos escriptães das collectorias federaes:

João Francisco de Menezes, em Castanhal, no Estado do Pará, de 1:050\$, idem como reforço,

Francisco Correia de Azevedo, em Quipapá e Pancillas, no Estado de Pernambuco, de 1:700\$, em moeda corrente em substituição e reforço;

Graciliano Apollonio da Fonseca, em Campo do Britto, no Estado de Sergipe, de 800\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Pedro Nolasco de Pina, em Janeiro, no Estado de Minas Geraes, de 1:400\$, idem, idem;

José Antonio da Silva, em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, de 1:200\$, idem, idem;

Carlos Sarcoy, e a Conceição do Arrolo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 900\$, idem;

Beaudicto Camargo, em São Luiz de Caceres, no Estado de Matto Grosso, de 1:000\$ idem;

Julio Cesar Centeno, em São João Baptista de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, de 700\$, idem.

Do desoacante aduaneiro da Mesa de Rendas do Porto Velho, no Estado do Amazonas Anisio Souto, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Diva Ribeiro da Fonseca Lisboa, do Boulevard da Republica, no Estado do Pará, de 480\$, idem;

Maria Sampaio de Carvalho, de Praia do Peixe, em Fortaleza, no Estado do Ceará, de 800\$, idem, de propriedade do Dr. José Esperidião de Carvalho e sua mulher;

Manoel Bulcão da Silva, de Santo André, no Estado da Parahyba, de 500\$, idem;

Rosa Lins de Miranda, de Barreiros, no Estado de Pernambuco, de 800\$, em uma apolice de 1:000\$, pertencente ao Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra;

José Delphino Barboza, de Mar Vermelho, no Estado das Alagoas, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Marta da Soledade Tavares, de Cacimbinhas, no mesmo Estado, de 300\$, idem, pertencente a Antonio de Padua Rocha;

Luiz Antonio da Franca, de Barreiras, no Estado da Bahia, de 100\$, idem, de propriedade de Feliciano Teixeira, como reforço;

Juvenal Peixoto de Miranda, de Retiro, no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, de 480\$, idem;

Ismenia de Oliveira Írta, de Santo Antonio do Rio do Peixe, no Estado de Minas Geraes, de 800\$, idem;

Maria Josephina Damont, de Santo Antonio da Colônia, idem, de 480\$, idem;

Esther Azevedo, de Santa Rita do Itinga, idem, de 500\$, idem;

Elvira Guimarães Valladares, de Burity das Estradas, idem, de 500\$, idem;

Emilia de Moraes, de Canelândia, no Estado de S. Paulo, de 600\$, idem;

Eugenia Antunes do Amaral de Bella Vista de Tabuhy, idem, de 120\$, idem, como reforço;

Manoel Silva, de Ibirá, idem, de 480\$, idem;

João Motta, de Taguaritinga, idem, de 600\$, idem, como reforço;

Maria Decoussau Lima, de Butantan, idem, de 480\$, idem;

Maria José Tavares, de Cerrito, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$, idem.

O Tribunal approvou as fianças offerecidas.

Do escriptão da Collectoria Federal, em Rosario Oeste, no Estado de Matto Grosso, José Martinho Serra, de 300\$, em caderneta da Caixa Economica.—O Tribunal deixou de approvar a fiança, por não constar do processo que tenha sido feito a nota do caução na conta corrente da caderneta que representa a fiança.

Do escriptão da Collectoria em Mazagão, no Estado do Pará, Francisco José de Barros, de 400\$, em identico titulo, pertencente a Antonio Torquato do Araujo e sua mulher.—Deixou-se de approvar a fiança, por ter sido omitida na procuração de fisco a clausula que allude o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico em seu parecer.

Do: agentes do Correio:

Wladimir Almeida, de Menino Deus, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, de 84\$ e a carteira da Caixa Econômica, como refugo. — Deixou-se de amoviar a fiança pelos fundamentos dos pareceres.

Izaura Pinheiro do Nascimento de Quatim, no Estado do Pará, de 180\$, idem, de propriedade de Leão de Antonio Pinheiro e sua mulher. — O Tribunal deixou de julgar legal a fiança, pelos fundamentos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

Julia Pedrosa de Gosmonolis, no Estado de São Paulo, de 720\$, idem, como refugo. — Deixou-se de amoviar o refugo da fiança, por não haver sido presente ao julgamento deste Tribunal o processo da primitiva.

Finalmente foi aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 20 e 21 do mez passado, e relativos ás costas do ajudante de petrographo Archibaldo de Mello Campbell, do medico da Armada Dr. Fernando Lopes Gonçalves, do commissario José Diniz Vilas Boas Filho, do Dr. José Thozaz da Cunha Vasconcellos quando prefeito do Alto Acre, e do ex-agente do Correio Germano Leandro Deusdará, no Estado do Piahy, mandando exonerar-lhes quitação; do ex-agente do Correio Armando Ribeiro de Brito, declarando este responsável em credito e ordenando que se lhe expeça a competente provisão; e da ex-agente do Correio Adelina Ronchi, fixando o alance anurado e marcando o prazo de 10 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram relatados 43 processos, sendo:

De prestação de fiança:	
Aprovados.....	31
Não aprovados.....	5
De tomada de contas:	
Com accordãos lavrados.....	7
Total.....	43

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de julho de 1922

Portarias:

Designando o director do mesmo Tribunal Dr. João Baptista Rauldolpho Faiva Junior para presidente do concurso para provimento de legares de terceiros escripturarios do Tribunal, a realizar-se de accão com o art. 16, § 1º do decreto n. 13 868, de 12 de novembro de 1919.

Designando o terceiro escriptuario do mesmo Tribunal, Sr. Ismundo Soares Baptista para secretario do dito concurso.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 10 a 15 de julho de 1922

Justificação

Justificante, Delphina Jesus Amaral. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Regulação de avários e ossas

Supplica-te, Companhia Franzeza de Navegação a vapor «Chargeurs Reunis». — Deuro o requerido a fls. 44.

Ação summaria especial

Autor, Raymundo Nonato Pec-gueiro do Amaral; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Ação ordinaria

Autor, major Albino Solor Ribeiro; réos, capitão Manoel Pedreira Franco e a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Interdito prohibitorio

Supplicants, Edmar Mello; supplicados, Adolpho Gordo Manoel Porto Junior e o Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Recebo os embargos como contestação e convertido o preceito assim, em simples citação (art. 772 Cons. de Ribas), prosiga-se na forma da lei.

Ação ordinaria

Autor, João Monteiro de Queiroz Junior, assistido de sua mulher; réos Antonio Saavedra e sua mulher Etelvina Saavedra. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Ação de despejo

Autora, Joanna Catharina Elisa Krambeck; réos, Paschoale Barbieri & Comp., liquidatarios da massa fallida de Marques Machado. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Americo Lones Vieira, Domingos Teixeira Cardoso, Manoel José & Comp. e Hilario Teixeira Barbosa. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Corrêa, Jorge Nassar, J. Correia Frias e M. Grillo & Comp. — Julgo por sentença a ventura feita, para que prosiga a execução em se demais ter os regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado do prazo que lhe foi assignado, e o com demora nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Joaquim Catramby. — Prologa-se, conforme requerem os Drs. procurador, Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim da Veiga Martins. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, João Paulo Ferreira Dias; ré, a União Federal. — A. cumpra-se o Venerando Accordão.

Ação summaria especial

Autor: Francisco Ribeiro do Rozario. — Ré: A União Federal. — Vista ao autor sobre os documentos de fls. 38.

Ação ordinaria

Autores: Hermano Barcellos & Comp. — Ré: Sociedade Triestina de Navegação. — Vista aos autores.

Ação de despejo

Autores: João Cerqueira Filho e sua mulher. — Réos: M. Pires & Comp. — Vista aos autores pelo prazo legal.

Ação summaria especial

Autores: Majores Augusto Feliciano Pereira Pinto e Demetrio do Rozario. — Ré: a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Ação summaria especial

Autor: Engenheiro civil Eugenio Feirra de Mello Nogueira. — Ré: a União Federal. — Deuro o requerido a fls. 16

Interdito prohibitorio

Supplicants, Francisco Vieira Goulart e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Tendo em vista a nova jurisprudencia do Eregio Summo Tribunal Federal, concedo o mandado requerido, como simples preceito comminatório, nos termos dos arts. 770 e seguintes da consolidação official de Ribas, de modo a só produzir effeito o preceito depois de julgado por sentença.

Ação summaria sobre accidente de trabalho

Autor, Francisco Alfredo Lires; ré, a União Federal. Homologo o accôrdo de fls. 11, nos termos da promoção de fls. 16, a fim de que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificação

Justificante, Febronia Baptista Nogueira. — Vista ao Dr. procurador.

Carta rogatoria

Rogante, o juiz de Commercio de primeira Instancia da Capital da Republica Argentina; supplicants, Rizzi Heronias; supplicados, William Mitchell. — Deuro o requerido a fls. 18, sendo designado o dia 17 do corrente para ser aberto o envelope, scientes as partes e o Dr. procurador.

Notificação

Supplicants, Antonio Anthero Pinheiro do Azevedo; supplicada, a União Federal. — Deuro o requerido a fls. 14.

Acções de despejo

Autor, Luiz Schiller; réo, Octavio Faria So to. — Vista ao autor pelo prazo legal. Autor, Joaquim Henriques dos Santos; réo Antonio Pereira Martins. — Homologo o laudo de fls. 20, com o qual est de accôrdo o de fls. 21, a fim de que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Ação ordinaria

Autor, Wolfgang Annon; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca. — Cumpra-se o venerando accordão.

Desapropriação

Supplicants a União Federal; supplicados, João Manoel Rodrigues dos Reis e Thome Joaquin Augusto Borildo. — Cumpra-se o venerando accordão.

Manut-nção de posse

Supplicants, Albino da Silva Gomes; supplicados, a União Federal e outros. — Eregio Summo Tribunal Federal. — O juiz que, attendendo a reclamação da parte a fls. 131 e a certidão a fls. 132 v. proferiu o despacho de fls. 135, mandando desentranhar dos autos a contestação de fls. 101, offe cida depois de findo o prazo, baseou-se na disposição do art. 713, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, consolidado no art. 232, da parte 1º, do decreto n. 3.884, de 5 de novembro de 1908. Subam os autos no prazo legal ao venerando Summo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Ações de despejo

Autora, a União Federal; ré, Maria de Meneses Fagundes.—Vistos etc. E attendendo a que a ré, devidamente intimada, não apresentou defesa no prazo legal, julgo procedente a acção para o fim de condemnar a na forma do pedido e custas.

Autora, a União Federal; réo, Augusto Lopes.—Vistos, etc. E attendendo a que o réo, devidamente intimado, nenhuma defesa apresentou no prazo legal, julgo procedente a acção para condemnar a na forma do pedido e custas.

Autora, a União Federal; ré, Dolores Maza de Sá Araujo.—Vistos, etc. E attendendo a que a ré devidamente intimada, nenhuma defesa apresentou no prazo legal, julgo procedente a acção para condemnar a na forma do pedido e nas custas.

Ação ordinária

Autor, Companhia de Seguros «Skandinavia», réo, Isaias Ignacio de Oliveira, na qualidade de socio liquidante da firma C. Monteiro & Comp.—Vendo em vista a certidão de fls. 23 julgo o recurso interposto deserto e não seguido.

Justificação

Justificante, Maria Luiza da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinária

Autor, Raul Rodrigues Xavier; ré, Caixa Beneficente dos Armazéns do Exército.—Vista ao autor pelo prazo legal.

Ação summaria de nullidade de patente

A lores, Miailias & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jarovides e Jorge Nassar.—Deixo o requerido a fls. 308 pelos motivos constantes da referida petição, que são precedentes.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente João Victorino dos Santos.—Sajam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal no prazo da lei.

Impetrante e paciente, Pedro de Moraes.—Sajam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, no prazo da lei.

Justificação

Justificante, Sebastião José de Mendonça.—Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, K. A. Akli.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal interposto pela Fazenda Nacional contra K. A. Akli commandante do vapor «W. St. Notus»; e

Attendendo a que a multa ajuizada é cobrada e não tem o réo apresentado as cartas de saúde dos portos de Pelém e S. João do Porto Rico, os quaes fez escalar, durante a viagem de que se trata, infirmo, assim, o disposto no artigo 96, letra A, combinado com os artigos 83 e 86, numero 1 e 2 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, aprovado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1913;

Attendendo a que nenhuma reclamação, ou defesa, foi apresentada na repartição competente; e que os embargantes, com os documentos apresentados em juizo não provaram que o referido vapor não tivesse estado em S. João do Porto Rico, não apresentaram a carta de saúde relativa a este porto; e que os documentos juntos com relação ao de Pelém não são de ordem a constituir a carta de saúde;

Attendendo a que nestas condições foi bem imposta a multa pela directoria da De-

leza Sanitaria Maritima e Fluvial do Departamento da Saúde Publica;

Julgo improcedente os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o depósito feito, prosiga a execução em seus termos regulares e coadunado os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 10 de julho de 1922.
—Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Nicolau L. Cardoso Guimarães.

A unica allegação de defesa apresentada nos embargos de fls. 16 não é nova. Ella já tem sido devidamente apreciada em diversas sentenças proferidas em causas propostas nas duas vas federacs deste districto e julgada improcedente.

O principal fundamento destas decisões é o seguinte, que transcrevo:

É certo que o imposto predial, creado sob a denominação de decima urbana— pelo alvará de 27 de junho de 1888, na razão de 10 % anualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 17 da lei n. 1.537, de 25 de setembro de 1887 a 12 % na zona servida pela rede de esgoto, para com esse acrescimo serem fornecidos ao Governo os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do contracto feito ao respectivo serviço. Entregue, porém, na Republica, o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecatar com elle o adicional de 2 % como até então, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvement Co.

Ficaram um e outro incorporados, confundidos. Foi mantido o augmento de esgotos, não absolutamente ao contribuinte reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a municipalidade, mas pela unica e simples consideração da incontestavel maior valorização da zona que goza de semelhante serviço.

O imposto predial ficou com a sua feição propria e exclusiva do imposto sobre imoveis regido e applicado livremente pela Municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e regulamentada, como a taxa sobre o consumo de agua, pela restrição de um determinado serviço por parte exclusivamente da União e por ella custeado, não tem absolutamente por objecto os imoveis, mas osapparehos sanitarios nelles installados, e por isto estão isentos do seu pagamento os predios que os não possuem, e varia a respectiva importancia dos que os tem conforme o numero dos mesmos apparehos.

Em vista do exposto, julgado improcedentes os embargos oppostos e subsistente e ventura, em que, por força da lei se converteu o depósito feito, mando que prosiga a execução em seus de nals termos regulares, e coadunado o embargante nas custas.

Distrito Federal, 15 de julho de 1922.
—Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 20 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carilho, Edmundo Rego,

Alachado Guimarães, Carvalho e Mello e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Embargos em agravo de petição**

N. 5.272—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco Telles Barbosa; embargado, Alberto Teixeira de Araujo.—Recebidos para mandar que, na 1.ª instancia, sejam recebidos os embargos e executados.

N. 7.057—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, José Soler Campos e José Maria Albers; embargado L. Anunces.—Desprezados, contra o voto do desembargador Sá Pereira.

N. 7.141—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Antonio Moreira Rolla; embargado, José Pinto Duarte.—Desprezados.

N. 7.185—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Georgina Pereira da Silva; embargado, Carlos Tinoco.—Desprezados.

Embargos de declaração

N. 7.510—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João Gomes de Araujo; embargado, Jorge El-Daher.—Julgados improcedentes.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 2.191—Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1.ª appellant, Dona Esperança Maria dos Prazeres; 2.ª appellant, Francisco Gonçalves Vieira e sua mulher; appellada, Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce.—Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.942—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, José Pinheiro de Souza Lima; appellado, Antonio Pereira da Silva Junior.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.596—Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, a Fazenda Municipal; appellado, Histo Jorge dos Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.672—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Antonio Salgado Thompson; appellada, Emilia Monteiro Guimarães.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.712 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, Raul Dias; appellado, Deutsch Sudamerikanische Bank.—Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.755—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, José Victorino Coelho Junior; appellado, Alfredo Nogueira de Oliveira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.781—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Luiz Zanny; appellados, Silva Lapene & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.842—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, o Juiz; appellados, Francisco Pedro de Almeida Po-

drosa e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.949 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Francisco Moreira & Como.; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.000 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellada, Valentin Viscanti e sua mulher D. Nemia Ferreira Visconti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.006 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appellados, João Baptista Rodrigues e sua mulher Yaquita Maria de Faria Salgado Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.041 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Robens Finheiro Braga e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 4.761 e 4.785. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.367 e 4.865 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.778 e 4.613. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Embargos

Ns. 4.210 e 4.580.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.811 e 4.418.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.283, 4.400, 4.540, 4.712, 4.995, 5.000, 1.941, 4.542, 4.646, 4.748, 4.822 e 5.051.

EDITAES

Côrte do Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.418: appellantes, Ramon Alvarez e Candido Guerra; appellado, Isidro Barbeito Parada; 4.811: appellante, o Juiz; appellados, Euclides Manoel Pereira Neves e sua mulher Alcinia Lacerda das Neves, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 24 do corrente, as 11 horas ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 20 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio da rua D. Anna Nery n. 524, na estação do Riachuelo, petecente á interdicta Evangelina de Castro Borges Fortes e outras.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vara do Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 24 do proximo mez de julho, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia deste juizo, que terá

logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios será submettido a publico orégão de venda e arrematação o predio á rua D. Anna Nery n. 524, pertencente á interdicta Evangelina de Castro Borges Fortes e outros. descripto e pela seguinte fórma: predio assobradado, á rua D. Anna Nery n. 524, na estação do Riachuelo, de feição de platibanda, construido de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo varanda de meação com o predio n. 526, tem na frente duas janellas de peitoril e ao lado duas portas com degrãos cimentados e cinco janellas, portadas de madeira. Medo de frente 3m.85 por 20m.50 de comprimento. Divide-se em tres quartos, duas salas, corredor, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada. No terreno tem um telheiro com tanque e um closet. Edificado dentro de terreno que mede de frente 5m.65 por 66 metros de comprimento, sendo cercado na frente por portão e gradil de ferro sobre sapatas de pedra e cal, dos lados por muro de tijolo e nos fundos por cerca de arame. Está em pessimo estado de conservação. Avaliamos o immovel descripto em oito contos de réis. Este predio vae a esta praça a requerimento do Dr. Castellino de Castro Borges Fortes, curador da interdicta e concordancia do Dr. 2º Curador de Orphãos e condomínios. E quem pretender arrematar o devrá comparecer no referido logar, no dia e hora acima designados, onde o dito porteiro o submeterá a publico orégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudêmio se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deve ser feito á vista ou mediante a apresentação do fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official*, em outro jornal de maior circulação e affixados no logar publico do costume, pelo mesmo porteiro, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de junho de 1922. Eu, Oswald Machado, escrivão interino, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere com o original. — O escrivão interino, *Oswald Machado*. (4.150)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Bomfim numero 139, pertencente ao espolio de *Guilherme Juliet* e sua mulher *Maria Resende Juliet*.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio, na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 1 de agosto, em seguida á audiencia que realiza-se ás 13 horas, na sede deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação, o predio á rua Bomfim n. 139, S. Christovão, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto com telhas nacionaes, feição de pla-

teibagem com duas janellas de peitoril na frente, entrada ao lado por onde tem tres janellas, portadas de madeira; mede 3m.70 de largura por 12m.20 de comprimento, o corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos, assoalhados e forrados, com um puxado de frontal em seguida, medindo 3m.20 de comprimento por 2m.20 de largura aberto em cozinha cimentada, tudo em máo estado de conservação, com tanque e privada em um telheiro nos fundos, sendo edificado em terreno, á face da rua, com entrada por um portão de ferro ao lado, cercado de folhas de zinco, medindo 5m.50 de largura por 59m.50 de comprimento, avaliados em 6:000\$. por quanto vae a esta praça, que será feita a dinheiro do contado, depositado na Caixa Economica em nome do espolio ou com fiador idoneo por tres dias; correndo, porém, por conta do arrematante o imposto de laudêmio, si o terreno for a elle sujeito; do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1922. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*. (4.165)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de *Marques Machado*, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal.

Faz saber que por parte de Pasquale Barberis & Comp., em liquidação, ex-syndicos da fallencia de *Marques Machado*, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. E em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de *Marques Machado*, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Pasquale Barberis & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (4.308).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Succar & Nahssau

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Succar & Nahssau, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, do 17 de

dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos nas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922.
— O escrivão interino, **José da Silva Lisboa**. (4.391)

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

De citação, com o prazo de trinta dias, para o comparecimento de Felipe Saboia Bandeira de Mello, em juízo, afim de se ver processar.

O Juiz da Silva Castro, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que esta subscrive, se processam uns autos de queixa-crime, em que é querellante o doutor Armando de Almeida e é querellado Felipe Saboia Bandeira de Mello, pelo delicto do art. 132 do Código Penal, combinado com o artigo trezentos e quinze do mesmo Código, conforme a netigã do teor seguinte: Excellentíssimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Criminal O doutor Armando de Almeida, medico officio nesta capital, residente á rua Leopoldo numero cento e sessenta e nove, e actualmente residindo em Nitheroy, á rua Santa Rosa numero duzentos e quatorze. Ora, como no mencionado artigo intitulado: *As autoridades judicias — As autoridades sanitarias — Ao corpo medico do Rio de Janeiro — Ao publico em geral* — se contém expressões que definem a imputação calumniosa de um crime attribuido ao supplicante, pois ali está escrito testualmente: *estas applicações, não dando resultado ao contrario, aggravando-se grandemente o estado do meu infeliz Alvaro, sem que eu pudesse achar qualquer causa, dada a grande confiança que eu tinha no meu medico, só podendo attribuir tal estado ao progresso da molestia, não procurei substituí-lo, sendo que, depois do quatorze dias de cruas e soffrimentos fallecia o meu desditoso filho, deixando o nosso lar, tão feliz até então, immerso na mais acetha dor, dor que mais se exacerbou quando soutemos que o nosso querido Alvaro tinha sido não a victima de uma molestia, mas sim a tragica victima do seu medico, o doutor Armando de Almeida, que lhe causou a morte, incidindo evidentemente no artigo duzentos e noventa e sete do Código Penal. Aquelle que por imprudencia ou impericia, na sua arte ou profissão, commetter ou fôr causa involuntaria, directa ou indirectamente, de um homicidio será punido com prisão celular por duas mezes a dois annos.*

Tal é o caso do doutor Armando de Almeida. Um medico que na sua clinica commette erros que levam os seus doentes á sepultura, não pôde continuar no exercicio da nobilissima profissão de medico, é claro que seu autor incorreu no grão maximo do artigo trezentos e dezeseis paragrapho primeiro do Código Penal, combinado com o artigo trezentos e quinze do mesmo código, attendendo as circunstancias aggravantes do seu art. 132 e nove paragrapho segundo (premeditação), paragrapho quarto (motivo fúvel). O queixoso affirma, ser ver, e quanto allega, e offerece para testemunhas os abaixo-assinados; por tanto, P. a V. Excelencia que se digne mandar que, distribuida e affirmada esta, bem como ouvido o doutor promotor publico, seja citado o accusado por meio de precatório expedido para a justiça de Nitheroy, para comparecer no dia que for designado, sob pena de revelia, e ver-se processar, e as testemunhas com pena de desobediencia. Pede deferimento. Rol de testemunhas: Adhemar de Castro Guimarães, commercio; Theodoro Fiuza, funcionario publico; Agobar da Silva, empregado publico, Rio, trinta e um de março de mil novecentos vinte e dois. — **Armando de Almeida**. (Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos reis e a firma estava reconhecida) D. A. J. Ao Dr. promotor, Rio, quatro — quatro — novecentos e vinte e dois. — **Arthur Castro**. (Estava desabituado). *Pro. ...* Nada tenho a aditar. Rio, sete — quatro — novecentos e vinte e dois. — **R. Carmil**. *Despacho*: Recebida a queixa, prosiga-se. Rio, oito — quatro — novecentos e vinte e dois. — **Arthur Castro**. Em virtude do despacho supra, foi designado o dia vinte e quatro de abril, para o summario de culpa, expedindo-se as diligenças precisas. Em vinte e cinco de abril chegou a este juizo a precatória expedida, tendo a certidão do official de justiça, do teor seguinte: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro e á respectivel assignatura, me dirigi á rua Santa Rosa numero duzentos e quatorze, e ali fui informado que Felipe Saboia Bandeira de Mello está internado em uma casa de saude, no Rio de Janeiro, ha mais de quinze dias. O referido é verdade, do que dou fé. Nitheroy, vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte e dois. — O official do Juizo, **Octacilio Mayalhães**. Não tendo se effectuado o summario de culpa, pelo motivo acima, o querellante dirigiu ao Juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Criminal. Diz o Dr. Armando de Almeida, que, tendo dado queixa crime por calumnias impressas, contra Felipe Saboia Bandeira de Mello, residente em Nitheroy, á rua Santa Rosa numero duzentos e quatorze, foi marcado o summario para dia do mez de abril proximo passado, enviando este juizo precatórios citatorios para a Justiça Criminal do visinho Estado do Rio de Janeiro, que se devolveu, sem ter feito a citação do querellado, porque informou vagamente a familia encontrada naquello predio, que o citando se achava recolhido a uma casa de saude, nesta Capital, o que, em absoluto, não tem podido verificar como verdade. Nestas condições, querendo o supplicante proseguir no processo instaurado para justo desagravo de sua honra profissional, vem requerer a V. Ex. que, por achar-se, deste modo, o supplicante em logar incerto e ignorado nesta capital, se passem editaes de citação, que, publicados nos jornaes, o sejam pelo prazo de trinta dias, considerando-se revel o accusado, se elle ou alguém por elle não occorrer

á citação requerida, marcados logo na alludida citação, por editaes, dia e hora para se proceder ao summario na forma da lei, termos em que E. R. Deferimento. Rio, vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e dois. — **Almachio Diniz**, advogado. (Estava collada uma estampilha federal de seiscentos reis). *Despacho*: Sim, com o prazo de trinta dias. Rio, vinte e tres — cinco — novecentos e vinte e dois. — **Arthur Castro**. *Designação*: Designo o dia vinte e um de julho proximo vindouro para ter inicio a formação de culpa do querellado. Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte e dois. — O escrivão, **Domingos Iorio**. Assim se cita o querellado para comparecer neste Juizo, á rua dos Invalidos cento e cincuenta e dois, no dia e hora designados. E para constar, passou-se este edital, nesta Capital Federal, aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Domingos Iorio, escrivão, subscivo. — **Arthur da Silva Castro**. (3.674)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Ayres

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. Juiz adiou para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de julho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, **Rello**. (4.379)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata de Stefano Pim

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. Juiz adiou para o dia 31 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 15 de julho de 1922. — O escrivão, **Cruz Galvão**. (4.351)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % vierem ou delle contencimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, log. apoz a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Alfredo Moutinho move a Joaquim Camarinha Junior e sua mulher, D. Maria da Gloria Mourão Camarinha, e vac á praça para a solução o dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado, sito no prolongamento da rua Mariz e Barros n. 514, freguesia do Eugênio Velho, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria, com gradil e dois portões de ferro, tendo na

fachada, na parte correspondente ao pórtico, que é utilizável, tres mezzaninos gradeados, e no assobradado tres janelas ou sacada com grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. Na face em recuo da linha da fachada principal tem o predio uma porta e ainda uma outra á esquerda de quem entra, ambas deitando para uma varanda ladrilhada e coberta que se prolonga para os fundos, acompanhando a parede lateral esquerda, tendo para accesso escada de ferro com degrãos de mármore, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor, estando o pórtico cimentado. O predio mede de frente, inclusive a face em recuo 9m.35 por 18m.90 de fundos no primeiro corpo, seguindo-se o segundo corpo com 9m.40 de comprimento por 12m.81 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 95 metros de frente, ig. al largura na linha dos fundos e de extensão 65m.50 achando-se todo murado, a confrontar com propriedades de quem de ladeira for. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolo, com madeira de lei, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 110:000\$; abatendo-se réis 11:000\$ dos 10 %, fica o liquido de réis 99:000\$000. Assim convindo a todos os preferentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — *Juiz A. de Sampaio Vianna*, Rio, 18 de julho de 1922. — 18-VI-1922. — *Antonio Rêllo de Paula Araújo*. (4.161)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 20 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 27 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 20 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (4.157)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de E. Sotto Maior & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de

requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.167)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios á ladeira do Faria sob o n. 125, e respectivo terreno, penhorados no executivo hypothecario que D. Maria da Conceição de Oliveira Valle move contra Manoel Francisco de Castro Martins, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios desta juizo trará á publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, os imóveis penhorados no referido executivo hypothecario que D. Maria da Conceição de Oliveira Valle move contra Manoel Francisco de Castro Martins e constantes da avaliação seguinte: Lando de avaliação dos bens penhorados por D. Maria da Conceição de Oliveira Valle á Manoel Francisco de Castro Martins na fórma abaixo: Predios sítos á ladeira do Faria sob o n. 125, sendo dous edificados na linha da ladeira sobre altas muralhas de pedra e cal, tendo cada um na fachada duas janelas de peitoril, portadas de madeira, em fórma de chalet e coberto com telhas francezas. Construídos de vez e frontal de tijolos com a parede central em meiação, achando-se dividido cada um em dous quartos e uma sala forrados e assoalhados e pequeno puxado nos fundos com cozinha e dependencias cimentadas, medindo o grupo de frente 9m.40 X 6m. 65 de fundos, medindo os puxados 2m.20 X 4m.80. Em seguida na parte dos fundos em morro acima com entrada em commun por escadas de pedra e cimento formando diversos lances, existem mais tres pequenas casas sob os numeros romanos III a V, construídas de vez e frontal de tijolos divididas em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinhas, vateos e dependencias cimentadas, medindo a de n. III, 5m.00 de frente por 5m.80 de fundos com pequeno puxado de 2m.30 X 2m.30. As de ns. IV e V, medem de frente 9m.40 X 6m. 30 com pequeno puxado na frente de 2m.70 X 2m.00. O terreno pertencente as casas acha-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes, medindo mais ou menos, segundo a escriptura de hypotheca 11m. de frente por igual largura nos fundos e de extensão até á rua Lucia ou Ladeira do Faria, onde tem um portão de ferro, á confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito for. A este terreno e casas acima descriptas que precisam de obras e limpezas seras, deram o valor de réis 16:000\$000 (dezesseis contos de réis) que, com o abatimento legal de 10 % vão a esta 2ª praça, por 14:400\$000 (quatorze contos e quatrocentos mil réis). E quem os mesmos imóveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ficando scientes de que a venda será mediante pagamento á

vista, ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 10 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza-Coeilho, escrivão inferior o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. (4.072)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados incertos, para sciencia da propositura de uma acção de usucapião, por Plínio Rosalino Franklin.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo se processam os autos de usucapião em que é supplicante Plínio Rosalino Franklin, dos quaes consta a petição seguinte: *Excmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível* — Diz Plínio Rosalino Franklin, proprietário dos terrenos sítos á avenida Suburbana entre os prédios ns. 2.916 e 2.930, antigo Real de Santa Cruz n. 304; que adquiriu esses terrenos em virtude de arrematação judicial feita em praça do Juizo da Primeira Vara de Orpãos e Ausentes, em 8 de janeiro de 1907; que esses terrenos, pela carta de arrematação, mediam 44 metros de frente por 35 metros de comprimento; que ultimamente verificou terem os terrenos dimensões muito maiores que as referidas na carta de arrematação, estando sob sua posse efectiva desde aquella data; que os terrenos todos faziam parte do prédio n. 304, da antiga Estrada Real de Santa Cruz e era possuído desde muitos annos por D. Anna Carolina dos Santos Lapa e legado por ella ao seu sobrinho Ary Santos, que o transmittiu na referida praça ao seu actual proprietario, o supplicante; que jámais algum dos vizinhos protestou contra a sua posse efectiva, estando os citados terrenos, cercados e demarcados, residindo em um baracão desde muitos annos, o cidadão Aureliano dos Santos, que ali nasceu e com o seu consentimento ali mora; que ha tempos vendeu ao Sr. Ernesto Gomes de Medeiros, uma pequena área dos terrenos com umas casinhas que construiu, medindo 18m.50 de frente, 25 metros pelos lados e 16m.60 pelos fundos; que actualmente os característicos dos terrenos são os seguintes: Pela frente, entre os prédios ns. 2.916 e 2.930, 30m.50; pelo lado direito 110 metros; pelos fundos 53 metros; pelo lado esquerdo, dos fundos para a frente, 76m.50; pelo mesmo lado esquerdo, de frente para os fundos, em esquadria, 25 metros e 16m.60, nos limites de Ernesto Gomes Medeiros; que os referidos terrenos confrontam com os seguintes imóveis pelo lado direito com o prédio n. 196 da Avenida Suburbana, pertencente ao Sr. Motta e um terreno pertencente a um Sr. Cardoso, na parte interior; nos fundos com os Srs. José Rodrigues Alves e José de Abreu; no lado esquerdo com a avenida de Ernesto Alves de Medeiros e com os fundos dos prédios da rua do Amaro ns. 16 a 38; que em virtude dos artigos 551 e 552 do Código Civil, os terrenos contidos na referida área, são de sua propriedade, por serem possuídos ha mais de 20 annos, existindo hystorica e boa fé, podendo acrescentar á sua posse, a do seu antecessor, visto serem

mbos continuos e pacificos, que o sup-
plicante ainda póde allegar a prescripção
do art. 550 do Código Civil, combinado
co mo art. 552; que pelo que vem de re-
fazer, requer a V. Ex. a citação por
edital dos interessados que por acaso
existirem, por serem: pessoas incertas, e
passado o prazo da lei, accusada a ci-
tação em audiencia, proposta a compe-
tente acção summaria de usucapião, seja
reconhecido ao autor, a plena proprie-
dade dos referidos terrenos, julgada esta
por sentença, passando-se-lhe o com-
patente título, afim de ser o mesmo
averbado em repartição competente,
sendo dado á presente causa o valor de
6:000\$, para os effeitos da taxa judi-
ciaria, protestando por todos os meios
de prova permittidos em direito. Rio,
11-5-922. — José de Avellar Fernan-
des, advogado. (Esta legalmente sel-
lada.) Testemunhas: Jovelino Vaz Fi-
gueira, praça da Republica n. 189. —
Aureliano dos Santos, Estrada Real do
Santa Cruz n. 2.930. Despacho: A.
Justifique em dia e hora designados pelo
escrivão. Rio. 16-5-22. — Souza Go-
mes. Distribuição. Distribuida em 12
do maio de 1922 ao Sr. escrivão da 4.
Vara Civil. — O distribuidor inter-
ino, Mauro F. de Oliveira. Para o dia
19 do corrente, ás 13 horas. — O es-
crevente juramentado, Daniel Gilaberto
Filho. 16-5-22. Procedida a justifica-
ção foi pelo doutor juiz mandado expedi-
r editaes com o prazo de 30 dias. Em
virtude do que se passou o presente pelo
teór do qual são citados os interessados
incertos e scientes de que as audiencias
do Juizo tem logar ás terças e sextas-
feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos
Invalidos n. 152. E, para constar, se
passaram este o mais dous que serão
publicados e affixados na fórma da lei.
Dado e passado nesta cidade do Rio de
Janeiro, aos 31 de maio de 1922. Eu,
Antonio de Souza Coelho, escrevente
juramentado, subscreevo no impedimento
occasional do escrivão. — José Antonio
de Souza Gomes. (4.154)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias aos
interessados na fallencia do Banco
Francez para o Brasil, para sciencia do
pedido que faz o Banco Popular do Rio
Grande do Sul, afim de ser incluído
como credor da dita fallencia pela im-
portancia de 4:125\$220, na fórma
abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de
direito da Quinta Vara Civil do Distri-
cto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e car-
torio do escrivão que este subscreeve, se
processam os autos de justificação de
credito em que é justificante o Banco Po-
pular do Rio Grande do Sul e justificada
a massa fallida do Banco Francez para
o Brasil. Em virtude do que se passou o
presente edital com o prazo de vinte
dias, pelo teór do qual se citam os cre-
dores do Banco Francez para o Brasil,
para sciencia do pedido que faz o Ban-
co Popular do Rio Grande do Sul, afim
de ser incluído como credor da dita fal-
lencia pela importancia de 4:125\$220 e
apresentarem as reclamações ou contes-
tações que entenderem sob pena de, á
revelia se proceder, como fór de direito.
E, para constar, passaram-se este e ou-
tros de igual teór que serão publicados
e affixados na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, aos 5 de julho de 1922. E eu, Al-
varo Cunha, escrevente juramentado, no
impedimento occasional do escrivão, sub-
screevi. Francisco Cesario Alvim. (Esta-
va legalmente sellado). — Está confor-
me. Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

(4.390)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Francisco Mendes de Castro

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou
aberta a fallencia do negociante
Francisco Mendes de Castro, estabe-
lecido á rua Miguel de Frias n. 6.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz
de direito da Quinta Vara Civil desta
capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que a requerimento de Gonçalves
Pinto & Comp., devidamente instruído,
e depois de preenchidas as formalida-
des legais, foi declarada aberta a fal-
lencia do negociante Francisco Mendes
de Castro, por sentença deste Juizo de
7 de julho de 1922, ás 12 horas, fixan-
do o seu termo para os effeitos legais
de 40 dias atraz. Foram nomeados syn-
dicos os credores Gonçalves Pinto &
Comp., residentes á rua da Alfandega
n. 105, ficando os credores da dita fir-
ma fallida notificados pelo presente
para, dentro do prazo de 20 dias, apre-
sentarem aos syndicos a declaração de
seus credits, acompanhada dos respec-
tivos titulos; e outrossim, ficam os re-
feridos credores convocados para a pri-
meira assemblea da presente fallencia
que será realizada no dia 8 de agosto
de 1922, ás 13 1/2 horas, na sala das au-
diencias, no Forum desta cidade, á rua
dos Invalidos n. 152, tudo nos termos
dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus para-
graphos da lei n. 2.024, de 17 de dezem-
bro de 1908. Eu, Dario Teixeira da
Cunha, escrivão, o subscreevi. — Fran-
cisco Cesario Alvim. — Está conforme,
Dario Teixeira da Cunha. (4.170)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

O escrivão coronel Dario, avisa aos
interessados na fallencia do Banco Fran-
cez para o Brasil que se acham em car-
torio, durante cinco dias, uma reivindica-
ção requerida pelo Banco Español de
Chile-Barcelona, contra a massa fallida
do dito banco, para haver deste a quan-
tia de pesetas 3.087,70; devendo, dentro
desse prazo, apresentarem as reclama-
ções ou allegações que entenderem de
direito. Rio, 19 de julho de 1922. — O
escrivão, Dario Cunha. (4.155).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez
dias, para a venda e arrematação dos
bens penhorados por Carlos Amorim
a Euclydes da Motta e Silva.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz
sub-pretor em exercicio pleno da Quinta
Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital
virem, de segunda praça, com o prazo
de dez dias, ou dello conhecimento ti-
verem, que no dia 21 do corrente mez,
ao meio dia, após a audiencia do estylo,
o porteiro dos auditorios trará a publico
prégão de venda e arrematação, a quem

mais dêr e maior lance offerecer, aci-
ma da avaliação de setecentos e sessenta
mil réis, que, com o abatemento de dez
por cento, fica reduzida a seiscentos e
oitenta e quatro mil réis (684\$), em
poder e cartorio do escrivão que este
subscreeve, os bens penhorados por Car-
los Amorim a Euclydes da Motta e Sil-
va, os quaes se acham á rua Campos
Salles n. 11, casa n. VI, e são os se-
guintes: uma mobilia de peroba es-
cura, composta de um sofa duas cadei-
ras de braço e seis singelas com assen-
to de palhinha e encosto de madeira,
cento e vinte mil réis; uma mesa elás-
tica, de vinhatico, com tres taboas, qua-
renta mil réis; um guarda-comidas de
pinho, pintado de branco, com tela de
aramé, vinte mil réis; uma cadeira de
balanço, de peroba, com assento de pa-
lhinha, trinta mil réis; uma cama de
peroba clara, para casal, cento e vinte
mil réis; uma mesa para calceira, de
peroba clara e marmore, trinta mil réis;
um guarda-casacas de peroba clara, com
pedra marmore e espelho biseauté, cen-
to e oitenta mil réis; um toilette de pe-
roba clara, com pedra marmore e espe-
lho biseauté duzentos mil réis e uma ca-
ma de vinhatico para solteiro, vinte mil
réis. Os moveis avaliados estão em bom
estado de conservação, importando a
avaliação em setecentos e sessenta mil
réis que, com o abatemento de dez por
cento, fica reduzida a seiscentos e oi-
tenta e quatro mil réis (684\$), por quan-
to irão á segunda praça deste Juizo, no
dia, hora e local referidos. E quem os
mesmos pretender arrematar compare-
ça no local referido. Para constar e che-
gar ao conhecimento de todos a quem
interessar possa, mandei passar o pre-
sente e mais dous de igual teór, que se-
rão publicados e affixados na fórma da
lei. Dado e passado nesta Capital Fe-
deral, aos sete de junho de mil nove-
centos e vinte e dous. Eu, Pedro Fer-
reira do Serrado, escrivão, o subscreevi.
— Pedro Martins Teixeira. (4.290).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, á
Elias Garzonzi, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz
substituto, em exercicio pleno da 5.
Pretoria Civil do Districto Federal,
etc.:

Faço saber a Elias Garzonzi, ou a quem
interessar possa, que por este Juizo e
cartorio do escrivão que este subscreeve,
correm uns autos de deposito em paga-
mento, em que são autores Antonio Me-
dici & Irmão e réo Elias Garzonzi, e nos
quaes, pelos autores, me foi apresenta-
da a petição que se segue: «Excellentis-
simo senhor doutor juiz da Quinta Pre-
toria Civil. Antonio Medici & Irmão,
nos autos de deposito de aluguel do mez
de março ultimo do armazem numero
cento e vinte e cinco e armazem e dous
andares do numero cento e vinte e nove,
da rua José Mauricio, tinham a sua
obrigação de pagar o preço da locação a
se vencer aos dez do corrente, conforme
o contracto respectivo; succedeu, porém,
que o proprietario credor, Elias Garzon-
zi, se retirou para o estrangeiro, a logar
incerto, sem denunciar aos supplicantes
o procurador que, norventura, houvesse
deixado na terra; procurado o seu advo-
gado para, nesta qualidade de seu repre-
sentante, vir a Juizo receber o dito pre-
ço, e dar a quitação de direito, declarou
ao official de diligencias que não estava
investido dos poderes de receber e dar

quitação, motivo porque, se vencendo a obrigação naquella dia, os supplicantes requereram que o deposito se fizesse com fundamento no artigo novecentos e setenta e tres, III do Código Civil e naquella mesma dia, para constatarem a offerta real de pagamento, extrahiram guia e depositaram nos Cofres de Depósitos Publicos a quantia de um conto e quatrocentos mil réis. Succede, porém, que, conforme o disposto no artigo trezentos e setenta e cinco, do Código Civil, mesmo em tal emergência, ao deposito deve preceder a citação do credor para receber ou mandar receber, citação que só pôde se realizar por editaes e que, no caso, era desnecessária, por se tratar de um deposito em continuação de outros, em que reiteradamente a recusa se manifestára; por outro lado, com esta exigencia de citação na hypothese, colide a obrigação de pagamento em tempo e dia certo, motivo porque os supplicantes realizaram o deposito, independentemente de citação edital. Agora, e porque os supplicantes queiram afastar qualquer duvida sobre o incidente, apesar do deposito feito, continuam os supplicantes, a offerecer ao supplicado o pagamento referido. Logo que queira e se apresente para receber e por isso requerem a vossa excellencia que se sirva de, justificada a ausencia em logar incerto e não sabido, mandar expedir editaes de citação para receber a mencionada quantia, pena de prevalecter para todos os effeitos de direito, o mesmo deposito já feito que, findo o prazo do edital e não comparecendo o supplicado, nem mandando receber, o que em dinheiro de contado lhe offerecem os supplicantes, será por estes ratificado. Outrosim, requerem que citado pelos mesmos editaes, seja o supplicado para, não comparecendo nem mandando receber, vir á primeira audiencia deste juizo, vér-se-lhe assignar o prazo legal para embargos do deposito, depois de ratificado, nos termos dos artigos trezentos e noventa e tres e seguintes do regulamento setecentos e trinta e sete, de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta. Pedem deferimento. Rio, treze de abril de mil novecentos e vinte e dous.

— O advogado Targino Ribeiro. Despacho: Justifiquem. Rio, treze de abril de mil novecentos e vinte e dous. — Sylvio Martins Teixeira. Justificada a ausencia, julguei por sentença e pelo presente cito ao réo Elias Garzonzi, para sciencia do requerido sumra, sob as penas comminadas. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevião, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — *Serrado*. (4.151).

Supremo Tribunal Militar

Acta da 43ª sessão judiciaria do Supremo Tribunal Militar, em 20 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas

Galvão, Vicente Neiva, J. Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatchado o expediente sobre a mesa, e procedida á leitura do accórdão referente á appellação n. 75, decidiu o Tribunal que fossem extraidas cópias dos attestados de fls. 40 e 62 e da informação da directoria da The Leopoldina Railway Company, Ltd., e remettidas, a quem de direito, afim de ser apurada a responsabilidade dos Drs. Germano Veiga Ferreira e J. da Rocha Maia, medicos que forneceram ao réo attestados falsos.

Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 150 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, José Martins da Silva, soldado do 2º regimento de infantaria, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento para confirmar a sentença appellada.

S. Paulo — Appellação n. 147 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a Promotoria da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, João Antonio de Moraes, soldado do contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça. — Absolvido do crime previsto no art. 117 do Código Penal da Armada. Julgamento em sessão secreta.

Pará — Appellação n. 139 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a Promotoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Roberto Henrique Sisson, 1º tenente do Corpo da Armada. — Absolvido do crime de desacato. Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 14 horas.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Realiza-se hoje ás 16 1/2 horas, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, na sua sede, á rua Quinze de Novembro n. 101, 2ª andar, edificio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

São convidados todos os membros do mesmo Congresso a comparecer á referida sessão.

NOTICIARIO

No palacio do Catete realizou-se hontem a cerimonia da entrega de credenciaes do novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hollanda junto ao Governo do Brasil, Sr. Th. B. Pleyte.

O Sr. ministro da Hollanda chegou ao palacio do Catete em automovel do Estado, em companhia do Sr. Dr. Jorge Olintho de Oliveira, secretario de legação, que serviu de introductor diplomatico, tendo sido recebido na entrada de palacio pelo Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, officia de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, que o introduziu até o salão de honra, onde o chefe do Estado se achava, em

companhia dos Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; general Hastimphilo de Moura, chefe do estado-maior; Agenor de Roure, secretario da presidencia, e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do estado-maior da presidencia da Republica.

Após a entrega da carta credencial e das apresentações da pragmatica, retirou-se S. Ex. com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo prestado as continencias devidas a guarda do palacio do Governo.

— Esteve hontem no palacio do Catete o Sr. general Dr. Ferreira do Amaral, chefe do Corpo de Saude do Exercito, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, bem como a visita feita a diversos estabelecimentos de saude do Exercito.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no palacio do Catete, o Sr. Dr. Pandiá Calógeras, ministro da Guerra, e desembarçador Geminiano da Franca, chefe da Policia.

— Foi hontem recebido em audiencia, pelo chefe do Estado, o Sr. general Setembrino de Carvalho, chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Continuação da relação das pessoas que pessoalmente, por cartas, cartões e telegrammas hypothecaram solidariedade ao Governo e se congratularam com o Sr. Presidente da Republica por motivo do restabelecimento da ordem legal:

João d'Albuquerque Maranhão, Arthur Alves de Lima, Renato de Azevedo, Secundino Ferreira de Carvalho, Carlos Alberto Lima: Miguel Caldas, desembarçador Elviro Carrilho e Dr. Zeferino do Faria, pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio da Justiça: A. Rodovalho M. Leite, Francisco Neves, Dr. Edmundo Barreto de A. Albuquerque, Ruy Nobre, engenheiro Alcides de Moraes; de Minas, dos Srs. Dr. Luiz Travassos da Roza, Joaquim Evangelista, Dr. Monteiro de Souza, Raymundo Barbosa Serra, José Chevalier, Esmeraldo Americo Coelho, por si e pelos funcionarios da Escola de Artifices: Dr. Antonio Telles, director da Escola de Agronomia; Pedro Vieira, Paulino Carvalho, Waldemar Ildelfonso Pereira, Dr. Samuel Uchôa; do Pará, dos Srs. general Consistantino Nery Carlos Damasceno, presidente das associações maritimas federadas: Hygino Pampolha, presidente da Associação dos Officiaes Aduaneiros; mesa do Conselho Municipal de Belém, pelos Srs. Dr. Cypriano Santos, presidente: Miguel Lobo, vice-presidente; Heraclito Pinheiro e Carlos Damasceno, secretario; desembarçador Santos Estanislau, Dr. Lima Mendes, senador estadual: José Pornhirio e Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal: Francisco Villanova, prefeito municipal de Caxias no Estado do Maranhão; do Ceará, dos Srs. José Gentil, presidente da Associação Commercial; José Medina Filho, João Baptista de Moraes Henriques; de Rio Grande do Norte, dos Srs. Fortunato B. Aranha, vice-presidente do Conselho Municipal de Natal, communicando haver sido votada uma moção de applauso, unanimemente; deputado estadual Martins Veras, Corrêa Soares Araujo, director dos Escoteiros: José Calafange, Modack Reis; do Piahy, do Sr. F. P. de Faria e Souza; do Estado da Parahyba, dos Srs. Guedes Pereira, Alvaro de Car-

valho, Ignacio Evaristo, presidente do Conselho Municipal da capital, comunicando ter sido votada unanimemente uma moção de solidariedade e apausos; Reinaldo Polari, Francisco Assis, Pacifico Julio Martins, Thomaz Mindello, José Bezerra, Elias Souto, delegado fiscal; Horodines de Hollanda, Dr. Flavio Maroja, corpo docente e pessoal administrativo do Lyceu representado pelos Srs. Lindolpho Corrêa, João Fernandes Silva, Miguel Santa Cruz, conego, Pedro Anísio, Alfredo Monteiro, Geraldo von Schsten Junior, monsenhor Odilon Coutinho, João da Matta Corrêa Lima, Dr. Joaquim Benevides, monsenhor Francisco Severiano de Figueiredo, conego Mathias Freire, Floripe Pessôa, Cicero Moura, João Bráulio Espinola, Maximiano Machado, Salviano Lute, Juvenal Coelho, José da Souza e João Baptista; Antonio C. Pereira de Lucena, coronel Sabino Rolim, capitão Joaquim Henrique de Araújo, Ascendino Naves, presidente do Conselho Municipal de Panneiras, comunicando haver sido votada uma moção de congratulações e applausos; José Brunet, presidente do município de Misericórdia; monsenhor Melibeu, Paulino Lucena e Francisco Medeiros, Alfredo Moura, Francisco Accioly Lucena; João Alvino, prefeito municipal; e Evaradio Sarmento, presidente do Conselho do município de Souza; Dr. Pereira Gomes, juiz de direito de Maranguape; Amaro Laffayette, prefeito, e conselheiros municipais de Alagoa de Baixo, José Severino, Sergio Lucena e José Bernardo; Honório Monteiro Filho, José Ferreira Nobre Formiga, Odilon Mendonça, José Mello; do Estado de Pernambuco, dos Srs. Wenceslau Lima, Junta Commercial, pelos Srs. coronel Climaco da Silva, Minervino Costa, Manoel Guimarães, Antonio Carlos, Arthur Lemos e José Maria; engenheiro Ubaldo Mattos, Samuel Guimarães, João Clementino dos Santos Leal, Amaro Carvalho, inspector da Alfandega; Arthur Cordeiro, Augusto Guedes Pereira, Orlando Miranda Henriques, Epifacio Monteiro Pessôa, Dr. Miguel José da Motta, juiz de direito de Pau d'Alho; Durval Pessôa Costa e Joaquim Rocha; de Macaé, dos Srs. Manoel de Araújo Moraes, Affonso Monteiro e Annibal Faleiro Lima; de Aracajú, do Sr. Semeão Sobral, presidente da Assembléa Legislativa, comunicando a aprovação por unanimidade de uma moção de solidariedade em nome da maioria do povo de Sergipe, moção que foi assignada pelos deputados Semeão Sobral, José Sobral, Gentil Tavares, Ascendino Ezequiel, Antonio Baptista Bittencourt, Candido do Prado Pinto, Honório Leal, Orestes de Andrade, João de Góes Junior, Francisco Porto, Manoel Corrêa Dantas, Clodomir Silva, Caio Tavares, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Antonio Franco, Mario Bastos, Gonçalo Diniz, Aristides Rego e Theodoro Bispo dos Reis; do Estado da Bahia, dos Srs. Dr. Joaquim Gonzalves, Sebastião Cardoso, comunicando que a Congregação da Faculdade da Medicina da Bahia, lançou em sua sessão de 11, na respectiva acta um voto de congratulações e applausos; professor Dr. Cesar de Andrade e professor Dr. Antonio Borja; José Carlos de Faria, capitão reformado do Exército Ponciano Francisco Pereira, conselheiro municipal Alcino Dorca, de Ilhéos; Congregação da Faculdade de Direito da Bahia, pelos Srs. Drs. Carneiro da Rocha, director; Rodrigo Dorria, Filinto Bastos, Ponciano de Oliveira, Prisco Paraíso, Virgílio de Lemos, Ber-

nardino de Souza, Marques dos Reis, Homero Pires e Demetrio Tourinho; telegraphistas Origenes Benevides e Luiz Amorim Meilo; academico Penelon de Souza Oliveira, Haackel Lemos, Aurelio Cardoso, Eduardo Almeida, Antonio Pereira e Odilio Brandão Oliveira; Ubaldo Osorio, collector federal em Itaparica; D. Manoel Paiva, bispo de Ilhéos; Octaviano Saback, Ubaldo Simões, João Muniz de Araújo, José Teixeira, Vicente Ferrer Teixeira, Leopoldino Vieira Coelho, Eloy José de Souza, Francisco Militão dos Anjos, Francisco da Silva Guimarães e Luiz Simões; directoria da Associação Commercial, pelos Srs. Rodolpho Martins, presidente e José Costa Magalhães, secretario, comunicando haver aquella associação em sua ultima reunião resolvido congratular-se com o Chefe do Estado; e os seguintes alumnos da Faculdade de Direito da Bahia: Jonathas Requião, Marques Ferreira, Durval Rebello, Manoelito Bittencourt, Souza Oliveira, Joaquim Góes, Alberto Habello, Mario Santos, Aluizio Castro, Felipe Freitas, Raphael Cincurá, Aliomar Balceiro, Duarte Guimarães, Antonio Seixas, Sallos Filho, Mario Peixoto, Junqueira Ayres, Adelino Santos, Moreira Caldas, Sarmento Cunha, Augusto Albuquerque, Fabio Vianna, João Marelím, Mario Costa, Durval Pinto, Raul Pedreira, José Amado, Alvaro Kilkerry, Paulo Almeida, Pedro Ferreira e Wladimir Santos; José Francisco Lacerda, Olympio Lopes Machado, Dr. Antenor Lopes Ribeiro e Joaquim Paiva Gonçalves, de Mimoso, no Estado do Espirito Santo; do Estado do Rio de Janeiro, dos Srs. Thiago Nogueira e Rodolpho Pires; Antonio Homem Cardoso Motta, João Rodolpho C. de Carvalho, Pedro Vaz, Miguel Costa, Costa Ribas, presidente da União Agrícola do Parahyba do Sul; capitão Joaquim Vieira Miranda e capitão Oséas Reis; Paulo Bezerra Cavalcanti, Dr. Abelardo Alves de Barros, director, comunicando haver a Congregação da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio, em sua sessão de 17, unanimemente deliberado felicitar o Chefe do Estado; e Olyvo Cardoso; Nilo Arruda, do Estado do Paraná, dos Srs. Dr. Raul de Azevedo, Angelo de Mello, Palhares, Dr. Albuquerque Maranhão, chefe de policia; Paula e Silva e Dr. Felizardo Toscano de Brito; de Santa Catharina, dos Srs. Dr. Antero Assis, chefe de policia; Accacio Moreira e Custodio Ferreira Bandeira; de Cuyabá, dos Srs. Custodio Fonseca, administrador dos Correios; João Cyrillo Salles e Dr. Aristides Ramos; do Estado do Rio Grande do Sul, dos Srs. Delamar Dias Maya, Paulo Mariath, Helio Sá, João Pinto de Azevedo Sobrinho, Murillo Furtado, Marcellino Nobre, Cancio Rosa, João Augusto dos Reis, José Baptista Andrade, Antonio Affonso Chaves, Manoel Baptista Quadros, Antonio Anselmo, Dr. Santos Souza, Vinhas Filho, Alcides Paim, Ernesto Medici, Pedro Tavares, Renato Guimarães, José Sá, Thomaz Collares, Guilherme Barbosa, Candido Ximenes, Fanta Ribas, Augusto Amaral, Antonio Netto, Abilio Machado, Pedro Marques, Ulysses Machado, Antonio Sá, Mauricio Campos, Domingos Netto, Francisco Sá, Theophilo Silva, Traiano Collares, Manoel Medina, Marcilio Medina, Francisco Portella, Alexandre Brasil, Dr. Manoel Cyprino Davilla, João Pillar Dantas, Dr. Afranio Ferreira de Souza, Augusto Pavão, Antonio Gogo da Costa, Augusto Farinatti, Eugenio Gomes, Affonso Fortes, Antonio Ribeiro, Antonio Carneiro, Dr. Tristão Escobar, Ricardo

Jesus, Antonio Pedro, Nicolau Rios, Jacintho Dias, Ismael Pereira, José Luiz Carvalho, Dr. Aurelio Castello Branco, Bias Santos Abreu, Frederico Neiva, inspector da alfandega da cidade do Rio Grande; Dr. João Augusto de Figueiredo Rocha, Rubens Silveira, Guerreiro Victoria, Pelisseir Cruzelro, Newton Niederauer, Bolivar Camboim, Frederico Niederauer Filho, Nelson Moraes, Victor Camargo, G. Belisario Saldanha, Maximiano Pacheco, Gregorio Coelho; Manoel S. de Carvalho, presidente da Camara Municipal de Pedernheiras, communicando haver sido unanimemente aprovado um voto de solidariedade e congratulações ao chefe da Nação; Partido Federalista de Passo Fundo, pelos Srs. coronel Fernando Goolzen, Antonio Cesar, José do Barros Miranda, coronel Salustiano de Padua, Manoel Joaquim Santos, coronel João Bento Sobrinho, João Schilleder e deputado Arthur Silva.

O resultado dos exames de promoção e finais de piano realizados no dia 19 do corrente, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Hercilia Camões do Valle, Julia Etelweis de Freitas Siqueira, Edméa Porto de Carvalho, Dóia França, Americano e Odette Teixeira da Rocha, distincção, grão 10; Aurea Bastos, Myriam Accioli Antunes, Mayard Meirelles Coelho e Nair de Oliveira, plenamente, grão 9; Odette F. Lopes e Hilda de Andrade Maia, de a rente, grão 8; Rebeca Teniller, Clado Ribeiro Lessa e Hilda da Cunha Mattos Bezerra, plenamente, grão 7; Nair Prudente de Oliveira Romfim, Rosa Guerra de Souza e Maria Emilia Marques Tinoco, plenamente, grão 6; Maria Christina de Mira Macuco, simplesmente, grão 3.

Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1922.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo sexto dia util, as seguintes folhas:

Montepio Civil da Justiça H-Z—Montepio militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 21º ao 23º dia util.

A Reartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Western World*, para o Rio da Prata, receberdo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapuby*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota—Valores postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1922

Zona norte — Tempo máo na Bahia, instavel em Pernambuco, Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ilheus e chuviscou em Natal, Garanhuns e Ilão de Assucar. Choveu hontem, em S. Luiz, Escada e Pão de Assucar e chuviscou em Garanhuns e Igesqueira. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy e Parahyba.

Zo a centro — Tempo em geral bom. A temperatura elevou-se. Chuviscou esta manhã, em S. João Evangelista e Fortaleza. Choveu hontem, em Victoria, Campos, Macahé Cab Frio e Itareuna e chuviscou em Nova Friburgo e Santa Maria Magdalena.

Zoia sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo e Rio Grande do Sul, elevou-se em Santa Catharina e manteve-se estavel no Paraná. Chuviscou esta manhã em Faxina e Iguape e choveu hontem, em Avaré. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, e em muitos pontos dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenonenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	761.7	26.5	-0.5	SE	3	6	Espe lhada.	I.	31.0	23.5	9.5	C. r. pm.
Barrado Corda	60.4	25.0	-0.4	S	4	0	—	B. (b. manhã.)	33.0	18.0		
Fortaleza	59.4	27.0	0.5	ES	3	2	—	B.	31.0	20.5		
Quixeramobim (X)...												
Natal	66.0	25.0	1.0	S	4	6	—	I. (ch. manhã)	27.0	20.0		
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.4	21.0	—	SE	2	10	—	I. (ch. manhã)	33.0	17.0	4.2	C. pm.
Aracajú	65.6	23.8	-1.2	C	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã)	27.8	22.0		
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Ello Horizonte(X)...												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	65.0	19.0	-1.0	NE	4	0	—	B.	26.0	15.0		
Caxambú	68.5	10.0	1.0	NE	2	2	—	B.(n. c. manhã)	21.0	5.0		
Poços de Caldas	68.9	14.0	2.0	NE	5	4	—	B. (o. manhã)	21.0	11.0		
Goyaz	62.6	23.0	—	—	—	0	—	B.	23.0	12.0		
Santa Luzia	61.0	19.0	-1.0	C	0	2	—	B.	27.0	7.0		
Cuyabá(X)												
Corumbá	60.5	22.0	0.0	C	0	0	—	I.	32.0	17.0		
Victoria	68.3	19.0	0.0	SW	1	1	Tranquillo.	B.	22.0	17.0	0.2	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	18.1	1.1	C	0	1	Chão.	B. (b. n. o. m.)	22.0	14.6		
Campos	69.8	17.0	0.0	W	2	2	—	B. (n. o. man.)	22.0	15.0	1.5	C. pm.
Friburgo	68.7	11.0	-2.0	C	0	0	—	I. (b. manhã)	18.0	1.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	67.5	11.0	-1.0	C	0	10	—	B. n. (n. o. m.)	22.0	9.0		
Cabo Frio	69.5	21.0	3.0	NE	1	1	Peqs. vagas,	B. (c. manhã)	22.0	13.0	1.8	Ch. am. ch. pm.
Therzopolis	68.5	15.0	4.5	N	4	4	—	B. (b. o. man.)	15.5	5.5		
S. Paulo	67.1	11.0	-0.5	NE	3	10	—	I.	25.5	9.0		
Santos	66.5	18.0	0.0	C	0	6	Vagas.	B. (b. manhã).	24.0	13.0		
Paranaguá	66.5	19.0	2.0	C	0	6	Chão.	I.	22.0	12.0		
Guarapuava	63.0	11.0	1.0	C	0	8	—	B. (b. manhã).	14.0	9.0	2.5	C. am. pm.
Curlyba	65.5	12.0	-1.0	C	0	10	—	I. nt. (n. man.)	15.0	11.0	1.8	
Florianopolis	65.0	17.6	0.6	N	1	8	Espe lhado.	I. (i. manhã)	20.2	16.0	5.6	C. am. pm.
Lages	—	11.6	-1.4	W	2	10	—	I.	—	8.3		
Porto Alegre	64.5	16.0	1.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	17.0	14.0	7.4	C. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	64.6	13.0	0.0	W	5	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres(X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0. C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	0.0	22.8	14.5	Rio Comprido	—	22.2	13.7
Bangu				Gavea			
Nitheroy	0.8	21.2	9.4	Deodoro	0.0	22.4	11.0
Engenho de Dentro	0.0	20.0	14.0	Corcovado. Temp. 19.5. Hum. rel. 69%. Vento: C. Força: 0.0			
Penha							
Encantado	0.0	21.2	14.0				

Nota—(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Netheroy — Tempo — Em geral instavel com chuvas fracas.

Temperatura — Estavel, sujeito a mormaço.

Ventos — Normaes predominando o componente norte.

Estado do Rio — Tempo — Bom passando a instavel com chuvas fracas.

Temperatura — Estavel, sujeito a mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21: Ainda instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 20) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com nebulosidade variavel, tendo havido fases de céu limpo. A temperatura foi baixa de noite e esteve em franca ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 13 h. 55 m. com 25°9 e a minima ás 7 h. 05 m. com 13°9. Predominaram os ventos do quadrante leste, cahindo a briza fraca, ás 14 h. 40m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20) — Zona norte — Tempo não na Bahia, instavel em Pernambuco, Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Ilhéos e chuviscou em Natal, Garanhuns e Pão de Assucar. Chuveu hontem, em São Luiz, Escada e Pão de Assucar e chuviscou em Paqueta e Garanhuns. Não recebemos despachos telegraphicos do Piauihy e Parahyba.

Zona centro — Tempo em geral bom. A temperatura elevou-se. Chuviscou esta manhã, em São João Evangelista e Fortaleza. Chuveu hontem, em Victoria, Campos, Macabé, Cabo Frio e Itaperana e chuviscou em Nova Friburgo e Santa Maria Magdalena.

Zona sul — Tempo bom em São Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em São Paulo e Rio Grande do Sul, elevou-se em Santa Catharina e manteve-se estavel no Paraná. Chuviscou esta manhã, em Faxina e Iguape e chuviscou hontem, em Avaré. Chuveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitos pontos dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 1°0 em Nova Friburgo e 3°0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20: 25mm em Guarapuava e 9mm em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em partes do Maranhão e de Santa Catharina; vagas: em São Paulo; pequenas vagas: em partes da Bahia, Estado do Rio e de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Diamantina, Muzambinho, Ouro Fino, Uberaba, Monte Alegre, Araxá, Paracatu, Majubá, Santa Luzia, São Luiz do Caceres, Aquidauana, Franca, São José do Rio Pardo, Bragança, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Campinas, Taubaté e Ponta Grossa. Ha mais de 30 dias: Grajaú, Pirapora, Curvello, Pitangui, São Paulo de Muriaé, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: Januaria e São Francisco.

Dados aerologicos — Corrente NE até 300 m. com velocidade maxima de 3m.8, passando a N até 1.890 m. com veloci-

dade maxima de 9m.5; desta altura até 3.870 m. corrente NE com velocidade maxima de 7m.5. Nesta altura o balão desapareceu contra Cirrus, á distancia horizontal de 6.560 metros.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 21, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1 semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra R a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 231.

Empréstimo de 1917, relações de ns. 1 a 450.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13. loteria do plano 25 10ª extracção do anno de 1922, realizada em 20 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

28 576.....	200\$000
67 0-1.....	200\$000
52 883.....	200\$000
318.....	200\$000
52 3 7.....	200\$000
47 472.....	200\$000
20 178.....	200\$000
5 44.....	200\$000
26 0-5.....	500\$000
52 578.....	200\$000
20 831.....	200\$000
12 114.....	200\$000
43 641.....	200\$000
10 73.....	200\$000
35 957.....	500\$000
13 31.....	200\$000
1 617.....	200\$000
30 871.....	200\$000
4 400.....	200\$000
11 026.....	200\$000
37 003.....	200\$000
47 552.....	200\$000
50 457.....	200\$000
36 225.....	200\$000
57 153.....	200\$000
64 253.....	1:000\$000
881.....	200\$000
2 246.....	200\$000
18 188.....	200\$000
4 587.....	200\$000
38 539.....	200\$000
9 371.....	200\$000
22 873.....	1:000\$000
37 726.....	200\$000
52 184.....	200\$000
34 819.....	500\$000
2 084.....	200\$000
51 040.....	200\$000
16 624.....	200\$000
42 501.....	200\$000
34 119.....	200\$000
61 068.....	200\$000
40 331.....	200\$000
20 772.....	200\$000
38 055.....	200\$000
3 051.....	200\$000
38 793.....	200\$000
56 446.....	200\$000
51 262.....	500\$000
37 676.....	200\$000
22 932.....	200\$000
55 919.....	200\$000
15 112.....	200\$000
48 817.....	200\$000
63 040.....	2:000\$000

69.021.....	200\$000
32 003.....	200\$000
1.410.....	200\$000
35.129.....	200\$000
4.571.....	3:00\$000
22 316.....	200\$000
13.193.....	200\$000
22.146.....	200\$000
52.762.....	200\$000
5-279.....	200\$000
51 445.....	200\$000
39.313.....	20:000\$000
67 518.....	200\$000
16 479.....	200\$000
56.436.....	200\$000

Aproximações

39.302 e 39.304.....	300\$000
4.470 e 4.572.....	100\$000
63.039 e 63.041.....	100\$000

Dezenas

39.301 a 39.310.....	60\$000
4.571 a 4.580.....	30\$000
63.031 a 63.040.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 4\$ e os terminados em 3 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 17/32	7 15/32
Sobre Pariz.....	\$613	\$618
Sobre Hamburgo.....	—	\$016
Sobre Italia.....	—	\$339
Sobre Portugal.....	—	\$592
Sobre Nova York.....	—	7347
Libra esterlina — em moeda.....	—	37 000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25 78
Sobre Buenos Aires (peso o ro).....	—	63 0
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	64 0
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1450
Sobre Suiza (francos).....	—	15 5
Sobre Belgica (francos).....	—	\$582
Sobre Hollanda (florim).....	—	28 55
Sobre Japão (yen).....	—	\$3530
Sobre Nova marca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	1925
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$168

Moedas

Dollars (papel).....	7\$00
Escudos (papel).....	\$5 0
Liras (papel).....	\$370
Pesetas (papel).....	1\$2 0
Franco (papel).....	\$530
Marcos (papel).....	\$023
Apolices uniformizadas de 5 %.....	801\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$.....	82\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	791\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	765\$000

Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1922).....	765\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1921).....	765\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	172\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	173\$ 00
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	156\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (det. 1.533).....	175\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 10%, 4%, port.	96\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	46\$ 00
Banco Portuguez do Brasil, nom. Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	17\$ 259
Banco do Brasil.....	29 \$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, c/50 %.....	295\$ 00
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	40\$750
Companhia de Seguros Garantia, c/3 %.....	90\$000
Companhia Docas de Santos nom. Debentures Companhia Auto-Viação Intermunicipal 12 %.....	251.000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	430\$ 00
Debentures da Companhia Americana Fabril.....	100\$300
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	191\$250
	198\$000
	212\$000

Vendas por alvará

1. Companhia de Seguros Garantia c/50 %.....	251\$000
--	----------

Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CÂMBIO E DE BOLSA DE MERCADORIAS

Diá 20 de julho de 1922

Mezes	1.ª cotação	2.ª cotação	3.ª cotação	Total de vendas
Julho.....	1 21 90	1 21 67 0	1 000 saccas	1.000 saccas
Agosto.....	2 21 00	1 21 67 0	3 000 saccas	3.000 saccas
Sete. nbro.....	9 20 400	2 2 32 0	11.000 saccas	11.000 saccas
Outubro.....	1 20 100	4 2 2 308	5.400 saccas	5.400 saccas
Novembro.....	1 20 000	2 2 50 0	1.000 saccas	1.000 saccas
Dezembro.....	19\$801	19\$300		
Vendas.....	14.000 saccas	7.600 saccas		21.000 saccas

Mercado — 1.ª cotação: fruxo; 2.ª cotação: fruxo.
 Disponível base tipo 7 22\$100.
 Mercado, estável.
 Vendas até 19 1/2, 2.028 saccas.
 Vendas total: 8.126 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de julho de 1922.....	5.510:079\$812
Renda arrecadada em 20 de julho de 1922.....	657:461\$571
Em igual periodo de 1921..	6 167 514\$313
	5.283:552\$514
Diferença p. 1 mês em 1922.....	881:191\$7 0

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro.....	157:814\$853
Em papel.....	121:928 \$85
Total.....	279:730.558
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	3.990:198\$474
Em igual periodo de 1921..	2.374:647 \$29
Diferença a maior em 1922	1.525:551\$375

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.597

Chemische Fabrik auf Actien (successores de E. Schering), estabelecida em Berlin, apresenta a marca supra, a qual consiste do nome característico «Verramon». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir productos químicos, pharmaceuticos, photographicos e technicos da fabricação da denositante. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Por procurador, Hugo Molinari (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1922.

Registrada sob o n. 8.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.162)

N. 8.598

Chemische Fabrik auf Actien (successores de E. Schering), estabelecida em Berlin, apresenta a marca supra, a qual consiste do nome característico «Glyscenit». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir productos químicos, pharmaceuticos, photographicos e technicos de seu fabrico. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Por procuração, Hugo Molinari (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1922.

Registrada sob o n. 8.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.162)

N. 8.601

Giacomo Costa fu And, estabelecidos em Genova, Italia, apresentam a marca supra, q e consiste em uma etiqueta dividida em quatro partes correspondentes ás quatro faces de uma la. rectangular que contem o producto: as duas maiores trazem em um contorno ornamental de esylo Liberty, um escripto ou emblema com uma ave de azas distendidas tendo por cima uma corôa e a inscrição «Olio d'Olive Sopra no-Extra — Garantido puro prodotto delle Pivierelli uri — Giacomo Costa fu And — Genova — Italia», e a outra contendo as palavras «Extra Superfine Olive Oil Guaranteed pure — Gia omo Costa fu And — Genova — Italia». As menores trazem em um ornato, também em esylo Liberty, um aviso «Noi chiamiamo l'attenzione dei compratori alla nostra marca registrata»; e a outra as palavras «Trade mark registred». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões será affixada por qualquer meio conveniente ao recipiente contendo oleo de oliveira de fabricação e commercio dos denositantes. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — Co. Ind. Merc. «Casa Fracalanza». Max Berotto, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 20 de março de 1922.

Registrada sob o n. 8.601 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.155)

N. 18.105

Luiz Marie & Comp., estabelecidos á rua da Quita da n. 123, 1.ª andar, apresentam para ser registrada a marca supra, que distinguirá cerezas, carnes saladas, presuntos, azeites, azeitonas e banha, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Mercurio», entre aspas. A marca poderá variar no typo e côres e será applicada nos diversos artigos, como em etiquetas, annuncios, sellos e cartões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Luiz Marie & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 49 minutos do dia 18 de março de 1922.

Registrada sob o n. 18.105 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

N. 18.108

«PERFECT METAL»

Emmanuel Bloch & Frère, negociantes estabelecidos nesta praça, com negocio de importação e venda de joias por atacado, no predio n. 52 da rua da Quitanda, apresentam a marca «Perfect Metal», entre aspas, que poderá ser feita de qualquer tamanho, côr ou esylo, para o fim de distinguir todos os artigos de metal e prata de seu commercio

na sua casa matriz nesta cidade, e filiaes no Brasil, faes co no:apparelhos de metal ou prata para toilette, chá, café, mesa, costura, manicura, jarras, centros ara mesa, talheres, cofres para joias, caixas para cigarros, taças para premios e sport, cachepots, cigarreiras, bolsas, copos floreiras, cestas e vasos. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. 28/6/22. — Emmanuel Bloch & Frère (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.108 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.159)

N. 18.109

PERFECT SILVER

Emmanuel Bloch & Frère, negociantes, estabelecidos nesta praça, com negorio de importação e venda de joias por atacado, no predio n. 52 da rua da Quitanda, apresentam a marca «Perfect Silver», entre aspas, que poderá ser feita de qualquer tamanho, cô ou estylo, para o fim de distinguir todos os artigos de prata ou metal de seu commercio na sua casa matriz nesta cidade e filiaes no Brasil, faes como: Apparelhos de prata ou metal para toilette, chá, café, mesa, costura, manicura, jarras, centros para mesa, talheres, cofres para joias, caixas para cigarros, taças para premios e sport, cachepots, cigarreiras, bolsas, copos, floreiras, cestas e vasos. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Emmanuel Bloch & Frère (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.159)

N. 18.122

Monteiro & Werneck, estabelecidos á rua Quinze de Novembro n. 613, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca suora, que adotarão para distinguir o dentifricio do seu fabrico e commercio, o qual poderá ser em liquido ou em pasta. Consiste ella no nome caracteristico «Thymolina» entre aspas. A marca, que poderá variar em côres e typos, será usada nos frascos ou outros quaesquer systemas de acondicionamento do dito producto, caracterizado pelo nome acima, que os requerentes já usam ha muito tempo. Sobre duas estampilhas de 30 réis: Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Por procuração, Luiz Novaes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 29 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.942 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo aperfeiçoado para fixação de pás de turbinas», para que pretende privilegio, Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra, cessionario de Stanley Smith Cook e Louis Mortimer Douglas, domiciliados na mesma cidade.

A presente invenção refere-se a dispositivos de fixação para pás de turbinas, do tipo em que as pás e as secções espaçadoras são fixadas no rotor em uma cancelura que tem saliências lateraes dispostas circumferencialmente em volta dos lados. O objecto da invenção é prover um methodo aperfeiçoado de fixação que se refere especialmente á inserção da ultima pá ou peça de espaçamento. O methodo é applicavel especialmente ás construcções nas quaes as pás são formadas integralmente com as peças ou secções do espaçamento, ou são fixadas nestas peças ou secções. Na patente britannica n. 123.400 está descripto um methodo de inserir a ultima secção, pelo qual esta secção é inserida em um recesso em que a saliência circumferencial e parte da parede da cancelura são recortadas, sendo a pá ou a secção inserida na largura completa do recesso e em seguida movida lateralmente para posição.

Porém, com algumas pás, especialmente as do tipo de impulso, a secção transversal da pá é tal que a pá ou a secção espaçadora combinadas, não pôde ser movida lateralmente para posição entre secções adjacentes, de modo que para por em execução a dita patente com estas pás é necessario o emprego de dous recessos, um em cada lado da cancelura.

Além disto em algumas formas de rotor é inconveniente haver recessos nos lados da cancelura, por exemplo, no caso de um disco munido de uma unica série de pás de impulso, a provisão de um recesso ou recessos nos lados da cancelura demandaria, para se obter a necessaria robustez, um augmento muito inconveniente na secção transversal do aro em que as pás estão montadas.

O objecto da presente invenção, é prover uma construcção em que as pás e as secções espaçadoras em uma cancelura são todas, positivamente mantidas contra forças extractoras radiaes, sem qualquer augmento na largura maxima da cancelura, em qualquer ponto, isto é, sem a provisão de recessos ou recortes locais, nas paredes da cancelura.

Em alguns casos as saliências lateraes dos lados da cancelura, na abertura da circumferencia tem sido recortadas as pás inseridas nesta parte da cancelura, e movidas circumferencialmente para posição, sendo o espaço em que as pás são inseridas enchido subsequentemente com uma secção espaçadora larga, de modo que ha uma solução de continuidade na série de pás.

Consiste a presente invenção em meios pelos quaes a ultima pá inserida é afechada por meio de saliências na pá ou peça de espaçamento adjacente, sendo a ultima peça de espaçamento inserida separada da pá e forçada para posição, de preferencia entrando em conexão com

dentes ou saliências transversaes nas pás adjacentes.

A invenção tambem consiste no dispositivo de fixação aperfeiçoado de fixação de pás de turbinas abaixo descripto.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma secção através de uma cancelura munida de saliências circumferenciaes para segurar as pás e secções. A fig. 2 é uma secção através de ultima pá inserida e de algumas pás adjacentes. A fig. 3 é uma planta, e a fig. 4 é uma secção horizontal da mesma. As figs. 5, 6, 7 e 8 são vistas correspondentes de outro exemplo da invenção.

As figs. 9, 10, 11 e 12 representam outro exemplo. As figs. 13, 14 e 15 representam uma forma similar á nas figs. 9 e 12 sendo a peça de espaçamento inserida ao lado opposto. As figs. 16, 17 e 18, mostram um outro exemplo. As figs. 19 e 20 mostram uma forma em que se usam pás e secções espaçadoras separadas.

Na forma da invenção representada nas figs. 1 a 4, as pás *a* e as secções espaçadoras *b* são combinadas, sendo as secções espaçadoras formadas nos lados concavos das pás. As saliências *c* nos lados da cancelura *d* do rotor em que as pás não inseridas são recortadas em um ponto *f* (fig. 3) justamente o sufficiente para permittir que uma unica pá e secção combinadas sejam inseridas radialmente. As pás com as secções formadas nelas são introduzidas através deste vão, até ao fundo da cancelura, e em seguida são movidas circumferencialmente para posição, tendo-se o cuidado que a primeira e a ultima pá e secção combinada inserida fique disposta devidamente na circumferencia da cancelura em relação ao dito vão.

Nesta modificação a parte que constitue a secção de espaçamento da penultima pá inserida *g* é munida de dentes profundos *e* na face concava, que registram com dentes similares na parte inferior da face convexa da ultima pá inserida. Esta ultima pá *h*, que não tem secção espaçadora, é inserida radialmente no vão, e movida até que os seus dentes registrem com os dentes na penultima pá inserida *g* em que está formada a secção espaçadora dentada. Secções espaçadoras *i* são então introduzidas na posição que seria occupada pela secção espaçadora desta ultima pá, si esta fosse munida de uma secção espaçadora.

Com esta construcção, e no que respeita ás forças radiaes extractoras, caia uma das pás está ligada positivamente ao rotor, sendo mantida positivamente pelas saliências nos lados da cancelura. A ultima pá inserida é mantida positivamente pela sua conexão com os dentes da pá contigua, e a unica pá ligada ao rotor que não é mantida positivamente é a ultima secção espaçadora inserida, qua é introduzida á força. As forças radiaes extractoras que actuam nesta peça ou peças são tão pequenas que são praticamente despreziveis, pois que a função principal da dita peça ou peças é somente manter a face dentada da ultima pá inserida em registro com a face dentada da peça espaçadora formada integralmente com a penultima pá, e com a qual a ultima pá inserida está em contacto. Quando a ultima secção de espaçamento é inserida á força desempenha incidentalmente a função util de acunhar com segurança circumferencialmente o conjunto do anel de pás e impedir assim ruído que resultaria de

aproximamente nesta direcção. Algumas das superfícies, ou todas, que estão em contacto com as peças de acunhar são de preferência munidas de pequenos dentes para dentro dos quaes o metal corre pela acção do aperto.

A forma da invenção representada nas figs. 5, 6, 7 e 8 differe da acima descrita somente em que as secções espaçadoras são collocadas nos lados convexos das pás.

Na forma representada nas figs. 9, 10, 11 e 12, as pás e as secções que são feitas pelo modo descrito na patente britannica n. 122.455, tem uma base saliente no lado convexo da pá, e esta base tem forma adaptada a conexão com dentes ou recessos na pá e secção integral adjacente. A ultima peça de esparar ou de acunhar pôde ser inserida no lado opposto da ultima pá inserida, si se de-sejar como se vê nas figs. 13, 14 e 15. Tambem as pás de reacção podem ser fixadas por modo semelhante ao descrito para as pás de impulso.

As figs. 16, 17 e 18 representam um exemplo similar ao nas figs. 5, 6, 7 e 8, mas em que se empregam pás de reacção.

Segundo outro exemplo, representado nas figs. 19 e 20 podem-se empregar pás separadas e secções separadoras, sendo cada pá ligada positivamente por acessórios ou saliências que registram com os da secção espaçadora contigua.

Nos exemplos acima descriptos a ultima secção integral inserida, devido a sua ligação ao rotor, tem de resistir ás forças de extracção radiaes tanto sobre elle mesmo, como sobre a ultima pá inserida em que não está formada uma secção espaçadora sendo as forças sobre esta ultima transmitidas á secção integral por meio de dentes transversaes e no caso em que as secções espaçadoras e as pás não são integraes a ultima secção espaçadora inserida tem de resistir a forças de extracção radial sobre as duas pás contiguas, de modo que em todos os casos a ultima secção espaçadora inserida tem de resistir a forças de extracção sobre duas pás. Porém, não é difficil fazer a ligação desta peça espaçadora ao rotor com robustez amplamente sufficiente para resistir ás forças de extracção maximas que as duas pás são capazes de supportar. Ao mesmo tempo, para mais segurança, algumas pás e secções combinadas adjacentes á ultima pá inserida podem ser ligadas umas ás outras por dentes transversaes similares aos por cujo meio a ultima pá ou secção espaçadora inserida é segura positivamente como se descreveu acima.

É obvio que nos lados da canelura do rotor pôde haver uma saliência ou mais registrando com um recesso correspondente ou mais no membro que tem de segurar, contanto que este possa ser movido circumferencialmente em volta da canelura.

Além disto a invenção é applicavel tanto a casos em que as pás são inseridas em um ponto em que as saliências circumferenciaes são recortadas e movidas em seguida circumferencialmente para posição, como a casos em que a forma das pás permite encaixar no mesmo espaço sufficiente não occupado por pás, que se inseriram pás em qualquer parte da canelura as quaes são depois forçadas para posição.

Nos exemplos acima descriptos empregam-se pás que tem disposição radial no rotor, porém, a invenção tam-

bem é applicavel a pás montadas na face de um disco, ou a pás montadas em um rotor comico.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um dispositivo aperfeiçoado para fixação de pás de turbinas adaptado a casos em que as saliências lateraes nos dois lados da canelura são recortadas para inserção das pás e peças espaçadoras, que comprehende saliências pelas quaes a ultima pá inserida é aferrolhada na pá ou peça de encaimento contigua, sendo a ultima peça espaçadora inserida separada da pá e forçada para posição de preferencia entrando em conexão com dentes ou saliências nas pás adjacentes;

2.º o dispositivo aperfeiçoado para fixação de pás de turbinas acima descrito com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.
Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.353)

N. 12.947—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a caldeiras de vapor e a installações de machinas a vapor para que pretende privilegio Sebastian Zinni de Ferranti, domiciliado em Hollinwood, no Condado de Lancaster, Inglaterra.*

Esta invenção tem por objecto prover caldeiras de vapor e installações de machinas a vapor que trabalharão a efficiencias mais altas do que as que tem sido attainidas até hoje.

A eficiencia total de uma installação de machinas a vapor é o producto das efficiencias da caldeira e da installação do motor ou turbina respectivamente, e de uma das quaes é menor do que a unidade. Na patente n. 14.692 de 1906 descrevi uma installação da machina a vapor em que a agua de alimentação é aquecida progressivamente por vapor tirado do motor ou turbina a diferentes grãos de expansão e em que, em condições convenientes, se effectra um augmento substancial na eficiencia do motor ou da turbina.

A presente invenção refere-se mais especialmente a uma installação geradora de vapor e provê installações de gerar vapor a efficiencias maiores do que as attainidas na pratica até hoje, e que pôde ser usada em conjunção com installações de machinas ou turbinas a vapor da alta eficiencia descripta na dita patente. Em uma installação de machina a vapor em que a alimentação é aquecida pelos gases da combustão que se dirigem para a chaminé, pouco ou nenhum augmento da eficiencia total pôde ser obtido por substituição do systema de aquecimento da agua de alimentação por um systema de aquecimento progressivo do vapor como o que se descreveu na dita minha patente, pois que o calor nos gases de escapamento previamente utilizado seria então perdido.

Como é bem sabido pelas leis geraes da thermodynamica, qualquer transferencia de calor de um corpo para outro a diferentes temperaturas por conducção, através de chapas de metal ou semelhantes, é acompanhada de perda de eficiencia, isto é, a quantidade de calor praticamente utilisavel é reduzida por esta transferencia por conducção, sendo a perda tanto maior quanto maior for a differença de temperatura dos dois corpos.

A presente invenção consiste em uma caldeira regeneradora e invertedora.

A invenção tambem consiste em um methodo de em meios para utilizar o calor disporivel contido nos gases da combustão depois de terem passado pelas super-

ficies de aquecimento de uma caldeira, por transferencia regeneradora do dito calor, sem conducção através de chapas, tubos ou semelhantes.

A invenção tambem consiste em uma caldeira que comprehende duas ou mais regeneradores reversiveis, nos quaes o ar frio entrante é aquecido regenerativamente antes da combustão com o combustivel, e os gases da combustão são esfriados regenerativamente antes de serem descarregados, de modo tal que a temperatura dos gases da combustão esfriados antes da descarga para a atmosfera é independente da da agua no interior da caldeira ou da do systema esquentador da agua de alimentação.

A invenção tambem consiste em uma caldeira que comprehende elementos de aquecimentos principaes, duas camaras de combustão ou dois jogos de camaras de combustão, dois regeneradores, ou jogos de regeneradores, meios para admitir ar e combustivel, e meios para inverter em intervallos de tempo predeterminados a direcção do fluxo do ar e dos gases da combustão através da caldeira; sendo tudo artariado de modo tal que em qualquer instante a combustão do combustivel é effectada em somente uma das ditas camaras por ar que já tem sido aquecido por passagem por um regenerador, e os productos da combustão em seguida correm em successão por fora dos elementos de aquecimento principaes, através da outra camara de combustão e através do outro regenerador.

A invenção tambem consiste em uma caldeira que comprehende elementos de aquecimento, duas ou mais regeneradores ou jogos de regeneradores, meios governados por valvulas, para introduzir combustivel nas camaras de combustão, um casco externo que inclue os regeneradores, as camaras de combustão e os elementos de aquecimento, dois jogos de aberturas de admissoes de ar, passagens para descarga dos productos de combustão esfriados para a chaminé, valvula para governar a direcção do fluxo de ar e dos productos da combustão, e meios para operar automaticamente ou inverter as valvulas a intervallos de tempo predeterminados.

A invenção tambem consiste em uma caldeira como se descreveu acima na qual duas camaras de combustão e os elementos de aquecimento principaes estão situados entre duas paredes esfriadas por agua, formadas por tubos de retorno do fluxo de agua, cobertos com material refractario e devidamente applicado para cercar o espaço entre os tubos, exceto em lugares de preferencia no topo ou perto do topo, de cada camara de combustão deixado aberto para passagem do ar, do combustivel e dos productos da combustão, e tambem para formar uma parede refractaria em volta dos tubos para immediat transmissão muito rapida do calor para o interior delles, sendo a espessura do revestimento refractario variada para se adaptar ás condições de temperatura na camara de combustão e á temperatura da agua de alimentação.

A invenção tambem consiste em uma installação de machina a vapor que comprehende uma caldeira regeneradora ou caldeiras regeneradoras como se descreveu acima, e meios esquentadores pelos quaes a agua é aquecida progressivamente, em um numero de phases, a substancialmente a temperatura de vaporisação na caldeira, por vapor de temperaturas progressivamente mais altas, tirado em diferentes phases da expansão dos motores ou das turbinas.

Comquanto a combinação acima produza a maxima eficiencia numa installação de

força motriz por vapor, uma caldeira regeneradora, ou mais, pôde usar água de alimentação aquecida por quaesquer meios a qualquer temperatura menor do que a da vaporização na caldeira, sem qualquer perda de eficiência pois que a temperatura dos gases que sahem da caldeira e dos seus regeneradores, e portanto a eficiência da caldeira, é independente da temperatura da água de alimentação. A água de alimentação pôde ser aquecida em uma phase, ou mais, por vapor tirado de uma ou mais phases da expansão dos motores ou das turbinas, ou pôde ser aquecida pela água de condensação de aparelho em que o aquecimento é effectuado por vapor, que em alguns casos pôde ser tomado de uma phase de expansão nos motores ou nas turbinas para este fim.

Pondo a invenção em execução em uma forma, a caldeira comprehende de um tambor de água no fundo, um tambor de vapor e água no topo e elementos de aquecimento principaes que consistem em algumas series de tubos de água praticamente verticaes, ligadas nos seus extremos aos ditos tambores. Outras características serão mencionadas abaixo. Os gases quentes da fornalha correm horizontalmente por fóra dos tubos de água alternadamente em direcções oppostas, transmitindo-lhes calor. Como é bem sabido na pratica de caldeiras, quer com tubos de água quer com tubos de fumo, a proporção da transmissão de calor através dos tubos por unidade de area é maxima para as superficies sobre as qual incidem primeiramente os gases da fornalha, diminuindo rapidamente para as superficies successivas sobre as quaes incidem os gases da fornalha esfriados primeiramente. Isto é, a proporção da vaporização da água na primeira serie de tubos e a redução da temperatura dos gases da combustão effectuada por esta serie, contada na direcção do fluxo dos gases da fornalha, é alta, e diminue rapidamente na segunda, terceira, serie e successivamente nas seguintes. Para obter uma alta effeiciência razoavel em caldeiras de tubos de água como construidas até hoje, os gases devem deixar a ultima serie de tubos a temperatura sufficientemente baixa; isto demanda o uso de um grande numero de series de tubos em uma grande superficie de aquecimento. Na presente invenção a temperatura dos gases que deixam a ultima serie de tubos pôde ser muito mais alta, sendo o calor ali contido nos gases tirado regenerativamente e restituído ao ar frio entrante. A temperatura dos gases na camara de combustão pôde ser augmentada por este modo, e a proporção de transmissão de calor por unidade de area, mesmo na primeira serie de tubos, pôde ser então maior do que a que se tem conhecido até hoje. Uma caldeira feita segundo a presente invenção pôde portanto ser feita com uma superficie de aquecimento muito pequena nos tubos de água, e correspondente a 10 % da de uma caldeira de qualquer dos tipos usados até hoje, com a mesma capacidade de gerr vapor. Uso portanto somente por exemplo quatro ou seis series de tubos de água mais curtos do que até hoje, sendo o comprimento tal que produz a capacidade cubica necessaria das camaras de combustão.

Quando se usa um esquentador de vapor, este está situado centralmente entre as series de tubos de água em cada lado. Os gases da fornalha passam assim por uma metade da superficie de aquecimento dos tubos de água, antes de inserir nos tubos do esquentador de vapor.

O arranjo dos meios de operar as valvulas é tal que, durante o periodo predeterminado de tempo o ar frio da atmosphera corre através de um regenerador e é aquecido por

este, penetra na primeira camara de combustão onde se mistura com o combustível que está sendo admittido nesta, sendo o combustível queimado e attingido um alto valor a temperatura dos productos da combustão, os productos correm entre os elementos de aquecimento principaes cedendo a maior parte do seu calor disponível ao vapor, em seguida correm através da segunda camara de combustão da qual tem sido cortada a alimentação do combustível, através do segundo regenerador cedendo a maior parte do resto do seu calor disponível, pelas ditas passagens no interior da caixa para a chaminé, e são finalmente descarregados na atmosphera a uma temperatura um pouco superior á da atmosphera. No fim do dito periodo predeterminado as valvulas são mudadas, a direcção do fluxo do ar e dos productos da combustão é invertida pelas valvulas e a alimentação do combustível é cortada da primeira camara de combustão e admittida na segunda. Deste modo um regenerador está absorvendo enquanto o outro está cedendo calor, pelo modo bem conhecido em conexão com as fornaldas de fusão regeneradoras.

Quando se usa gaz pobre como combustível de valor calorífico relativamente baixo é conveniente que se a aquecido regenerativamente antes da combustão com ar aquecido regenerativamente, e que a razão do seu volume para o do ar seja muito maior do que a dita razão no caso de gaz de canalização de cidade ou gaz do forno de coque. Para este fim cada regenerador é feito em duas series de compartimentos em paralelo, uma serie para o gaz combustível e outra serie para o ar frio entrante, com passagem de distribuição do gaz apropriadas que conduzem aos compartimentos de gaz do regenerador. As duas series de compartimentos são aquecidas pelos productos da combustão que passam através della no seu caminho para a chaminé.

A camara em que em qualquer instante se effectua a combustão, e que está portanto exposta á temperatura mais alta, é limitada em um lado por uma parede de material refractario esfriada por água, e no outro lado pelos elementos de aquecimento principaes.

Portanto o calor cedido pelos productos da combustão á dita parede é transferido quasi completamente pelo vapor; quer por radiação para os elementos de aquecimento principaes, quer por condução para os tubos de retorno do fluxo de água dentro da dita parede. As perdas por radiação da camara de combustão activa ou de alta temperatura, são assim reduzidas ao minimo. Além disto, o extremo quente de cada regenerador está voltado para a dita parede de material refractario, e o seu extremo frio para a caixa externa. As perdas de radiação dos regeneradores e da caixa externa são portanto reduzidas ao minimo.

Em caldeiras feitas segundo a presente invenção a temperatura dos productos de combustão na descarga para a atmosphera é independente completamente da temperatura da água e do vapor na caldeira, e da a que o ar é aquecido previamente antes da combustão com o combustível, como em economizadores de combustível dos tipos bem conhecidos; de facto, pôde ser um pouco superior á do ar ambiente. A pequena quantidade de calor perdido nos gases de escapamento, em conjunção com as pequenas perdas por radiação dos regeneradores ou da caixa externa, é favoravel ao valor muito alto da effeiciência thermica da caldeira. Dos resultados de experiencias é de esperar que se attingam effeiciências superiores a 90 %, em condições usuaves de trabalho. Com estas temperaturas baixas de descarga dos gases da combustão, a tiragem da chaminé não

dá de per si velocidade sufficiente ao fluxo de ar e gases através da caldeira, e por este motivo empregam-se ventiladores para produzir a tiragem. O ventilador ou os ventiladores pôdem ser adaptados a produzir uma tiragem por compressão ou de preferencia uma tiragem por aspiração. Em uma casa de caldeiras de grande força motriz, pôdem-se empregar dous tipos de ventiladores, de modo que a pressão do ar e gases no interior das caldeiras seja quasi a mesma que a do ar exterior. Em caldeiras de locomotivas feitas segundo a invenção, a tiragem pôde ser produzida pela descarga do vapor de escapamento, usando-se os meios bem conhecidos na pratica de locomotivas.

Tambem, por ser a effeiciência da caldeira independente da temperatura a que os productos da combustão saem dos elementos de aquecimento principaes da caldeira, a area total dos ditos elementos pôde ser reduzida de modo que o excesso da dita temperatura acima da água é muito maior do que até hoje, e cada unidade da area de aquecimento produz um valor muito alto da transmissão do calor através della. Esta transmissão de calor terá o seu valor maximo quando os elementos de aquecimento da água estejam limpos, como com caldeiras dos tipos presentes bem conhecidos. Porém a effeiciência thermica da caldeira não diminuirá necessariamente de pois de longos periodos de uso sem limpeza dos seus elementos de aquecimento. Os regeneradores invertedores pôdem ficar revestidos de um deposito de fuligem, ou semelhante, dos productos da combustão, sem prejuizo da sua effeiciência. Este deposito fica sendo parte do material effectivo do regenerador, e não se ser prejudicial, contanto que não seja permittido accumular-se até ao ponto de restringir sensivelmente o fluxo de ar e gases.

Por outro lado, aquecer previamente o ar pelos gases da combustão como se usa actualmente em muitas installações de vapor para força motriz, além de demandar grandes superficies de aquecimento para a condução do calor dos gases da combustão para o ar entrante, é prejudicado grandemente por depositos de fuligem ou cinzas nas superficies de aquecimento.

Os regeneradores usados com a presente invenção, são de tamanho relativamente pequeno, peso leve, capacidade cubica pequena para o ar ou gases contidos, e grande superficie em relação á dita capacidade cubica.

As inversões são effectuadas em intervallos curtos, da ordem de cerca de 30 segundos, pois que a pequena capacidade cubica para ar ou gases contidos permite inversões de tão alta frequencia sem perda substancial de effeiciência.

Os elementos do regenerador são chapas delgadas espaçadas umas das outras convenientemente e seguras conjuntamente em posição.

As chapas no extremo quente do regenerador são de material refractario, por exemplo, porcellana, faiança, tijolos refractarios; as no extremo frio pôdem ser de metal.

Em caldeiras pequenas as chapas refractarias pôdem ter a espessura de 1,5 mm., com espaço de 1,5 mm. entre ellas.

As chapas de metal no extremo frio pôdem ser ainda mais delgadas e pôdem ser fundidas no sentido perpendicular á direcção do fluxo para interromper a condução do calor na dita direcção.

Deve-se entender que as expressões «extremo quente» e «extremo frio» referem-se á direcção do fluxo de ar e gases através dos regeneradores invertedores, e não á forma estrutural destes, e que durante os periodos de aquecimento e esfriamento a

temperatura de qualquer parte dos regeneradores sobe e desce dentro de uma amplitude relativamente pequena, dependendo a sua temperatura média da sua posição entre os extremos frio e quente. Estruturalmente as chapas podem ser dispostas como um numero de grupos em serie em relação á direcção do fluxo, e sendo o material de que qualquer grupo é feito escolhido em relação á temperatura máxima á que tem de ser submettido.

Descrever-se-hão agora algumas formas typicas em que a invenção pôde ser posta em execução, e que estão representadas nos desenhos juntos. A fig. 1 representa eschematicamente uma instalação de força motriz a vapor que comprehende uma caldeira aquecida a gaz, sem esquentador de vapor, uma turbina a vapor, um condensador, e meios para aquecer a agua da alimentação por vapor tirado da turbina em tres phases differentes da sua expansão na turbina:

As figs. 2 e 3 representam caldeiras a oleo em que fluxo através dos regeneradores é effectuado verticalmente, subindo o ar em um lado e descendo os gases da fornalha em outro lado. A fig. 3 representa um arranjo com duas series de tubos de agua por fóra dos regeneradores. A fig. 4 representa uma caldeira aquecida a gaz em que os dous regeneradores estão divididos em dous jogos separados por uma parede de tijolos refractorios, e em que as aberturas de admissão de ar estão no topo. As figs. 5 e 6 são respectivamente uma secção e uma planta de uma caldeira a gaz sobre, em que tanto o ar como o gaz combustível são aquecidos regenerativamente antes da combustão. As figs. 7 a 11 referem-se a uma caldeira em que se usa como combustível carvão pulverizado, sendo a fig. 7 uma secção que mostra um esquentador de vapor com tubos horizontaes, e as figs. 8 a 11 mostram dous modos alternativos de distribuir e misturar com o ar o carvão pulverizado. A fig. 12 representa uma caldeira aquecida a gaz com esquentador de vapor. As figs. 13 a 15 são respectivamente uma elevação longitudinal, uma elevação lateral e uma planta eschematicas, que mostram a disposição das chapas ou elementos do regenerador atravez do qual a direcção do fluxo de ar e gazes é horizontal. As figs. 16 e 17 são respectivamente uma elevação da frente e uma elevação lateral de uma caldeira aquecida a gaz, e que mostram o machinismo de operar as valvulas para effectuar a inversão do fluxo atravez dos regeneradores. As figs. 18 e 19 representam uma fórmula do aparelho motor e do machinismo de inversão.

Em uma forma de caldeira (fig. 1) um tambor de agua W e um tambor de vapor e agua SW estão dispostos horizontalmente, um acima do outro, o tambor de agua em baixo, com algumas series de tubos de agua ou elementos principaes de aquecimento T, que ligam os dois tambores e estão dispostos praticamente no sentido vertical.

Os tubos de agua podem ser rectos ou curvados um pouco ou ondulados para se adaptarem ás expansões e contracções provenientes de variações de temperatura.

Podem ser dispostos tão proximos uns dos outros quanto seja conveniente, para que sejam estanques das suas juntas com os tambores, estendendo-se as series longitudinalmente, praticamente em todo o comprimento dos tambores.

Os ditos tambores estão ligados por duas series de tubos de retorno do fluxo de agua RF, dispostos symetricamente em relação ao plano longitudinal vertical que passa pelos eixos dos dous tambores.

Os tubos de retorno do fluxo são todos similares e curvados convenientemente de modo a ficarem situados em planos transversaes, estendendo-se tambem as duas series substancialmente em todo o comprimento dos tambores.

Os espaços entre tubos contiguos de cada serie são cheios de material refractario, tijolos ou blocos refractarios ou semelhantes, excepto nas partes perto do tambor de vapor e agua, formando assim duas paredes esfriadas por agua; sendo o espaço entre as duas paredes esfriadas por agua dividido por tubos ou elementos de aquecimento principaes T em duas camaras de combustão CC.

Nos seus extremos superiores contieus ao tambor de vapor e agua está caldeada ou soldada uma serie de chapas G nos tubos de retorno de fluxo, para formarem conductos de guia dispostos de modo a deflectir a corrente entrante de ar e combustível e os productos da combustão para baixo, ao longo dos lados internos das paredes esfriadas por agua das camaras de combustão. As duas partes do tambor de agua entre os tubos de agua e os tubos de retorno do fluxo podem ser revestidas de material refractario.

Os dous regeneradores R estão arrançados na forma de paredes verticaes longitudinaes no exterior das ditas paredes esfriadas por agua, com interstícios horizontaes transversaes para o fluxo de ar e productos da combustão, e descarçam sobre cadeiras metallocas aeroproprias 2, de altura conveniente acima da base 3 da caldeira. Os tubos de retorno do fluxo são curvados sob forma tal que os seus revestimentos refractarios são contiguos ao fundo da parede do regenerador, enquanto que a parte ascendente de cada um forma um pequeno angulo com a vertical dando assim uma distancia maior entre a parede do regenerador e o tubo das partes rectas dos tubos de retorno. Isto permite uma área que augmenta gradualmente para o fluxo ascendente do ar entrante, depois de passar através do regenerador e antes de entrar na camara de combustão. Entre os extremos das paredes do regenerador estão construidas paredes transversaes dianteira e trazeira forradas interiormente com tijolos refractarios, e estas quatro paredes cercam os tubos de agua e as camaras de combustão. Dos topos das paredes do regenerador para o tambor de vapor e agua SW dirigem-se dous arcos ou semelhantes 4 de tijolos refractarios que completam o fechamento do espaço.

A caixa ou casco externo comprehende dois fornos externos verticaes, de chapa de metal, para as paredes transversaes dianteira e trazeira acima mencionadas, e dois lados longitudinaes 6 formados de chapa metallica no exterior das paredes dos regeneradores com aberturas de admissão de ar 7 no fundo.

Estes dois lados estão dispostos em um pequeno angulo com a vertical, dando assim uma área que diminue gradualmente para o fluxo ascendente do ar frio entrante, antes de passar pelo regenerador. A base 3 da caldeira é uma chapa de metal horizontal, sobre a qual descansam as paredes transversaes dianteiras e trazeiras e as cadeiras para os regeneradores, e na qual estão fixados os dois fornos e os dois lados longitudinaes acima mencionados.

As passagens P para os productos de combustão estão dispostas nas cadeiras acima mencionadas, e cada uma está ligada á chaminé por aberturas na parede transversal trazeira acima mencionada. Duas valvulas V para governar o fluxo de ar e productos da combustão estão dispostas no fundo das cadeiras, de modo a pôr os espaços entre os regeneradores e o casco externo em comunicação com a atmosfera

por meio das aberturas de admissão de ar acima mencionadas, e com as passagens para os productos da combustão. As ditas chapas podem ser de fórmula de registros chatos de dobradiças, estendendo-se praticamente em todo o comprimento da caldeira.

Quando se usa combustível gazoso ou liquido, dous tubos de alimentação de combustível S estão dispostos acima dos arcos do tijolo refractario acima mencionados, com uma serie de bicos N que penetram at'avez dos arcos e estão dirigidos para as chapas de guia nas entradas das duas camaras de combustão.

A caldeira é munida de valvulas de corte apropriadas e de machinismo operativo; sendo o arranjo tal que quando o combustível é admittido numa camara de combustão é cortado da outra. As valvulas do combustível e as valvulas para governo da direcção do fluxo de ar e productos da combustão são invertidas simultaneamente ou quasi simultaneamente.

O periodo entre inversões successivas pôde ser cerca de 30", demandando estes periodos tão curtos de inversão regeneradores de tamanho relativamente pequeno.

O machinismo operativo das valvulas comprehende uma parte que é movida alternativamente ou oscillada, intermittenemente, e que a cada movimento alternativo ou oscillação actua para mover as duas valvulas de admissão do combustível e os dous registros que governam a direcção do fluxo de ar e gazes da combustão.

A sequencia destes movimentos é de preferencia como se segue: A valvula de combustível que tem estado aberta durante o periodo que acaba de findar está fechada, os dous registros são invertidos simultaneamente, e a valvula de combustível que tinha estado fechada durante o periodo que acaba de findar é aberta.

Cada movimento da dita parte é relativamente rapido, completando-se em um segundo ou menos, ficando então a dita parte em repouso durante, por exemplo, 20", depois dos quaes é effectuado o movimento seguinte. Em uma forma conveniente (figura 16) a dita parte é um pino de manivella 10 montado convenientemente e actuado para oscillar em um angulo de cerca de 3/4 de uma revolução. Tres alavancas bifurcadas 11 estão montadas em relação symetrica com o caminho do pino de manivella, de modo tal que este pino engata-se ou desengata-se de cada forqueta a cada oscillação, e deste modo faz oscillar as ditas alavancas. Uma alavanca bifurcada opera os dous registros, e uma cada valvula de combustível. A alavanca dos dous registros pôde estar situada em um plano paralelo e contiguo ao das duas alavancas das valvulas de combustível, sendo o pino de manivella sufficientemente comprido para este fim. A transmissão do movimento das alavancas pôde ser por um systema de fusis 12, ou no caso de uma caldeira grande por um dispositivo pneumatico ou hyraulico.

Nas figs. 18 e 19 está representada uma fórmula de machinismo para fazer oscillar o pino de manivella 10. No eixo de manivellas 14 e para girar com elle está montada uma manga corrediça 5 com orellhas em cada extremo. No eixo de manivellas estão montadas livremente duas rodas conicas dentadas 51 e 52, munidas de orellhas para contacto com as da manga 50. As rodas 51, 52 engrenam constantemente com a roda conica 53 fixada no extremo do eixo 54, que é movido por um motor electrico no eixo 55 por meio do parafuso sem fim 56 e rodas 57. Entre os periodos de inversão do fluxo atravez da caldeira a manga 50 está em repouso na sua posição media, e quando a inversão tem de ser effectuada é deslocada para tomar

uma ou a das rodas 51, 52, ou a outra, e então o pino de manivella 10 oscilla de uma posição extrema para a outra, e no fim desta oscillação a manga 50 volta á sua posição central, e o eixo de manivellas 14 deixa de girar até ao periodo de inversão seguinte. O deslocamento da manga 50 da sua posição media é effectuado por uma alavanca curva bifurcada feita de alavancas 58, 59, 60 fixadas rigidamente no eixo 61, que está montado em mancaes convenientes. Uma barra 62, com uma fenda em 63, está montada em um guia 64 de modo a ser capaz de movimento axial, e passa por um furo ou fenda no extremo da dita alavanca 60. O dito movimento axial é effectuado por um pino de manivella 65 movido pelo parafuso sem fim 66 no eixo 54, e rodas 67 no eixo 68. A barra 62 tem dois collares 70, e duas rodas 71 coaxiaes com a barra estão postas entre estes collares e o extremo da alavanca 60. Duas alavancas curvas 72 tem ganchos no extremo de um dos seus braços adaptados a segurar a alavanca 60 na sua posição media, como se vê na fig. 18. Os seus outros extremos 53 estão no caminho do movimento dos collares 70. Assim, se na posição representada a vara 62 estiver sendo movida lentamente da direita para a esquerda, a mola da direita 51 estará sendo comprimida, e tenderá a deslocar a alavanca 60 para a esquerda. Esta é mantida na posição representada até que o collar da direita tenha sido movido suficientemente para fazer oscillar a alavanca da direita 72, e então a manga 50 volta-se á em conexão com a roda 51, e o pino de manivella 10 oscillará de uma posição extrema para a outra.

Outra forma conveniente de machinismos para fazer oscillar o pino de manivella 10 é a seguinte:

No eixo 14 em que está fixado o pino de manivella, está tambem fixada uma roda dentada. Uma cremalheira guiada convenientemente engrena nesta roda, e a cerca do meio do seu comprimento é munida de uma orelha. A cremalheira é movida alternativamente pelos embolos de dous cylindros hydraulicos ou pneumaticos opostos, cada um dos quaes, quando operativo, exerce pressão sobre um dos lados da dita orelha. O golpe de retorno de cada embolo é effectuado por meio de um bloco corredeiro em guias paralelos á cremalheira. O bloco é movido lentamente de um extremo ao outro do seu caminho, e chegando a um extremo o seu movimento é immediatamente invertido em direcção. O bloco corredeiro impelle um embolo lentamente para dentro contra a pressão do fluido no cylindro até ser completado o golpe interno do embolo. Durante isto a cremalheira a que tem sido movida pelo dito embolo pa a um extremo do seu movimento, é mantida aqui por meio de um linguete de mola, que penetra em um recesso em posição conveniente na cremalheira, o segundo embolo exerce pressão contra a orelha da cremalheira prompto para executar o seu golpe operativo, assim que o linguete se soltar do recesso na cremalheira, o que é effectuado quando o bloco corredeiro esbarra em uma espora ligada convenientemente por modo bem conhecido ao dito linguete.

Um dispositivo similar de linguete, recesso, espora, e machinismo connector é usado para segurar e libertar o segundo embolo. A inversão do movimento do bloco corredeiro é effectuada convenientemente com o relaxe do linguete ou immediatamente depois.

O bloco corredeiro é de preferencia movido por um motor electrico com aparelho de inversão e aparelho de redução. Este ultimo póde comrehender um parafuso conductor aparafusado em uma porca fixada no bloco corredeiro, ou uma engrenagem de

parafuso sem fim e machinismo de transmissão conveniente. O aparelho de inversão póde ser do tipo de correias aberta e cruzada ou do tipo de rodas. Nenhumas valvulas são necessarias para os cylindros de pressão de fluido que actuam simplesmente como um systema accumulador, sendo a energia obtida do motor electrico. A força que deve ter o motor é muito pequena, pois que o trabalho util feito por elle durante cada periodo é accumulado nos cylindros ficando disponivel para inverter de repente as valvulas do combustivel e de ar. Póde-se usar um dispositivo ajustavel de estrangulamento, para regular o fluxo do fluido para dentro e para fora do cylindro e portanto tambem o tempo que dura cada golpe positivo dos embolos. A pressão necessaria nos cylindros póde ser obtida por compressão de ar para dentro de um recipiente 24 de capacidade conveniente em comunicação com o cylindro.

Empregam-se meios para accender ou arrancar a combustão. Estes meios comprehendem os para projectar chamas da trazeira e ou da frente da caldeira longitudinalmente, pelos toros das camaras de combustão no caminho dos actos do combustivel e de ar que sahem do bicos. Os meios de acce der não estão representados nos desenhos.

O machinismo motor das valvulas e a combustão do combustivel tem sido arrancados e tendo a caldeira attingido o estado de regimem no ciclo de one ações póde ser descripto, como exemplo, pelo modo seguinte:—No começo do periodo immediatamente depois das valvulas terem sido invertidas, ar frio a uma temperatura de 15° C., por exemplo, penetra nas aberturas de admissão, supponha nos as do lado direito da caldeira, estando o registro do ar neste lado em posição tal que o ar corre para cima entre o regenerador e o casco externo, em seguida corre da direita para a esquerda através do regenerador da direita, recebendo calor deste e energindo a uma temperatura de, por exemplo, 800° C. O ar aquecido continúa o seu fluxo primeiramente para cima e em seguida pela chapa deflectoras penetram na camara de combustão onde se misturam com o combustivel, que é posto immediatamente em ignição a esta alta temperatura. A combustão é completada na camara de combustão que é feita com capacidade cubica sufficiente para este fim, e os gases da combustão attingem uma temperatura, de, por exemplo, 1.650° C. Estes gases extremamente quentes correm da direita para a esquerda por fora dos elementos de aquecimento principaes, cedendo-lhes calor, e sendo a sua temperatura reduzida a, por exemplo, 850° C. Os gases agora esfriados parcialmente continuam a correr através da camara de combustão da esquerda que está inoperativa devido a estar cortado o fluxo de combustivel para ella, através do regenerador da esquerda, cedendo a maior parte do resto do seu calor disponivel, e sahem deste regenerador a uma temperatura de, por exemplo, 60° C. O registro de ar no lado esquerdo está em posição de fechar as aberturas de admissão de ar neste lado e de dirigir os gases para a chaminé pelas passagens acima mencionadas. No fim do periodo e logo antes de ser effectuada a inversão das valvulas, o regenerador da direita tem sido esfriado um pouco, e o regenerador da esquerda tem sido aquecido um pouco em um pequeno numero de graos. Effectuado a inversão das valvulas, o combustivel é admitido na camara de combustão da esquerda e cortado da camara de combustão da direita, e o fluxo de ar e dos gases da combustão através da caldeira effectua-se da esquerda para a direita. O regenerador da esquerda agora cede calor ao ar frio entrante, e o

regenerador da direita recebe calor dos gases antes de serem descarregados para a chaminé, sendo a sequencia das permutas de calor similares ás acima descriptas. A temperatura dos gases que incidem sobre os tubos de agua varia de 1650° C., para a serie mais proxima da camara de combustão inactiva. E assim primeiramente um dos lados da caldeira e em seguida o outro lado recebe alteradamente o calor maximo.

Póde-se empregar combustivel liquido, ou combustivel solido na forma de pó, sendo os meios de alimentar e de governar combustivel adaptados em conformidade. Para carvão pulverizado e combustiveis similares empregam-se vibradores (figs. 7 a 11), sendo o combustivel pulverizado admitido nas duas camaras de combustão e cortado como se descreveu acima. Com alguns combustiveis solidos póde-se formar uma escoria liquida e este caso empregam-se meios para drenar esta escoria dos fundos das camaras de combustão, a intervallos convenientes.

Cada vibrador é suspenso dentro de uma caixa 25 e tampa 26 e estende-se praticamente em todo o comprimento da caldeira por meio de fusis 27, e é posto em vibração por meio de um excentrico 28 fixado em um eixo 30 movido por um motor electrico com tração de engrenagens de redução. O fundo do vibrador tem fendas estreitas 31 e através das quaes o pó sahe e se mistura com o ar aquecido. Uma valvula de ar 32 está montada dentro do vibrador junto do seu fundo. Movendo-se a grade por meio do parafuso e volante manual 33 póde-se regular a abertura das fendas, e portanto a quantidade de pó que sahe da grade. Na inversão do fluxo de ar e dos gases da combustão, o vibrador que tem trabalhado até então é posto em repouso e o outro é posto em movimento. O vibrador na sua posição de repouso tem as suas fendas completamente tapadas pela grade, de modo que não cahe nenhum pó pelas fendas. O carvão pulverizado é alimentado por meio de uma moega 35 no exterior e um funil 36 no interior da tampa 26 da caixa. O carvão em pó é guiado na sua descida vertical do vibrador para os espaços entre os tubos de retorno RF no topo da camara de combustão, por uma serie de chapas de guia 37. A parada do graduador é effectuada um pouco antes de serem invertidos os registros V, de modo que as ultimas particulas de pó que caem do vibrador tem tempo para serem impellidas para a camara de combustão pela corrente de ar quente, e serem queimadas antes da inversão do fluxo de ar e gases.

No arranjo representado nas figs. 10 e 11 a mistura de ar e carvão pulverizados effectua-se na proximidade dos ditos espaços entre os tubos de retorno RF. Com o arranjo representado nas figs. 7, 8 e 9 a mistura de ar e carvão pulverizados é mais intima. Os lados verticaes das chapas de guias 36 são perfurados com um numero de pequenos orificios 38, pelos quaes o ar quente sae em um numero de jactos horizontaes, que se misturam com o pó de carvão que está caindo.

Quando um esquentador de vapor tem de ser combinado com uma caldeira feita segundo esta invenção, os tubos de agua são agrupados em duas series com um espaço entre ambas, no qual estão collocados os tubos do esquentador. Nesta posição os tubos do esquentador não ficam expostos aos gases da combustão á maxima temperatura destes. Com os valores acima mencionados, a temperatura media dos gases que incidem sobre os tubos do esquentador póde ser de 1.000° C., por exemplo. Empregam-se meios para assegurar um fluxo sufficientemente rapido de vapor pelos tubos do esquentador, para que a temperatura não seja maior do

que a que estes tubos podem resistir com segurança. Um dispositivo desta natureza está representado na fig. 7, em que os tubos ST do esquentador estão dispostos horizontalmente paralelos aos tambores do topo e do fundo. Os collectores para vapor saturado e para vapor esquentado, aos quaes estão ligados os extremos dos tubos do esquentador, estão collocados em um extremo da caldeira no exterior do seu casco.

Em outra forma de construcção, a caldeira comprehende dous tambores de vapor e agua e um tambor esquentador de vapor. Os tres tambores são contiguos uns aos outros, lado a lado, estando o tambor esquentador de vapor no meio, verticalmente acima do tambor de agua no fundo da caldeira. Os tubos de agua estendem-se em duas séries do tambor de agua a cada um dos dous tambores de vapor e agua. O tambor esquentador de vapor SD está dividido por um diaphragma ou chapa vertical longitudinal central D em dous compartimentos, um para vapor saturado, ligado por tubos aos espaços de vapor dos dous tambores de vapor e agua, o outro para vapor esquentado e ao qual o tubo principal de vapor está ligado. Uma série de tubos curvados em forma de U estão ligados ao tambor esquentador de vapor, estando os extremos de cada tubo ligados respectivamente aos dous compartimentos deste. Estes tubos do esquentador de vapor projectam-se para baixo dentro do espaço entre as duas séries de tubos de agua. Esta forma de caldeira com esquentador de vapor não está representada nos desenhos, mas a fig. 12 representa uma caldeira com uma forma invertida do dito esquentador, estando o tambor SD do esquentador de vapor collocado no fundo da caldeira entre dous tambores de agua W. A construcção facilita a remoção ou a substituição dos elementos do esquentador, com um minimo de perturbação das outras partes da caldeira.

Em outra forma de construcção dos regeneradores, que não está representada, cada um tem as suas partes quente e fria dispostas como estruturas separadas, sendo a parte quente cercada por tubos de retorno de agua e sendo a parte fria collocada entre tubos de retorno de agua e o casco externo.

Em outra forma (fig. 3) cada regenerador é completamente cercado por tubos de agua, sendo a agua de alimentação introduzida nos tambores W1 nos extremos inferiores das series externas dos tubos de agua T1.

Nas figs. 1 a 5 a estrutura dos regeneradores é adaptada para fluxo horizontal de ar e gazes, enquanto que nas figs. 2, 3, 4, 7 e 12 é adaptada para fluxo vertical. Na fig. 4 cada regenerador é feito com as suas partes quente e fria R1 e R2 separadas por uma parede FB de tijolos refractarios ou material semelhante.

O fluxo de ar entrante effectua-se para baixo através de R1 e em seguida para cima através de R2 e o fluxo dos gazes salientes é para baixo através de R2 e em seguida para cima através de R1.

Nas figs. 5 e 6, os tubos S de alimentação de gaz pobre estão representados com secção rectangular e estão collocados perto do fundo da caldeira. O lado inferior de cada tubo tem um numero de aberturas 40 para passagem de gaz pobre para os compartimentos regeneradores. Compartimentos alternados para gaz e ar estão formados no regenerador por chapas verticaes 41 que se prolongam para fora do regenerador até a parede externa 42. Chapas verticaes 44 situadas nos planos das chapas 41 estão fixadas ou formadas integralmente como o lado inferior do tubo S, e cada par adjacente destas

chapas em lados oppostos de uma abertura 40 está ligado por uma chapa inclinada 45 de modo a formar passagens dirigidas para baixo, para o gaz que vem das aberturas 40, e deixar passagens alternadas para o fluxo entrante do ar frio da atmosfera. As chapas 44 prolongam-se para dentro até ao ponto em que os registros de ar terminam, de modo que quando estas estão na posição na fig. 5, as correntes entrantes de ar frio e gaz no lado direito da caldeira podem ser mantidas separadas, enquanto correm verticalmente para cima entre o regenerador e a parede externa 42, e em seguida horizontalmente através do regenerador. Neste regenerador o registro de ar em cada lado da caldeira é formado por um segmento tubular que se estende em todo o comprimento da caldeira, e por um numero de segmentos V, V2, fixados rigidamente no segmento tubular e que se adaptam exactamente aos espaços entre as chapas verticaes 41.

Na fig. 5 não estão representados tubos de retorno do fluxo, porém podem ser usados si se desejar. Podem supportar uma parede refractaria perfurada que assegurará a mistura do gaz pobre e do ar esquentados previamente, e a sua combustão. Ou os tubos de retorno podem fazer parte da estrutura que supporta os regeneradores.

O arranjo da chapa dos regeneradores em series com interstícios para passagem de ar e gazes está representado nas figs. 13 a 15. As chapas 1,1,1,..., e tambem as chapas 2,2,2,..., e assim por diante, são paralelas á direcção do fluxo de ar e gazes. As chapas 1,2,3,4,... estão em serie; e como é conveniente reduzir ao minimo a conducção do calor através das chapas na direcção do fluxo dos fluidos, ha entre as chapas adjacentes vãos estreitos. Suppondo que as flexas representem o ar entrante, as temperaturas médias das chapas 1,2,3,4,... em serie será progressivamente mais alta.

Quando em caldeiras feitas segundo a invenção se emprega combustivel solido, o combustivel é alimentado na forma de pó por meios acima descriptos e não são necessarias grelhas. Muitas difficuldades praticas que são encontradas quando se tenta obter efficiencias augmentadas de caldeira das formas usadas actualmente, são deste modo evitadas. Por exemplo, quando o ar esquentado previamente é admitido abaixo das grelhas, como na pratica presente, este aquecimento prévio deve ser feito somente dentro de um grão muito limitado, pois que do contrario o effeito refrigerante da tiragem de ar sobre as grelhas não será sufficiente, e as grelhas serão queimadas rapidamente. Tambem, do carvão que repousa sobre as grelhas quentes se formam escorias, e isto torna muito difficil manter desobstruidos os espaços de ar entre as barras das grelhas.

As caldeiras feitas segundo a presente invenção podem ser feitas em muitas formas estruturales diferentes das representadas. Por exemplo, os elementos de aquecimento principaes entre duas camaras de combustão podem ser chapas tubulares paralelas cravadas nos tambores do topo e do fundo, com tubos de fumo curtos aparafusados ou fixados por outro modo nos seus extremos nas difas chapas tubulares, de modo a servirem como tubos-esteios e para passagem do fluxo dos gazes quentes da fornalha. Ou pode-se empregar um casco central com dous lados verticaes paralelos espaçados um do outro a uma distancia conveniente, e aos quaes estão ligados nos seus extremos tubos ou passagens de retorno do fluxo de agua, e estando tubos de fumo aparafusados como se disse acima nos ditos lados paralelos, nas regiões entre os extremos inferior e superior dos tubos de retorno do fluxo de agua,

sendo os lados verticaes prolongados para cima além dos extremos superiores dos tubos de retorno do fluxo, para formar uma camara collectora de vapor de capacidade conveniente, usando-se barras de esteio onde for necessario entre os lados paralelos.

Tambem a caldeira pode ser feita asymetrica, estando as camaras e as duas series de tubos de retorno do fluxo no mesmo lado dos elementos do aquecimento principaes, com uma parede divisoria de tijolos refractarios entre ambas. No outro lado dos elementos de aquecimento principaes ha uma passagem para o fluxo de ar e gazes que neste caso se effectua transversalmente através de um regenerador, uma camara de combustão e uma metade dos elementos de aquecimento principaes, em seguida, longitudinalmente na dita passagem e em seguida transversalmente para traz através da outra metade dos elementos de aquecimento principaes outra camara de combustão e regenerador e daqui para a chaminé. A dita passagem pode ser limitada por uma parede esfriada por agua, e o esquentador de vapor pode ser collocado na mesma. Tambem os tubos de retorno do fluxo que formam outros limites das camaras de combustão podem estar em contacto uns com os outros na maior parte do seu comprimento, sendo os seus extremos curvados de modo a se ligarem aos tambores e uma fiada ou mais, e proporcionar no topo aberturas para o fluxo que entra e sahe das camaras de combustão. São assim utilizados directamente como superficies de aquecimento que absorvem calor radiante dos gazes incandescentes dentro das camaras de combustão. Esta forma estrutural adapta-se particularmente para caldeiras de locomotivas.

Para uma installação de força motriz a vapor que se desejar operar com a maxima eficiencia thermica possivel, empregam-se caldeiras regeneradoras de qualquer das formas estruturales acima descriptas. A agua de alimentação é aquecida progressivamente por vapor tirado dos motores ou das turbinas a fases diferentes da sua expansão. A fig. 1 representa schematicamente uma installação de força motriz dessa natureza. O vapor das caldeiras expande-se na turbina q e o vapor do escapamento da turbina é conduzido ao condensador C onde se condensa em agua. Como se descreveu mais completamente na minha especificação numero 14.692 de 1906, a bomba e aspira do compartimento quente do condensador e impelle a agua da alimentação através de esquentadores C em serie para a caldeira. Tubos de vapor B de diferentes fases de turbina estão ligados aos esquentadores e da agua de alimentação que na fig. 1 estão representados como sendo do typo condensador de superficie com tubos b dentro dos quaes o vapor é condensado. A agua condensada nos tubos d é descarregada por bombas f no tubo principal de alimentação de agua em um ponto adiante do esquentador de que é aspirada. A agua da alimentação aquecida é introduzida nos tambores de agua W no fundo das caldeiras.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma caldeira regeneradora invertida;

2º, um methodo e meios para utilizar o calor contido nos gazes de combustão depois de terem passado pelas superficies de aquecimento de uma caldeira por transferencia regeneradora do dito calor para o ar necessario para a combustão, sem conducção através das chapas, tubos, ou semelhantes;

3º, uma caldeira que comprehende dous

qu' mais regeneradores reversíveis em que o ar frio é aquecido regenerativamente antes da combustão com o combustível e os gases da combustão são esfriados regenerativamente antes de serem descarregados, de modo tal que a temperatura dos gases da combustão esfriados antes da descarga para a atmosfera é independente da da água no interior da caldeira ou da do sistema esquentador da água de alimentação;

4. uma caldeira que comprehende elementos de aquecimento principaes, duas camaras de combustão ou duas séries de camaras de combustão, dous regeneradores ou duas séries de regeneradores, meios para admitir ar e combustível, e meios para inverter a intervallos de tempo predeterminados a direcção do fluxo de ar e gases da combustão através da caldeira; tubo arranjado de modo tal que em qualquer instante a combustão do combustível é effectuada em uma sómente das duas camaras por ar que tem sido aquecido por passagem através de um regenerador, e os productos da combustão correm em successão por fóra dos elementos de aquecimento principaes através da outra camara de combustão e através do outro regenerador substancialmente como se descreveu;

5. uma caldeira que comprehende elementos de aquecimento principaes, tubos de retorno do fluxo de ar dispostos por modo tal que formam em uma parede que cerca duas camaras de combustão em um lado ou nos lados dos elementos de aquecimento principaes, dous regeneradores e meios para inverter a direcção do fluxo do ar, do combustível e dos gases de combustão;

6. uma caldeira que comprehende elementos de aquecimento centraes, tubos de retorno do fluxo de água dispostos de modo a formar duas paredes que cercam duas camaras de combustão em cada lado dos elementos de aquecimento centraes, regeneradores invertedores em lados oppostos no exterior das camaras de combustão, e meios para effectuar o fluxo de ar, de combustível e dos productos da combustão através da caldeira alternadamente em direcções oppostas;

7. uma caldeira segundo as reivindicações 3 a 5, que comprehende meios de alimentar combustível as camaras de combustão regulaveis por valvula, um casco externo ou paredes externas que incluem os regeneradores, as camaras de combustão e os elementos de aquecimento, duas series de aberturas de admissão de ar, passagens para a descarga dos productos da combustão esfriados para a chaminé, valvulas para governar a direcção do fluxo de ar e productos da combustão, e meios para operar ou inverter automaticamente as valvulas a intervallos de tempo predeterminados;

8. uma caldeira segundo as reivindicações 3 a 6, que comprehende tambem meios para aquecer regenerativamente o combustível gazoso antes da sua admissão na camara de combustão e que incluem regeneradores cada um com duas séries de compartimentos em paralelo, uma para o ar e a outra para o combustível, e passagens distribuidoras que conduzem aos compartimentos dos regeneradores;

9. caldeiras regeneradoras segundo as reivindicações 3 a 7, em que os elementos de aquecimento principaes são de pequena superficie em relação á capacidade da caldeira para produzir vapor;

10. uma caldeira segundo as reivindicações precedentes; que comprehende regeneradores feitos de chapas delgadas ou folhas de material conveniente espaçadas umas das outras e seguras conjuntamente em pontos.

11. uma caldeira segundo as reivindicações 3 a 8, que comprehende regeneradores segundo a reivindicação 10, em que as chapas delgadas destes estão dispostas em um numero de grupos em série em relação á direcção do fluxo dos gases através da caldeira, sendo as chapas nos extremos quentes dos regeneradores de material refractario, e sendo as nos extremos frios de metal, e sendo as de qualquer grupo intermedio escolhidas em relação á temperatura maxima a que tem de ser submettida;

12. uma caldeira segundo as reivindicações 3 a 10, que comprehende elementos esquentados es de vapor, de preferencia dispostos entre os elementos de aquecimento principaes de modo tal que sejam actuados pelos productos quentes da combustão já parcialmente esfriados por passagem por alguns dos elementos de aquecimento principaes;

13. uma caldeira segundo as reivindicações 3 a 11, que comprehende um tambor de água horizontal, um tambor de vapor e água horizontal disposto verticalmente acima do tambor de água, elementos de aquecimento constituídos por tubos de água verticaes praticamente rectos, ligados nos seus extremos aos ditos tambores, duas series de tubos de retorno do fluxo de água ligados nos seus extremos aos ditos tambores e curvados de modo a incluir duas camaras de combustão, uma em cada lado dos elementos de aquecimento constituídos pelos tubos de água verticaes e a deixar aberturas junto do tambor de água e vapor, e deflectores nas ditas aberturas para dirigir a corrente de ar entrante, combustível e productos da combustão para as camaras de combustão;

14. uma caldeira segundo a reivindicação 12, em que os elementos de aquecimento constituídos por tubos de água estão agrupados em duas series com um espaço entre ambas, e que comprehende tubos esquentadores de vapor montados no dito espaço.

15. uma caldeira segundo as reivindicações precedentes, que comprehende um par de tambores dispostos symetricamente no topo ou no fundo da caldeira, duas series de tubos de água que se estendem do dito par de tambores a um terceiro tambor disposto symetricamente, e um esquentador de vapor que consiste em um tambor collocado entre o dito par de tambores e dividido por uma chapa vertical longitudinal em dois compartimentos para vapor saturado e vapor esquentado, respectivamente, e tubos esquentadores de vapor com forma de U, cada um dos quaes está ligado nos seus extremos respectivamente aos dois compartimentos do tambor do esquentador e todos estes tubos projectam no espaço entre as duas series de tubo de água;

16. uma caldeira segundo as reivindicações 3 a 11, que comprehende um casco central contendo água e que tem dous lados longitudinaes verticaes, parallellos, tubos de retorno do fluxo de água cujos extremos estão ligados aos lados do casco e dispostos de modo a formar uma parede ou paredes que incluem duas camaras de combustão, e tubos de fumo aparafusados nos seus extremos nos lados do casco em regiões entre os extremos superiores e inferiores dos tubos de retorno do fluxo de água;

17. uma caldeira segundo as reivindicações precedentes, que comprehende uma base horizontal de chapa metalica sobre a qual está supportado um tambor ou mais, dous regeneradores sob a forma de paredes verticaes longitudinaes assentes sobre a dita base no exterior das ditas paredes esfriadas por água da camara de combustão, paredes dianteira e trazeira forradas de tijolos refractarios e assentes sobre a dita base entre os extremos das paredes dos regeneradores e arcos de tijolos refractarios que semellam-

tes do topo das paredes dos regeneradores á camara ou tambores collectores de vapor do topo da caldeira;

18. uma caldeira segundo a reivindicação 16, que comprehende duas cadeiras de metal sobre as quaes estão assentes os regeneradores, passagens nas caldeiras em comunicação com a chaminé, para o fluxo dos gases da combustão, e valvulas nas caldeiras para regular o fluxo de ar e productos da combustão;

19. uma caldeira segundo as reivindicações precedentes, que comprehende meios para admitir combustível gazoso, liquido ou pulverizado para as duas camaras de combustão, e valvulas para regular a admissão do dito combustível;

20. uma caldeira segundo as reivindicações precedentes, que comprehende meios para operar as valvulas de modo a inverter a intervallos de tempo predeterminados a direcção do fluxo de ar e productos de combustão, sendo o combustível cortado de uma camara de combustão e admitido na outra, como se descreveu e para o fim especificado;

21. meios para operar as valvulas segundo a reivindicação 19, que comprehendem uma parte que é movida alternativamente, ou oscillada, intermitentemente, meios para fazer oscillar ou mover alternativamente a dita parte e meios connectores da dita parte para as valvulas de admissão do combustível e para as valvulas que regulam a direcção do fluxo de ar e gases de combustão;

22. meios para operar as valvulas, segundo as reivindicações 19 e 20, que comprehendem um motor electrico que trabalha constantemente, um trem de engrenagens de redução movido pelo motor electrico e um aparelho de inversão;

23. meios para arrancar a combustão em uma caldeira de inversão regeneradora, segundo as reivindicações precedentes, que comprehendem meios para projectar chaminés longitudinalmente ao longo dos topos das camaras de combustão no caminho dos gases de combustível e ar que sahem dos bicos;

24. em combinação com uma caldeira invertedora regeneradora ou com um numero destas caldeiras, segundo as reivindicações precedentes, ventiladores para produzir o fluxo de ar e gases da combustão;

25. uma instalação de força motriz a vapor, que comprehende uma caldeira invertedora regeneradora ou um numero destas caldeiras segundo as reivindicações precedentes, e meios de aquecimento pelos quaes a água de alimentação é aquecida progressivamente em um numero de phases e substancialmente a temperatura de vaporização da caldeira por vapor de temperaturas progressivamente mais altas tirados de diferentes phases da expansão dos motores ou das turbinas;

26. uma instalação de força motriz a vapor, que comprehende uma caldeira invertedora regeneradora ou um numero destas caldeiras, segundo as reivindicações precedentes, e meios para aquecer a água de alimentação directa ou indirectamente por vapor tirado de uma ou mais phases da expansão dos motores ou turbinas;

27. caldeiras invertedoras regeneradoras, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

28. instalações de força motriz a vapor, substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 1.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Leal & C.*

N.º 12.996 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para refrigerar ou congelar generos, pelo tratamento directo com um liquido refrigerante, para que pretenda privilegio Antonio Jensenius Andreas Ottesen, domiciliado em Copenhague, Dinamarca

Refere-se a invenção a um processo para refrigerar ou congelar productos alimenticios, taes como carne, peixes, fructas ou semelhantes, pelo tratamento directo com um liquido refrigerador. Até hoje, para a refrigeração ou congelação directa, emprega-se uma forte solução de sal e, para impedir a penetração de sal nos generos, a solução de sal deve, durante o processo, ser esfriada tanto quanto possível, até a sua temperatura de congelação. Consequentemente, para evitar a elevação critica da temperatura da solução durante o contacto desta com os generos, torna-se necessario empregar uma quantidade relativamente grande, da primeira, para uma quantidade pequena dos ultimos, reduzindo-se deste modo a capacidade da installação frigorifica na proporção correspondente. Além disso, a solução de sal precisa ser esfriada intensivamente por meio de serpentinas ou superficies semelhantes refrigeradoras, em consequência de que muitas vezes se forma gelo nasas superficies, perturbando o bom funcionamento do systema. Mas, mesmo assim, preenchendo as condições mais adequadas, ainda não é assegurada a temperatura necessariamente baixa, proxima ao seu ponto de congelação, e além disso ainda que seja evitada a penetração do sal nos tecidos dos productos, em muitos casos é difficil evitar, que a solução de sal, forte como é, prejudique as superficies dos generos, especialmente as superficies cortadas, produzindo a descoloração ou prejudicando-as de outra maneira. Nos tratados technicos tambem tem sido recommendado o emprego de uma solução de materia organica, especialmente alcool, para a refrigeração ou congelação directa. Entretanto, os alcooes communs, taes como o espirito, são absolutamente inconvenientes para o tratamento directo de generos alimenticios, devido aos seus efeitos prejudiciaes quanto ao cheiro e sabor e ainda quanto á sua influencia sobre a estrutura dos generos. Outros alcooes, taes como a glicerina, não tem estes inconvenientes, mas por outro lado, a sua capacidade de abaixamento do ponto de congelação é particularmente insignificante. Assim, em uma solução de glicerina, de uma concentração, que por si só podia ser praticamente adequada, tal como a de 20 %, o grão de congelação é abaixado somente a 4 centigrados abaixo de zero e esta temperatura seria insufficiente para os processos de congelação em questão. O emprego de uma porcentagem maior, por exemplo de 40 %, seria muito dispendioso e além disso, conferia a glicerina em tão grande quantidade, que o liquido tornaria-se por demais viscoso para a circulação. Por este motivo, até hoje não se tem empregado na pratica proporções desta natureza. O objectivo do invento é evitar a intromissão de substancias estranhas, especialmente o sal, dentro dos generos, e bem assim a modificação do aspecto das superficies cortadas, ao mesmo tempo conseguindo a refrigeração ou congelação dos generos por meio de uma quantidade relativamente pequena de liquido refrigerador, e dentro de um espaço de tempo relativamente curto, de um modo económico e em installações simples.

Assim, de accordo com meu invento, não é necessario esfriar-se o liquido até ao ponto de congelação (que, por exemplo, pode ser entre 20 e 30 centigrados abaixo do zero) e consequentemente, durante a refrigeração ou congelação dos generos, é permitida; sem dano, uma consideravel elevação ou variação da temperatura do liquido, por exemplo, uma variação de 3 a 5 centigrados, sendo evitado o efeito da osmose. As experiencias provaram, que deste modo o sal não pôde penetrar nem mesmo em liquidos como o leite ou agua pura, deitados directamente no liquido esfriado, sendo ao contrario immediatamente congelados. De accordo com a invenção, este resultado é obtido pelo facto de se empregar em vez de um liquido refrigerador contendo um sal inorganico ou uma substancia organica soluvel, tal como alcool ou semelhante, um liquido refrigerador combinado que, além de sal, de preferencia o sal commum, contenha ainda uma materia organica, por exemplo a glicerina. Empregando uma tal solução combinada, por exemplo, uma solução de sal e glicerina, a refrigeração ou congelação directa dos generos, segundo as experiencias, se realiza sem os efeitos secundarios, que se apresentam quando os generos são tratados directamente em uma solução forte de sal, e sem o efeito da osmose, prejudicial ás superficies, sendo ao contrario melhorada a operação refrigeradora e augmentada a capacidade congeladora, porque o liquido combinado, caso se queira, pôde ser esfriado a uma temperatura relativamente baixa, sem formação de gelo. Assim observei, que certas substancias organicas, quando em presença de uma solução de sal, tem uma capacidade essencialmente maior de baixar o ponto de congelação, do que quando misturadas apenas com agua. Si, por exemplo, uma certa porcentagem de materia organica é sufficiente para abaixar o ponto de congelação da agua de 0 a 4 centigrados abaixo de zero, a mesma porcentagem dessa materia, dissolvida em uma solução de sal, abaixa o ponto de congelação de, por exemplo, uma temperatura de 10 a 20 centigrados a uma temperatura de 17 a 27 centigrados abaixo de zero. Empregando praticamente a invenção para a refrigeração ou congelação de carne, peixe ou semelhante, emprego um liquido refrigerante combinado ou misturado, obtido, por exemplo, juntando 5 a 10 %, mesmo 20 % ou mais, de glicerina a uma solução de sal commum, contendo, por exemplo, 15 % ou mais de sal ou sendo mesmo uma solução de sal concentrada. Este liquido é introduzido em um recipiente «1» e em um canal ou canaes «2» e «3», que se communicam com este ultimo, tendo superficies apropriadas para o resfriamento «4». Por meio de uma bomba ou dispositivo commum circulatorio, não representado no desenho, o liquido é obrigado a circular na direcção indicada pelas flechas «5». No canal «2» o liquido é esfriado a uma temperatura que pôde ser abaixo do ponto de congelação da propria solução de sal, accidentalmente seto grãos abaixo da mesma. Quando o liquido entra no vaso «1», a sua temperatura pôde ser, por exemplo, de 23 centigrados abaixo de zero. Os generos a serem esfriados ou congelados são collocados dentro do liquido do vaso «1», como indicado pelo rectangulo pontilhado «6». Desta forma os generos, quando conservados em movimento por processos conhecidos, são expostos directamente ao liquido. Devido a isto, o liquido absorve calor dos ge-

neros, o pôde, em consequência disso, ao entrar no canal «3», ter uma temperatura mais elevada do que a acima mencionada, por exemplo uma temperatura de cerca de 20 centigrados ou mais abaixo de zero, porém sempre abaixo do ponto de congelação da propria solução de glicerina e mesmo abaixo do ponto de congelação da propria solução de sal. No canal «3» o calor absorvido dos generos é transmittido ás superficies da esfriamento «4» e assim o liquido, reassumindo uma temperatura de por exemplo 23 centigrados abaixo de zero, pôde de novo ser levado em contacto com os generos dentro do recipiente «1» ou outro qualquer. Os generos a serem refrigerados ou congelados devem, de preferencia, quando postos em contacto com o liquido, achar-se em estado humido ou humedecido. Após a sua refrigeração ou congelação, elles são de preferencia lavados em agua pura ou semelhante e automaticamente se revestem de uma camada de gelo, devido ao frio, que ainda contem. Sabe-se que uma solução de chlorureto de calcio e alcool é conhecida como meio conductor incongelavel para a circulação em systemas tubulares na congelação indirecta, mas eu julgo, que um liquido combinado contendo sal, de preferencia sal commum, e uma substancia organica, de preferencia glicerina, não só não foi empregada até hoje, como nem se cogitou em a empregar na refrigeração ou congelação directas de productos alimentares ou generos semelhantes, fazendo com que as vantagens acima enumeradas fossem obtidas e tambem removidas as desvantagens dos processos de refrigeração directa até hoje conhecidos. A invenção não se limita ao emprego da especie da installação refrigerante ou refrigeradora, representada no mesmo desenho, nem tão pouco ás temperaturas mencionadas o tão pouco ao emprego de sal commum e glicerina; si se desejar o liquido refrigerador pôde conter mais de um sal, por exemplo, salitre e sal commum e mais de uma substancia organica, por exemplo hydrato de carbono e glicerina.

Reivindicações:

1.º, um processo para refrigerar ou congelar generos pelo tratamento directo com um liquido refrigerante, consistindo em sujeitar a materia a tratar á acção directa de uma solução esfriada de um ou mais saes anorganicos e uma ou mais substancias organicas;

2.º, um processo de refrigerar ou congelar generos pelo tratamento directo com um liquido refrigerante, consistindo em esfriar uma solução de um ou mais saes anorganicos e uma ou mais substancias organicas a uma temperatura abaixo do ponto de congelação da solução de sal e submettendo os generos á acção directa da dita solução esfriada;

3.º, um processo de refrigerar ou congelar generos pelo tratamento directo por meio de um liquido refrigerante, consistindo em submetter a materia a tratar á acção directa de uma solução de sal e substancia organica; em esfriar este liquido até abaixo do ponto de congelação da solução de sal, sem formação de gelo, e em conservar a dita solução a uma temperatura abaixo do dito ponto de congelação durante a absorpção do calor emanado dos generos;

4.º, o processo, como acima descripto, para refrigerar ou congelar generos, consistindo em esfriar uma solução de sal e substancia organica abaixo do ponto de congelação da solução de sal, e depois que a sua temperatura foi eleva-

da, devido á absorpção de calor extrahido dos generos, tornar a esfriar a solução até abaixo do dito ponto de congelação para o uso subsequente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921.

Por procuração, C. Buschmann.

(4.376)

N. 12.997 — Memorial descriptivo da invenção de "um motor aperfeiçoado de explosão a dous tempos", para que pretendem privilegio Bernhard Bischof e Charles Hucius, domiciliados em Genève — Suissa.

Os conhecidos motores de explosão a dous tempos, funcionando com combustíveis gaseificados e líquidos, empregam o ar puro ou uma mistura adrede preparada para expurgar dos cylindros da machina os gases queimados. Quando variar a carga do motor regula-se o mesmo pelo retardamento da inflamação ou variando o supprimento do combustível. Este processo usado até hoje tem a grande desvantagem de que o trabalho do ar para a expulsão dos gases queimados ou da bomba de mistura, conserva-se o mesmo para todas as cargas e de que a manilha, principalmente quando o seu numero de revoluções é elevado, não pôde seguir com bastante rapidez as variações subitas da carga. O consumo de combustível é também mais elevado quando a carga varia. Com o fim de evitar-se a fuga da mistura através das aberturas de escapamento pôde-se interpor uma almofada de ar entre a nova carga e os gases queimados. Nos motores até hoje empregados isto torna-se possível, porém, a almofada de ar interposta é, caso haja uma redução no combustível, prejudicial porquanto ella influe na composição da mistura, visto o volume de ar ser constante enquanto a quantidade de combustível é variavel. Como é sabido, a combustão soffre muito nestas circumstancias. Torna-se igualmente necessario conservar a pressão do ar para expulsão dos gases e a da mistura tão baixas quanto possível, si se quizer evitar refluxos quando em carga. As pressões baixas requerem entretanto areas de grande secção transversal para a passagem dos fluidos, taes como são sómente possíveis no typo de machina que tem embolos movendo-se em direcções oppostas na qual toda a periphèria do cylindro está apta também para a entrada como para a saída do cylindro para os effeitos de expulsão dos gases queimados.

Passemos, agora a descrever de accordo com o desenho junto um motor que elimina as desvantagens anteriormente mencionadas de motores de explosão a dous tempos como até hoje construidos e cuja aptidão para ser regulado é igual á dos motores de explosão a quatro tempos. Em um cylindro de machina *a* com embolos *b* e *b'* funcionando em direcções oppostas de modo já conhecido, o embolo *b* regula as aberturas de escapamento *c* e o embolo *b'* controla as aberturas de entrada *d* e *e*. Estes ultimos são dispostos de fôrma que as aberturas *d* supprem o ar para expulsão dos gases queimados enquanto a mistura pôde penetrar através das aberturas *e*. As aberturas de escapamento *c* não desembocam directamente na atmosphera, mas são postas em ligação por meio de um tubo *g* com uma ventoinha ou bomba *f* que expelle os gases queimados e que pôde com vantagem ser rotativa e manobrada

pelo proprio motor ou por meio de uma machina auxiliar.

O volume de ar para expulsão dos gases queimados é introduzido através das aberturas *d* e de um tubo de junção (não representado no desenho) que desemboca na atmosphera e no qual acha-se montado um dispositivo de estrangulamento. As aberturas e para a entrada da mistura são ligadas a um tubo (não mostrado) no qual existe um carburador de qualquer typo conhecido e que igualmente tem um dispositivo de estrangulamento com o fito de regular a quantidade que passa através delle. Quando o volume dos gases quentes queimados é muito grande, é de grande vantagem o uso de uma ventoinha *f*. Sob carga completa a redução de pressão deve ser tão baixa quanto possível para o que devem ser usadas areas de grande secção transversal para a passagem dos fluidos, o que torna-se convenientemente possível quando os cylindros do motor tem embolos funcionando em direcções oppostas e aberturas por elles controladas. O funcionamento de um motor do typo de construcção acima descripto com embolos movendo-se em direcções oppostas é o seguinte: Após ter lugar a inflamação e expansão, o embolo *b* da machina abre primeiramente os orificios de expulsão dos gases queimados e os gases comprimidos se expandem dentro do tubo *g* que os leva á ventoinha *f* que os expelle até que a pressão tenha descido abaixo da pressão atmosphérica. Neste momento o embolo *b'* da machina abre primeiramente os orificios do ar para a expulsão dos gases queimados *d*, de sorte que um certo volume de ar pôde passar da atmosphera para dentro do cylindro *a*. Pouco depois o mesmo embolo *b'* abre os orificios da mistura e através dos quaes pôde passar para dentro do cylindro *a* uma abundante mistura que se formou no carburador. Esta mistura mistura-se com o ar que entrou antes e ao mesmo tempo de modo que se fôrma uma mistura inflammavel. Póde-se, entretanto, conservar entre os gases queimados e a mistura uma almofada de ar puro. Durante este tempo a ventoinha *f* expelliu o resto dos gases queimados para fóra do cylindro *a* da machina, dando lugar á entrada de nova carga. Si a carga no motor diminue, o supprimento de ar para expulsão dos gases queimados e o supprimento da mistura são ambos estrangulados. Como a velocidade periphèrica da ventoinha *f* não se altera, dá-se como consequencia uma redução da pressão produzida no cylindro da machina. Deste modo o carregamento tem lugar exactamente da mesma fôrma que se o fizesse sob carga completa com uma mistura da mesma composição, porém, com maior redução da pressão, de sorte que a gravidade especifica do que se contém no cylindro diminue de modo a corresponder com a redução da carga. Si a carga e o numero de revoluções estão para ser reduzidos, o methodo de regulamento continúa o mesmo. isto é, o estrangulamento da entrada é feito a um grão tal que o peso da carga, que não é mais arrastada, é sufficiente para conservar o numero de revoluções. A disposição da ventoinha que expelle os gases queimados pôde ser tal que possa produzir uma redução de pressão que é tanto mais elevada quanto menor for o peso da carga a ser applicada por curso de embolo dentro do cylindro da machina; de sorte que a machina é completamente cheia de carga renovada sob qualquer esforço e o regulamento da força exercida pela

machina é obtido diminuindo-se convenientemente a gravidade especifica da carga. O trabalho da bomba ou ventoinha diminue com a força do motor em contradicção com os motores a dous tempos como até hoje construidos em que o trabalho da ventoinha conserva-se o mesmo para todas as cargas. Sob pressão sufficiente os gases queimados podem ainda ser empregados para fazer funcionar uma roda em leque. A combinação das vantagens que são obtidas pelo principio de embolos movendo-se em direcções oppostas juntamente com as que são garantidas pelo uso de um ventilador rotativo que expelle os gases queimados permite a construcção de um motor a dous tempos que pôde utilizar o regulamento da carga que se torna necessaria aos motores para vehiculos ou aeronaves. Nos motores a gaz que funcionam de accordo com o methodo anteriormente descripto, é de vantagem, em vez de usar-se aberturas destinadas á mistura do gaz o ao ar de expulsão dos gases queimados, usar-se aberturas para ar puro e gaz também puro e estrangulal-os convenientemente quando a carga diminue.

Reivindicações:

1.º um motor aperfeiçoado de explosão a dous tempos funcionando com combustíveis gaseificados e líquidos, com um dispositivo para expellir os gases queimados, caracterizado por dispor de meios para estrangulamento do supprimento de ar para expulsão dos gases queimados e de mistura renovada ou gaz ao cylindro de tal fôrma que com qualquer carga é sempre aspirada uma carga completa, sendo, entretanto, variada a gravidade especifica desta ultima de accordo com o esforço sobre o motor;

2.º um motor aperfeiçoado de explosão a dous tempos, de accordo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo facto dos gases, queimados em um motor de embolos, movendo-se em direcções oppostas serem expellidos por meio de uma ventoinha rotativa, na qual a redução da pressão no cylindro attinge seu valor maximo quando o motor trabalha sem carga.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1912.

— Por procuração, C. Buschmann.

N. 12.998 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho de impressão á mão de dizeres e figuras quaesquer, sobre garrafas, vidros e semelhantes, para que pretende privilegio J. Ferreira & Comp., estabelecidos na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo.

A invenção se refere a um novo aparelho de impressão á mão, de dizeres e figuras quaesquer, sobre garrafas, vidros e semelhantes. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção sendo as figs. 1, 2 e 3 vistas respectivamente em elevação de frente, de lado e em planos. Com referencia ao desenho *a* é uma chapa de base, disposto de preferencia, como indicado no desenho, em plano inclinado, trazendo longitudinalmente na face superior dous trilhos *b* cuja posição pôde ser regulada por meio dos parafusos *c*. Sobre esses trilhos estão collocados outros *d* com altura sufficiente, amovíveis e reguláveis quanto á sua posição no plano vertical, servindo esses do supporte para as garrafas a imprimir. Entre os trilhos encontra-se o cliché ou clichés amovíveis *e* e *f* e é uma peça de guia

de posição regulável por meio da parafusagem e tendo superiormente uma chapinha de guia *g* regulável para encosto do fundo da garrafa. Os cliêchê são de uma massa especial além de resistir a ácidos, óleos e tintas de vernizes. Depois de utilizados podem ser limpos com gasolina ou terebintina. Como se verificada do desenho a pelo que ficou descripto o modelo do aparelho é o mais simples possível, bastando para isso tão somente regular a posição dos trilhos conforme o espaço a imprimir na garrafa, regular a peça do guia *e* e a sua clapa do guia *g* ao longo do qual corre o fundo da garrafa deitada transversalmente sobre o aparelho, finalmente dar a lata ou tinta sobre o cliêchê e em seguida rolar a lata para baixo a garrafa com a face a imprimir sobre o cliêchê guiando-a como ficou dito ao longo do clapa *g* da peça do guia.

Reinhold J. A.

Um novo aparelho de impressão á mão de dizeres e figuras quaesquer, sobre garrafas, vidros ou semelhante, caracterizado por uma chapinha de base *a*, de preferência em posição inclinada, com trilhos (*b* e *d*) reguláveis quanto ás suas posições no plano vertical e horizontal, por meio de parafusos *c* e *e*, encontrando-se no espaço entre esses trilhos cliêchê (*h* m), com o assento a imprimir, reguláveis e amovíveis, e tendo o aparelho descripto uma peça do guia (*e*) regulável por parafusos (*f*) e uma chapinha do guia longitudinal (*g*) também regulável, para guiar a garrafa ao semelhar a imprimir. Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Por procuração, G. H. Schmitt. (1.376)

EDITAES E AVISOS

Julgo de Direito da Terceira Vara Cível

SENTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados nas 1ª e 2ª quinquenas do mez de junho de 1922

(Paróchias de Iguarê e Santa Rita)

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residências — Documentos juntos aos processos.

- 15.379. Caill Ibrahim Majdelany, 30 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 53. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.380. Izaías de Mello, 25 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 33. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.381. Joaquim Ventel Pinheiro Bastos, 37 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 53. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.382. José Leonadio Gonçalves Santiago, 31 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.383. Romualdo Alves da Silva, 28 annos, operario, rua do Senado n. 28. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.

- 15.384. Julio de Carvalho, 27 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 68. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.385. Joaquim Gomes da Cunha, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 287. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.386. João Candido dos Santos, 21 annos, operario, rua do Livramento numero 130. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.387. Manoel Telles, 22 annos, empregado publico, rua da Saude n. 259. Carteira eleitoral, provas de residência e título de eleitor.
- 15.388. Alvaro Borborema, 22 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 114. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.389. Estevão Bartolotto, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 284. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.390. Alvaro Cardoso, 27 annos, operario, rua do Riachuelo n. 333. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.391. Avelino Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 85. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.392. José da Silva Corrêa, 36 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 110. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.393. Maximino Manoel da Silva, 21 annos, operario, rua do Catete n. 23. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.394. Amadeu Viola, 35 annos, operario, ladeira do Senado n. 42. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.395. Benedicto Marcel de Souza, 31 annos, empregado no commercio, rua do Paraíso n. 16. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.396. José Augusto Garcia, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 259. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.397. Manoel Gomes dos Reis, 39 annos, empregado publico, rua da Alameda n. 190. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.398. Francisco Galardo, 21 annos, empregado no commercio, rua Coronel Carneiro de Camos n. 42. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.399. Americo Mendes de Almeida, 31 annos, rua da Saude n. 327. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.400. Heitor Gomes, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 138. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.401. Emile Eugenc Lebre, 29 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residência.
- 15.402. Luiz Florentino Lebre, 29 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral,

título de eleitor e prova de residência.

- 15.403. Eugenio Adriano Lebre, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.404. Luiz da Silva Reis, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 1.405. Agenor Rodrigues Vianna, 23 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 39. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.406. Alfredo Luiz Pereira, 29 annos, operario, rua Cunha Barboza numero 44. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.407. Henrique e Fonseca Filho, 36 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barboza n. 43. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.408. Henrique Nunes Barreto, 36 annos, operario, rua do Frei Caneca numero 352. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.409. Nestor Jorge de S. Paulo Aguiar, 38 annos, empregado municipal, rua D. Minervina n. 38. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.410. Manoel Martins da Rocha Filho, 27 annos, operario, Traveza João de Mattos n. 51. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.411. João Alves Pereira, 21 annos, empregado no commercio, Rua Magalhães n. 38. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.412. Gabriel Silveira, 31 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barboza n. 43. Carteira eleitoral, provas de identidade, título de eleitor e prova de residência.
- 15.413. José Agripino Filho, 37 annos, chauffeur, rua do Livramento numero 83. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residência.
- 15.414. Manoel Gomes da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barboza n. 7. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residência.
- 15.415. Sebastião Mastrocchi, 29 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 115. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.416. Modesto Nelson Ferreira, operario, rua do Livramento n. 85. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.417. David Bentolila, 29 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 83. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.418. Francisco da Costa Castanheira, 37 annos, marítimo, rua do Proposito n. 47. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.419. Francisco Pereira da Rocha, 41 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 49. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.

- 15.420. Djalma Monteiro, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 355. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.421. Manoel Bráulio Pereira de Castro, 25 annos, rua do Livramento numero 85. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.422. Sebastião Caetano da Roza, 41 annos, operario, rua Luiza de Castro n. 57. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.423. Antonio Napoli, 24 annos, empregado no commercio, becco Sem Sahida n. 16. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.424. Lelio Vieira Machado, 24 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.425. Joaquim da Cunha Coelho, 40 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 269. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.426. José Anhur Pereira, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.427. José Cyrillo Caster Filho, 24 annos, Ilha do Governador. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.428. Julio de Souza Almeida, 25 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.429. Alexandre Thomson Viegas, 33 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.430. Olympio Fernandes Magalhães, 27 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.432. Sebastião Barbosa, 24 annos, funcionario publico, Ilha do Governador. Carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.431. Oscar Gomes Vinhaes, 28 annos, operario, Ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade e residencia.
- 15.433. João José da Cruz Sobral, 65 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.434. Pedro Alves dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 257. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.435. Euzébio Saraiva, 46 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 44. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.436. Guilherme da Silva Pinto, 28 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 44. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.437. Theclino José Alves, 3 annos, marítimo, rua da Harmonia n. 53. Carteira eleitoral, titulo de eleitor, e prova de residencia.
- 15.438. Albino Dias Moreira Maia, 26 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 39. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.439. Esmeraldo Alves Vianna, 22 annos, operario, travessa Cunha Mattoso n. 7. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.440. Clemente Alves de Oliveira, 22 annos, operario, rua Silva n. 83. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.441. Miguel Raphael Badony, 32 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 115. Carteira de identidade, provas de renda e residencia.
- 15.442. Rodolpho Rodrigues Vieira, 38 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 53. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.443. Jorge Cardoso, 21 annos, operario, rua Scorgipe n. 98. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.444. Carlos Pimenta Bueno, 36 annos, operario, rua do Proposito n. 56. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.445. Romualdo de Mattos Areosa, 30 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 53. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.446. Frederico José Rodrigues, 54 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 359. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.447. Nilo Loureiro da Silva, 25 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 7. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.448. Thomé Esperidião Pimentel Ferreira, 29 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 44. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.449. Roberto Rosi da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 359. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.450. Luiz Sorondo, 31 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 43. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.451. Annibal Karl, 27 annos, empregado publico, rua Cezaria n. 283. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.452. Fausto Duarte, 27 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 54. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.453. Pedro Paulo Werneck Machado, 37 annos, empregado municipal, travessa Cunha Mattos n. 3. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.454. Francisco Manes Philippe, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 287. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.455. Luiz Priot, 23 annos, operario, rua Cunha n. 42. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.456. Luiz Isyraly, 22 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypollito n. 76. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.457. Aurelio da Rocha Neves, 53 annos, operario, rua Theophilo Ottoni n. 194. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.458. Alberto Nunes Brigagão, 41 annos, advogado, rua Salvador Pires numero 40. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.459. Elpidio José de Sant'Anna, 38 annos, operario, rua da Saude numero 325. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.460. Antenor da Silva Magalhães, 36 annos, empregado no commercio, rua Ferreira Vianna n. 35. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.461. Odorio Pedreira Machado, 33 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypollito n. 72. Carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.462. Henrique dos Reis Ponce, 28 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 114. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.463. Sylvestre Gonçalves Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, rua do Regente n. 119. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.464. Arthur Alves Vianna, 46 annos, jornalista, rua do Mattoso n. 2. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.465. João d'Almeida Chaves, 27 annos, operario, rua Gonzaga Bastos numero 141. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.466. Antonio Gonçalves, 22 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 257. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.467. Euclides de Souza Mendes, 29 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 12. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.468. Francisco Ribeiro da Silva Garrido, 26 annos, empregado no commercio, rua do Regente n. 119. Carteira de identidade, provas de idade, renda e residencia.
- 15.469. Abel José da Cruz, 40 annos, lavrador, rua da Saude n. 139. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.470. Francisco Luiz Pereira, 30 annos, operario, rua Cunha Barbosa numero 44. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.471. Alberto Rodrigues Portella, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 191. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.
- 15.472. Marianno Salgado Viegas, 26 annos, operario, rua da Harmonia n. 53. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.473. Gervasio Ramos Faria, 23 annos, operario, rua da Alfandega n. 187. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.474. Darzal Guimarães, 22 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 235. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 15.475. Arthur de Lima Mesquita, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 251. Carteira eleitoral,

- provas de idade, renda e residência.
- 15.470. João Sinelly, 24 annos, operário, rua Santa Anna n. 123. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.477. Carlos Bastimarte de Sá, 28 annos, funcionário publico, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.478. Jeronymo José da Silva, 34 annos, funcionário municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.479. Humberto de Azevedo, 24 annos, funcionário municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.480. José Antonio Ribeiro, 40 annos, funcionário municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.481. Paulo José Cardozo, 22 annos, empregado publico, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.482. Juvencio Carvalho, 28 annos, empregado municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.483. Alberto Castello Branco, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.484. Antonio Garcia, 33 annos, empregado municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.485. Manoel Coelho Bastos, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.486. Ernesto Francisco de Souza, 30 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.487. Mario Rodolpho Paixão, 23 annos, empregado publico, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.488. Manoel Francisco dos Santos, 22 annos, empregado municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.489. Fernando José dos Santos, 28 annos, empregado municipal, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.490. Divalino dos Santos Ferreira, 26 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.491. José Maria Carvalho, 20 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.492. Evaristo Soares Pereira, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.
- 15.493. Mario Moreira de Carvalho, 31 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral,

- provas de idade, renda e residência.
- 15.494. Ozevaldo Bastos de Azevedo Vianna, 27 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.495. Lino Praga, 27 annos, empregado publico, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.496. Francisco Martins Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.497. Carlos Lourenço Felix, 25 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.498. Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, 24 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.499. João Xavier de Campos, 24 annos, funcionário publico, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.500. Agostinho Targino Nogueira Barbosa, 28 annos, empregado no commercio, rua do Recife n. 110. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.501. Oscar Pereira dos Santos, 25 annos, operário, rua da Gama n. 197. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.502. Alfredo Gomes da Silva, 23 annos, operário, rua da Silva n. 325. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.503. Manoel das Neves Souza, 29 annos, operário, rua Leopoldo Ottoni numero 184. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.504. Arselino Vellozo, 29 annos, empregado no commercio, travessa Cruz Maltes n. 3. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.505. Auto Pacheco, 31 annos, empregado no commercio, rua Francisco Eugenio n. 79. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.506. Emilio Candido Gomes, 33 annos, empregado no commercio, rua Lecky Club n. 265. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.507. Alfredo Müller da Rocha, 27 annos, empregado no commercio, rua das Andanças n. 6. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.508. José Benedicto da Silva, 21 annos, operário, rua Paratiba n. 86. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.509. Victor Damasceno de Moura, 27 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.510. Oscar Caselagge Bastos, 33 annos, empregado no commercio, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.
- 15.511. Manoel Angelo, 22 annos, operário, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.512. Manoel da Purificação Avila, 47 annos, empregado no commercio,

ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.

- 15.513. Afonso dos Santos Rosa, 25 annos, operário, ilha do Governador. Carteira eleitoral e provas de idade, renda e residência.
- 15.514. Antonio Soares de Magalhães, 32 annos, empregado publico, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.515. Albano Pinto Coelho, 23 annos, motorista, ilha do Governador. Carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 15.516. Henrique dos Santos, 25 annos, operário, ilha do Governador. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residência.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O escrivão, Manoel Estante da Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

5.ª CIRCUMSCRIÇÃO

Foram alistados durante a primeira quinzena do mez de julho nos districtos de Santo Antonio, Santa Theresza e Gambôa os seguintes eleitores:

541. Eurico Tavares, casado, com 43 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, empregado publico, filho de Estevani Tavares, morador á rua das Marrecas, n. 41.
542. Amynthas Afonso Benevenuto, solteiro com 55 annos, natural do Estado de Minas Geraes, empregado publico, filho de Domingos Afonso Pereira, morador á rua do Lavradio, n. 175.
543. Mario Camões de Figueiredo, casado, com 40 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, funcionário publico, filho de Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, morador á Avenida Men de Sá, n. 343.
544. Oscar Durrat, solteiro com 32 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, filho de Beniamim Luiz Durrat, morador á rua do Onvidor, n. 127.
545. João Roberto dos Santos, solteiro, com 28 annos, natural do Estado de Alagoas, empregado na Escola de Aviação Militar, filho de João Rodrigues dos Santos, morador á rua da America n. 233.
546. Virgilio Ferreira de Mendonça, solteiro, com 24 annos, natural do Estado de Pernambuco, empregado na Escola de Aviação Militar, filho de Antonio José de Mendonça, morador á rua Parão de São Felix n. 101.
547. Nicolau José Elias, solteiro, com 30 annos, natural do Estado de São Paulo, empregado no commercio, filho de João Elias, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
548. Paulo Marques, casado, com 31 annos, natural da Capital Federal, empregado no Deposito Naval, filho de José Marques, morador á rua dos Invalidos n. 52.
549. Miguel Pinto Sampaio, solteiro, com 33 annos, natural da Capital Federal, empregado publico, filho de Pedro Pinto Sampaio, morador á rua Frei Caneca n. 126.
550. José Dyonisio solteiro, com 27 annos, natural do Estado de Sergipe, empregado no commercio, filho de Antonio Santiago, morador á rua dos Invalidos n. 58.

551. Sylvino Paulino Xavier, solteiro, com 28 annos, natural do Estado de Pernambuco, empregado publico, filho de Lino Gabriel Gomes, morador á rua dos Invalidos n. 62.
552. Victor Nunes da Silva, casado, com 24 annos, natural de Pernambuco, empregado publico, filho de Severino da Silva, morador á rua dos Invalidos n. 60.
553. Gregório Amadeu Villarde, casado, com 28 annos, natural de Pernambuco, empregado no commercio, filho de José Villarde, morador á rua Barão de S. Felix n. 98.
554. José Dias Coelho, solteiro, com 22 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Eduardo Dias Coelho, morador á rua do Senado n. 103.
555. João Paulino da Silva, solteiro, com 27 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, filho de João Paulino, morador á rua dos Invalidos n. 60.
556. Felipe Ferreira Pinto, solteiro, com 22 annos, natural do Estado de Minas Geraes, empregado publico, filho de Bartholomeu Ferreira Pinto, morador á rua do Senado n. 95.
557. Alvaro de Lamare Leite, solteiro, com 25 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho do Dr. João Antonio de Carvalho Leite, morador á rua Frei Caneca n. 125.
558. Emilio Schildknecht, solteiro, com 22 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Emilio Schildknecht, morador á rua Frei Caneca n. 125.
559. Nestor Francisco França, solteiro, com 22 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Domingos Francisco França, morador á rua do Senado n. 141.
560. Alberto Guimarães, solteiro, com 48 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, filho de Bento Miguel Guimarães, morador á rua da America n. 235.
561. Alvaro Lamenha Lins, solteiro, com 34 annos, natural do Estado de Alagoas, empregado no Lloyd Brasileiro, filho de Francisco Lamenha Lins, morador á rua Benedicto Hyppolito n. 154.
562. Izidro Evangelista de Vasconcellos, casado, com 29 annos, natural do Estado de Alagoas, empregado publico, filho de Jacintho Evangelista de Vasconcellos, morador á rua Benedicto Hyppolito n. 154.
563. Florencio Domingos de Sant'Anna, casado, com 28 annos, natural do Estado da Bahia, empregado publico, filho de Julio Domingos de Sant'Anna, morador á rua Benedicto Hyppolyto n. 154.
564. João Pinheiro da Silva Flôres, casado, com 30 annos, natural da Capital Federal, empregado publico, filho de Alfredo Pinheiro da Silva Flôres, morador á rua do Senado n. 97.
565. Olymdio Gonçalves, solteiro, com 27 annos, natural do Estado de Pernambuco, trabalhador, filho de José Gonçalves, morador á rua Frei Caneca n. 125.
566. Pedro Nery Maia, solteiro, com 33 annos, natural do Estado do Ceará, empregado no commercio, filho de Simão Alves Maia, morador á rua do Senado n. 119.
567. Miguel Dias Moreira, solteiro, com 22 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Julio Dias Moreira, morador á rua da America n. 98.
568. Benedito Manoel dos Santos, casado, com 29 annos, natural do Estado de S. Paulo, empregado no commercio, filho de João Manoel dos Santos, morador á rua do Senado n. 111.
569. René Barbosa, solteiro, com 26 annos, natural do Estado de Minas Geraes, onorario, filho de José Barbosa, morador á rua do Lavradio n. 153.
570. João de Deus Ferreira de Menezes, casado, com 44 annos, natural da Capital Federal, empregado publico, filho de Antonio José Ferreira de Menezes, morador á rua Frei Caneca n. 126.
571. Alcides Galvão, solteiro, com 33 annos, natural do Estado do Rio Grande do Sul, marítimo, filho de Enéas Galvão, morador á rua da America n. 219.
572. Jocelyn Meridac Murray, solteiro com 25 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Jocelyn Murray, morador á rua dos Invalidos n. 163.
573. Tiburcio Francisco do Bomfim, solteiro, com 28 annos, natural do Estado da Bahia, empregado no commercio, filho de Jovino Francisco do Bomfim, morador á rua Benedicto Hyppolito n. 154.
574. João Theotônio Pacheco, casado, com 42 annos, natural do Estado de Minas Geraes, empregado no commercio, filho do Dr. José Theotônio Pacheco, morador á rua da Assembleia n. 219.
575. Esmionondas da Silva Clara, casado, com 30 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Antonio da Silva Clara, morador á rua do Senado n. 97.
576. Ernani Alves Carvalhosa, casado, com 22 annos, natural da Capital Federal, empregado no commercio, filho de Joaquim Alves Carvalhosa, morador á rua Barão de São Felix n. 19.
- Estes senhores, mandados alistar juntaram aos seus requerimentos provas de idade, identidade, filiação, profissão, residência nos termos da lei eleitoral vigente.
- Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922.—O escrivão, Oséas Esteves de Jesus.
- Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**
- Relação dos eleitores alistados na 8ª circumscrição eleitoral, durante a segunda quinzena do mez de junho de 1922*
- 16.802. Francisco Furtado de Lima, rua Figueira n. 24, casa 5.
- 16.803. Pedro Pereira da Costa, rua Escobar n. 29.
- 16.804. Isaktino Fernandes Maciel, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 16.805. Reynaldo Mendes, rua Estacio de Sá n. 7.
- 16.806. Dario Guimarães Figueiredo, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 16.807. Manoel Pereira de Rezende, rua do Cunha n. 54.
- 16.808. Luiz Gonzaga Martôndes Reis, rua Zulmira n. 112, casa 17.
- 16.809. Olopercio de Almeida Damon, rua Zulmira n. 112, casa 17.
- 16.810. Irineu Moreira Ventura, rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 29.
- 16.811. Caetano de Freitas Vieira, rua São Frederico n. 26.
- 16.812. Pedro de Oliveira, rua São n. 288.
- 16.813. João Ignacio Garcia Lucas, avenida Amaro Cavalcanti n. 95.
- 16.814. Rotoelho Pereira Vianna, rua Veloso Ribeiro n. 42.
- 16.815. Camillo Augusto de Sá, rua Barão de Cotegipe n. 41.
- 16.816. José Leonardo das Chagas, avenida Amaro Cavalcanti n. 97.
- 16.817. Manoel Barbosa Marinho, rua Santa Luzia n. 69.
- 16.818. Luiz Frederico Wilken, rua Guimarães n. 67.
- 16.819. Manoel Altino Gomes Angelin, Estrada Nova da Pavuna n. 15, casa 2.
- 16.820. Givoani Terzolo, rua Adriano n. 49.
- 16.821. Jayme da Cruz Vieira, rua Alvaro n. 56.
- 16.822. Eurico Gomes de Avellar, rua Caicedo n. 38.
- 16.823. Tiburcio José Lourenço, Estrada Velha da Pavuna n. 1.05.
- 16.824. José Soares Barbosa Junior, avenida Izabel n. 237.
- 16.825. Faustino Manoel Braz, rua Senador Alecar n. 15, casa 1.
- 16.826. Eugenio Vairão, rua Maris e Barros n. 137.
- 16.827. Antonio da Silva Filho, rua Conselheiro Paranaguá n. 4.
- 16.828. Gil Domingues, avenida Area Branca n. 1.
- 16.829. Luiz Matias da Costa, rua Conselheiro Figueira de Mello n. 319.
- 16.830. Affonso José da Rosa, rua Escobar n. 68.
- 16.831. José Julio de Souza Cunha, rua Felicidade ns. 5 e 7.
- 16.832. Antenor Olympio Marins, rua João Ramariz n. 27.
- 16.833. Isnard Pires, rua Carneiro n. 71.
- 16.834. Herminio Francisco Sadoval, rua S. Luiz Gonzaga n. 669.
- 16.835. José Alves de Souza, rua Escobar n. 113.
- 16.836. Francisco Gomes de Carvalho Junior, rua Pereira de Almeida n. 48, casa 4.
- 16.837. Oscar Ferreira Magnelli, avenida Lusitana sem numero.
- 16.838. Antonio Ferreira Ribeiro, rua dos Prazeres n. 116, casa 6.
- 16.839. Francisco Gomes Rapadilha, rua Conselheiro Pereira Franco n. 61.
- 16.840. João Marcello Ramos, estrada do Barro Vermelho n. 19.
- 16.841. João da Silva Dutra, caminho da Freguezia n. 241.
- 16.842. Sebastião Vianna Netto, rua S. Carlos n. 273.
- 16.843. Armando Ferreira Campos Guimarães, rua Frei Caneca n. 535.
- 16.844. Franklin Vaz Diniz, rua S. Carlos n. 273.
- 16.845. Francisco Salles dos Santos, praça das Perolas n. 18.
- 16.846. Alfredo Maronha dos Santos, rua dos Rubins n. 14.
- 16.847. Antonio Gomes, rua Conselheiro Pereira Franco n. 59.
- 16.848. Carineni Gran, rua Figueira n. 2 A.
- 16.849. Leonel Francisco Disynsio, caminho da Freguezia n. 235.
- 16.850. Joaquim da Costa Barroso, rua Aristides Lobo n. 251, casa 12.
- 16.851. Jacintho Pereira Nepomuceno, rua dos Rubis n. 14.
- 16.852. Mario Fernandes Lapes, rua Prazeres n. 116, casa 5.
- 16.853. Bernardino Ignacio Pereira Junior, rua Conselheiro Pereira Franco n. 53.
- 16.854. Jacob Bluvol, rua Conselheiro Pereira Franco n. 53.
- 16.855. José de Mello Soares, rua dos Rubins n. 14.
- 16.856. José de Menezes Medeiros, rua dos Topázios n. 7.

- 16.857s Manoel Pacheco da Silva, rua Senador Alencar n. 116.
 16.858. Eugeio Alves Guimarães Cotia, avenida Izabel n. 239.
 16.859. Henrique Duran Pereira, rua Viscondessa Pirassununga n. 4.
 16.860. Reynaldo Ribeiro Rezende, rua Leonidas sem numero.
 16.861. Pedro Ivo Pereira de Carvalho, rua Nestor n. 126.
 16.862. Adriaõ Ayres de Carvalho, rua Felippe Cardoso.
 16.863. Arma do de Souza Gouveia, São Christovão.
 16.864. Waldear Ferreira Barros, S. Christovão.
 16.865. Carlos Tavares de Figueiredo, Engenho Novo.
 16.866. Athanagildo Julio Barata, Engenho Novo.
 16.867. Alvaro Ferreira Pinto, Engenho Novo.
 16.868. Clarisseau de Mattos Marcel, Engenho Novo.
 16.869. Oswaldo dos Santos, Engenho Novo.
 16.870. Antonio Paulino de Castro, Engenho Novo.
 16.871. Francisco Tiburcio de Oliveira, Engenho Novo.
 16.872. Carlos José da Freitas, Engenho Novo.
 16.873. Dama Franklia de Arruda, Engenho Novo.
 16.874. Oscar da Silva Flores, Engenho Novo.
 16.875. Alades Carlos Trindade, Engenho Novo.
 16.876. Joaquim Henrique de Castro, Engenho Novo.
 16.877. João da Cruz do Nascimento, Engenho Novo.
 16.878. Augusto Gonçalves Capella, Engenho Novo.
 16.879. Rubens Coutinho de Brito, Engenho Novo.
 16.880. Severino de Souza Ribeiro, São Christovão.
 16.881. Evaristo de Souza Ribeiro de Siqueira, S. Christovão.
 16.882. Renato Paranhos, S. Christovão.
 16.883. Waldemiro Rabello da Silveira, São Christovão.
 16.884. Alvaro da Costa Endson, S. Christovão.
 16.885. Heres da Silva Peçanha, S. Christovão.
 16.886. João Teixeira Ferreira Junior, São Christovão.
 16.887. Dr. Aldo Codovill da Silveira, São Christovão.
 16.888. Jayme Gomes de Oliveira, S. Christovão.
 16.889. Joaquim Augusto de Vasconcellos, S. Christovão.
 16.890. Berradino Luiz Costa, Espírito Santo.
 16.891. Mario Coutinho, Espírito Santo.
 16.892. Izidio Alves, Espírito Santo.
 16.893. José de Lima Ruas, Espírito Santo.
 16.894. Valentin Rodrigues Barros, Espírito Santo.
 16.895. Ascardino Ernesto de Sá, Espírito Santo.
 16.896. Darly Christiano Pinheiro, Espírito Santo.
 16.897. Liriano Nogueira, Espírito Santo.
 16.898. Heitor Gabriel de Mattos Moreira, Espírito Santo.
 16.899. Almoed Martins Ferreira, Espírito Santo.
 16.900. Aljo José Lafia, Espírito Santo.
 16.901. Blinja Alves Boaventura, Espírito Santo.
 16.902. Manoel Luiz Cordeiro, Espírito Santo.
 16.903. Humberto Valle, Espírito Santo.

- 16.905. Alberto Vieira de Macedo, Espírito Santo.
 16.906. Tito Nunes, Espírito Santo.
 16.907. João Luiz Chometon de Oliveira, Espírito Santo.
 16.908. Horacio José Cardoso, Espírito Santo.
 15.909. Alberto Vianna, Espírito Santo.
 16.910. Antonio Ribeiro de Almeida, Espírito Santo.
 16.911. Jayme Cardoso, Espírito Santo.
 16.912. José de Oliveira Mello, Espírito Santo.
 O escripto interino, Antonio de Souza Coelho.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia (Edital n. 21)

CONCURRENCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTACULOS PYROTECHNICOS DURANTE AS FESTAS COMMEMORATIVAS DO CENTENARIO

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 30 de junho passado, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a realização de espectáculos pyrotecnicos, nesta Capital, durante o periodo das festas commemorativas do Centenario da Independencia Nacional, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em involtoros fechados, neste Escriptorio Oficial—Palacio Monroe—no dia 27 de julho de 1922.

II

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na Thesouraria da Commissão Executiva, a cação de 2:000\$ (dous contos de réis) em titulos da Divida Publica, cujo recibo exhibirão no acto da entrega das propostas, cação que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceptação da proposta.

III

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade dos proponentes;
 b) sobre as maiores vantagens, de ordem financeira e de ordem technica e artistica, offercidas á Commissão Executiva para o fornecimento de fogos, de accordo com as especificações das clausulas seguintes.

IV

O ajuste a realizar se refere a 13 espectáculos pyrotecnicos nocturnos, sendo 10 simples e tres especiaes, effectuando-se os tres ultimos nas noites de 7 de setebro, 12 de outubro e 15 de novembro do corrente anno, salvo deliberação em contrario da Commissão Executiva. Os demais espectáculos se realizarão em dias e horas fixados pela referida Commissão, entre 7 de setembro e 31 de dezembro do corrente anno.

V

Os 10 espectáculos nocturnos, simples, constarão de 40 a 50 exhibições pyrotecnicas, cada um, cabendo aos proponentes especificarem as peças que teo-ciam executar, com as pormenorizações convenientes. Deverão figurar, em cada espectáculo, pelo menos, seis peças fundadas em motivos patrióticos nacionaes, que serão es-

pecificados no ajuste a celebrar com o proponente acceto. Os tres espectáculos nocturnos especiaes constarão, cada um, de 80 exhibições pyrotecnicas, escolhidas nas co diões acima, havendo em cada espectáculo 12 peças de caracter patriótico, a criterio da Commissão Executiva.

VI

A Commissão Executiva fornecerá o local onde devem ser guardados os fogos indicando onde elles serão queimados. Para as exhibições pyrotecnicas no mar, a Commissão fornecerá os batelões indispensaveis a este serviço.

VII

A Commissão Executiva reserva-se o direito de fiscalisação, quanto ao fabrico e á exhibição dos fogos.

VIII

A Commissão Executiva obriga-se a conseguir inserção de direitos para o material pyrotechnico que o concessionario adquirir no estrangeiro, destinado ao objecto desta concorrência.

IX

O proponente acceto não poderá transferir a concessão a terceiros.

X

Uma vez effectuadas as propostas, no dia e hora acima designados serão abertas, ficando para estudo em poder da Commissão Executiva, que não se obriga a acceptar qualquer dellas.

XI

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem a reas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente acceto elvará a 10 centos de réis, em titulos da Divida Publica, a cação de que trata a clausula segunda. Essa cação responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que, porventura, venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituída, após a expiração do ajuste e o cumprimento de todas as exigências no mesmo estipuladas.

Additamento — Faço publico, para conhecimento dos interessados que as propostas que se seg e a clausula 1 podem ser entregues neste escriptorio, a partir de 24 do corrente.

Escriptorio Oficial da Commissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, 18 de julho de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia (Edital n. 22)

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSEANTES EM «SIDE-CARS», NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 7 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica para o serviço de transportes, em «side-cars» e carrinhos japonezes no recinto da Exposição mediante as condições seguintes:

1. o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2. o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3.º, o contractante deverá empregar veículos e oferecer ao publico as necessarias condições de segurança e conforto, assim como o dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4.º, o contractante submeterá oportunamente a aprovação da comissão modelo por meio de um dos veículos que pretende empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5.º, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assinatura do contracto, a quantia de 30.000\$ em apolices da Divida Publica Federal;

6.º, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no ajuste, por infracção das respectivas clausulas;

7.º, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da comissão, deixará o contractante sujeito a multa de 20.000\$ por dia em que deixar de funcionar o serviço ou parte delle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8.º, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concorrentes e bem assim as vantagens que estes offereçam;

9.º, as propostas serão recebidas neste escriptorio official no dia 25 do corrente, ás 16 horas, e ficarão em estudo, não se obrigando a comissão a aceitar qualquer dellas;

10.º, os Srs. concorrentes provarão ter depositado a quantia de 1.000\$ nos cofres da Comissão reve-tendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta fôr aceita, desde que não assig. e o contracto de tro do prazo de dois dias, a contar da publicação do respectivo convite no *Diário Official*.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario (Palacio Morroes), 10 de julho de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a victorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, 14/2 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 10 (barraões e carroceria), 16 (cocheira), 18 (estajagem) da rua Pinto Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparem a ellas querendo, os proprietarios do referidos imoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 18 de julho de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a victorias sanitarias no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas e 20 minutos, respectivamente, a estajagem n. 81 da rua do Riachuelo e o predio n. 724 da rua Senador Ezebio, ficando pelo presente edital citados a comparem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 14 de julho de 1922. — Pelo secretario, Eurico Mancebo 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL DA INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral á rua do Rezendes n. 128, ás 14 horas do dia 25 de julho corrente, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo discriminado:

1.400 caixas com duas latas de gazolina vazias.

435 caixas com duas latas de kerozeno vazias.

75 kilos de camaras de ar usadas.

649 kilos de pneus usados.

93 kilos de estona servida.

330 saccos de aniagem.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço relativo a cada artigo serão abertas, no local, dia e hora acima indicados na presença dos interessados que comparecerem.

A adicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concorrentes para garantia da sua proposta, depositarão até o dia 25 do corrente a quantia de 50\$ na secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

A material acima poderá ser examinado, todos os dias uteis das 11 horas ás 15, na sede central da Inspectoria, na 1ª secção á rua General Severiano e na 2ª secção á Praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral em 15 de julho de 1922. — O almoxarife geral, Orlando Calaza.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Pelo determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro logares de — assistentes clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psychiatrica e de doencas nervosas.

A inscricção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) atestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. João Mattos, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteiras eleitoraes os cidadãos seguintes:

Jardelino de Souza Azevedo, protocollo n. 22.075.

Antonio Valente da Silva, protocollo numero 6.749.

Octavio de Almeida Gama, protocollo n. 14.597.

Julio Braga de Alcantara, protocollo numero 36.943.

José Pereira da Fonseca, protocollo numero 59.737.

Julio Manoel Lopes Teixeira, protocollo n. 30.452.

Constantino Acquestucci, protocollo numero 1.976.

Heraani Cardoso Cavalcanti, protocollo n. 70.154.

Danazio de Barros Lima, protocollo numero 41.371.

Oscar Luiz da Cunha, protocollo n. 43.169.

Alexandre Ribeiro Pinto Cardoso Filho, protocollo n. 58.953.

Fernando Candido de Souza Filho, protocollo n. 11.057.

Antoni Dias Coelho, protocollo n. 25.718.

Francellino Gomes Fernandes, protocollo n. 19.653.

Chilón José Avelino, protocollo n. 59.068.

Antonio Lopes Costa, protocollo numero 61.552.

Hug Pacheco, protocollo n. 53.694.

Joaquim Baptista Sepeltier, protocollo n. 36.555.

Horacio Francisco de Oliveira, protocollo n. 2.733.

Artido Delphin Pinto, protocollo numero 10.695.

Marcel Sylverio Miranda, protocollo n. 9.762.

João Severiano, protocollo n. 72.018.

Emilio Bloza de Almeida Mello, protocollo n. 61.167.

Manoel da Silva Carvalho, protocollo n. 38.245.

Luiz Eugenio Pimenta Moarão, protocollo n. 51.956.

Albeto Aguiar Ballard, protocollo numero 43.878.

Marcel Gonçalves da Silveira, protocollo n. 30.253.

Gabriel José da Costa, protocollo n. 2.730.

Dionisio Rodrigues, protocollo n. 27.433.

Francisco Alves Serralheiro, protocollo n. 64.267.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — O director, Edgard Simões Corrêa

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exage do Correio de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Motovani, para, no prazo de trinta dias, contar dos da primeira publicação des recolher as cópias publicas a quantia de 302\$200 e mais os juros que forem devidos, alcançados, apurados no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto, 1917 a 31 de outubro de 1919 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por

córdão de 9 de maio ultimo, sob pena de ser-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Nota—Reproduz-se por ter sahido errado no dia 16 de junho ultimo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o director da Estação Experimental da Cana de Açúcar, em Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 10:000\$, provenientes do adiantamento de igual importância, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 751, de 4 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Nota—Reproduz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 11 do corrente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Cícero Martins Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 97:674\$567, papel, e 451:013. ouro, e mais os juros que forem devidos, alcance acurado no processo de tomada de contas do referido ex-thesoureiro, relativo ao periodo de 7 de dezembro de 1914 a 1 de junho de 1917 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 20 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 382

Pelo presente, fica intimada a firma Passos & Lima, á rua da Alfandega n. 188, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 13 de julho de 1922, proferido no auto n. 428 de 26 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1916.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 383

Pelo presente, fica intimada a firma José Joaquim de Faria á rua dos Coqueiros n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 13 de julho de 1922, proferido no auto n. 428, de 26 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao

decreto n. 11.751, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 384

Pelo presente, fica intimada a firma Maria Izabel Luzia, á rua dos Arcos n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 15 de julho de 1922, proferido no auto n. 413 de 12 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção dos regulamentos anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 385

Pelo presente, fica intimada a firma José Joaquim Faria á rua dos Coqueiros n. 105, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 15 de julho de 1922, proferido no auto n. 413, de 12 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 386

Pelo presente, fica intimada a firma João Gomes de Araújo, á rua Riachuelo n. 108, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 15 de julho de 1922, proferido no auto n. 396 de 1 de novembro de 1919, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 387

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Haje á rua Senhor dos Passos n. 188, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 15 de julho de 1922, proferido no auto n. 396, de 1 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 388

Pelo presente, fica intimada a firma José Joaquim de Faria, á rua dos Coqueiros n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 15 de julho de 1922, proferido no auto n. 396, de 1 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$ 00, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 389

Pelo presente, fica intimada a firma Soares de Azevedo & Comp., á rua da Misericórdia n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 13 de julho de 1922, proferido nos autos ns. 398 e 405, de 1 e 8 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200 \$00, por infracção do regulamento anexo ao Decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 390

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco da Silva á rua Riachuelo n. 193 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 13 de julho de 1922, proferido no auto n. 398 e 405 de 1 e 8 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 391

Pelo presente, fica intimada a firma Almeida Marques & Comp., á rua da Quitanda n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 13 de julho de 1922, proferido nos autos ns. 398 e 405, de 1 e 8 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de julho de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Sr. director do Património Nacional, faço publico que a Companhia de Tecidos d' Lino de Saporemba requereu por aforamento os terrenos que occupou com aquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Sapopemba, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construidas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abrangem uma área de 25.873^m2,06 aproximadamente, avaliados em 20:698\$448 reis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effeito pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a léste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a léste pela rua Dous de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica comprehendida: ao sul, pela rua Dous de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a léste, pela estrada que vae para Anchieta; a porção de terreno baldio tem por limite de léste, o prolongamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste, respectivamente, a rua Dous de Abril e a estrada que vae para Anchieta, e, do norte, a União no prolongamento d

divisa norte do terreno onde foi construída a escola.

Em vista disso ficam convidados todos aquelles a quem possa, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que comprovem sua allegações ou direitos, sob pena de, findo esse prazo, não mais serem accedidos, attendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 21 de junho de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformisadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 482.808 a 482.823, pertencentes a Cornelio Baptista de Castro, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de julho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brindido*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.796, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil a Companhia La Real Otorgada (Det Konjellie Aktioerordet So — Assurance Kompani) sociedade anonima com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento de deposito de 500.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciante pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital a Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *Seccão Barreto*, secretario. (3.958)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam informadas as firmas abaixo a apresentarem na mesma secção as facturas consulares, que se obrigaram nos termos abaixo assignados, no prazo de oito dias:

F. H. Betaille, livro 5, fls. 1, 1920.
Amaral Pimentel & Comp., livro 5, fls. 19, 1920.
Alfredo Hertz, livro 5, fls. 54, 1920.
Companhia Souza Cruz, livro 5, fls. 71, 1920.
Luccas & Comp., livro 5, fls. 72, 1920.
Cypriano Alves, livro 5, fls. 83, 1920.
Henrique Guttman, livro 5, fls. 98, 1920.
Rodrigo de Oliveira, livro 5, fls. 113, 1920.
Wilson Soas & Comp., livro 5, fls. 118, 1920.
A. Bittencourt, livro 5, fls. 131, 1920.
Henrique Guttman, livro 5, fls. 157, 1920.
F. A. Lotte er, livro 5, fls. 160, 1920.
F. A. Lotte er, livro 5, fls. 161, 1920.
V. F. Bouças & Comp., livro 5, fls. 237, 1920.

Glaser Filho & Comp., livro 2, fls. 41, 1922.

Glaser Filho & Comp., livro 2, fls. 42, 1922.

Roberto Rochefort, livro 2, fls. 47, 1922.

Segura Campos, livro 2, fls. 55, 1922.

Soares Bastos & Comp., livro 2, fls. 57, 1922.

J. C. Miranda, livro 2, fls. 67, 1922.

Hugo Molinari, livro 2, fls. 75, 1922.

Banco Francez Italiano, livro 2, fls. 77, 1922.

Têxeira Borges & Comp., livro 5, fls. 81, 1922.

Primeira secção, em 20 de julho de 1922.

— *Augusto Drummond*, 4º escriptuario.

Visto. O chefe, *T. S. Lemos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Sabor* atracado em julho de 1922: Armazem interno n. 3—PWACCTC: 3 caixas, sem numeros repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

LA142C: 2 ditas, idem, idem.

4651: 5 ditas, idem, idem.

AH28S: 3 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyense* atracado em 6 de julho de 1922.

Armazem n. 4—SG: 5 engradados, diversos numeros, avariados.

JA: 1 caixa, n. 32481, repregada.

JW: 1 dita, n. 3.183, idem.

KI: 1 dita, n. 299, idem.

LV: 3 ditas, diversos numeros, idem.

Le secretario ministro Estado Minas Gerais: 1 dita, idem, idem.

MOE: 13 engradados diversos numeros, avariados.

M4C: 1 caixa, n. 2.300, repregada.

MA: 1 dita, n. 699, idem.

MC: 1 dita, n. 16, idem.

MG: 1 dita, n. 53, avariada.

1.125: 1 dita, n. 32, repregada.

PSC: 1 dita, n. 3, idem.

Peso: 1 dita, n. 97, idem.

RC&C: 1 dita, n. 5.431, idem.

SSB—Panello: 1 caixa n. 1.635/3, repregada.

Satusa: 2 ditas ns. 555/2, 555/4, idem com differença de peso.

SS—5 031: 1 dita n. 629, repregada.

TN: 1 dita n. 711, idem.

AMC: 30 ditas, avariadas.

Caso Claudino: 50 ditas, idem.

EM: 7 ditas, idem.

MM: 60 ditas, idem.

R—26: 10 ditas, idem.

CC—4 484: 1 dita n. 1, repregada.

SSB—1.53: 1 dita n. 2, idem.

AH: 1 dita n. 5.802, idem.

B: 1 dita n. 232, avariada.

Bragança: 1 dita n. 5.430, repregada.

CMF: 1 dita n. 5, idem.

CC: 1 dita n. 3.164, idem.

CSC: 1 dita n. 9.613, avariada.

Dia: 1 dita n. 1.964, repregada.

EO: 1 dita n. 7.134, idem.

FCEC: 1 dita n. 3.298, idem.

HA&C: 1 dita n. 9, idem.

B: 4 barricas sob diversos numeros, idem.

JMC: 1 caixa n. 7.993, idem.

JA: 4 ditas sob diversos numeros, idem.

JLC: 1 dita n. 183, avariada.

Vapor jaoonez *Calit Maru*, atracado em 7 de julho de 1922:

Armazem n. 5 — WKT—JM: 5 fardos sob diversos numeros, rotos3

ASC: 1 caixa n. 149, reprehada e avariada.

EN—DA—1922—MSK: 18 ditas sob diversos numeros, renregadas e vazando.

F: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

H: 2 ditas, idem, idem, idem.

Idem—V—N: 1 dita n. 4.965, idem, idem.

JRCC: 1 dita, n. W 1, idem, idem.

MFB: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.

WRT—JM: 1 fardo, n. 745, roto.

Vapor americano «Monticello» atracado em 27 de julho de 1922.

Armazem n. 9—MG: 2 caixas, ns. 5.701 5.701/1, repregada e avariada.

1000: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.

MD: 2 ditas, numeros diversos, idem, idem.

OSC: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.

O&C: 1 dita, n. 1.472, idem, idem.

RGT: 1 dita, n. 9.623, idem, idem.

RHC: 1 dita, n. 1.420, idem, idem.

C—B—Sie neus — RJ: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.

TJ: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.

W&C: 1 dita n. 5.162, idem, idem.

BOT: 1 dita n. 808, idem, idem.

AEG: 8 ditas, numeros diversos, idem, idem.

AHSE: 1 dita numero 483, idem, idem.

AR&C: 2 ditas, ns. 4.577 e 4.463, idem, idem.

F—S—Brasil: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.

CCA—R: 1 dita n. 192, idem, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 608, idem, idem.

M—C—H: 1 dita n. 803, idem, idem.

ED: 1 dita n. 250, idem, idem.

Fonte: 1 dita n. 2.351, idem, idem.

GM: 2 ditas, numeros 9.680 e 9.679, idem, idem.

HR&F: 1 dita n. 2.362, idem, idem.

JJC—117: 2 barricas, ns. 105.140, 105.152, idem, idem.

Armazem n. 9 — JJC: 1 caixa n. 7.729, repregadas e avariadas.

JRA—2.576 D: 1 dita n. 68, idem.

LC: 2 ditas ns. 16.804 e 16.813, idem.

KV: 2 ditas ns. 611 e 608, idem.

Vapor *Gelia*, atracado em 4 de julho de 1922:

Armazem n. 17 — VR: 50 barris, vazando.

Vapor americano *Pan America*, atracado em 7 de julho de 1922:

Armazem n. 18 — AD: 1 caixa n. 15, avariada.

Companhia Swift do Brasil: 1 dita n. 194, repregada e avariada.

DIA: 3 ditas diversos numeros, idem.

FH&C: 2 ditas ns. 29.051 e 29.049, idem.

GE: 1 dita n. 15.253, idem.

Wilson & Ervill: 2 ditas ns. 57.655 e 57.170, idem.

Mc Clements: 3 ditas sem numeros, avariadas.

Auto Geral: 2 ditas ns. 39.044/1 e 39.045/2, idem.

DWB: 1 dita n. 24.035, idem.

American Embassy — Mestre & Blatge: 5 ditas diversos numeros, idem.

Studbacker: 8 ditas, diversos numeros idem.

BSRE: 4 ditas 1 dita n. 4, idem.

WP—ATI—EC: 1 dita n. 11, repregadas e avariadas.

NXRW&CK: 1 dita n. 4.432, idem.

Exposição Brasileira — GESA: 1 dita n. 16.642, idem.

OE: 1 dita n. 60.654, idem.

JLC: 1 dita n. 7, idem.
 Mayrink Veiga & C.: 1 dita n. 14, idem.
 APC-100: 1 amarrado de caixas n. 4, idem.
 SEC: 1 caixa n. 7.395, idem.
 SCC: 1 dita n. 4, idem.
 OTC: 1 dita n. 2.547, idem.
 Studebaker: 1 dita diversos numeros, avariadas.
 Armazem n. 18 Intern: AL: 1 caixa n. 36, repregadas e avariadas.
 HC: 1 dita n. 55, idem.
 148: 4 ditas diversos numeros, idem.
 APC: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 5, idem.
 R-16.327: 1 caixa n. 55, avariado.
 Wilson Evill - IWP: 1 dita n. 57.378, avariado.
 Vapor francez *Amiral Rigault Genouilly*, atracado em julho de 1922:
 Armazem externo A: - Japão - S. Paulo - Via Santos: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Benevento*, atracado em julho de 1922:
 Armazem externo A - LLB: 6 caixas repregadas e avariadas.
 SBC: 20 barris, vazando.
 JA: 8 quintos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. - *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao major reformado Mario Clementino de Carvalho e aos primeiros tenentes Floriano de Menezes e Pedro Martins da Rocha, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Codico Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.;

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. - General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao capitão da arma de artilharia, Carlos Miguel de Vasconcellos Querê e ao 2º tenente da arma de infantaria, Renato dos Santos Jacyntho, ajudante de ordens do general Clodoaldo da Fonseca, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer no Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Codico Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. - General *Neiva de Figueiredo*.

Primeira Região Militar

(Primeira Circumscrição de Recrutamento)

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO (S. CHRISTOVÃO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900, julgados incapazes temporariamente.

O major Alvaro Baptista Seixas presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber que os cidadãos constantes da relação abaixo nascidos no anno de 1900, sorteados para o serviço do Exercito e que

foram julgados incapazes temporariamente, deverão apresentar-se a esta junta de 10 de 25 de outubro proximo, afim de serem encaminhados a nova inspecção de saude, de conformidade com o disposto no art. 107 do regulamento do Serviço Militar; e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codico Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona a Junta, à Avenida Pedro II n. 60, e publicar no *Diario Official*, depois de assinado pelo presidente. - *João de Carvalho Borges*, 1º tenente secretario.

Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, 15 de julho de 1922. - Major, *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Numero do alistamento - Numero do sorteio - Nome - Filiação

33.	509.	Alexandre José Pereira Neves.
59.	226.	Alvaro Simoni.
133.	442.	Aristides Pereira.
154.	24.	Augusto Francisco dos Santos.
167.	29.	Benjamin Wyatt.
220.	77.	Deodoro de Almeida Carmo.
234.	16.	Derval Francisco Tavares.
239.	384.	Edvard Lima Maggesi Pereira.
256.	249.	Enock Barbosa da Silva.
252.	515.	Ezidio Francisco Pires.
262.	223.	Ernesto José de Castro.
289.	468.	Fernando Lemos de Mesquita.
311.	159.	Francisco Pereira Pinto.
335.	419.	Guilherme Pereira Vianna Junior.
446.	180.	Jocelyn Ubirajara Ramos de Azevedo.
492.	703.	José Pellegrino.
553.	624.	Manoel Augusto de Queiroz.
639.	619.	Norival Gonçalves Eiras.
720.	335.	Samuel Ribeiro de Barros.
738.	134.	Sylla Sobral de Mattos.
758.	170.	Vicente Licarsi.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO (S. CHRISTOVÃO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro do anno de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e pertencentes à classe de 1901 os quizes deverão apresentar-se no dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, nesta Junta de Alistamento Militar, à Avenida Pedro II n. 60, Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação; e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codico Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal da sede desta junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente. 1º tenente *João de Carvalho Borges*, secretario.

Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, 15 de julho de 1922. - Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

4ª classe de 1901

Numero do sorteio - Numero do alistamento - Nomes

1.	261.	Felício Garcia.
2.	496.	Lourival Gonçalves Eiras.

3.	713.	Waldemar, filho de Benedicta Maria da Conceição.
4.	716.	Waldemar, filho de Francisco Maximo da Cunha.
5.	618.	Oswaldo, filho de Umbelino dos Santos.
6.	665.	Rufino Vieira Dias.
7.	434.	José, filho de Luiz Guimarães.
8.	447.	José Maria da Silva.
9.	487.	Manoel, filho de Antonio Alves Guimarães.
10.	22.	Albertino, filho de Antonio Gomes Tavares.
11.	243.	Estanislau Magalhães.
12.	532.	Miguel, filho de Pedro Gambera.
13.	440.	José Clarencio da Silva.
14.	210.	Dinarte, filho de Sebastião José Corrêa.
15.	514.	Manoel Brandão Caldas.
16.	571.	Nelson, filho de Faustino Henrique Pereira.
17.	632.	Paulo Alves.
18.	104.	Antonio, filho de Manoel da Costa Jorge.
19.	485.	Lycerio de Sá Ferreira.
20.	667.	Sabino, filho de Carlos Alberto de Oliveira Brava.
21.	194.	Clemente Machado de Mattos.
22.	398.	Jorge, filho de Francisco Gonçalves Fint.
23.	387.	Joaquim, filho de Joaquim Lopes Ferreira.
24.	393.	Joaquim Monteiro de Barros.
25.	479.	Luiz, filho de João Cordovil Pires da Silveira.
26.	324.	Ignacio Lynch.
27.	418.	José, filho de Francisco José da Costa.
28.	40.	Alexandre, filho de Alexandre José Rodrigues.
29.	423.	José, filho de José Alves Pinto de Castro.
30.	58.	Alvaro, filho de Domingos Brandão.
31.	725.	Waldemar Azevedo.
32.	291.	Gastão, filho de Lupercio Justino Ferreira.
33.	439.	Julio Mathias da Costa.
34.	596.	Manoel, filho de Dermindo dos Santos.
35.	62.	Alvaro Almeida Chaves.
36.	632.	Roderio, filho de Augusto Eduardo da Silva.
37.	190.	Clandionor, filho de Antonio Medeiros Souto.
38.	164.	Benvidio Porciuncula.
39.	86.	Antar Mariano Rebello de Oliveira.
40.	289.	Gabriel, filho de Belarmino José Coelho.
41.	35.	Alcibiades Dias Ferreira.
42.	20.	Aimberé Frederico Oberlander.
43.	155.	Attacilio, filho de Paulo Pinto de Figueiredo.
44.	188.	Christiano Luiz de Oliveira.
45.	103.	Antonio, filho de José Joaquim Paiva.
46.	359.	João, filho de João Francisco da Rocha.
47.	382.	João Prado Filho.
48.	595.	Olympio Francisco Mello.
49.	148.	Arthur, filho de José Alonso de Almeida.
50.	601.	Thianice, filho de Valentim Octavio de Carvalho.
51.	150.	Ary, filho de Francisco Celso de Cavalante Montes.
52.	317.	Humberto Pereira Roldam.
53.	721.	Waldemar, filho de Mario Pedro Raposo.
54.	391.	Joaquim Couto Ormonde.
55.	530.	Manoel da Silva Couto.
56.	142.	Armando Lopes.
57.	454.	Julio, filho de João Romon.
58.	443.	José Fernandes.

59. 228.	Eduardo, filho de Miguel Antonio.	113. 201.	Daniel Mendes de Paiva.	168. 578.	Nestor, filho de Joaquim Marques Corrêa.
60. 477.	Lucio, filho de Dominato Pinto Ribeiro.	114. 107.	Antonio, filho de Rita Maria da Conceição.	169. 350.	João, filho de Alberto Pinto Ribeiro.
61. 620.	Oswaldo de Arango Gomes.	115. 191.	Claudianor, filho de Manoel da Rosa.	170. 427.	José, filho de José Medeiros Silva.
62. 459.	Julio Ferreira Netto.	116. 201.	Daniel, filho de Alberto Monteiro de Carvalho.	171. 318.	Hygino, filho de Joaquim Fonseca Rêgo.
63. 123.	Antonio Jorge.	117. 24.	Alerio, filho de Thereza Paulina da Conceição.	172. 116.	Antonio Ferreira.
64. 391.	Joaquim de Paula Teixeira.	118. 457.	Julio, filho de Rosa Maria da Conceição.	173. 143.	Armando Tavares de Campos.
65. 388.	Joaquim, filho de Mathildes Maria do Lavrador.	119. 369.	João Botelho da Silva.	174. 371.	João Carvalho.
66. 600.	Osvaldo Pimentel.	120. 492.	Manoel, filho de Antonio Silveira Machado.	175. 542.	Mário, filho de Gabriel da Silva Menezes.
67. 429.	José, filho de José Lopes Martins.	121. 288.	Florestão, filho de Mathias Antonio de Oliveira.	176. 307.	Henrique, filho de Henrique José Vieira.
68. 227.	Bleutino, filho de Angelo Rosa de Sama.	122. 273.	Francisco, filho do Dr. João Henriques de Souza Cayoso Almeida.	177. 555.	Maximino, filho de Francisco Alves de Freitas.
69. 593.	Manoel, filho de Manoel da Cunha Brandão.	123. 531.	Manoel, filho de Lino Gonçalves.	178. 237.	Escolino, filho de Izidorio Cascardo.
70. 444.	José Francisco Pereira.	124. 269.	Florian Mathias.	179. 16.	Adovaldo, filho de Antonio Figueiredo de Souza.
71. 139.	Aristides, filho de João Baptista Camargo.	125. 102.	Antonio, filho de José Antonio de Bastos.	180. 181.	Carlos Gonçalves Pereira.
72. 302.	Heitor, filho de Dyonsio Augusto de Souza.	125. 51.	Altamiro, filho de Florindo de Figueiredo Rocha.	181. 553.	Martinho Duarte.
73. 495.	Manoel, filho de Clementino Luiz de Jesus.	127. 621.	Oswaldo Moura.	182. 534.	Marcolino, filho de Marcolino Fernandes Bouchas.
74. 432.	José, filho de Luiz Abrantes de Lima Pacheco.	128. 27.	Alberto Augusto da Silva.	183. 707.	Victor, filho de Tristão Ribeiro.
75. 271.	Francisco, filho de Daniel Fernandes.	129. 378.	João Olegario de Brito.	184. 353.	João, filho de Antonio Joaquim Gonçalves Vianna.
76. 625.	Otto Hochsbrug.	130. 567.	Moacyr da Silva Costa.	185. 781.	Waldemar Vieira do Espirito Santo.
77. 433.	José Baptista.	131. 195.	Cleto Mendes.	186. 177.	Carlos, filho de Frederico Quatarolo.
78. 452.	Jurandy, filho de Fernando Machado Ferreira.	132. 360.	João, filho de João Bento de Souza.	187. 728.	Waldemar Ribeiro Bastos.
79. 416.	José Bento, filho de Daniel da Silva Santos.	133. 483.	Luiz, filho de Licippo Antonio do Amaral Garcia.	188. 327.	Irineu, filho de José Moreira Ventura Lisboa.
80. 163.	Beluino da Silva Guimarães.	134. 241.	Ernesto, filho de Alberto de Araujo.	189. 599.	Orlando, filho de Ricardo Vicente da Rocha.
81. 421.	José, filho de João Guerra Pereira.	135. 221.	Eduardo, filho de José de Mattos.	190. 583.	Norivaldo, filho de João Carneiro Filho.
82. 377.	João Manoel Felipe.	136. 455.	Julio, filho de Manoel Miguel Gomes.	191. 98.	Antonio, filho de Bernardo Rodrigues de Souza.
83. 695.	Theodorico, filho de José Isaias de Mesquita.	137. 77.	Amaro, filho de Vicente Gomes.	192. 381.	Joaquim, filho de Antonio Joaquim Ferreira Junior.
84. 338.	Jacob, filho de Adriano Parreño de Almeida.	138. 517.	Manoel Cuba.	194. 131.	Antonio Torres Alves.
85. 497.	Manoel, filho de Florentino Jorge Velloso.	139. 529.	Manoel dos Santos.	195. 112.	Antonio de Campos.
86. 347.	Jelson, filho de Adeline Ferreira dos Santos.	140. 109.	Antonio, filho de Francisco Machado Coelho.	196. 518.	Manoel Cunha Azevedo.
87. 459.	Julio Carlos Duarte.	141. 245.	Euclides, filho de Manoel Lourenço de Oliveira.	197. 41.	Alexandre Marella Alaberce.
88. 565.	Moacyr, filho de Laudelino Cameta Figueiras.	142. 719.	Waldemar, filho de Libanio Augusto Muniz.	198. 650.	Raul de Mattos.
89. 467.	Leonardo, filho de Leonardo Simões.	143. 333.	Jorge, filho de Germano Martins.	199. 319.	Henrique Barroso Pimentel.
90. 446.	José Luiz Santiago Fontes.	144. 331.	Ismar, filho de Antonio Carlos Brasil.	200. 499.	Manoel, filho de Genoveva Garcia.
91. 215.	Domingos Gama Filho.	145. 519.	Manoel Fontinelli.	201. 37.	Alberto Macedo.
92. 218.	Edvard, filho de João Francisco Dias Costa.	146. 609.	Oscar Fernandes Madeira.	202. 445.	José Ignacio dos Santos.
93. 264.	Flavio, filho de Francisco de Assis Carvalho.	147. 370.	João Cardozo.	203. 358.	João, filho de João Corrêa de Mello.
94. 407.	José, filho de Affonso Felix Saldanha.	148. 674.	Sebastião, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira.	204. 379.	João Peñia, filho de Thomaz Peña.
95. 543.	Mário, filho de Henrique Laguarda Pires.	149. 392.	Joaquim Fernandes de Moura.	205. 157.	Augusto, filho de Francisco Barbosa.
96. 561.	Miguel Archanjo Medeiros.	150. 576.	Nemesio da Silveira.	206. 636.	Pedro, filho de Bernardino de Souza.
97. 235.	Epaminondas, filho de Epaminondas Santiago.	151. 46.	Alfredo, filho de Brito Pinto Coelho.	207. 608.	Oscar Corrêa Freitas Gama.
98. 737.	Wimar de Araujo.	152. 569.	Nelson, filho do Dr. Arthur Murat do Pillar.	208. 647.	Pedro José da Costa.
99. 438.	José, filho de Oscar Rodrigues Dias.	153. 192.	Claudianor, filho de Márcilio Rodrigues de Souza.	209. 623.	Oswaldo Venancio Cantalice.
100. 655.	Edoardo Antonio Gonçalves.	154. 122.	Antonio Luciano Souza.	210. 61.	Alvaro, filho de Paulino Paz de Vasconcelos.
101. 420.	João Fannon, filho de João Ramo Fernandes.	155. 228.	Elkim Fróes.	211. 308.	Henrique, filho de João Bafeia de Medina.
102. 252.	Augusto Porto da Silva.	156. 412.	José, filho de Antonio Soares Bittencourt.	212. 15.	Adolpho, filho de Balbina Pereira de Oliveira.
103. 490.	Manoel, filho de Antonio José Pinto de Almeida.	157. 591.	Octavio da Paixão.	213. 689.	Sylvio, filho de Olindo da Silva.
104. 319.	Hygino Alves de Castilho.	158. 274.	Francisco, filho de Manoel Ferreira Nunes.	214. 622.	Oswaldo Rocha.
105. 4.	Accacio, filho de Joaquim Antonio Alves.	159. 59.	Alvaro, filho de João Gonzalez.	215. 704.	Vicente, filho de Vicente Mandarini.
106. 253.	Eugenio Medeiros Raposo.	160. 297.	Dermeval, filho de Dermeval de Moraes Silva.	216. 185.	Carmo, filho de Manoel Garibaldi.
107. 610.	Osório, filho de José Luiz Gonçalves.	161. 431.	José, filho de Lauro Osorio Guimarães.	217. 498.	Manoel, filho de Francisco Torquato José da Silva.
108. 539.	Mário, filho de Evaristo Mias.	162. 548.	Mario Costa.	218. 590.	Octavio, filho de Francisco da Silva Oliveira.
109. 28.	Alberto Francisco Ramos.	163. 115.	Antonio Fernandes.	219. 365.	Helio Rodrigues, filho de José Monteiro Rodrigues.
110. 546.	Mário, filho de Pedro Luiz Alvim.	164. 451.	José Vieira Lima.	220. 279.	Francisco Joaquim Goulart.
111. 34.	Albino, filho de João Pinto de Carvalho.	165. 37.	Alcides, filho de Carlos Augusto Moisés.	221. 540.	Mário, filho de Francisco Barbosa de Oliveira.
112. 453.	Julio, filho de Francisco Alves de Oliveira.	166. 121.	Antonio Lisboa.	222. 580.	Nestor da Silva Valle.
		167. 197.	Constantino Julianella.		

223.	619.	Oswaldo Antonio Vieira.	277.	90.	Antenor Fiuza de Lima.	333.	257.	Fabricio, filho de Manoel Lourenço de Souza.
224.	105.	Antonio, filho de Manoel Machado.	278.	657.	Ricardo Soares de Oliveira.	334.	352.	Eugenio Ferreira.
225.	559.	Miguel, filho de Manoel de Medeiros.	279.	110.	Antonio Bouças.	335.	556.	Maximino de Almeida Neves.
226.	697.	Theophilo, filho de José Cetano Ribeiro de Lemos.	280.	41.	Alexandre, filho de José Rodrigues Alexandre.	336.	732.	Waldemiro, filho de Antonio Pereira Duarte.
227.	162.	Belmiro, filho de José Carlos Lins Marquês.	281.	67.	Alvaro Lopes.	337.	295.	Geraldino, filho de Francisco da Paula Jeolias.
228.	315.	Horacio, filho de Elydio Alves Corrêa.	282.	597.	Manoel, filho de Manoel Pinto da Rocha.	338.	685.	Sotter Fernandes Ribeiro.
229.	452.	Jusué, filho de Catharina.	283.	554.	Moacyr, filho de Affonso Herculano da Costa Brito Junior.	339.	538.	Melchíades, filho de Bemvindo Joaquim de Sant'Anna.
230.	334.	Isaltino de Oliveira.	284.	466.	Leandro Salvador Alô.	340.	491.	Manoel, filho de Antonio de Medeiros.
231.	97.	Antonio, filho de Antonio de Souza Pinho.	285.	436.	José, filho de Manoel da Rocha Martins.	341.	481.	Luiz, filho de José Luiz de Souza.
232.	262.	Fernando Pereira de Souza Junior.	286.	151.	Ary, filho de João Antonio Caldeira Bastos.	342.	299.	Graciano dos Santos.
233.	678.	Sebastião Gonçalves.	287.	88.	Antenor, filho de Theodoro Guararapes.	343.	175.	Carlos, filho de Carlos Augusto da Silva Gralho.
234.	389.	Joaquim, filho de Oscar Moreira da Cunha.	288.	294.	George Elias, filho do Felipe George.	344.	410.	José, filho de Antonio Cardoso.
235.	196.	Cleto dos Santos.	289.	474.	Lourenço, filho de Manoel Santarem.	345.	49.	Aloysio, filho de Antonio Braz da Cunha Soares.
236.	459.	José Vicente Martins.	290.	282.	Francisco Paulo de Faria.	346.	304.	Helegabalo, filho de José Martins da Veiga.
237.	254.	Eurico, filho de Emilio Nepomoceno Corrêa.	291.	573.	Nelson, filho de Rosa de Carvalho.	347.	231.	Emilio José da Silva.
238.	47.	Alfredo, filho de Francisco Lopes de Oliveira.	292.	706.	Victor, filho de Epanimondas Pereira.	348.	695.	Oscar, filho de Manoel Alves Irmão.
239.	96.	Antonio, filho de Antonio de Simas.	293.	132.	Antonio Teixeira.	349.	712.	Waldemar, filho de Antonio Joaquim da Silva Telles.
240.	249.	Dinard do Espirito Santos.	294.	297.	Germano Rodrigues Pereira.	350.	692.	Sylvio Soares de Carvalho.
241.	517.	Mario Candido Coutinho Neves.	295.	135.	Argemiro, filho de Antonio José Christino.	351.	176.	Carlos, filho de Corina de Sá.
242.	638.	Saint-Clair, filho de José Paula Torres da Silva.	296.	130.	Antonio da Silva Mendes.	352.	133.	Antonio Teixeira Leite Filho.
243.	602.	Oscar, filho de Alvaro Antonio da Rocha.	297.	426.	José, filho de José Gonçalves Cardoso Junior.	353.	106.	Antonio, filho de Maria da Rocha.
244.	527.	Manoel Pinto Cardoso.	298.	504.	Manoel, filho de Manoel Gonçalves Paiva Junior.	354.	12.	Adhemar, filho de Manoel Esteves da Costa.
245.	679.	Sebastião Paula Duarte.	299.	658.	Roberto Azeredo Mello.	355.	709.	Vidal, filho de Manoel de Medeiros.
246.	471.	Leovelzido, filho de Veríssimo José de Oliveira.	300.	587.	Octaviano, filho de Octavio França.	356.	152.	Ary Kerner, filho de Antonio Joaquim da Costa Guerreiro.
247.	699.	Theophilo, filho de Maria Martins Lordello.	301.	644.	Polycarpo, filho de Polycarpo Vicente Silva.	357.	316.	Hugo Dutra Hamann.
248.	229.	Elpidio, filho de Donaria Maria de Jesus.	302.	95.	Antonio, filho de Antonio Ignacio de Freitas.	358.	276.	Francisco, filho de Salvador Molinaro.
249.	442.	José Felix dos Santos.	303.	83.	Angelino Marques.	359.	683.	Silvino, filho de Antonio Moreira da Silva Junior.
250.	78.	Americo, filho de Alvaro Bessa.	304.	516.	Manoel da Cruz Coutinho Filho.	360.	48.	Alfredo, filho de Maria Vieira.
251.	13.	Admar, filho de Manoel Pereira Roque.	305.	372.	João Diniz.	361.	337.	Jacinto Xavier Martins Junior.
252.	603.	Oscar, filho de João Baptista de Castro.	306.	43.	Alexandrino Xavier Saldanha.	362.	639.	Pedro Carlos de Souza.
253.	313.	Hermogeneo, filho de Arminda Rodrigues Vianna.	307.	524.	Manoel Lopes Vianna.	363.	81.	Andrelino, filho de Andrelino José de Caldas.
254.	631.	Raul Nenzi.	308.	365.	João, filho de Lydio Tavares da Silva.	364.	52.	Altamiro, filho de Valeriano de Souza Costa.
255.	230.	Elpidio de Barros.	309.	165.	Benedicto, filho de Joaquim do Amaral.	365.	303.	Heitor da Costa.
256.	3.	Acary, filho de João Aquilles Bernardazzi.	310.	275.	Francisco, filho de Marcos Antonio Alves.	366.	36.	Alcides, filho de Candido Faria.
257.	469.	Leopoldo, filho de Antonio Nogueira Ribeiro.	311.	99.	Antonio, filho de Felix José dos Santos.	367.	335.	Jacinto, filho de Manoel de Souza Raposo.
258.	320.	Hugo, filho de Oscar Edmundo Raulino.	312.	531.	Marino Torres de Carvalho.	368.	168.	Benjamin Lenz de Araujo Cesar.
259.	101.	Antonio, filho de Ezequiel da Costa Pereira.	313.	50.	Altamiro, filho de Julio Emilio Corrêa.	369.	409.	José, filho de Antonio Bernardino da Nobrega.
260.	211.	Dionysio Ramos de Oliveira.	314.	735.	Walter, filho de Otto Hené.	370.	690.	Sylvio Chaves.
261.	638.	Pedro, filho de Manoel Vieira da Silva.	315.	232.	Emyrdio, filho de Antonio Ferreira de Moreira.	371.	159.	Avelino, filho de Alice de Oliveira.
262.	300.	Graciliano Sebastião da Silva.	316.	672.	Santiago A. S. Thomé.	372.	617.	Oswaldo, filho de Manoel Domingues de Sá Pego.
263.	494.	Manoel, filho de Carlos Antonio Pereira Guimarães.	317.	352.	João, filho de Antonio Joaquim Castilho.	373.	39.	Alcy Demillecamp.
264.	161.	Balthazar Vidal Garcia.	318.	268.	Florian Francisco Carneiro.	374.	408.	José, filho de Alvaro Corrêa Bastos.
265.	526.	Manoel dos Passos Sá Filho.	319.	113.	Antonio Cardoso.	375.	464.	Juvenal, filho de Josephina Maria Ramalho.
266.	406.	Jorge Thomaz de Castro.	320.	296.	Germano, filho de João Freck de Menezes.	376.	141.	Armando, filho de Carmelita Maria da Conceição.
267.	314.	Horacio, filho de Balthazar José.	321.	45.	Alfredo, filho de Antonio Dias de Souto.	377.	701.	Ulysses de Paula e Silva.
268.	448.	José Miguel de Medeiros.	322.	119.	Antonio Ignacio Vaz Pinto.	378.	472.	Licilio, filho de Manoel da Silva Lameiras.
269.	33.	Alberto Ventura.	323.	381.	João Pinto de Faria.	379.	114.	Antonio Duarte Freitas.
270.	702.	Valentim, filho de Amelia Francisco.	324.	522.	Manoel Geminéz Colado.	380.	665.	Ruy, filho de Rodolpho da Costa Tinoco.
271.	292.	Gastão, filho de Manoel Teixeira Camillo.	325.	520.	Manoel Francisco Crespo.	381.	76.	Amaro, filho de José Maria Gonçalves.
272.	396.	Jonathas, filho de Carlos Maize Ferreira da Gama.	326.	647.	Raul, filho de Francisco Pijo Pereira.	382.	253.	Eugenio, filho de Martins José Gonçalves.
273.	366.	João, filho de Manoel de Oliveira.	327.	633.	Raymundo Guillerme de Carvalho.	383.	183.	Carlos Rodrigues da Costa.
274.	342.	Jayme, filho de Julio Rodolpho Albernaz.	328.	329.	Isaias Candido da Silva.	384.	53.	Alvaro, filho de Antonio da Fonseca Lobo.
275.	323.	Ignacio Rodrigues da Cruz.	329.	557.	Maximo, filho de Manoel Baptista Mourão.	385.	367.	João, filho de Sebastião Lacerda de Almeida.
276.	733.	Waldemiro, filho de João Nunes de Figueiredo.	330.	428.	José, filho de José Simplicio dos Santos.	386.	182.	Carlos Nascente Tinoco.
			331.	89.	Antenor Ferreira Alves.			
			332.	719.	Vital Bezerra de Freitas.			

387. 661. Rodrigo, filho de José Teixeira de Sampaio.	412. 004. Oscar, filho de Luiz da Cunha Ribeiro.	Compassos mechanicos de centro, um.....	4\$000
388. 339. Jair Sant'Anna.	443. 535. Marcos, filho de Maria Vieira da Silva.	Compassos mechanicos medida exterior, um.....	4\$000
389. 361. João, filho de João Candido Maciel.	444. 413. José, filho de Antonio Julio.	Compassos mechanicos medida interior, um.....	4\$000
390. 166. Benedicto, filho de Nicoláo Malniere.	445. 577. Nestor, filho de João Pereira de Brito.	Catracas com broca de 1" a 1 1/4", uma.....	120\$900
391. 87. Antenor, filho de Augusta de Oliveira Caldas.	446. 614. Oswaldo, filho de Antonio Pereira dos Santos.	Cantoneiras de ferro U de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16".....	
392. 57. Alvaro, filho de Casemiro Rodrigues da Fonseca.	447. 226. Eduardo Pinto, filho de Domingos Pinto.	Cantoneiras de ferro L de 2" x 2" x 3/16".....	1\$500
393. 525. Manoel Marques Rodrigues.	448. 333. João dos Santos.	Cantoneiras de ferro L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".....	
394. 397. Jorge, filho de Americo Francisco do Espirito Santo.	449. 671. Samario, filho de Ambrosina Emilia da Silva.	Cantoneiras de ferro L 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", kilo.....	
395. 524. Manoel Francisco Fraga.	450. 225. Eduardo Marciano.		
396. 19. Agenor, filho de Manoel José Rollo.	451. 652. Raul Pechar.		
397. 64. Alvaro de Bruce Mallio.	452. 533. Marcellino, filho de Manoel Perez Alvarez.		
398. 108. Antonio Alberto de Faria.	453. 147. Arthur, filho de Arthur Nascimento Carvalho.		
399. 128. Antonio Martins.	454. 373. João Gentil.		
400. 572. Nelson, filho de Joaquim Maria Rodrigues de Souza.			
401. 545. Mario, filho de José Francisco Pereira.			
402. 108. Antonio, filho de Uldarico Medina Pereira do Logo.			
403. 681. Serafim Santos.			
404. 213. Domingos, filho de Antonio Pereira de Barros Junior.			
405. 532. Manuel, filho de Manoel Antonio Gonçalves.			
406. 70. Alvaro Moreira Rolia.			
407. 411. José Teixeira Coelho.			
408. 309. Henrique, filho de Justiniano de Andrade Figueira.			
409. 598. Orlando, filho de Joaquim Dias Monteiro.			
410. 18. Agenor, filho de José Guilherme Torres.			
411. 478. Luis Joaquim, filho de João Alves da Silva.			
412. 673. Sebastião, filho de José Fernandes Oliveira.			
413. 627. Palmerin, filho de Octacilio Jansen de Magalhães.			
414. 193. Claudio, filho de Alves de Souza.			
415. 642. Pedro Pereira Machado.			
416. 512. Manuel, filho de Oscar de Jesus.			
417. 601. Orosio Alves Oliveira.			
418. 330. Ismael da Silva Oliveira.			
419. 544. Manoel, filho de Joaquim Anatofer da Silva Ferreira.			
420. 505. Manoel, filho de Manoel de Oliveira Baptista.			
421. 6. Aeyr Guimarães Amarante.			
422. 584. Nourival, filho de João Ramos de Figueiredo.			
423. 169. Candido, filho de Joaquim Luiz da Fonseca.			
424. 470. Leonoldo, filho de Marcellino Martins Rodrigues.			
425. 118. Antonio Guedes Muniz.			
426. 613. Oswaldo, filho de Antonio Alves Bastos.			
427. 144. Arnaldo, filho de Antonio Ribeiro Magalhães.			
428. 493. Manoel, filho de Avclino Theodoro José Vieira.			
429. 309. Joaquim, filho de Valentim Francisco Monteiro.			
430. 585. Octacilio, filho de Joaquim Candido Nunes.			
431. 648. Raul Gonçalves.			
432. 593. Olympio, filho de Manoel Dias Varella.			
433. 335. Isaltino Zacharias dos Santos.			
434. 437. José, filho de Martha Gonçalves de Oliveira.			
435. 375. João Lemos.			
436. 278. Francisco Chagas.			
437. 491. Jorge Machado.			
438. 414. José, filho de Arthur Dias.			
439. 579. Nestor Lones.			
440. 10. Adelino, filho de Bento Gonçalves.			
441. 622. Ovidio de Carvalho.			

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Por ter sahido com omissões o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, fazem-se as seguintes rectificações e inclusões:

RECTIFICAÇÕES

No cabeçalho, onde diz: a medida que forem sendo pedidos, deve ser: a medida que forem sendo precisos:

Arruellas de borracha massiças de 12" x 3/4", uma.....	5\$000
Allumínio em chapas, kilo.....	8\$000
Cimento Dicker Hoff, barrica.....	26\$000
Cimento de outra marca acreditada, barrica.....	25\$000
Chapa de cobre de 1/32" x 2,44" x 1,22, kilo.....	5\$000
Chapa de cobre de 1/32" x 2,44" x 0,81, kilo.....	
Fecho de ferro sobreposto com castanha 0,66, um.....	2\$000
Óleo de linhaça, kilo.....	3\$000
Pinos de aço para correia, kilo.....	4\$500
Pinos de couro para correia, um.....	\$400
Pregos para dormentes, kilo.....	1\$200
Porcas de ferro de 5/8", 3/4" e 1/2", kilo.....	2\$500
Reduções de ferro galvanizado 1" x 3/4", uma.....	1\$400
Reduções de ferro galvanizado 3/4" x 1/2", uma.....	1\$200
Reduções de ferro galvanizado 1/2" x 3/8", uma.....	1\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$100
Tijolos refractarios, um.....	\$600
Vergalhão de bronze diversos, kilo.....	5\$000

Material de electricidade

Fio flexível para telephone, metro.....	\$700
Fita isolante de panuo, kilo.....	16\$500
Em vez de lampada electrica, diga-se:	
Lanterna electrica, uma.....	24\$000
Telephone Kellog, um.....	110\$000

Accrescentar

(por ter sido omitido)

Correia de borracha dupla de 4", metro.....	12\$500
Correia de borracha dupla de 3", metro.....	10\$500
Correia de sola dupla de 12", metro.....	30\$000
Correia de sola dupla de 2", metro.....	5\$500
Correia de sola dupla de 1 1/2", metro.....	34\$800
Cruzeta de ferro de 1", uma.....	2\$500
Corda de linho de 1/2", kilo.....	3\$000

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça Piquete, 18 de julho de 1922. — *Angelo Mendes de Moraes*, 1º tenente secretário.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS ESPECIFICADOS E QUE SERÃO PEDIDOS A MEDIDA QUE FOREM SENDO PEDIDOS

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que até o dia 30 do corrente, serão recebidos na secretaria da fabrica, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos mencionados na relação abaixo e de accordo com as annuclas que serão apresentadas aos interessados para exame, todos os dias uteis neste estabelecimento. A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser escriptas sem emendas, razuras ou entrelinhas, em tres vias, contendo, além do sello inutilizado na forma do regulamento, com a data e assignatura, o preço em algarismo e por extenso.

2.ª Não serão acceptas propostas cujos preços excedam aos da base.

3.ª Não serão tomadas em consideração quaesques ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa.

4. Os prononentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de re-istro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantia da assignatura do contracto.

6.ª Os proponentes, por ocasião da assignatura do respectivo termo ficam sujeitos, para garantia da sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável, durante o semestre, estipulando-se a caução mínima que deve ser admitida.

6.ª O concorrente que preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde de accordo com o aviso do Ministério da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos.

7.ª Os artigos serão entregues na Estação de S. Diogo, da maneira que for conveniencionado por ocasião da assignatura do contracto.

8.ª No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si não tiver este concorrido.

9.ª Ao Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

10.ª Quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração das propostas entregues, esta correrá á revelia.

11.ª As propostas serão recebidas somente até as 9 horas do dia 30 do corrente mez na secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaca em Piquete.

Relação a que se refere o presente edital

Accessorios para machinas, ferragens, tintas, etc.:	
Alcool a 42°, kilo.....	\$900
Areometros para ensaio de densidade, um.....	3\$500
Alcoometros, um.....	4\$000
Apparellhos completos para solda de chumbo, um.....	120\$000
Almagre vermelho de 1°, kilo.....	\$350
Almagre roxo de 1°, kilo.....	\$550
Alluminio em folha, kilo.....	20\$000
Arruellas de borracha para prensa, uma.....	5\$000
Agua raz, kilo.....	3\$800
Alvaide, kilo.....	1\$900
Asbestos, kilo.....	1\$000
Barras de ferro fundido para solda autogena, kilo.....	2\$500
Barras de ferro de 2" x 1/4", kilo	\$900
Barras de ferro de 1 3/4" x 1/4" kilo.....	\$900
Barras de ferro de 1 1/2" x 1/4", kilo.....	\$900
Barras de ferro de 1" x 3/6", kilo.....	\$900
Barras de ferro de 6" x 3", kilo.....	1\$800
Bujões de ferro de 3/4", kilo.....	4\$500
Bujões de ferro de 1/2", kilo.....	4\$500
Bujões de ferro de 1/4", kilo.....	4\$500
Bujões de ferro de 3/8", kilo.....	4\$500
Bujões de ferro de 1/2", kilo.....	4\$500
Bujões de ferro de 3/4", kilo.....	4\$500
Bujões de ferro de 1", kilo.....	4\$500
Brochas francezas ou allemãs numero 14, uma.....	5\$000
Brochas francezas ou allemãs numero 12, uma.....	4\$500
Brochas francezas ou allemãs numero 10, uma.....	4\$000
Brochas francezas ou allemãs numero 8, uma.....	3\$500
Brochas francezas ou allemãs numero 6, uma.....	3\$000
Curvas de ferro chimico de 3", uma.....	4\$500
Curvas de ferro chimico de 4", uma.....	6\$000

Curvas de ferro fundido com flange de 3", uma.....	1\$958
Curvas de ferro galvanizado de 1/4", uma.....	1\$100
Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	1\$200
Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	1\$800
Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	2\$000
Cimento "Buffalo", barrica.....	29\$000
Cano de ferro forte de 1", kilo.....	1\$'00
Cano de ferro forte de 2", kilo.....	1\$900
Cano de ferro preto para vapor, de 4", com luva, kilo.....	2\$800
Cano de ferro preto para vapor, de 1", com luva, kilo.....	2\$800
Cano de ferro preto para vapor, de 3/4", com luva, kilo.....	2\$800
Cano de ferro preto para vapor, de 1/2", com luva, kilo.....	2\$800
Cano de ferro preto para vapor, de 3/8", com luva, kilo.....	2\$800
Cano de ferro galvanizado para agua, de 4", kilo.....	2\$300
Cano de ferro galvanizado para agua, de 3/4", kilo.....	1\$900
Cano de ferro galvanizado para agua, de 1/2", kilo.....	1\$900
Cano de ferro galvanizado para agua, de 3/8", kilo.....	1\$900
Chapa de cobre de 1/32" x 2,44 x 1,22, kilo.....	7\$000
Chapa de cobre de 1/32" x 2,44 x 0,81, kilo.....	7\$000
Chapa de cobre de 1/64", kilo.....	1\$600
Chapa de ferro preto de 1/4", kilo.....	1\$400
Chapa de ferro preto de 3/16", kilo.....	1\$400
Chapa de ferro preto de 1/8", kilo.....	1\$400
Chapa de ferro preto de 1/16", kilo.....	1\$400
Chapa de ferro preto de 1/32", kilo.....	1\$400
Chapa de ferro galvanizado de 1/4", kilo.....	2\$400
Chapa de ferro galvanizado de 3/16", kilo.....	2\$400
Chapa de ferro galvanizado de 1/8", kilo.....	2\$400
Chapa de ferro galvanizado de 1/16", kilo.....	1\$600
Chapa de ferro galvanizado de 1/32", kilo.....	1\$600
Chapa de latão de 1/8", kilo.....	8\$000
Chapa de latão de 1/16", kilo.....	8\$'00
Chapa de latão de 1/32", kilo.....	8\$000
Correia de borracha dupla de 8", metro.....	40\$000
Correia de borracha dupla de 7", metro.....	35\$000
Esquadros de ferro de 8", um.....	4\$800
Esquadros de ferro de 6", um.....	4\$200
Escalas de madeira de 1" ZZ, uma.....	2\$500
Escovas para lavar casa, uma.....	1\$000
Enxofre, kilo.....	1\$200
Estopa branca, kilo.....	1\$450
Estopa de cor, kilo.....	1\$100
Enxadas, uma.....	7\$500
Flanges de ferro fundido de 1", 2", 2 1/2" e 3", um.....	24\$000
Flanges de ferro fundido com rosca, de 3", 2" e 1", um.....	26\$000
Fibras de asbestos vermelhas, kilo.....	19\$000
Funil esmaltado grande, um.....	14\$000
Formões Greaves de 1", um.....	3\$500
Formões Greaves de 3/4", um.....	3\$200
Formões Greaves de 1/2", um.....	2\$500
Formões Greaves de 3/8", um.....	2\$200
Ferro plasma Greaves de 2", um.....	6\$000
Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,68, um.....	2\$500

Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,68, um.....	2\$500
Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,22, um.....	\$700
Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,11, um.....	\$700
Fouces do Porto, uma.....	5\$500
Galochas (pares).....	9\$000
Grelhas de ferro fundido de 1" x 22 x 1" x 8, kilo.....	1\$300
Gaxeta de asbestos de 1/8", kilo.....	15\$000
Grosas para madeira de 10" e 12", uma.....	4\$500
Gomma lacca, kilo.....	24\$000
Gis em lapis, caixa.....	2\$600
Joelhos de ferro fundido de 1", um.....	1\$200
Joelhos de ferro fundido de 1", um.....	1\$800
Joelhos de ferro fundido de 3/4", um.....	1\$000
Joelhos de ferro fundido de 1/2", um.....	1\$100
Joelhos de ferro zincado de 1/2", um.....	1\$200
Joelhos de ferro galvanizado de 1/4", um.....	1\$600
Joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.....	1\$800
Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um.....	2\$000
Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.....	2\$200
Malde chromo, kilo.....	1\$890
Luvras de borracha, par.....	15\$000
Lubrificador automatico para vapor, de 6" x 2 x 3/4, um.....	23\$000
Lubrificador Detroit com valvulas, um.....	30\$000
Lubrificador conta-gotta com copo de vidro, ns. 1, 1 1/2 e 2, um.....	12\$000
Lixa para madeira, folha.....	\$150
Lixa esmeril, diversas, folha.....	\$300
Mangueira de borracha para hydrato, de 2", metro.....	21\$000
Mangueira de borracha para hydrato de 1/2", metro.....	15\$000
Mangueira de borracha para hydrato de 3/4", metro.....	4\$500
Maçarico Sirius, ns. 2, 3, 5 e 7, para solda autogena, um.....	250\$00
Martello para carpinteiro, de duas libras (ferradura), um.....	9\$000
Martello para funileiro de bola para embutir, um.....	6\$000
Metal patent, kilo.....	1\$800
Mica em folha, kilo.....	60\$000
Nipples de ferro de 1" e 2", um.....	2\$5'0
Nivel de ferro de 18", um.....	14\$000
Oculos escuros para solda autogena, par.....	14\$000
Oxygenio, m³.....	4\$000
Ocre, kilo.....	\$300
Oleo valvulina, caixa.....	65\$000
Oleo para transformador, kilo.....	1\$800
Oleo para machina, kilo.....	\$850
Oleo para cylindro, kilo.....	\$820
Oleo de linhaça, kilo.....	3\$200
Pinos de aço para correia, um.....	\$980
Pinos de couro para correia, um.....	1\$000
Pias de longa, completas, uma.....	25\$000
Pias de ferro, louçadas, uma.....	25\$000
Pregos para dormentes, kilo.....	2\$500
Pregos de ferro, diversos, kilo.....	2\$300
Parafusos com arruelas para tala de junção 3/4" x 3", uma.....	2\$300
Parafusos de rosca soberba, cabeça quadrada para madeira, 3/16 x 1 1/8", 1/4" x 1 1/2", 3/8 x 2", 3/8 x 2 1/2 e 1 1/2" x 3", kilo.....	4\$500
Parafusos de ferro de tenda; diversos, duzia.....	1\$000
Parafusos de ferro cabeça redonda de 1 3/4 x 14", grossa.....	4\$000

Parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2" x 10", grossa.....	8\$000	Valvulas de metal para vapor de 1/2", uma.....	13\$000
Parafusos de latão cabeça chata de 2" x 12", grossa.....	16\$000	Valvulas de descarga de pia louçada, uma.....	4\$500
Parafusos de latão cabeça chata de 3/4 x 6", grossa.....	6\$300	Vasadores de 1/8" a 1" para cortar folha, um.....	3\$500
Porcas de ferro de 5/8", 3/4" e 1/2", uma.....	\$530	Vergalhões de ferro redondo, diversos, kilo.....	1\$200
Purpurina dourada, kilo.....	45\$000	Vergalhões de ferro quadrado, diversos, kilo.....	1\$200
Purpurina prateada, kilo.....	40\$000	Vergalhões de aço, diversos, kilo.....	2\$400
Pó leve preto, kilo.....	6\$300	Vergalhões de aço redondo, diversos, kilo.....	2\$400
Pinceis francezes redondos, diversos, um.....	1\$400	Vergalhões de bronze, diversos, um.....	5\$000
Pinceis francezes chatos, diversos, um.....	1\$400	Verde Londres, kilo.....	1\$600
Prumos de metal para carpinteiro, um.....	5\$000	Verde Paris, kilo.....	2\$800
Prumos de metal para pedreiro, um.....	5\$300	Vassouras de piassava, dúzia.....	14\$000
Picaretas, uma.....	5\$300	Zinco em barra de 20 kilos, kilo.....	2\$600
Papel hygienico, pacote.....	1\$000	Zarcão, kilo.....	2\$000
Rolhas de cortiça para polvarins, uma.....	\$310	Material de electricidade	
Reduções de ferro de 1/2" x 3/8", uma.....	1\$200	Apanhadores de corrente de rosca, um.....	1\$800
Reduções de ferro galvanizado de 1 x 3/4", uma.....	1\$800	Apanhadores de corrente de bayoneta, um.....	5\$500
Reduções de ferro galvanizado de 3/4 x 1/2", uma.....	1\$800	Botões para campainha, um.....	1\$200
Reduções de ferro galvanizado de 1/2" x 3/8", uma.....	1\$200	Campainha para 12 volts com transformador de 110 v. x 12 v., uma.....	29\$000
Reduções de ferro preto de 1" x 3/4", uma.....	1\$900	Conductor de 1/2", um.....	4\$000
Reduções de ferro preto de 3/4" x 1/2", uma.....	1\$800	Escova de carvão para dynamo LI, uma.....	5\$500
Reduções de ferro preto de 1/2" x 3/8", uma.....	1\$200	Escova de carvão para dynamo LA, uma.....	5\$500
Roxo terra, kilo.....	\$400	Fio malleichourt n. 24, kilo.....	40\$000
Raspadeira de aço para madeira, uma.....	1\$900	Fio malleichourt n. 30, kilo.....	40\$000
Roxo rey, kilo.....	\$700	Fio fusivel de chumbo 40 ampères, metro.....	\$300
Syphon de ferro para caixa d'agua de w. c., um.....	14\$000	Fio fusivel de chumbo 50 ampères, metro.....	\$300
Serras para ferro de 1" x 17", uma.....	1\$500	Fio fusivel de chumbo 60 ampères, metro.....	\$300
Serras Greaves de 22", uma.....	14\$000	Fio flexivel para telephone, metro.....	1\$500
Serras Greaves de 25", uma.....	14\$000	Fio de arame zincado 1/32", kilo.....	2\$400
Serras circulares de 39" x 1/8", inglezas, uma.....	37\$000	Fio de arame zincado 1/16", kilo.....	1\$800
Secante, kilo.....	1\$800	Fita isolante de pano, kilo.....	26\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$800	Fuzíveis para amperimetro 40 x 5 ampères, um.....	5\$000
Sabonete, barra.....	1\$200	Fuzíveis rolha 3 aps, um.....	\$500
Solda preparada, kilo.....	6\$000	Fuzíveis rolha 6 aps, um.....	\$600
Solda composta, kilo.....	6\$000	Fuzíveis rolha 30 aps, um.....	\$600
T de ferro fundido, diversos, um.....	3\$200	Izoladores de frises com supports de barro, um.....	6\$000
T de ferro galvanizado, diversos, um.....	1\$800	Lampadas nûgnon esphéricas foscas 120 x 16, uma.....	2\$900
Thermometro para vapor 0 a 200° c., um.....	39\$000	Lampadas de 1/2 wat 120 x 200 uma.....	7\$700
Thermometro para vapor 0 a 50° c., um.....	12\$000	Lampadas de 120 x 50, uma.....	1\$700
Thermometro para vapor a 0 a 100° c., um.....	12\$000	Lampadas electricas, uma.....	24\$000
Thermometro para alambique 0 a 200° c., um.....	39\$000	Receptaculos de parede, um.....	1\$500
Thermometro para agua de 0 a 100° c., um.....	9\$000	Supportes de louça externos, um.....	2\$900
Thermometro Casella—max. min. um.....	28\$500	Telephone Kellog, um.....	25\$000
Tesouras de mão para cortar folha, uma.....	14\$000	Tulipas foscas, uma.....	6\$500
Talhas de barro para filtro de vela, uma.....	18\$000	Volúmetros registrador 220 x 220 volts Bristol.....	490\$000
Tarracha com jogos de macho para cano de 1/2" x 1/4", uma.....	160\$000	Volúmetro para 150 ampères, corrente alternativa, um.....	350\$000
Tarracha de 1/2" a 2" Duplex. Hart Cleveland, uma.....	329\$000	Volúmetro para 150 ampères, corrente continua, um.....	150\$000
Tijolos refractarios para fornalha, um.....	6\$000	Materia prima	
Unões de ferro zincado, de 1/2", uma.....	4\$000	Amido, kilo.....	\$900
Unões de ferro galvanizado, 1 1/4", 3/8", 1/2", 3/4 e 1", uma.....	3\$000	Ammonea líquida, kilo.....	9\$000
Valvulas de macho, de ferro de 3", 2 1/2" e 2", uma.....	5\$000	Chlorureto de cálcio, kilo.....	\$800
Valvulas de metal para agua de 2". 1" e 3/4", uma.....	17\$000	Nitrato de bário, kilo.....	3\$000
		Nitrato de potassio, kilo.....	4\$500

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 22 do corrente ás 14 horas para o fornecimento de:

- 500 kilos de estopa branca.
- 500 ditos idem de côr AA.
- 1.000 kilos de oleo de ricino.
- 350 kilos de oleo typo B.
- 2 quartolas de graxa patente americana (kilo).
- 100 kilos de soda caustica americana (em latas de um kilo).
- 5 caixas de sabão amarello especial.
- 2 barricas de potassa «Meia Lua» (kilo).
- 20 caixas de kerozene.
- 2 latas de «Kaol» (latas de 1/2 litro).
- 12 caixas de pennis, de 0,50 e 0,60).
- 6 copos de vidro.
- 5 quartolas de oleo de linhaça ingleza «Fennet» (kilo).

Todos os artigos são de 1ª qualidade, havendo amostra na sala de entradas dos cinco primeiros e as propostas deverão mencionar o prazo para entrega e selladas com 600 réis.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.
Major Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e em cumprimento da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este estabelecimento vae adquirir a Fred Figner (Casa Edison), negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, uma machina de escrever Royal, typo 10 pela quantia de 950\$, para ser paga pelo adiantamento concedido a esta escola em virtude do aviso n. 1.868, de maio de 1922, do Sr. ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.
Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se achia aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de eng.

nharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscripção deverá apresentar o regimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas: a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accôrdo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e peles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—
Alcides Miranda, director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico para conhecimento dos interessados, que proroguei, até o dia 31 do corrente mez, o prazo das inscrições para o concurso de provas, para provimento das vagas de professores, que se verificarem nos Nucleos Coloniaes, Centros e Patrona-

tos Agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento e a que se refere o edital de 21 de junho do corrente anno.

Rio, 19 de julho de 1922.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, faz publico que vão ser commendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu, sobre as apresentadas a este Posto Zootechnico:

	Kilo
Pregos de 15×18, a.....	1\$850
Idem de 17×27, a.....	1\$780
Idem de 18×24, a.....	1\$725
Idem de 20×33, a.....	1\$650
Idem de 21×45, a.....	1\$550
Idem de 19×30, a.....	1\$700

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de julho de julho de 1922.—Pelo director, o ajudante-agrônomo, Carlos Bello Filho.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratório de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes em agronomia.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—
Carlos Moreira, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 METROS DE PERCALINE INGLEZA E 18.000 METROS DE PAPEL-TÉLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral de 19 de maio do corrente anno, exarado no processo «Diversos 369 C/922», esta directoria receberá

até ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro propostas para o fornecimento de 2.000 metros de percaline ingleza e 18.000 metros de papel-téla, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes serão entregues na 3.ª secção desta Sub-directoria até ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$) como garantia á assignatura do contracto para o fornecimento dos artigos objecto desta concorrência e perderão direito a essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes fôr feito o competente convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo a primeira via sellada e a segunda escripta somente no anverso, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) preços *Cif Rio de Janeiro*, em moeda nacional, com indicação das quantidades estabelecidas, sendo para percaline 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) o metro quadrado, e para o papel-téla 1\$800 (mil e oitocentos réis) o metro quadrado, artigos que deverão ser fornecidos de accôrdo com as amostras existentes na 3.ª secção desta Sub-directoria.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescrições da lei do selo federal;

b) que mencionarem os artigos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c) que se referirem a artigos diferentes das amostras;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) que, finalmente, por qualquer forma, deixarem de observar as cláusulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa quantia ser levantada uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas, em virtude do contracto celebrado e não estejam em debito com a Fa-

zenda Nacional; no caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas no dito contracto, perderão o direito á referida quantia, que reverterá para a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento de idoneidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem:

- idoneidade para contractar;
- quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos.
- deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantia da assignatura do contracto;
- certidão do registro da firma na Junta Commercial ou prova de se acharem legalmente habilitados, quando se tratar de sociedades quaesquer.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de julgar, livremente, da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 14 de agosto de 1922, procedendo-se, logo após o encerramento, ao julgamento de idoneidade dos concorrentes; no dia 14 do mesmo mez, ás 13 horas, procede-se á abertura e leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, actos esses que se realizarão no gabinete desta sub-directoria em presença dos interessados ou de seus procuradores.

X

Na 3ª secção desta sub-directoria, onde serão dadas as precisas informações, encontram-se as amostras dos artigos objecto desta concorrência.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 11 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis.—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolizando, vê-se a figura de um operario que com uma fénaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho. Completando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No angulo interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.». Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior de sello.

Sello de 100 réis.—O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. No primeiro plano á direita, vê-se a figura de uma mulher voltada para

a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um bumbo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de sorpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no ponio em que no espaço se vê um aeraplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Engenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 15.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio do Alto de Therezopolis, neste Estado, D. Carmen Terra Pereira, para, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a quantia de 830\$636 (oitocentos e trinta mil seiscientos e trinta e seis réis) e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de janeiro de 1912 a 4 de junho de 1918, sob pena de cobrança judiciaria.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de julho de 1922. — O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Administração dos Correios do Estado de São Paulo

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios de S. Paulo.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de trinta dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10\$ (dez mil réis), pela qual

foi responsabilizado, relativa ao extravio do registrado n. 417.946, procedente de S. Paulo e endereçado a Loira Lombazzi, em Ribeiro Preto.

São Paulo, 17 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
(Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Eica, se recusado a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, é o mesmo, pelo presente, notificado daquella penalidade, a qual deverá satisfazer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de lhe serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente. Não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser complementada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.
Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um período de seis meses, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que sompadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de ser-

viço do tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuos.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na do Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25 000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço accetito como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) acrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 do julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correcção do edital de 27 de Junho de 1922.

Concurrencia n. 83

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de julho de

1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos do $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:

75 kilos do 1".

75 kilos do $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:

50 kilos do $\frac{3}{4}$ ".

50 kilos do $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos do $\frac{3}{4}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante:

75 kilos do 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

150 kilos do $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos do $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos do 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos do $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos do 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos do 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos do 1", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".

225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".

225 kilos de 2" x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Danemora Brilhante:

225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ " x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".

150 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{3}{4}$ ".

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ".

375 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " x $\frac{5}{8}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centimetros.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Quarta correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1- 5- 6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 14- 4
1 duzia de 14", por.....	£ 2- 8- 0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 7- 2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 17- 7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2- 15- 7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 5- 7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 7- 2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 9- 4
13 duzias de 10", duzia...	£ 0- 12- 9
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0- 17- 1
26 duzias de 14", duzia...	£ 1- 4- 0
24 duzias de 16", duzia...	£ 1- 14- 4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2- 8- 0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 13- 1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 17- 1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1- 1- 2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 8- 9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2- 1- 7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2- 19- 2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3- 19- 0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
35 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 11- 9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4- 10- 4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
2 duzias de 5", duzia...	£ 0- 9- 0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
19 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
43 duzias de 14", duzia...	£ 1- 12- 0
37 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
14 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
15 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 5
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2

Limas triangulares bastardas:

1 duzia de 4", por.....	£ 0- 6- 8
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
26 duzias de 8", duzia...	£ 0- 14- 5
23 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 10
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 9- 7
25 duzias de 14", duzia...	£ 2- 0- 0
15 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 4- 0

Limas triangulares murças:

23 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
20 duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 9- 7
2 duzias de 12", duzia...	£ 2- 0- 0
1 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2- 8- 0
1 duzia de 16", por.....	£ 2- 18- 0
1 duzia de 18", por.....	£ 3- 12- 0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0- 7- 0
4 duzias de 5", duzia...	£ 0- 12- 5

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
13	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de carbono obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no minimo 1,20 % de carbono e no maximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas reovicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados, o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel em o durado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.989
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.896
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.435
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limatões quadrados.....		1 1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....		1 1/8	4"	113
Limatões redondos.....		3/16	5"	225
Limatões redondos.....		1/4	6"	302
Limatões redondos.....		5/16	8"	907
Limatões redondos.....		3/8	10"	1.360
Limatões redondos.....		1/2	12"	2.946
Limatões redondos.....		5/8	14"	5.443
Limatões redondos.....		3/4	16"	9.071
Limatões redondos.....		7/8	18"	12.700
Limatões redondos.....		1"	20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de engenho.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

(01 Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar

cado sujeita o contractante a uma multa que, de acordo com o entendimento da administração, pode ser até o valor da caução do contracto. E, dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos dos trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos da 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas são de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade.

Artigo unico. Nenhum concorrente será accepto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respec-

tivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da, véspera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois da julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de-

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II:

4.º, as offeras de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

- 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

- 2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas,

que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publica que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwicks, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de São João de Merity, na Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) o preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 35\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, feita na thesauraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offercimento de um augmento sobre a proposta mas vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICKS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

I

O mostrador será do typo approved pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

II

O concessionario pagará a importância de..... mensaes. Esse pagamento será effectuado, adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirectoría, da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

VIII

Pela falta de cumprimento do qual-quer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito a multa de 500\$ a 200\$ e na reincidência rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensável a applicação prévia da multa do que trata esta clausula.

IX

O concessionário não poderá trans-ferir a outrem a presente concessão, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessio-nário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente con-tracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessio-nário na pena de rescisão, ficará elle obri-gado a remover a sua custa e no prazo que lhe fór determinado pela directoria toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qual-quer especie.

XI

Si o concessionário ou seus prepos-tos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa cu-ja rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

Para garantir a fiel execução, deste contracto, effectividade das multas, cu-jas obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Es-trada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo.

Essa caução só será restituída aos con-tractantes depois de terminado o contra-cto e no caso de fielmente cumpridas to-das as suas clausulas.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do res-pectivo contracto, ficando, porém, a Es-trada com o direito de cassar a conces-são, em qualquer tempo, sem ter o con-cessionário direito a indemnização de es-pecie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

As multas e responsabilidades docu-mentadas do presente contracto que não fo-rem pagas nos prazos determinados, so-ão cobradas executivamente, de accor-do com o decreto n. 10.902, do 20 de maio de 1914, servindo de titulo de di-vida liquida e certa as certidões ex-tractadas dos respectivos livros de lan-çamentos da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. cos-tureiras matriculadas na «Quinta» — 5ª categoria de ns. 156 a fim, que no sabbado, 22 do corrente, das 11 horas e 30 minutos

das 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito naval do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — Capitão-tenente assis-tente.

Superintendência de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Inauguração de um appparelho de luz do sys-tema A. G. A. na Lage Preta, na Bahia da Ilha Grande

Por ordem do Sr. capitão de fragata, su-perintendente de Navegação interino, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado na noite de 16 do corrente um poste com um appparelho do systema A. G. A., na Lage Preta, na Bahia da Ilha Grande, com os se-guintes caracteristicos:

Relampago branco de 0,3 de duração, se-guido de acalliação de 2,7.

Coordenadas approximadas:

Lat = 23° 12' 52" S.

Long = 44° 18' 12" W GW.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Henrique de Araujo, capitão-tenente, director interino.

Nota:—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: de Navegação Lloyd Brasi-leiro, Costeira, Commercio e Navegação o Lloyd Nacional.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. CASA RAUNIER

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1922

Aos vinte e oito do junho de mil no-vecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede da sociedade anonyma Causa Raunier, presentes oito accionistas possuidores de 685 accões, como consta da lista de presença, e repre-sentando mais dos tres quartos do capi-tal social, o director Marcel Victor Cail-laux, assumindo a presidência, declarou aberta a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Ju-lio Lopes Cabral e Jean Mario Pucheu.

De conformidade com os annuncios da convocação publicados no *Diario Official* o presidente declarou que a presente as-sombléa tem por fins especiaes: julgar as contas referentes ao exercicio findo, apresentadas pela directoria, eleger o conselho fiscal e os seus supplentes para o corrente anno e proceder á eleição da nova directoria, em consequencia da ex-piração do mandato da actual, e convi-dou o Sr. director Mariano Riera Rodri-gues a proceder á leitura do relatório, balanço, contas, inventario e parecer do conselho fiscal, o que foi feito. Sendo postos em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi pelo presidente encerra-da a discussão.

Submettidas as contas, relatório e de-mais documentos á approvação, foi tudo unanimemente approvado, deixando de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á segunda parte, eleição dos membros do conselho fiscal e da direc-toria, unanimemente foram eleitos:

Para o anno corrente: para membros do conselho fiscal: os Srs. Jean Mario Pucheu, Benjamin Romano da Gloria e Eridolino Cardoso.

Para supplentes: os Srs. Dr. Arman-do Guedes, Stephano Questa e Julio Lo-pes Cabral.

Para tres annos, para directores, os Srs. Edouard G. Raunier, Mariano Rie-ra Rodriguez e Marcel Victor Caillaux.

E nada mais havendo a tratar foi sus-pensa a sessão, da qual lavrou-se a pre-sente acta que vai ser assignada pelos Srs. presidente, secretarios e accionis-tas presentes. — Presidente, Marcel Vi-ctor Caillaux. — 1º secretario, Julio Lo-pes Cabral. — 2º secretario, Jean Marie Pucheu. — Marcel Victor Caillaux, como inventariante do espolio de Gabriel José Raunier. — Edouard Georges Rau-nier. — Dr. José Pires Brandão. — Ma-riano Riera Rodriguez. — Por procura-ção de D. Rosa Maria de Souza Raunier, Dr. José Pires Brandão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. Casa Raunier, sociedade annoyma. — O director, M. Caillaux. (4.171)

COMPANHIA HOTELS PALACE

ERRATA

Na acta da segunda reunião da as-sombléa geral extraordinaria, para ele-vação do capital desta companhia, rea-lizada em 15 de julho corrente e publi-cada no *Diario Official* de 20, tambem do corrente mez, deixou de ser publi-cado o nome do accionista presente á mesma reunião — José Vargas de An-drade, o que ora se faz pelo presente, para todos os effectos.

Companhia Fabrica do Te-oides D. Isabel

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Machinismos e accessorios.	339:513\$460
Nova instalação de força...	140:080\$000
Móveis e utensilios.....	19:53\$800
Caução da Directoria.....	20:000\$000
Conta de Seguros.....	2:524\$350
Materia prima, Flação e Te-celagem.....	970:593\$900
Sobresalentes.....	54:934\$200
Devedores diversos.....	3:583\$830
Bens de raiz.....	381:447\$400
Apolices geracs de 5 %:	
valor de 500 apolices de 1:000\$000.....	385:797\$000
Banco Pclotense.....	274:073\$080
Banco da Provincia.....	218:653\$200
Banco do Brasil.....	106:000\$000
Companhia Cervejaria Bo-hemia, c/hypotheca.....	200:000\$000
Souza Filho & Comp.....	1.872:762\$600
Juros a receber.....	17:375\$ 0
Caixa.....	43:085\$880
	4.939:879\$700

Passiva

Capital.....	1.500:000\$000
Fundo de reserva.....	673:571\$070
Correcções e reparações.....	393:562\$220
Fundo de beneficencia.....	105:011\$100
Lucros suspensos.....	120:405\$ 00
Lucros e perdas.....	1.867:462\$ 49
Accões caucionadas.....	2:000\$080
Conta de operarios.....	124:52\$130
Diversos fornecedores.....	8:49\$801
Folha a pagar.....	22:738\$940
Dividendos a pagar.....	150:405\$ 00
Percentagem da Directoria..	15:000\$ 00
	4.999:879\$700

Petropolis, 30 de junho de 1922:—Gustavo Weber, director-gerente. — Moyses Santos, guarda-livros. (4.148)

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Capital autorizado.....	fls. 50.080.000.—
Capital emitido.....	fls. 25.080.000.—
Reserva.....	fls. 5.100.000.—

Activo

Titulos descontados.....	4.334:783\$670
Letras a receber:	
Do interior por conta de terceiros.....	903:741\$159
Do exterior por conta de terceiros.....	2.241:950\$270
Da praça e interior por conta p. o. o. l. a.....	12.850:068\$730
Emprestimos em contas correntes.....	5.880:209\$824
Valores em caução.....	30.947:281\$353
Valores em custodia.....	48.517:310\$750
Casa matriz:	
Rotterdamse Bankvereeniging, Amsterdam, Trio. R.....	1.096:537\$355
Agencias filiaes:	
Succ. S. Paulo c/ L. 90 d. v.....	3:41\$90
Succ. S. Paulo c. L. Cabo.....	166:625\$00
Succ. S. Paulo c/ especial.....	8:000\$000
Correspondentes no exterior:	
Correspondentes no exterior s/ conta.....	1.88:354\$56
Correspondentes no exterior n/ conta c/ Cabo.....	820:85\$221
Correspondentes no exterior n/c c/ prazo, R.....	3.173:250\$510
Correspondentes no interior:	
Correspondentes no interior n/ conta.....	252:533\$595
Correspondentes no interior s/ conta.....	11:506\$233
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	25:869\$380
Diversas contas:	
Contas em liquidação.....	6.123:617\$902
Contas em liquidação M. Estrangeira.....	254:71\$600
Corretagens.....	199:513\$30
Telegrammas cambio.....	41:983\$910
Movéis e utensilios.....	8:757\$000
Gastos gerais.....	1.385:051\$105
Interesses.....	8:815\$508
Telephonio cambio.....	25:69\$760
Reserva s/ contractos de cambio.....	92:002\$870
Reserva especial cambio.....	28:178\$470
Caixa:	
Em moeda corrente.....	447:875\$40
Deposito no Banco do Brasil.....	1.076:25\$997
Em outros bancos.....	355:773\$23
Em outras especies.....	12:818\$210
Rs.....	1.893:614\$857
	124.045:117\$864

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	5.000:000\$000
Credores em contas correntes:	
C/ correntes de movimento.....	3.535:809\$639
C/ correntes limitadas.....	195:793\$51
Contas correntes sem juro.....	6:60\$853
Depositos a prazo fixo.....	2.763:68\$93
Credores por titulos em caução e cobrança.....	46.93:51\$512
Depositantes por valores em custodia.....	48.517:31\$753
Casa matriz:	
Rotterdamse Bankvereeniging, Amsterdam, «Trio—N».....	70:904\$935
Agencias e filiaes:	
Succ. S. Paulo.....	640:59\$159
Filial Santos.....	232:547\$819
Correspondentes no exterior:	
Correspondentes no exterior n/c c/ Cabo.....	6.733:21\$726
Correspondentes no exterior s/ conta.....	2.888:17\$89
Reserva a/c cambio.....	55:195\$128
Correspondentes no exterior n/c c/ prazo, C/ saques.....	1.855:573\$780
Saques a pagar.....	47:878\$470
Correspondentes no interior:	
Correspondentes no interior n/ conta.....	12:79\$710
Correspondentes no interior s/ conta.....	55:112\$10
Contas correntes moeda estrangeira.....	302:935\$270

Diversas contas :

Reserva para contas em liquidação.....	2.368:283:760	
Contas a pagar.....	49:905:00	
Corretagens a pagar.....	18:92:4820	
Import. rec. em pagamento p/c de diversas transacções.....	436:988:110	
Reserva especial Banque Française p. I. Brésil.....	104:739:50	
Juros a receber em moeda estrangeira.....	31:681:250	
Commissões.....	667:579:590	
Commissões cobrança.....	25:328:570	
Descontos.....	314:212:0	
Commissões s/ valores.....	1:077:560	
Capitão.....	168:66:512	
Descontos.....	68:564:800	
		4.257:635:562

Rs..... 121.015:117:861

Banco Hollandes da America do Sul. — O. Hansen. — R. Botos.

(4.153)

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Fabrica, terrenos, casas e bemfeitorias.....	9.095:194:985	
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios.....	18:146:735	9.113:341:720
Predio da rua Primeiro de Março n. 125.....		140:000:000
Apolice da divida publica.....		804:100
Manufatura, almoxarifado e algodão em rama.....	308:296:778	
Pharmacia.....	26:555:120	
Mercadorias na Alfandega.....	121:800	
Imposto de consumo: estampilhas em ser.....	1:177:110	336:159:108
Caixas.....	51:696:53	
Titulos em carteira.....	451:54:170	503:236:223
Serviço sanitario.....		17:310:325
Ações em caução.....		60:000:000
Diversos devedores.....		2.75:973:370
		12.876:815:846

Passivo

Capital.....	6.000:000:000	
Obrigações de preferencia.....	2.000:000:000	
Amortização de debentures.....	400:000:000	2.400:000:000
Fundo de reserva.....	1.000:000:000	
Fundo de depreciação.....	1.000:000:000	
Fundo de resgate de debentures..	30:000:000	
Lucros suspensos.....	1.225:68:492	3.525:68:592
Coupons a pagar :		
Atrasados.....	3:995:700	
N. 21, vencível em 15 de agosto..	60:000:000	63:995:700
Dividendos :		
Atrasados.....	21:135:900	
70.....	450:000:000	471:135:900
Folhas a pagar : saldo deste mez.....		61:147:374
Premio "Domique Level".....		6:41:109
Imposto sobre dividendo.....	25:8:000	
Porcentagem da directoria.....	40:500:000	66:300:000
Caução da directoria.....		60:000:000
Diversos credores.....		227:953:81
		12.876:815:846

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, director presidente. — Carlos Chataignier, guarda-livros. (4.166)

Companhia Territorial e Constructora

SEDE : RUA DE S. PEDRO N. 39

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1922

Activo

Accionistas (enta. da real)...	4.783:251:000
Moveis	1:222:000
Propriedades geracs.....	194:329:709
Ações em caução.....	200:000
Letras descontadas.....	94:059:600
Titulos de renda.....	50:000
C/corre. de c/movimento..	142:711:000
Ca. ta patente.....	2:000:000
Caixa.....	29:435:930
	5.273:509:239

Passivo

Capital.....	5.000:000:000
Caução da directoria.....	20:000:000
Bancos em c/corrente.....	18:827:530
C/correntes s/juros.....	159:400:221
C/correntes prazo fixo....	34:100:000
Fundos de reserva.....	6:947:192
Dividendos 12 % a distri-	
buir.....	25:998:000
Diversas contas.....	8:236:296
	5.273:509:239

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despesas gerais.....	20:867:170
Commissões.....	13:964:150
Despesas judiciais.....	1:390:100
Fundos de reserva.....	6:975:192
Diversas contas.....	8:236:296
Dividendos a distribuir.....	25:998:000
	77:402:908

Credito

Saldo de diversas c/.....	51:969:728
Juros diversos.....	25:597:780
Alugueis.....	65:400
	77:402:908

Banco Auxiliar do Comercio

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	107:835:000
Titulos descontados.....	76:650:855
Contas correntes.....	15:85:420
Letras a receber.....	745:000
Instalações.....	2:578:300
Moveis e utensilios.....	3:793:500
Material de escritorio.....	1:726:100
Tit los caucionados.....	10:000:000
Cofres de economia.....	3:132:450
Deposito.....	15:000
Caixa: Em moeda corrente..	20:957:340
Diversas contas.....	28.970:890
	272:260:695

Passivo

Capital subscripto.....	188:100:000
Caução da directoria.....	10:000:000
Contas correntes.....	54:893:830
Contas correntes limitadas...	10:963:670
Diversas contas.....	8:303:195
	272:260:695

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — O presidente, Reynaldo J. R. de Carvalho. — Contador, Francisco Augusto da Motta. (4.166)

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — Rezauro Zumbreno Junior, presidente interino. — A. Silveira, guarda-livros interino.

SOCIEDADES CIVIS

ESTATUTOS DO «DEUTSCHER FRAUEN-VEREIN»

(Associação Allemã para Senhoras — Rio de Janeiro)

§ 1.º O «Deutscher Frauenverein» (Associação Allemã para Senhoras), do Rio de Janeiro, fundado no Rio de Janeiro, em 22 de agosto de mil novecentos e doze, tem os seguintes fins:

1º, angariar recursos para a instalação e manutenção de uma casa para senhoras desamparadas;

2º, instalação de um asylo, sob a direcção de irmãs de caridade, para assistência aos enfermos, principalmente a parturientes e cuidar dos pobres;

3º, assistência ás mulheres e crianças necessitadas, residentes no Rio de Janeiro e, excepcionalmente, ás famílias em transito.

§ 2.º Podem ser socias da associação todas as senhoras maiores e as senhorinhas de 18 annos, que fallem allemão e que se comprometam a pagar a quota minima de doze mil réis e aceitar estes estatutos. No entretanto, fica á mercê da generosidade de cada uma a fixação da mesma annualidade. A qualidade de socia perder-se-ha pa falta de pagamento da annualidade corrente.

§ 3.º A associação será administrada pela directoria e eleita pelo prazo de dous annos, pela assembléa geral, sendo composta de:

Uma presidente;
Uma vice-presidente;
Uma thesoureira;
Tres suplentes, e

O pastor da communidade evangélica allemã, como secretario.

§ 4.º Todos os assumptos, socias de interesse geral serão tratados em assembléas mensaes, que se realizarão em cada primeira segunda-feira de cada mez, ás treze e meia horas da tarde, na Sociedade «Germania», e para as quaes é preciso a presença de maior numero possivel de socias.

§ 5.º Além disso, reunir-se-ha a directoria sempre que for necessario para resolver todos os assumptos a ella affectos.

§ 6.º Uma vez por anno, ao mais tardar no segundo mez do novo anno financeiro, a presidente, de accordo com a directoria, convocará uma assembléa geral ordinaria, para a prestação de contas e actos da directoria.

Além disso serão discutidos e deliberados os demais assumptos importantes.

§ 7.º A redacção do relatorio annual compete ao secretario, e a do relatorio financeiro á thesoureira.

§ 8.º Durante a gestão da directoria, serão substituidas por eleição:

No primeiro anno a presidente, a thesoureira e uma supplente;

No anno seguinte, a vice-presidente e duas supplentes.

§ 9.º Si uma das socias componentes da directoria se retirar no decurso do anno, a directoria poderá completar o seu numero mediante escolha propria.

§ 10.º A directoria cabe o direito de convocar os socios para uma assembléa geral extraordinaria, afim de dar imme-

diata decisão á negocios importantes, cuja resolução entender que lhe não compete.

§ 11.º Aquelles que procurarem soccorros na associação, terão de se dirigir primeiramente a uma socia da directoria, á qual compete colher as necessarias informações e dar uma prompta decisão sobre o pedido. Uma assistente, especialmente indicada para este fim, incumbir-se-ha dos negocios da casa.

§ 12.º Nas assembléas geraes e ordinaria, só se poderá deliberar com a presença de, pelo menos, quinze socias. A convocação será feita por meio de dous annuncios prévios em um dos jornaes allemães desta cidade. Si for necessario, será feita uma segunda convocação, em aviso unico, podendo então deliberar-se com qualquer numero.

§ 13.º Todas as decisões da assembléa geral serão tomadas por simples maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto da presidente. Para alteração dos estatutos, exige-se uma maioria de dous terços dos votos dados.

§ 14.º No caso da dissolução da associação, o archivo e a caixa serão entregues á directoria da Sociedade Allemã de Beneficencia (Deutscher Hilfsverein).

§ 15.º Os socios da associação não são responsaveis pelos compromissos de pagamento assumidos pela directoria.

§ 16.º A presidente representa a associação perante todas as autoridades publicas, thesourarias, e para todo qualquer effeito. No impedimento da presidente, será ella substituida em todos os actos pela vice-presidente. — *Henny Campos*, presidente.

Nada mais continha o dito documento que fielmente verbi do proprio original escripto em allemão, ao qual me reporto e que depois de conferido com esta tornei a entregar a quem me apresentou.

Em fé do que, nascei a presente, que assinei e fiz sellar com o meu sello de Officio nesta cidade de Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de julho da mil novecentos e vinte e dous. — *Luiz Campos*.

O original estava sellado com tres estampilhas no valor total de 2\$400. (4.158)

ANNUNCIOS

Banco Sul do Brasil

Ficam á disposição dos Srs accionistas na rua da Alfandega n. 7, 1º andar os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anónimas.

Outrosim são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 19 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no referido local para conhecimento do relatorio da directoria, balanço relativo ao anno de 1921 e eleição do conselho fiscal e supplentes. — *A directoria*. (4.157)

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 125, SOBRADO

De 24 a 27 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, se pagará no escriptorio desta companhia o 70 dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, a razão de 15\$ por acção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — O director-thesoureiro, *Francisco Ignacio Botelho*. (4.168)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25, ás 13 horas, na sede da empresa, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, para autorizar a directoria a doar a Prefeitura do Districto Federal, dous terrenos de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.160)

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, na sede desta sociedade á Estrada Nova da Tijuca n. 28, afim de tomarem conhecimento dos balanços de 30 de junho e 31 de janeiro, relatorio e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social de 1921, bem como elegerem o novo conselho fiscal, que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.149)

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho de 1922 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.274). (.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

DIVIDENDO

No escriptorio da companhia á rua General Caiana n. 21, loja, pagar-se-ha, do dia 21 em diante das 13 ás 15 horas, o dividendo de 20\$ por acção, relativo ao 1º semestre findo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.142)

Companhia Souza Cruz

São convidados os accionistas da Companhia Souza Cruz para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde, na rua Gonçalves Dias n. 26, para tomarem conhecimento de uma proposta de augmento de capital.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.145)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em continuação, no dia 24 ás tres horas na rua Sete de Setembro n. 98, para resolverem definitivamente sobre a proposta de augmento de capital.

Rio, 19 de julho de 1922. — *A directoria*.